SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 17 de Novembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XII | Nº 2840

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2019/2021

Conselho Deliberativo

Presidente: GISLAINE CLEMENTE

Tesoureiro: OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 324/20

Portaria n.º 324/2020/GAB De 16 de novembro de 2020

"Exonera a Sra. Adaildes dos Santos Souza, do cargo de Conselheiro Tutelar deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal nº 848/07,
RESOLVE
Art. 1°- **EXONERAR** a Sra. **Adaildes dos Santos Souza,** inscrita no CPF/MF n.º 523.627.365-04, do cargo de **Conselheira Tutelar**, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO, em substituição a Sra. **Ivonete de Fatima Chiele,** afastada para concorrer ao pleito eleitoral.
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 16 de novembro de 2020.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria n.º 324/2020/GAB De 16 de novembro de 2020

"Exonera* a Sra. Adaildes dos Santos Souza, do cargo de Conselheiro Tutelar deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal nº 848/07,
RESOLVE
Art. 1°- **EXONERAR** a Sra. **Adaildes dos Santos Souza,** inscrita no CPF/MF n.º 523.627.365-04, do cargo de **Conselheira Tutelar**, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO, em substituição a Sra. **Ivonete de Fatima Chiele,** afastada para concorrer ao pleito eleitoral.
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 16 de novembro de 2020.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:5D8EB258

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 320/20

Portaria n.º 320/2020/GAB De 06 de novembro de 2020

"Exonera o Sr. Willyam Regis Cavalcante, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1° - **EXONERAR o** Sr. **Willyam Regis Cavalcante,** inscrito no CPF/MF n.º 016.975.742-03, do Cargo Político de Secretário Adjunto, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste Munícipio de Alta Floresta D´Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 06 de novembro de 2020.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:B783E07D

PODER EXECUTIVO
PORTARIA321/20

Portaria n.º 321/2020/GAB De 11 de novembro de 2020

"Nomeia o Sr. Weslei Rodrigues Cavalcante, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1° - **NOMEAR o** Sr. **Weslei Rodrigues Cavalcante,** inscrito no CPF/MF n.º 974.568.452-04, para exercer o Cargo Político de Secretário Adjunto, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste Munícipio de Alta Floresta D´Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 11 de novembro de 2020.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:BD9E373B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 322/20

Portaria n.º 322/2020/GAB De 11 de novembro de 2020

"Exonerar o Sr. Ales Werneck Pazito, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1° - **EXONERAR o** Sr. **Ales Werneck Pazito,** inscrito no CPF/MF n.º 899.252.382-34, do cargo em comissão de **Analista Nível III,** do Departamento de Planejamento**,** da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 11 de novembro de 2020.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:A2BAD7AB

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 323/20

Portaria n.º 323/2020/GAB De 12 de novembro de 2020

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA: INARA MORENO MOURA.

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 136 da Lei Municipal n.º 885/2008,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 814/2020,
RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** licença prêmio por assiduidade no período de 12/11/2020 à 11/02/2021 a servidora: **INARA MORENO MOURA,** CPF 946.505.782-72, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Alta Floresta D`Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 12 de novembro de 2020.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:29345AE6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 275/GP, de 16 de Novembro de 2020.

"EXONERAR O Sr. JOÃO FAGUNDES DA SILVA DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA ESPECIAL (ASSESSOR I) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Exonerar o Sr. **JOÃO FAGUNDES DA SILVA**, portador do CPF/MF nº. -757.803.212-72, do cargo comissionado de Assessoria Especial (assessor I), da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 16 de Novembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:C4EE6D36

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 276/GP, de 16 de Novembro de 2020.

"EXONERAR O Sr. LUIZ CHIODI DE OLIVEIRA DO CARGO COMISSIONADO DE PRESIDENTE DO SAAE (SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO)"

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Exonerar o Sr. **LUIZ CHIODI DE OLIVEIRA**, portador do CPF/MF nº. -679.848.862-53, do cargo comissionado de Presidente do SAAE (Sistema Autônomo de Agua e Esgoto).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 16 de Novembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:8628D6C6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 032/ASJUR/2020

Espécie: Contrato 032/ASJUR/2020; **Data do Contrato**: 16/11/2020; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado(a)**: MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA; **Objeto**: Aquisição de Retroescavadeira 0km; **Amparo**: Ata de Registro de Preço nº 019/2020 referente ao Pregão Eletrônico 044/2020/SEMOSP/SRP do Município de Vilhena-RO; **Fundamento Legal:** Art. 1, da Lei 10.520/2002; **Processo**: 275/SEMADS/2020; **Vigência**: 16/03/2021; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade: 20.601.0020.1082, Elemento de Despesa 4.4.90.52.99, Fichas 200; **Valor Global**: R$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais); **Nota de Empenho nº:** 1266 de 10/11/2020; **Signatários**: pelo **Contratante**, Marcos Aurélio Marques Flores e, pelo **Contratado**, Ely Valença da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 16 de novembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:95BD9988

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 033/ASJUR/2020

Espécie: Contrato 033/ASJUR/2020; **Data do Contrato**: 16/11/2020; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado(a)**: MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA; **Objeto**: Aquisição de Retroescavadeira 0km; **Amparo**: Ata de Registro de Preço nº 019/2020 referente ao Pregão Eletrônico 044/2020/SEMOSP/SRP do Município de Vilhena-RO; **Fundamento Legal:** Art. 1, da Lei 10.520/2002; **Processo**: 009/SEMOB/2020; **Vigência**: 16/03/2021; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade: 26.7820016.1079, Elemento de Despesa 4.4.90.52.99, Fichas 181; **Valor Global**: R$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais); **Nota de Empenho nº:** 1265 de 10/11/2020; **Signatários**: pelo **Contratante**, Marcos Aurélio Marques Flores e, pelo **Contratado**, Ely Valença da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 16 de novembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:0638B7A2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 030/ASJUR/2020

Espécie: Contrato 030/ASJUR/2020; **Data do Contrato**: 12/11/2020; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado(a)**: WM DE OLIVEIRA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI; **Objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço com canal de comunicação por meio de mídia óptica; **Amparo**: Pregão Eletrônico 045/2020; **Fundamento Legal:** Art. 1º, da Lei 10.520/2002; **Processo**: 411/SEMFAP/2020; **Vigência**: 12/11/2021; **Coberturas Orçamentárias: Projetos Atividades**: 10.301.0022.1037, Elemento de Despesa 3.3.90.39.99, Ficha 364; **Valor Global**: R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais); **Nota de Empenho:** nº 1625 de 04/11/2020; **Signatários**: pelo **Contratante**, Marcos Aurélio Marques Flores e, pelo **Contratado**, Wesley Magalhães de Oliveira.

Alto Alegre dos Parecis, 12 de novembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:FADB0740

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2020/CPL

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2020/CPL
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pelo Decreto nº 3286/2020, comunica aos interessados que a licitação na Modalidade Tomada de Preços, sob o nº 031/2020/CPL, formalizada através do Processo Administrativo nº 1-1107/2020/SEMTUR, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada para a obra de Modernização e Readequação da Iluminação do Espaço Esportivo Antônio Rigotto", tendo como unidade orçamentária a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Laser – SEMTUR, que estava prevista para o dia 25 de novembro de 2020 às 10h00min (horário local), foi REVOGADA com fundamentos de fato e de direito (oportunidade e conveniência) a fim de garantir a segurança jurídica da contratação, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório, para posteriormente, realizar adequações nos autos e formular novo procedimento (Tomada de Preços) e selecionar proposta mais vantajosa para a administração.

Alto Paraíso - RO, 16 de novembro de 2020.

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente da CPL
Dec. nº 3286/2020

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:B2EF24FA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 133 GAB 2020 RENOVAÇÃO DE CEDENCIA DE SERVIDOR

Decreto N.º 133/GP/2020 De 16 de novembro de 2020.

"DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO., **JOSÉ WALTER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e o processo de n. 916-1/2020, que tem como objeto a disponibilidade de servidor municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Prorrogado a cedência com ônus à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JI PARANÁ- RO** a servidora Srª. **CRISTIANE VILAS BOAS DA SILVA**, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O servidor prestará serviços para a **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE- RO**, por um período de 12(meses), de 01/01/2021 a 31/12/2021 devendo o mesmo arcar com todos os ônus de remuneração e direito do servidor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Arquive-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:1E2770CD

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 449/2020

PORTARIA Nº 449/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a). **KLEISLA TAYNARA DE OLIVEIRA CAVALCANTE,** brasileiro(a), solteiro(a), portador (a) do RG nº 1452052/SESDEC/RO e do CPF: 052.114.362-45, domiciliado (a) neste município, do cargo de Assessora Assistente, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Governamental, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:93709CC0

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 450/2020

PORTARIA Nº 450/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a). **JANAINA DE OLIVEIRA DEZIDERIO,** brasileiro (a), solteira (a), portador (a) do RG nº 1402829/SESDC/RO e do CPF: 038.551.742-45, domiciliado (a) neste município, do cargo de Diretora de Ouvidoria Municipal, vinculado a Controladoria Geral do Município, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:EEDC4F0F

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 451/2020

PORTARIA Nº 451/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a). **DÉBORA DA SILVA PUERARI,** brasileiro (a), solteira (a), portador (a) do RG nº 110508247/SSP/RO e do CPF: 975.084.971-87, domiciliado (a) neste município, do cargo de Diretora de Controle Interno, vinculado a Controladoria Geral do Município, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:5EC9BB05

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 452/2020

PORTARIA Nº 452/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a). JOSÉ CARLOS CARDOSO**,** brasileiro(a), casado(a), portador (a) do RG nº 997.495/SS/RO e do CPF. 973.771.802-00, domiciliado (a) neste município, do cargo de Diretor de Esporte e Lazer, vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:86FF09A9

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 454/2020

PORTARIA Nº 454/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). **SILVANA SAIXAS RIBEIRO MUGRABI**, **brasileiro** (a), casado (a), portador (a) do RG nº 890031/SSP/RO e do CPF: 734.558.492-53, domiciliado (a) neste município, do cargo de Assessora Assistente**,** vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, da Prefeitura Municipal e Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:CC0FD2E2

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 453/2020

PORTARIA Nº 453/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a). CLEIDE DE OLIVEIRA SOARES**,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 1181734/SSP/RO e do CPF: 633.573.992-53, domiciliado (a) neste município, do cargo de ASSESSORA ASSISTENTE vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:D6BD29BB

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 455/2020

PORTARIA Nº 455/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a). **PEDRO PAULO GOMES,** brasileiro(a), divorciado(a), portador (a) do RG nº 716.112/SSP/RO e do CPF: 712.210.762-04, domiciliado (a) neste município, do cargo de Assessor Assistente, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:1490F397

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º 041/ IPEMA / 2020

Dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão por Morte a dependente do ex-servidor Sr. Leandro Cardoso.

O Diretor Presidente do IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 12.608/17.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte a dependente/beneficiária do ex-servidor **Sr. Leandro Cardoso**, falecido em **28/09/2020**, que ocupava o cargo de Motorista de Veículos Leves, com carga horária de 40 horas semanais, admitido em 10/01/2000, matrícula n.º291-1, pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ariquemes, com fundamento no Artigo 8º, inciso I, art. 40 Inciso II, Art. 41, Inciso I, 46, Inciso V, alínea "c", item 6, da Lei da Lei nº 1.155 de 16 de Novembro de 2005, c/c o art. 40, §§ 2º, 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 e Art. 23, §8º da Emenda Constitucional n.º103/2019.
I – Conceder o benefício de pensão mensal, de natureza vitalícia a **Srª. Rosangela Fatima da Silva** (convivente), CPF nº. 832.222.861-91, nascida em 20/07/1.974, correspondente a 100% do valor da pensão.

Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (Art. 40, § 3º da Lei Municipal nº 1.155/05).
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de **28/09/2020**.

Ariquemes – RO, 16 de novembro de 2020.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 12.608/2017

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:86D809F6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 173/2015

PARTES: 1) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES IPEMA
2) EMPRESA RONNDA VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA-EPP
OBJETO: Termo aditivo de PRAZO eVALORestabelecidos no contrato nº 173/2015, IPEMA - Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, conforme Termo de Referência, Edital e seus Anexos e proposta apresentada pela CONTRATADA.
PRAZO: 06 (seis) meses
DO VALOR:R$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais)**.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/IPEMA/2015.
Processo Digital nº 19/2020

Ariquemes, 20de outubro de 2020.

PAULO BELEGANTE
Diretor Presidente

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:10F8725D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2020 PROC. ADM. N º 12645/SEMOSP/2020 LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO COM RESERVA DE COTAS.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Horas Máquinas/Veículos do tipo: (Rolo compactador vibratório pé de carneiro e Locação escavadeira hidráulica sobre esteira), Inclusas as despesas com operadores/motoristas, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços, por conta e ônus da empresa,com o valor total estimado em R$ 210.436,60(duzentos e dez mil quatrocentos e trinta e seis reai e sessenta centavos).A Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO - UASG: 450522, através do Pregoeiro designado através do Decreto nº 16.613 datado em 09 de julho de 2020, torna público aos interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o nº 147/2020, conforme condições contidas no Edital e seus Anexos. O envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 17/11/2020 até às 09h00min do dia 27/11/2020. Início da Sessão Pública virtual será às 09h15min do dia 27/11/2020 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.bre www.ariquemes.ro.gov.br/licitação, sendo que a sessão pública será pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. Maiores informações através do telefone (69) 3516-2020 e/ou do e-mail compras.pma@hotmail.com.

Ariquemes(RO), 16 de novembrode 2020.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:F6C3A932

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 125/SML/2020 PROC. N.º 7875/2020/SEMPOG

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 125/SML/2020, referente ao Processo Administrativo nº. 7875/SEMPOG/2020, cujo objeto é: Aquisição de equipamentos de informática e tecnológicos, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Em favor da empresa: **VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ: **21.997.155/0001-14,** com o valor total da empresa de **R$ 56.843,70** (cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta centavos), ficando o processo homologado com o **valor total de R$ 56.843,70** (cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

Ariquemes-RO, 16 de Novembro de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:448A9589

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 130/SML/2020 PROC. N.º 9617/2020/SEMED

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 130/SML/2020, referente ao Processo Administrativo nº. 9617/SEMED/2020, cujo objeto é: Aquisição de material pedagógico para atender as escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental pertencente ao Fundo Municipal de Educação da Prefeitura de Ariquemes. Em favor da empresa**: FORTIUS BRINQUEDOS EDUCACIONAIS - EIRELI**, inscrita no CNPJ: **28.015.219/0001-83,** com o valor total da empresa de **R$ 337.408,38** (trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e oito reais e trinta e oito centavos), ficando o processo homologado com o **valor total de R$ 337.408,38** (trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e oito reais e trinta e oito centavos).

Ariquemes-RO, 16 de Novembro de 2.020

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:ABF5E642

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 132/SML/2020 PROC. N.º 11305/2020/SEMPOG

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na formaEletrônicanº. 132/SML/2020, referente ao Processo Administrativo nº. 11305/2020/SEMPOG, cujo objeto é: Aquisição de Materiais para reparos na Sede Administrativa Dr. Carpintero, pertencente a Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO. Em favor das empresas: **I S B COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 04.935.430/0001-56**,** com o valor total da empresa de **R$ 1.113,27**(um mil cento e treze reais e vinte e sete centavos), **CCK COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 22.065.938/0001-22**,** com o valor total da empresa de **R$3.523,10**(três mil quinhentos e vinte e três reais e dez centavos), **SOLUCOES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUCOES E COMERCIO EIREL**inscrita no CNPJ:29.216.954/0001-18**,** com o valor total da empresa de **R$ 891,80**(oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos), **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE**

FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA,inscrita no CNPJ: 37.278.673/0001-18**,** com o valor total da empresa de **R$ 10.788,00**(dez mil setecentos e oitenta e oito reais), ficando o processo homologado com o **valor total de R$ 16.316,17**(dezesseis mil trezentos e dezesseis reais e dezessete centavos).

Ariquemes-RO, 16 de Novembro de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlucia Alves Benedito de Castro
Código Identificador:CCB57202

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EMISSÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 034/2019
Processo administrativo nº 1- 8951/2019

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMUST

2) TAXISTA: OSMAR DALTIBA – CM 026

OBJETO: Outorga em regime de autorização com validade até dia 25 de julho de 2036, da exploração do serviço de táxi no Município de Ariquemes, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.976/2016 e seus anexos.

PRAZO: até 25/07/2036

VALOR:
- Concessão Inicial: no cadastramento – 5 UFAR
- Taxa de Concessão anual – durante período concedido (renovação) – 5 UFAR
- Taxa para baixa do veículo cadastrado – 1,167 UFAR
- Taxa para substituição do veículo baixado – 1,167 UFAR
- Transferência da concessão municipal – 6,667 - UFAR

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SEMUST

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-8951/2019

Ariquemes-RO, 16 de novembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
Interveniente

Publicado por:
Solange Maria M. Omiti
Código Identificador:B5B2529F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EMISSÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 017/2019
Processo administrativo nº 1- 8895/2019

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMUST

2) TAXISTA: CARLOS HENRIQUE ALVES CARBONERA – CM 013

OBJETO: Outorga em regime de autorização com validade até dia 25 de julho de 2036, da exploração do serviço de táxi no Município de Ariquemes, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.976/2016 e seus anexos.

PRAZO: até 25/07/2036
VALOR:
- Concessão Inicial: no cadastramento – 5 UFAR
- Taxa de Concessão anual – durante período concedido (renovação) – 5 UFAR
- Taxa para baixa do veículo cadastrado – 1,167 UFAR
- Taxa para substituição do veículo baixado – 1,167 UFAR
- Transferência da concessão municipal – 6,667 - UFAR

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SEMUST

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1- 8895/2019

Ariquemes-RO, 16 de novembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
Interveniente

Publicado por:
Solange Maria M. Omiti
Código Identificador:3DCC1378

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EMISSÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 031/2019
Processo administrativo nº 1- 8902/2019

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMUST

2) TAXISTA: ALDINEIS INÁCIO DOS SANTOS – CM 017

OBJETO: Outorga em regime de autorização com validade até dia 25 de julho de 2036, da exploração do serviço de táxi no Município de Ariquemes, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.976/2016 e seus anexos.

PRAZO: até 25/07/2036

VALOR:
- Concessão Inicial: no cadastramento – 5 UFAR
- Taxa de Concessão anual – durante período concedido (renovação) – 5 UFAR
- Taxa para baixa do veículo cadastrado – 1,167 UFAR
- Taxa para substituição do veículo baixado – 1,167 UFAR
- Transferência da concessão municipal – 6,667 - UFAR

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SEMUST

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1- 8902/2019

Ariquemes-RO, 16 de novembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
Interveniente

Publicado por:
Solange Maria M. Omiti
Código Identificador:A06434F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2020/CPLMS PROCESSO N.º 1627/SEMAST/2020 – SRP

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **9895/GAB/PMB/2020**, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais de consumo (kits de higiene pessoal e de limpeza) para atender as famílias em situação de vulnerabilidade para prevenção e cuidados no período da**

pandemia COVID-19. Valor prévio total R$ **38.175,77 (trinta e oito mil cento e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos)..** Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 30/11/2020** (Horário de Brasília-DF), endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 16 de novembro de 2020.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:773D1C35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2020/CPLMS PROCESSO N.º 1722/SEMPLAN/2020

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **9895/GAB/PMB/2020**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM) , na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição de material de consumo e permanente (equipamentos de informática)**, valor prévio total R$ **23.699,38 (vinte e três mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos).** Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 01/12/2020** (Horário de Brasília-DF),endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 16 de novembro de 2020.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:B8A5EB6A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO TERMO DE CONVÊNIO Nº 101/PGE-2020

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
TERMO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 101/PGE-2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, DE UM LADO, E DE OUTRO O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, COM A EXECUÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Município de BURITIS/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na São Lucas, nº 2476 – Setor 06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 469.598.582-91, portador do RG nº 504.848 SSP/RO, residente domiciliado na Rua 25 de Dezembro, S/N, setor 08, neste Município, por interveniência do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE/DMTRAM, neste ato representado pelo diretor senhor VALDOMIRO JACINTHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Iden dade nº 360617487 SSP/SP e CPF nº 349.5000.872-15, neste ato denominada CONCEDENTE, e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.793.055/0001-57, localizada na Avenida Farquar nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo - 02 Edi cio Cautário – 3º andar, Pedrinhas, Porto Velho/RO, doravante denominada SESDEC/RO, neste ato representada por seu secretário, o Senhor JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ, portador do RG nº 827654 SSP/RO e CPF nº 485.337.934-72, residente e domiciliado nesta Capital, com a execução da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.562.872/0001- 02, doravante denominada PMRO, com sede na Av. Tiradentes, nº 3360, Bairro: Embratel, CEP:76.820- 882, Porto Velho – RO, neste ato representada por seu Comandante-Geral, o Senhor ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA – CEL PM, portador do CPF nº 765.836.004-04 e da Cédula de Iden dade nº 3105064 SSP/PE, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Convênio com fundamento no ar go 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que prevê a delegação de a vidades com vistas à maior eficiência e à segurança viária; na Instrução norma va nº 05 de 01 de julho de 2011 do Estado; no ar go 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Cons tui objeto do presente instrumento a delegação recíproca de competência à Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO) para desempenho das a vidades de fiscalização de trânsito, autuação das infrações e adoção de medidas administra vas, no âmbito da circunscrição territorial do Município de Buri s – RO, conforme os ar gos 23, inciso III; 24, inciso IV; 256; 269 e 280, §4º, todos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação correlata, e conforme Plano de Trabalho em Anexo.

Parágrafo único: O referido Convênio não exime o Município das responsabilidades próprias a si conferidas nos termos do CTB, igualmente não transfere as obrigações próprias do Município àquelas executadas pelo presente convênio à Polícia Militar do Estado de Rondônia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS REPASSES E CRONOGRAMA

2.1 O valor do presente Convênio será de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser repassado para Polícia Militar, em conta específica ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM, em 03(três) parcelas, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso elencado nos termos do ar go 1º da Lei Municipal 1.278/2018 de 05 de dezembro de 2018.

PARCELA	VALOR	DATA DO REPASSE
1ª	R$ 8.000,00	Julho/2020
2ª	R$ 8.000,00	Setembro/2020
3ª	R$ 8.000,00	Novembro/2020

2.2 O valor repassado através deste Convênio deverá ter a efe va prestação de contas através dos trabalhos executados de Fiscalização de Trânsito nos termos da delegação de competência oportunamente concedida, em especial, através de relatórios de a vidades de fiscalização de trânsito, onde deverá conter, necessariamente, o quan ta vo de Autos de Infração Trânsito lavrados, além das outras a vidades de orientação e organização de trânsito (interdição de vias – exemplo: acidentes), oportunamente realizadas.

Parágrafo único: o repasse será feito em seu total, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pois já decorreram os prazos para o pagamento que a Lei Municipal 1.278/2018 de 05 de dezembro de 2018, provisionou.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os valores na CLÁUSULA TERCEIRA serão des nados a atender as necessidades da execução deste Convênio e serão repassados ao FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMRESPOM. Criado por intermédio da Lei Complementar nº 365 de 06 de fevereiro de 2007. Regulamentada

pelo Decreto nº 13.155 de 18 de setembro de 2007, através de transferência financeira bancária na seguinte conta convênio: Banco:
001 – Banco do Brasil;
Agência: 2757-X;
Conta Corrente Nº: 10.557-0;
CNPJ Nº 09.235.305/0001-57;
Unidade Orçamentária: 15015.
Parágrafo Único: Havendo renovação do presente Convênio, o valor do novo repasse financeiro e data de liberação serão definidos em Termo Adi vo, podendo tal valor, e sua aplicação, ser revisados por acordo entre as partes. Caso o CONVENENTE tenha interesse de renovar com valor igual ou inferior deverá jus ficar e comprovar tal propositura.
4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 As despesas decorrentes com a aquisição dos materiais e dos serviços previstos no Plano de Trabalho serão consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal através de sua Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, e correrão por conta do previsto em Programação Orçamentária:
04.122.1001.2087.0000; ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO – 382. 3.3.90.41; CONTRIBUIÇÕES 0.1.00.002.001;
RECURSOS PRÓPRIOS R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 Para conservação dos obje vos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA passam a cons tuir compromissos dos par cipes:
Compete ao Município:
1. Disponibilizar a Polícia Militar todos os formulários necessários à execução dos trabalhos de fiscalização, autuação e adoção de medidas administra vas, controlando sua distribuição para os agentes de trânsito que atuarem na fiscalização.

2. Arcar com os custos de aquisição constante no Plano de trabalho e disponibilizar os materiais indicados e anexos ao CONVENENTE para uso na Fiscalização de Trânsito, repassando a Polícia Militar/RO através de Termo de Cedência;
3. Manter com o par cipe, ampla e irrestrita comunicação sobre o andamento do objeto deste Convênio, indicado o seu estado e progresso, assim como comunicando eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
4. Disponibilizar a Polícia Militar/RO, todos os formulários, material didá co, contendo Coletânea de toda Legislação de Trânsito em vigor, de forma a manter o con ngente Policial com conhecimentos específicos atualizados e necessários à execução dos trabalhos de fiscalização, autuação e adoção de medidas administravas voltadas para o trânsito, bem como qualificação e aperfeiçoamento dos Policiais Militares através de cursos e estágios promovidos pela CONCEDENTE, quando houver;
5. Disponibilizar a Polícia Militar/RO meios de acesso, caso houver, mecanismos para consultas de veículos e condutores, respec vamente;
6. Escalar agentes de trânsito e fornecer meios, quando solicitado, para auxiliar em a vidades desenvolvidas pela Polícia Militar, em operações de Trânsito, operacional ou educacional;
7. Realizar capacitação aos Policiais Militares, credenciados, juntos ao Órgão Municipal de Trânsito para de forma assimétrica realizar o policiamento organizado ao município;
8. Disponibilizar meios que permita a remoção de veículos, 24 (vinte e quatro) horas e local para depósito dos mesmos, diuturnamente, para efe vação de medida administrava de remoção, quando solicitado;
9. Manter livre acesso ao Gestor do Convênio, para qualquer tempo e lugar fiscalizar todos os fatos relacionados direta e indiretamente com o CONVÊNIO as repar ções onde se ocorrerá os trâmites deste Convênio, assim como, acompanhar todas as fases dos pedidos realizados pela CONVENENTE; e,
10. Acompanhar e avaliar e gerenciar a execução do objeto deste Convênio.
Compete a Polícia Militar:
1. Executar a Fiscalização de Trânsito através do efe vo policial do serviço da Polícia Militar do Estado de Rondônia, através de seu efe vo ordinário das Organizações Policiais Militares, autorizadas pela Coordenadoria Regional de Policiamento IV - CRP-IV, conforme o Plano de Trabalho e no prescreve na Cláusula Primeira desta Minuta;
2. Autuar e adotar medidas administra vas prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, referente às infrações de trânsito de competência do Órgão Execu vo (Municipal ou Estadual), conforme CONVÊNIO, e o que prescreve na Cláusula Primeira, concomitantemente com os demais agentes de trânsito credenciados. Tendo como obje vo preservar e manter a ordem segurança fluidez de trânsito;
3. Manter um con ngente policial credenciado no Estado/Município, para o cumprimento de Convênio.
Atribuição, esta, de responsabilidade do Gestor Operacional;
4. Prestar contas perante o Órgão Execu vo de Trânsito através da Companhia Independente de Polícia Ostensiva de Buri s, dos autos de infração lavrados e das demais administravas executadas até 05 (cinco) dias após sua lavratura;
5. Encaminhar, mensalmente ao Gestor Operacional, Gestor Administra vo do Estado/Município, o relatório mensal das a vidades operacionais executadas no período com as informações estabelecidas no Plano de Trabalho, (a vidades operacionais e administravas), contendo o demonstra vo dessa a vidade no período;
6. Informar à Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania a prá ca de qualquer irregularidade come da na execução do presente Convênio. Atribuição esta de responsabilidade do Gestor administra vo;
7. Elaborar e encaminhar relatório ao gestor do Município com prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Município como contrapar da do Convênio. Atribuição esta, do Gestor Administra vo;

8. Fiscalizar e orientar para o fiel cumprimento deste Convênio. Atribuição esta, de responsabilidade do Gestor Operacional;
9. Disponibilizar todos os outros instrumentos e/ou equipamentos necessários à Fiscalização de Trânsito objeto deste Convênio;
10. Acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Convênio;
11. Os materiais equipamentos advindos do programa (Convênio) deverão ser de uso exclusivo em a vidade de trânsito de forma direta ou indireta, atendendo o que prescreve o CTB;
12. Em operação de Fiscalização de Trânsito e Blitz deverá par cipar no mínimo 01 (uma) Guarnição Policial Militar, sendo informado com mínimo de antecedência de 24 horas, para assim ocorrer planejamento operacional, visando prevenir ocorrências policiais, bem como garan ndo a segurança dos agentes de autoridade trânsito; e,
14. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada à par cipação do Estado de Rondônia, por sua Secretario de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e do Município de Buri s a que se fizer o pacto, através de suas Coordenadorias Municipais de Trânsito, obedecidos os padrões es pulados por esta, ficando vedada u lização de nomes, símbolos ou imagens caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores no termos § 1º do art. 37 da Cons tuição Federal de 1988.
Parágrafo Único: Notas publicitárias ou anúncios rela vos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que sua forma e o teor tenham sido previamente aprovados pelo ESTADO e MUNICÍPIO.
15. Não realizar, a qualquer tulo, pagamentos aos servidores públicos envolvidos no objeto do presente convênio, seja qual natureza for o possível pagamento.
6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO
6.1 No âmbito da Polícia Militar atuarão como: Gestor Operacional – a Coordenadoria Regional de Policiamento – IV/ CRP-IV e UNIDADE POLICIAL MILITAR; Gestor Administra vo – a Coordenadoria Administrava com apoio das Unidades de Trânsito/CIPOBURITIS; Gestor Financeiro – O FUMRESPOM;
6.2 No âmbito do Município atuará como Gestor o Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade.
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
7.1 Os recursos financeiros serão de responsabilidade integral da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), a qual des nará exclusivamente para o custeio da Companhia de Independente de Policiamento de Buri s que atuam na fiscalização, objeto deste Convênio, desde que obedecidos os procedimentos administra vos ditados pela lei de Licitações 8.666/1993.
7.2 Os recursos serão aplicados na aquisição de materiais permanente e de consumo, contratação de serviços e obras de pequeno porte, conforme planejamento da PMRO.
7.3 O valor repassado através deste Convênio deverá ter a efe va prestação de contas através dos trabalhos executados de Fiscalização de Trânsito nos termos da delegação de competência oportunamente

concedida, em especial, através de relatórios de a vidades de Fiscalização de Trânsito, onde deverá conter, necessariamente, o quan ta vo de Autos de Infração lavrados, além das outras a vidades de orientação e organização de trânsito (interdição de vias – exemplo: acidentes), oportunamente realizadas Parágrafo único: A aplicação e des nação dos recursos, oriundos do Convênio, será de forma subsidiar a todas as unidades policiais que atuam na segurança da população, de acordo com a frota de veículos em sua região, destarte que suas ações de reprimir Crimes de Trânsito e infrações em fiscalização ro neira, diuturnamente, alcançam todos os eixos do Estado a qual atuação e fiscalização da Polícia Militar do Estado de Rondônia sempre está presente.
8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
8.1 O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a par r da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme parágrafo único da CLÁUSULA QUARTA, havendo conveniência e interesse comum dos par cipes, lavrando-se previamente Termo Adi vo.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS
9.1 Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade dos par cipes, por descumprimento das normas estabelecidas ou superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.
9.2 Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente convênio será dirimida segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fá ca existente, preservando-se os direitos dos Convenentes de acordo entre os par cipes, tudo devidamente registrado mediante Termo Adi vo.
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buri s para dirimir dúvidas quanto às questões decorrentes deste Convênio que não puderem ser solucionadas na via administrava.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO
11.1 A publicação deste Termo será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia e no Diário da Jus ça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do seu registro na Procuradoria Geral do Estado.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS
12.1 Aplica-se a este Convênio, no que couber e não for conflitante, a Lei Federal n. 8.666/93, a Lei Estadual n. 3.307, de 19 de dezembro de 2013, as suas respec vas alterações e demais legislações per nentes.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no bojo dos autos nº 0021.011470/2019-79, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.
O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo iden ficado neste instrumento.
Para firmeza e como prova do acordado, o presente Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente cer ficadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, 18 de Junho de 2020.

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ
Secretário da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia

ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA – CEL PM
Comandante Geral da Polícia Militar/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Buritis

VALDOMIRO JACINTHO DE OLIVEIRA
Diretor do DMTRAM de Buritis

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:9AAB0EAB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10698 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.1436

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$80.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

531 10.301.1003.2036.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB 80.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0627
6 Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores
010115 PAB FIXO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020801SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

532 10.301.1003.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB -50.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0627
6 Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores
010115 PAB FIXO

533 10.301.1003.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB -30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0627
6 Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores
010115 PAB FIXO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 13 de novembro de 2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:9A9A6A05

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10699 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.1415

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$120.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

635 10.302.1003.2088.0000MANUTENÇÃO DA BASE DO SAMU 20.000,00

3.1.90.11.33 GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE FUNÇÕES F.R.: 0300
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores
010001 RECURSOS PRÓPRIOS

641 10.301.1003.2036.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB 100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0300
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores
010115 PAB FIXO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020801SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

636 10.302.1003.2088.0000 MANUTENÇÃO DA BASE DO SAMU -20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0305
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores
010009 SAMU

642 10.301.1003.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB -100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0300
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores
010115 PAB FIXO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 13 de novembro de 2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:30E1F3B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10700 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.1415

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$607.897,29 distribuídos as seguintes dotações:

020702 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - ATIV CULTURAIS E ESPORTIVAS

134 12.361.1002.2100.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. D 607.897,29
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0101
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012001 RECURSO PROPRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020702SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - ATIV CULTURAIS E ESPORTIVAS

96 12.361.1002.2013.0000 PAGAMENTO DE FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS - 25% -170.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0101
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012001 RECURSO PROPRIO

131 12.361.1002.2100.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE E -91.840,32
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0101
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012001 RECURSO PROPRIO

132 12.361.1002.2100.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE E -35.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAF.R. Grupo: 0101
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012001 RECURSO PROPRIO

135 12.361.1002.2188.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 25% -65.513,94
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0101
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012001 RECURSO PROPRIO

136 12.361.1002.2188.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 25% -232.463,03
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0101
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012001 RECURSO PROPRIO

020702SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - ATIV CULTURAIS E ESPORTIVAS

139 12.361.1002.2222.0000 MANUTENÇÃO DO CONCURSO "PROFESSORES PREMIADOS -10.000,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPF.R. Grupo: 0101
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012001 RECURSO PROPRIO

153 12.365.1002.2100.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE E -3.080,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0101
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012001 RECURSO PROPRIO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 13 de novembro de 2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:AE067CEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.701/GAB/PMB/2020 BURITIS-RO, 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Mantém a readaptação da servidora VANUZIA RODRIGUES DE SOUZA e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. (Processo: 1-1216/2018).

D E C R E T A

Artigo 1º. Mantém a readaptação pelo período de 90 (noventa) dias a partir do dia 23 de julho de 2020, conforme Laudo Médico emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis, a servidora **VANUZIA RODRIGUES DE SOUZA** – cargo zeladora 40 horas, para a função de **Auxiliar Administrativo.**

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:51125FBD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.702/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Nomeia servidora convocada através do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2017 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomear de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, e Edital de Convocação n. 007/2020, a servidora **ALDINÉIA OLIVEIRA SOARES,** na função de **Orientador Social – SEMAST.**

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:A80440BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 262/GAB/PMB/2020 BURITIS-RO, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e Lei 1088/2017 e 1137/2017.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **Clemilda Marciana do Amaral Rodrigues,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° **684.927.072-91 do cargo de Diretora da Receita Municipal- SEMFAZ**.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:7B4E56F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263/GAB/PMB/2020 BURITIS-RO, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e Lei 1088/2017 e 1137/2017.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **Paulo Celso Tavares Lopes** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° **327.069.953-20 no cargo de Diretor da Receita Municipal- SEMFAZ**.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:0CE358F4

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA NO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/PMB/2019

O MUNICÍPIO DE BURITIS – RO, através do Exmo. Senhor Prefeito, torna público AVISO DE ERRATA, referente à RETIFICAÇÃO efetuada no PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 077/PMB/2019, do Processo nº 1-1405/2019-SEMECE, tendo em vista o equívoco de digitação, referente do número do contrato precisamente a fl. 833, conforme descrição a seguir:

ONDE SE LÊ: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/PMB/2019

LEIA-SE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/PMB/2019

Buritis – RO, 13 de novembro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B5047557

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público (**Decreto 9896/2020)** e Parecer Jurídico, **através do Chamamento Público nº 015/2020/CCP/PMB/RO**, Processo Administrativo de nº **1-1534/SEMAGRI/2020** de acordo com as Leis 13.019/14, Lei 3.307/13, Lei 3.122/2013, Decreto Estadual 21.431/2016 e demais legislação vigente, **HOMOLOGA E ADJUDICA em favor da Associação:**

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LC 38 PROEJTO RIO ALTO (ASPROVA), CNPJ 84.744.929/00001-15 - Objetos: 01 (um) distribuidor rotativo de calcário, sementes e adubos, disco tratorizado com capacidade de carga mínima de 600 litros - tombamento 014091.

Buritis – RO, 13 de novembro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:05102559

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO N° 03/2020 CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO 3ª ETAPA

A Senhora,
KAROLINY ROSSE SOUZA MOREIRA AMADO
Representante legal do Contrato n° 018/PMB/2020.
Empresa: MMC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 23.339.949/0001-16

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, por intermédio da Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços – Decreto n° 9923/GAB/PMB/2020, vem por meio deste **NOTIFICAR** a empresa **MMC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 23.339.949/0001-16,** situada na Avenida Rio Branco,

nº 1326, Sala "02", Setor 02, Jaru/RO, acerca da execução da **CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO 3ª ETAPA.**
Conforme comunicado da CAIXA, o objeto pactuadose encontra com prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos sem execução financeira,caracterizando-se como paralisada.
Para que seja realizada aregularização do contrato de repasse em tela junto à Caixa, e assim evitar rescisão do instrumento é necessário que esta empresa protocole uma medição de serviços executados até a data do dia 17/11/2020. Sob pena nos termos da subcláusula segunda do contrato, *onde diz que: "...Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave...***",** sem prejuízo a outras penalidades previstas em leis, inclusive à rescisão contratual.

Buritis/RO, 12 de novembro de 2020

VARAN GOMES SOUSA JUNIOR	*NÍVIA DUARTE PERPETUO*	*ALINE DA SILVA RIBEIRO*
Presidente	Relatora	Membro

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:941A5AA7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃODE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 933/2020

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 369/2020, conforme Parecer Jurídico.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição, conforme abaixo descrito:

Contratação do médico JOÃO BATISTA DE LIMA em caráter emergencial pelo prazo determinado de 120 (cento e vinte) dias, para atender às demandas e necessidades prementes da municipalidade, especialmente em razão da Pandemia da COVID-19.

Favorecido (s):
JOÃO BATISTA DE LIMA – CPF: 249.632.247-04
DA DISPENSA: Fundamento Legal: A presente Dispensa de Licitação tem fundamento no Artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93:
IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
Unidade Orçamentária:
0500 – Secretaria Municipal de Saúde
Projetos atividade:
2.054 - Ações de Enfrentamento Emergencial do Coronavirus (COVID-19) - Repasse Federal
Elemento de Despesas: 31.90.34 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Valor Total: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).
Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 16 de Novembro de 2020.

FRANCIELI TAMANHO
Secretária Municipal de Saúde
Dec. Nº 111/2020

Publicado por:
Lucimar de Fatima Ramos
Código Identificador:FA0623A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 46/2020

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRONICO nº. 46/2020 que tem por objeto: **Aquisição de material elétrico para Implantação de Iluminação Pública de LED, através do Termo Aditivo do convênio 030/2019/PJ/DER-RO, destinado a Secretaria Municipal de Obras de Cacaulândia/RO,**que teve como vencedores as seguintes empresas: RSDC COMERCIAL EIRELI - 26.581.422/0001-91 - Valor Total R$ 22.828,00 (vinte e dois mil e oitocentos e vinte e oito reais); MARISTELA S B MENDONCA EIRELI - 33.440.338/0001-13 - Valor Total R$ 30.212,00 (trinta mil e duzentos e doze reais);

Cacaulândia – RO, 16 de novembro de 2020.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:919C32EC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.590/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 156.238,00 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e trinta e oito reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.280. ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA - COVID 19
174 - 3.3.90.30.00.00 10270084 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00
175 - 3.3.90.39.00.00 10270084 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 56.238,00

Total Suplementação: R$ 156.238,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita: 1.7.1.8.03.91.20.00000000 Fonte: 10270084 156.238,00

Total da Receita: 156.238,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de novembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EDD085AB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

Comunicamos aos interessados no **Pregão Eletrônico N° 166/2020**, processo N° 6275/GLOBAL/2020. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA USINAGEM DE CBUQ. Publicado nos jornais: jornal A Gazeta de Rondônia, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, Diário Oficial do Estado/DOE e Diário Oficial da União/DOU que após retificação do Termo de Referência encontra-se **REABERTO O PRAZO legal para a realização da sessão pública para o dia 01/12/2020 às 10h00 (horário de Brasília)**. Valor prévio R$ 1.583.429,30. Maiores informações através dos sites: www.cacoal.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL. TELEFONE: (69) 3907 - 4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 16 de novembro de 2020.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 015/GP/20

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7311BD39

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2020 PROCESSO N° 86/ADMINISTRATIVO/2020 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, GÁS DE COZINHA E BEBEDOUROS, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Valor prévio R$ 28.403,94**.** Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **30/11/20 às 10h00** (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 16 de novembro de 2020.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 015/GP/20

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5257DAC0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 012/PMC/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 567/GLOBAL/2019 e volumes
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMED
CONTRATADA: CONSTRUTORA VÉRTICE EIRELI EPP
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução.
DO PRAZO: 25 (vinte e cinco) dias.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 012/PMC/20.
DATA: 09/10/2020

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A60E0B04

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.900/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCICIO, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, da Constituição Federal e Lei 4.605/PMC/2020;
Levando em conta as necessidades de dar continuidade as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, e garantir a finalização das atividades para o fechamento do exercício vigente;
Atentando a insuficiência orçamentária e a necessidade em dar continuidade ao abastecimento da frota por meio da contratação de empresa operadora de cartões para aquisição de combustível.
Considerando a demanda atual de trabalho, o abastecimento ocorre de constante, visando viabilizar as atividades referente ao plano de governo para atender o interesse da população.
O saldo a ser reduzido não causará prejuízo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, haja visto que em virtude do curto período para finalização do exercício, ocorre a diminuindo de aquisição de bens, materiais e serviços.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Suplementação
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.608.0032.2.253. ATENDIMENTO AS AÇÕES DO SETOR RURAL
321 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 60.000,00

Total Suplementação: R$ 60.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**
Redução

16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.452.0031.2.251. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEMOSP
198 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00

Total Redução: R$ 60.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de novembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:09DADC88

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.899/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º da lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.604/PMC/2020.
Levando em conta a necessidade de dar continuidade as atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, e garantir a finalização das atividades referentes ao exercício vigente;
Levando em conta a necessidade de atender as demandas do Conselho Municipal de Saúde para manutenção das atividades e custeio de cursos e diárias;
Atentando a insuficiência orçamentária, faz-se necessário a realização de ajuste orçamentário.
O saldo a ser reduzido não causará prejuízo a gestão, em virtude do curto período para finalização do exercício, com isso diminuindo a aquisição de materiais de consumo.
Para cobertura do referido crédito será utilizado anulação de saldo parcial de dotação, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº. 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Suplementação:
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.232. ATENDIMENTO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLGES
15 - 3.3.90.14.00.00 10020000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 6.000,00

Total Suplementação: R$ 6.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação,** em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução:
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.232. ATENDIMENTO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLGES
16 - 3.3.90.30.00.00 10020000 MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00

Total Redução: R$ 6.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de novembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL R. VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 639

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4E5D72EB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.889/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 4.581/PMC/2020 e a Lei n. 4.594/PMC/2020 e;
Considerando a necessidade em dar andamento as ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.
Considerando necessidade de contratação de empresa especializada na execução de obra de Iluminação na avenida Luiz Carlos Ubeda, no valor estimado de R$ 435.967,66 (quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme demostra no Planilhas Sintética e Analítica em anexo.
Informamos que em decorrência do valor orçado não ser suficiente para atender a demanda, faz-se necessário realizar o ajuste orçamentário através deste projeto de lei, sendo o restante do saldo suplementado via de remanejamento e crédito adicional suplementar.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 103.727,53 (cento e três mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.053. EXTENSÃO SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
344 - 4.4.90.51.00.00 10100000 OBRAS E INSTALAÇÕES 103.727,53

Total Suplementação: R$ 103.727,53

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.452.0031.2.252. CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SEMOSP

202 - 3.3.90.30.00.00 10100000 MATERIAL DE CONSUMO 103.727,53

Total Redução: R$ 103.727,53

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de novembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BF21BF47

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.888/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCICIO, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Art. 7º §1º da Lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.593/PMC/2020;
Considerando a necessidade em dar andamento as ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.
Considerando necessidade de contratação de empresa especializada na execução de obra de Iluminação na avenida Luiz Carlos Ubeda, no valor estimado é de R$ 435.967,66 (quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos).
Considerando que em decorrência do valor orçado não ser suficiente para atender a demanda, faz-se necessário realizar ajuste orçamentário.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de no valor de R$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.053. EXTENSÃO SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
344 - 4.4.90.51.00.00 10100000 OBRAS E INSTALAÇÕES 60.000,00
350 - 4.4.90.51.00.00 30100000 OBRAS E INSTALAÇÕES 184.000,00

Total Suplementação: R$ 244.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**
Redução
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.013. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD
20 - 3.3.90.39.00.00 10100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 60.000,00
343 - 3.3.90.39.00.00 30100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 184.000,00

Total Redução: R$ 244.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de novembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:217C6EB4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.901/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §1º da lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.606/PMC/2020, e;
Considerando insuficiência orçamentária nos elementos de despesa 3.3.90.93.00 e 3.3.90.14.00 vinculados a ação 2.216 e que há a necessidade de pagamento de indenizações e restituições bem como diárias para motoristas, técnicos de enfermagem e enfermeiros que se deslocam a outras cidades conduzindo pacientes e a necessidade de pagamento de indenizações pela execução de trabalhos de campo aos profissionais vinculados as ações realizadas pela Vigilância em Saúde e que também há necessidade de pagamento de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica para suprir a demanda das despesas com o fornecimento de energia, água e aluguel;
Considerando insuficiência orçamentária no elemento de despesa 3.3.90.39.00 vinculado a ação 2.214 e que há a necessidade de pagamento de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica para suprir a demanda das despesas com o fornecimento de energia, água, telefone e outros serviços necessários para a continuidade dos serviços da Rede Básica;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 202.740,00 (duzentos e dois mil setecentos e quarenta reais).

Suplementação:
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.301.0029.2.214. ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE – BLATB
126 - 3.3.90.39.00.00 30270007 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 168.390,00
13.001.10.302.0029.2.216. ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL - BLMAC
132 - 3.3.90.14.00.00 30270016 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
185 - 3.3.90.93.00.00 30270016 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 15.000,00
13.001.10.302.0029.2.275. ATENDIMENTO A REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC
99 - 3.3.90.39.00.00 10270095 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.000,00
193 - 3.3.90.39.00.00 30270016 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.350,00

13.001.10.305.0029.2.226. ATENDIMENTO VIGILÂNCIA AMBIENTAL, EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA - BLVGS
138 - 3.3.90.95.00.00 30270015 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO 8.000,00

Total Suplementação: R$ 202.740,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Receita:
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.301.0029.2.214. ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE - BLATB
128 - 3.3.90.14.00.00 30270007 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 15.000,00
125 - 3.3.90.30.00.00 30270007 MATERIAL DE CONSUMO 120.000,00
129 - 3.3.90.32.00.00 30270007 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.390,00
127 - 3.3.90.33.00.00 30270007 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 30.000,00
13.001.10.302.0029.2.216. ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL - BLMAC
131 - 3.3.90.39.00.00 30270016 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.000,00
13.001.10.302.0029.2.275. ATENDIMENTO A REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC
95 - 3.3.90.33.00.00 10270095 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.000,00
133 - 3.3.90.33.00.00 30270016 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.350,00
13.001.10.305.0029.2.226. ATENDIMENTO VIGILÂNCIA AMBIENTAL, EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA - BLVGS
137 - 3.3.90.33.00.00 30270015 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 8.000,00

Total Redução: R$ 202.740,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de novembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:95BAC644

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.887/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 4.592/PMC/2020;
Considerando a necessidade de aquisição de termômetros a laser para suprir à demanda de atendimento a população pelas Unidades de Saúde do Município de Cacoal através da celebração do Termo do Convênio N. 133/PGE-2020 entre a Prefeitura Municipal de Cacoal e Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria Estadual de Saúde no valor total de R$ 22.306,80 (vinte e dois mil trezentos e seis reais e oitenta centavos) sendo a participação do concedente de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e do convenente R$ 2.306,80 (dois mil trezentos e seis reais e oitenta centavos);
Considerando Resolução nº. 040/CMSC/2020 que aprova a utilização do recurso do convênio em tela;
Considerando que o convênio não ficou previsto no orçamento vigente, faz-se necessário adequação orçamentária da contrapartida para que seja dado andamento ao processo.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 2.306,80 (dois mil trezentos e seis reais e oitenta centavos).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.301.0029.1.046. IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE - BLATB
190 - 4.4.90.52.00.00 10020044 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.306,80

Total Suplementação: R$ 2.306,80

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**
Redução
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.230. GESTÃO SERVIÇO ADMINISTRATIVO - BLGES
12 - 3.3.90.39.00.00 10020000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.306,80

Total Redução: R$ 2.306,80

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de novembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município - OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C2A3B9AE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.898/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §1º da lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.603/PMC/2020, e;
Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), responsável pela atual pandemia;
Considerando o Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, o qual declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando a Resolução n. 254/2020/SESAU-CIB a qual aprova a transferência de recurso financeiro fundo a fundo aos 18 (dezoito) municípios do Estado de Rondônia, em parcela única, destinado ao

custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19".
Considerando o repasse realizado por meio do estado na data de 09 de outubro de 2020, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme extrato bancário em anexo;
Em virtude da pandemia ocorreu expressivo acréscimo de despesa com folha de pagamento, tendo em vista que muitos funcionários se afastaram por pertencerem ao grupo de risco e outros por serem acometidos pelo vírus, se fazendo assim necessário o custeio, como por exemplo, de horas extras aos funcionários em exercício para que a população fosse atendida conforma a sua necessidade.
Levando em conta que tais aumentos, afetaram diretamente ações não vinculadas com o coronavírus, pois na elaboração do orçamento atual, em hipótese alguma imaginava-se que o mundo passaria por um momento tão complicado nas vertentes de saúde e economia, e que faz-se necessário cumprir com tais despesas, tanto aos servidores que atuam direta, quanto aos que atuam indiretamente no enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no município de Cacoal, visto o esforço em realizar todos os serviços para prestar assistência a população nos tempos de pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão reais).

Suplementação:
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.281. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS- SERVIDORES
TEMPORÁRIOS - COVID 19
199 - 3.1.90.11.00.00 10220085 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 750.000,00
200 - 3.1.90.13.00.00 10220085 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 250.000,00

Total Suplementação: R$ 1.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita:
Receita:1.7.2.8.03.12.00.00000000 Fonte: 10220085 1.000.000,00

Total da Receita: 1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de novembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A4756398

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.886/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §1º da lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.591/PMC/2020, e;

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços e atendimento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA para finalização do exercício financeiro de 2020;
Considerando que no Processo Civil, sequestro é um dos meios executivos para o cumprimento da tutela de urgência de natureza cautelar para asseguração do direito (quando houver dúvida ou discussão quanto à titularidade de um bem específico e risco de dano ou perecimento à coisa).
Considerando orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, onde todas as pendências devem ser regularizadas evitando problemas administrativos;
Considerando superávit financeiro apurado de recursos próprios vinculados a Assistência Farmacêutica na conta n. 624.019-0 Custeio SUS Agência 1823 Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 619.250,35 (seiscentos e dezenove mil duzentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos), oriundos dos repasses de recursos próprios, os quais não foram utilizados em exercícios anteriores;
Considerando a insuficiência orçamentária na ação 2.230 – Gestão Serviço Administrativo BLGES no elemento de despesa 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais para regularizar os sequestros judiciais haja vista que grande parte dos valores sequestrados serem oriundos de ações judiciais para aquisição e fornecimento de medicamentos;
Considerando Resolução nº. 047/CMSC/2020 que aprova a utilização do recurso para ser utilizado na regularização dos sequestros judiciais;
Desta maneira, se faz necessário a adequação do orçamento vigente, para que ocorra regularização dos sequestros judiciais efetuados nas contas do Município bem como nas contas do Fundo Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.230. GESTÃO SERVIÇO ADMINISTRATIVO - BLGES
191 - 3.3.90.91.00.00 30020000 SENTENÇAS JUDICIAIS 400.000,00

Total Suplementação: R$ 400.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de novembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:74BCD91C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.884/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §1º da lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.589/PMC/2020, e;

Considerando a celebração do Termo do Convênio N. 133/PGE-2020 entre a Prefeitura Municipal de Cacoal e Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria Estadual de Saúde no valor total de R$ 22.306,80 (vinte e dois mil trezentos e seis reais e oitenta centavos) sendo a participação da concedente de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e do convenente R$ 2.306,80 (dois mil trezentos e seis reais e oitenta centavos);
Considerando a necessidade de aquisição de termômetros a laser para atendimento à demanda de atendimento à população pelas Unidades de Saúde do Município de Cacoal;
Considerando a liberação do recurso por parte da concedente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) do referido convênio ter ocorrido em 17 de agosto de 2020;
Considerando Resolução nº. 040/CMSC/2020 que aprova a utilização do recurso do convênio em tela;
Considerando Projeto Básico, Plano de Trabalho, Memorando n. 45/2020 da SEMPLAN/COORDENAÇÃO DE PROJETOS;
Desse modo, faz-se necessário a vinculação do valor ao orçamento vigente, sendo que para cobertura do referido crédito será utilizado recurso a ser vinculado a receita 2.4.2.8.10.1.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênio do Estado para o Sistema Único de Saúde SUS, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ,a ser vinculado na Conta Corrente 62.118-8, Ag. 1179-7, Banco do Brasil, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.301.0029.1.046. IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE - BLATB
189 - 4.4.90.52.00.00 20130037 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00

Total Suplementação: R$ 20.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),** conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:2.4.2.8.10.11.00.00000000 Fonte: 20130037 20.000,00

Total da Receita: 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de novembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:85C7B1E6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.885/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §1º da lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.590/PMC/2020, e;
Considerando a Portaria Ministerial no 3.992/17-GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que estabelece que os processos administrativos relativos à Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) sejam definidos e deliberados nos âmbitos das Comissões Inter gestores Bipartite;
Considerando a Lei no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, responsável pela atual pandemia;
Considerando o Decreto no 24.887, de 20 de março de 2020, o qual declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;
Considerando que o Fundo Nacional de Saúde fez o repasse de R$ 156.238,00 (cento e cinquenta seis mil duzentos e trinta oito reais), a serem utilizados no enfrentamento a pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, conforme demonstrativo do site;
Considerando Resolução no. 046/CMSC/2020 que aprova a utilização do recurso para ser utilizado nas ações de enfrentamento do novo Coronavírus – COVID-19;
Considerando a necessidade de alocar os recursos acima citados nas ações de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;
Desse modo, faz-se necessário a vinculação do valor ao orçamento vigente, sendo que para cobertura do referido crédito será utilizado recurso a ser vinculado a receita 1.7.1.8.03.9.1.20.00.00.00.00 - Transferência de Recursos do SUS - Enfrentamento da Emerg. Saúde Nacional (COVID-19), no valor de R$ 156.238,00 (cento cinquenta e seis mil duzentos e trinta e oito reais), a ser vinculado na Conta Corrente 624019-0, Ag. 1823, Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 156.238,00 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e trinta e oito reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.280. ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA - COVID 19
174 - 3.3.90.30.00.00 10270084 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00
175 - 3.3.90.39.00.00 10270084 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 56.238,00

Total Suplementação: R$ 156.238,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita: 1.7.1.8.03.91.20.00000000 Fonte: 10270084 156.238,00

Total da Receita: 156.238,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de novembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4B80A88C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 238, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO à necessidade de adequar o horário de atendimento ao público, primando pelo princípio da eficiência que visa aperfeiçoar os serviços da máquina administrativa;

CONSIDERANDO a crise econômica e financeira que atinge nosso país e consequentemente, o município de Campo Novo de Rondônia, com os valores de despesas corriqueiras como energia, água, luz, combustível e telefone cada vez mais altos;
CONSIDERANDO a implementação de medidas de corte de gastos e custos fixos sistematicamente levada a efeito por esta gestão administrativa;

CONSIDERANDO que é dever do Gestor Administrativo estar sempre na busca de meios que possibilitem dar melhor destinação aos fundos municipais;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros poupados através das ações que visam uma maior economicidade aos cofres públicos podem vir a ser utilizados em áreas que beneficiam uma parcela maior da população e melhor atenda ao interesse público;

CONSIDERANDO que a implementação do horário corrido resultaria em menos aparelhos funcionando, lâmpadas ligadas e veículos em movimento todos os dias, ocasionando em uma redução de gastos que se tornaria evidente já a curto prazo;

CONSIDERANDO todos os bons e razoáveis resultados já obtidos com as medidas de economicidade implantadas atualmente;

CONSIDERANDO que a manutenção dos serviços internos após as 13:30 horas, estão causando maiores gastos com energia, água, telefone e outros, despesas estas que influenciam preponderantemente sobre o orçamento do Município;

CONSIDERANDO a redução dos recursos constitucionais recebidos dos entes federais e estaduais, fator que imediatamente vem causando impacto negativo no orçamento municipal, e no intuito de evitar possível atraso no pagamento de folha de pessoal e fornecedores;

CONSIDERANDO que a implantação do regime de turnos ou escalas permite a redução da jornada de trabalho dos servidores e é uma ferramenta de gestão sujeita ao juízo discricionário do dirigente máximo das entidades, que se alinha aos novos paradigmas de uma gestão pública moderna, pautada no cânone da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XIII c/c art. 39, §3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente, conforme Redação do art. 19, da Lei 8.112/90, alterado pela Lei nº 8.270, de 17.12.91;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.590/95 previu a **possibilidade de flexibilização da jornada de trabalho**, para 30 (trinta) horas semanais, para servidores que trabalhem em função de atendimento ao público, em regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, conforme se extrai do seu art. 3º:

"*Art. 3º. Quando os serviços exigirem **atividades contínuas** de **regime de turnos ou escalas**, em período **igual ou superior a doze horas ininterruptas**, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, **dispensar o intervalo para refeições.** (Redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9.9.2003)".*

CONSIDERANDO que sob a luz do **novo modelo de administração gerencial**, acolhido pelo constituinte derivado através da EC nº 19/1998, buscam-se fórmulas mais voltadas para os resultados, para uma gestão mais eficiente da máquina administrativa;

CONSIDERANDO as últimas notícias do Governo Federal que impõe o ajuste fiscal para arrumar as contas públicas, situação esta que diretamente afeta os Municípios de pequeno porte como este, que tem sua receita basicamente dependente de repasses federais e estaduais;

CONSIDERANDO os limites impostos nos artigos 21 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, os quais os Municípios encontram-se na maior parte em descumprimento, devido à alta carga tributária e de pessoal, aliada a baixa arrecadação, fato estes noticiados na mídia virtual;

CONSIDERANDO que estamos diante de uma transição de Governo, onde o Chefe do Poder Executivo eleito e sua equipe necessita receber as informações indispensáveis à elaboração e implementação do programa do novo governo, evitando a descontinuidade de ações, serviços e programas de interesse público, sendo que este é um procedimento adotado em regimes democráticos.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o horário de atendimento ao público e serviços no âmbito administrativo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campo Novo de Rondônia, que será das **07:30 às 13:30 horas**, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, qualquer servidor público poderá ser convocado fora do horário previsto no *caput* deste artigo para a prestação de serviço de interesse público.

Art. 2º O setor de fiscalização urbana, sanitária, ambiental, tributária, da agricultura, de obras e serviços de saúde, o serviço de inspeção municipal e vigia de patrimônio, os plantonistas, em razão da natureza do serviço, deverão atender à demanda mesmo se esta ultrapassar o horário previsto no artigo anterior, podendo nos casos que couber, ser concedido horas extras ou verba compatível.

Art. 3º Este Decreto entrar em vigor na data de 16 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Câmara Municipal no dia____/___/___	Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/___/____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica	Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]	[Documento Assinado Eletronicamente]

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Dir. de Depto de Apoio Admin. ao Prefeito

SIDNEY ALVES VIEIRA
Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:0EF94FFE

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 239, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ **37.750,00** (trinta e sete mil setecentos e cinquenta reais), conforme especificação abaixo:

02.02.08 Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.17 Saneamento
02.02. 08.17.512 Saneamento Básico Urbano
02.02. 08.17.512.0019 Menos Lixo, Mais Saúde
02.02. 08.17.512.0019.2104 Manutenção dos Serviços de Coletas de Resíduos Sólidos
Ficha: 269 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 37.750,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários
Código de Aplicação 001.002 – Recursos Livres

Art. 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, por excesso de arrecadação, conforme calculo de tendência de arrecadação demonstrado no anexo I, apurado na seguinte fonte de recursos***0.1.00 – Recursos Livres***, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1°, item I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO/ DE ARRECADAÇÃO MÊS: OUTUBRO/2020		
Fonte de Recurso:		
Grupo:	**1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente**	
Código:	00 - Recursos Ordinários	
Detalham:.	0 - Sem Detalhamento da Destinação de Recurso	
Receita:	1000.00.0.0.00	Receitas Correntes
Descrição		**Valor**
I - Arrecadação verificada até outubro/2020		24.072.914,41
II - Arrecadação verificada de janeiro à outubro/2019		20.485.412,86
III - Arrecadação verificada de novembro à dezembro/2019		5.100.670,87
IV - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (I/II)		1,18
V- Possível arrecadação de novembro à dezembro/2020 (III*IV)		5.993.924,27
VI - Valor já arrecadado no exercício (=I)		24.072.914,41
VII - Provável arrecadação no exercício (V+VI)		30.066.838,68
VIII - Previsão da Receita para o exercício		28.366.046,83
IX - Provável excesso de arrecadação para o exercício (VII-VIII)		1.700.791,85
X - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)		1.371.484,58
XI - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício		-
XII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (IX - (X+XI))		329.307,27

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:FE1BA19A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 241, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02. 05.10.122 Administração Geral
02.02. 05.10.122.0002 Administração Geral
02.02. 05. 10.122.0002.2011 Atividades Administrativas do FMS
Ficha: 077 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.600,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 002– Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Código de Aplicação 004.002 – Saúde 15%

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02. 05.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.02. 05.10.302.0010 Saúde para Todos
02.02. 05.10.302.0010.2076 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS
Ficha: 151 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa 3.600,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 27 – Transferência de Recursos do SUS - Custeio
Código de Aplicação 004.002 – Saúde 15%

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:35FE65A1

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 528, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede Auxílio-doença ao servidor ALVINO ALFLEN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 839, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio-Doença em favor do servidor ALVINO ALFLEN, efetivo no cargo de Vigia, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração integral a partir de 27/10/2020 a 24/04/2021, conforme Processo Eletrônico Municipal PEM n.º 0004.002150/2020-59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de outubro de 2020.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:6616FC5B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PORTARIA Nº 009/CMCJ/2020

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 16 DE NOVEMBRO 2020.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais
Considerando a Resolução nº 91/2016, de 19 de fevereiro de 2016, de autoria da Mesa Diretora e Resolução nº 126 de 12 de março de 2019, conforme processo administrativo 043/CMCJ/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias para os vereadores que irão cumprir agenda na cidade de Brasília-DF, nos Ministérios da DEFESA, FNDE, MINISTÉRIO DA SAÚDE e outros com saída no dia 17 e retorno dia 21 de novembro de 2020.

BENJAMIM PEREIRA SOARES JUNIOR - CAD. 007 – Cargo – Vereador Presidente
Diárias: valor de R$ 800,00, x 4 total de R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

OZEIAS FERREIRA DE FREITAS - CAD. 314 – Cargo – Vereador
Diárias: valor de R$ 800,00, x 4 total de R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

BENJAMIM PEREIRA SOARES JUNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:0FBDD0F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 010/CMC/2020

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 010/CMC/2020

> "Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão de livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Castanheiras e dá outras Providencias."

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras-RO, Senhor vereador **IZAIAS DIAS FERNANDES-PODE**, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Resolução n. 001/1993, Regimento Interno, combinado com a Lei Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora Samara Raquel Kuss de Souza, inscrita no CPF n. 921.285.992-53, residente e domiciliado na Avenida das Acácias, Nº2198 – Setor 1, município de Castanheiras-RO, no cargo de Secretário de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de novembro de 2020, revogar-se as disposições em contrário.

Castanheiras – RO, Plenário Deliberativo, 16 de novembro de 2020.

IZAIAS DIAS FERNANDES
Ver. Presidente CMC/RO.

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:F6A6BCBC

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 967 GAB 2020

LEI N.º 967/GAB/2020 DE 25 DE MAIO DE 2020

> "*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI QUE CRIOU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Castanheira – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O inciso I e parágrafo único do art. 63 da Lei Municipal nº 401/2005 de 08 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 63 [...]

~~I - De uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo §1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;~~

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 11 da EC n. 103/2019, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

~~Parágrafo Único - A contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere valor de R$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos).~~

Parágrafo Único - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventena de acordo com § 6º do art. 195 da CF.

Art. 3º. Até que esta lei entre em vigência, prevalece a alíquota em vigor.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 52 da Lei Municipal nº 401/2005 de 08 de junho de 2005.

Castanheiras/RO, 25 de maio de 2020(vinte e cinco dias do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e vinte).
199º da Independência; 132º da República e 28º da Emancipação.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:46B5B9A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 114/2020.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto O presente Pregão Eletrônico tem por objeto **aquisição de material de consumo (material de processamento de dados) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com Recursos Próprios. Com valor total estimado em R$ 16.550,00 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais). Processo Administrativo nº. 2470/2020.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 27/11/2020, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações n°1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 16 de Novembro de 2020.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:FC81CABE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

O produtor rural **JOSÉ FELIPE TEODÓSIO (GRANJA ZÉ PAIVA),** CPF 276.856.321-68 - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES E TERMINAÇÃO – UPLT, localizada na Chácara 79, Setor Chacareiro 3, Zona Rural, Cerejeiras/RO, torna-se público que requereu junto ao **COLMAMP/SEDAM** o pedido de **LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI,** para as atividades de **Produção e Comercialização de Suínos**

Publicado por:
Ligia Alini Corim de Lima Lopes
Código Identificador:2D925C1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O produtor rural **JOSÉ FELIPE TEODÓSIO (GRANJA ZÉ PAIVA),** CPF 276.856.321-68 - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES E TERMINAÇÃO – UPLT, localizada na Chácara 79, Setor Chacareiro 3, Zona Rural, Cerejeiras/RO, torna-se público que requereu junto ao **COLMAMP/SEDAM** o pedido de **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO,** para as atividades de **Produção e Comercialização de Suínos.**

Publicado por:
Ligia Alini Corim de Lima Lopes
Código Identificador:BA2C41FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LICENÇA PRÉVIA - LP

O produtor rural **JOSÉ FELIPE TEODÓSIO (GRANJA ZÉ PAIVA),** CPF 276.856.321-68 - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES E TERMINAÇÃO – UPLT, localizada na Chácara 79, Setor Chacareiro 3, Zona Rural, Cerejeiras/RO, torna-se público que requereu junto ao **COLMAMP/SEDAM** o pedido de **LICENÇA PRÉVIA - LP,** para as atividades de **Produção e Comercialização de Suínos.**

Publicado por:
Ligia Alini Corim de Lima Lopes
Código Identificador:E0EAAC7F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
REGULARIZAÇÃO DE IMOVEL URBANO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COMUNICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA POR REQUERIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE POSSE ATRAVES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO Nº 2.1983/2020.

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO, inscrita no C.N.P.J. nº 04.391.512/0001-87, localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro Nº 4132, Atraves da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiete e Desenvolvimento Urbano e Agropecuario, torna publico que a **REGULARIZAÇÃO FUNDIARA DO LOTES URBANO DENOMINADO DE Nº 01,08,17,18 E 19, QUADRA Nº 98, SETOR "D".**

P.A. Nº, 2.1983/2020, Sendo requerente a Sra. ANISIA BULHÕES CERQUEIRA DE SOUZA.

Caso haja qualquer impedimento quanto a execução do referido processo, devera ser informado a Prefeitura Municipal no prazo maximo e improrrogavel de 15 (**Quinze**) dias a partir desta publicação.

Colorado do Oeste-RO, 16 de Novembro de 2020.

FLAVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Adm., Planej. e Finanças.

Publicado Por:
LEOPOLDINO JOSE DOS SANTOS.
Portaria Nº 043, de 28 de Março de 2018.

Publicado por:
Leopoldino José dos Santos
Código Identificador:0F83AF95

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, Homologo e Adjudico a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade de **Dispensa por Limite** sob nº**47/2020**, processo **1224/20** tendo como objeto **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço para REBOBINAGEM DE MOTOR, para Concertos de Motor de vibrador que faz a Compactação de Manilhas,** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA**

EMPRESA DETENTORA:		JOSE CARLOS DA SILVA			
CNPJ:	24.551.388/0001-87				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	QUANT	UNID	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
01	SERVIÇO DE **REBOBINAGEM DE MOTOR** 3CV 2 POLOS BLINDADO, MOTOR DE VIBRADOR QUE FAZ A COMPACTAÇÃO DE MANILHAS, PRODUZIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS E CONTROLE DE ENDEMIAS.	01	SERV	R$ 520,00	R$ 520,00
VALOR TOTAL					**R$ 520,00**

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Informamos ainda que os autos do Processo, encontra-se com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.
E em consequência fica convocada a detentora para retirada da nota de empenho.

Publique-se.

Corumbiara-RO,13 de novembro de 2020.

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:AEBAA31A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DIVISÃO DE TESOURARIA

COMUNICADO Nº. 010/TES/2020

A Prefeitura do Município de Espigão do Oeste comunica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, em cumprimento aos termos da Lei 9.452/1997, **que recebeu no período de 01/10/2020 a 31/10/2020,** na Agência do Banco do Brasilnº. 1597-0 e na Agência da Caixa Econômica Federal nº. 3677, os recursos de origem Federal e Estadual conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS	
RECURSO	**VALOR REPASSE**
FPE- FPM	**1.225.959,75**
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	**26.410,53**
ITR	**36.029,28**
FEX - Auxílio financeiro p/ fomento Exportações.	**-**
CIDE – Contrib. Interv. Dom. Econ s/Combustiv	**12.953,60**
IPI EXPORTAÇÃO	**8.246,21**
ICMS DESONERAÇÃO EXPORTAÇÃO	**-**
CFEM	**146.156,66**
AFM -AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	**253.445,73**
AFM -AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS (14/04/2020 A 11/09/2020)	**5.644.061,62**
FNAS	
BL GBF/CAD UNICO/FNAS	**6.314,02**
BL PROTEÇAO SOCIAL BASICA- CRAS-PAIF	**6.994,84**
BL PROT SOCIAL ESP DE ALTA COMPLEXIDADE	**2.441,98**
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	**7.194,00**
PSB SERV. CONV. E FORT. VINCULOS	**-**
ACÕES COVID 19 CONF. PORTARIA 369/2020 (EPI, ALIMENTAÇÃO E ACOLHIMENTO)	**-**
EDUCAÇÃO	
FUNDEB	**1.104.881,43**
PNAE - MERENDA ESCOLAR	**26.058,60**
QSE – Quota Munic. Salário Educação.	**27.405,51**
PNAT- Programa Nacional Atend. Transporte	**18.073,13**
SAÚDE	
SUS CUSTEIO (ATENÇÃO BASICA, ASSISTENCIA FARMACEUTICA, ATENÇAO DE MEDIA E ALTA COMP.AMB. E HOSPITALAR E VIG EM SAUDE)	**451.102,29**
FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	**-**
ATENÇAO BASICA ESTADUAL	**-**
CORONAVIRUS- COVID 19 /FEDERAL	**101.027,55**

Espigão do Oeste/RO, 13 de Outubro de 2020.

LISANDRA MELHORANÇA CALDEIRA REISER
Coordenadora Geral de Tesouraria

Publicado por:
Elizete Bulegon
Código Identificador:A9966BAF

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 4.476, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:
ONDE SE LÊ NO DESPACHO:
III. Como representantes da Associação AMOR MOTIVAÇÃO ORGULHO RESPEITO EDUCAÇÃO - AMORE:
a) Daiane Cristina Sartor - Titular;
b) Daiane Cristina Sartor – Suplente.
LEIA-SE:
III. Como representantes da Associação AMOR MOTIVAÇÃO ORGULHO RESPEITO EDUCAÇÃO - AMORE:
a) Cleia Lucia Gacia Banhos - Titular;
b) Daiane Cristina Sartor – Suplente.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 16 de novembro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:57C1541D

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 597/PGM/2020

Processo Administrativo nº 4104/2020
Interessada: SEMAME

A Secretaria Interessada encaminhou o presente processo a esta Procuradoria, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando as despesa com PEÇAS, OLEO LUBRIFICANTE E FILTRO para manutenção e revisão do caminhão V.W 17.260- coletor de lixo (2018/2019), placa QTH8320, conforme pedido de solicitação de materiais e serviços ID 9853, com amparo no art. 25, inciso I, da Lei n° 8.666/93.
A Secretaria informa que a empresa BURITI CAMINHÕES LTDA é a única empresa no Estado de Rondônia (Fornecedor Exclusivo) a fornecer a assistência técnica para o equipamento.
A Lei 8.666/93 menciona que para aquisições de fornecedores exclusivo em que haja inviabilidade de competição a licitação será inexigível desde que comprovada à exclusividade por órgão local competente, vejamos:
Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I-para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
Entendemos que a hipótese trazida pelo inciso I, do art. 25 da Lei de Licitações, conquanto não deva ser concebida de modo elástico, pois se trata de exceção à regra da licitação, porém como observado dos autos trata-se de fornecedor exclusivo no Estado de Rondônia (Declaração de exclusividade ID 6312).
Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos constantes dos autos, sendo a presente aquisição justificada, conforme possibilita o art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.
Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é inexigível na forma do artigo 25, I da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação, as despesas com PEÇAS, OLEO LUBRIFICANTE E FILTRO para manutenção e revisão do caminhão V.W 17.260- coletor de lixo (2018/2019), placa QTH8320, diretamente da empresa BURITI CAMINHÕES LTDA.
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 16 de novembro de 2020.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Despacho

• ***Adoto as razões do parecer n° 597/PGM/2020;***
• ***Autorizo*** *as despesas com PEÇAS, OLEO LUBRIFICANTE E FILTRO para manutenção e revisão do caminhão V.W 17.260- coletor de lixo (2018/2019), placa QTH8320****, no valor de R$ 1.318,25 (um mil trezentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93, diretamente da empresa*** *BURITI CAMINHÕES LTDA.*

• ***Publique-se.***

Espigão do Oeste, 16 de novembro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:06BE9EEB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4518, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

"*Dispõe sobre a prorrogação, até a data de 31/12/2020, das disposições relativas ao Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFIS MUNICIPAL 2019, previstas na Lei Municipal nº 2.180, de 20 de agosto de 2019.*"

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.180, de 20 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Espigão do Oeste/RO – REFIS MUNICIPAL 2019 e dá outras providências",
CONSIDERANDO que o art. 15, da Lei Municipal nº 2.180, de 20 de agosto de 2019, dispõe que as disposições relativas ao Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFIS MUNICIPAL 2019, previstas nesta Lei, vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas por decreto;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas até a data de 31/12/2020, as disposições relativas ao Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFIS MUNICIPAL 2019, previstas na Lei Municipal nº 2.180, de 20 de agosto de 2019.
Art. 2º. Fica suspenso até a data de 31/12/2020, o ingresso de cobranças judicias e extrajudiciais das dívidas tributárias e não tributárias inscritas ou não em Dívida Ativa, que não estejam passiveis de prescrever, nos termos da lei tributária.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,
Espigão do Oeste, 13 de novembro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA,
Prefeito Municipal

JOSIANE PERINI DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:E59AFF74

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.519, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece normas e as datas limites das atividades relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e a formalização da prestação de contas exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, dá outras providências.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e:
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que, entre outras determinações, estabelece normas de finança pública voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em especial atenção às condutas adotadas pelo gestor público no último exercício de mandato, estabelecendo limites e regras específicas para o período;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE-RO nº 13/2004, que "Dispõe sobre as informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios; normatiza outras formas de controles pertinentes à fiscalização orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências";
CONSIDERANDO os volumes de documentos e informações para análise e conciliação, bem como, a necessidade de garantir que as diversas atividades inerentes ao encerramento do exercício financeiro e a formalização e apresentação da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia se deem de forma articulada, integrada e coordenada;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, na busca do equilíbrio entre os saldos do ativo e do passivo financeiro no balanço patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro de 2020 e os resultados primário e nominal;
CONSIDERANDO o tempo demandado para realização dos levantamentos necessários para elaboração do Balanço Geral do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados a compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2020,
DECRETA:
Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal da Administração direta e indireta, regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2020 de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas.

Art. 2º.A emissão de empenhos, alterações orçamentárias e prestação de contas obedecerão aos seguintes prazos limites:
I - A abertura e lançamentos de créditos adicionais será realizada somente até dia **30 de novembro de 2020**, exceto os projetos que já se encontram em tramitação junto ao Poder Legislativo para aprovação, ou nos casos emergenciais para atendimento dos setores de saúde, folha de pagamento e rescisão;
II - Até **30 de novembro de 2020** deverão ser enviados ao Setor de Empenho, todos os processos de despesas devidamente instruídos para emissão de Notas de Empenho, excetos os processos em licitação e despesas da área da Educação, quanto a observação de índice de aplicação e fechamento do exercício;
III - A partir do dia **30 de novembro de 2020**, não será autorizada a concessão de diárias, exceto para os casos urgentes de extrema relevância pública, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito, ou responsável por ele designado;
IV - Até **20 de dezembro de 2020**, deverão ser efetivadas as baixas das Prestações de Contas de Diárias, exceto diárias de motoristas que prestam serviços contínuos (SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde); e
VI - a abertura e empenho de processos de despesas referente de material permanente, será realizada até **30 de novembro de 2020**, exceto os processos em tramitação na CPL.

Art. 3ºA emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:
I - O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extraorçamentárias, será realizado até o dia **15 de dezembro de 2020**;
II - As despesas liquidadas, objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro de 2020, serão realizadas até o dia **15 de dezembro de 2020**, mesmo que o vencimento do contrato ocorra em data posterior;
III - Os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União poderão ser efetuados até **29 de dezembro de 2020**.
Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no*caput*e incisos deste artigo, os convênios e correlatos, de interesse da Administração Pública.

Art. 4º. Os procedimentos para elaboração da folha de pagamento do mês de dezembro obedecerão aos seguintes prazos:
I. Até a data de **05 de dezembro de 2020**,todas as informações referentes à pessoal deverão ser encaminhadas à SEMAF – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para providências quanto aos lançamentos em folha de pagamento;
II. Até a data de **15 de dezembro de 2020** a SEMAF deverá encaminhar às respectivas unidades orçamentárias a folha de pagamento de dezembro e do décimo terceiro salário, para providências de empenho e liquidação;
III. Até a data de **16 de dezembro de 2020**o Setor de Empenho deverá encaminhar todas as informações à Tesouraria, que terá até a data de **20 de dezembro de 2020** para realizar os pagamentos.

Art. 5º. O cancelamento de empenhos e inscrição de "Restos a Pagar" deverá obedecer ao seguinte:
I. Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" no exercício de 2020 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, conforme conta corrente e suas respectivas fontes de recursos.
II. A inscrição em "Restos a Pagar", independentemente de fonte de recurso, somente poderá ser efetivada até o limite de saldo bancário existente. Para tanto, deverá ser efetuado o levantamento, pelas respectivas unidades orçamentárias, dos valores que serão inscritos em cada fonte de recursos.
III. As unidades administrativas que tenham saldo de "Restos a Pagar" inscritos "Não Processados" de exercício anteriores, deverão proceder ao cancelamento dosmesmos até a data de **30 de novembro de 2020**.
IV. As unidades administrativas que tenham saldo de "Restos a Pagar" inscritos "Processados" deverão pagá-los, exceto se provenientes de recursos de convênios devidamente justificado.
V. Desde que observado o prazo previsto no parágrafo único deste artigo, poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" no exercício de 2020 as despesas já empenhadas e não processadas, referentes a serviços contínuos e de material de consumo, já contratados e em liquidação; e as despesas referentes a obras em execução, desde que vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.
VI. Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras, cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo, deverão ser empenhados no exercício de 2021 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras das secretarias;
VII. Os saldos de empenhos referentes às despesas que não se enquadrem nos incisos V e VI desse artigo deverão ser anulados;
VIII. Serão anulados até o dia **20 de dezembro de 2020**, após a liquidação e pagamento das faturas do referido mês, todos os saldos remanescentes dos empenhos emitidos por estimativo, tais como: serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, correios e correlatos;
IX. As unidades orçamentárias terão até o dia**08 de dezembro de 2020** para encaminhar as justificativas de anulação de empenhos, para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento de contratos e envio destas informações para a Divisão de Contabilidade.
X. Até a data de **14 de dezembro de 2020** a Divisão de Contabilidade deve emitir as Notas de Anulação de Empenhos, cujas despesas não mais serão realizadas, e proceder os ajustes dos saldos de empenho de despesas, passíveis de inscrição em "Restos a Pagar" processados/ou em liquidação.
Parágrafo único.A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia**20 de dezembro de 2020**.

Art. 6º.A Procuradoria Geral do Município e o Departamento de Receitas deverão encaminhar à Central de Contabilidade, até a data de**10 de janeiro de 2021,** o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa Tributária e não Tributária, do exercício de 2020, com inclusão dos juros e multas incidentes, **para inscrição no Balanço Patrimonial de 2020.**

Art. 7º. A Divisão de Patrimônio encaminhará, até a data de **20 de janeiro de 2021,** o inventário físico dos bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados geral e setorial à Divisão de Contabilidade**.**

Art. 8º. Fica determinado que cada unidade orçamentária elabore Relatório Circunstanciado de Gestão anual, contendo ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2020, e o encaminhe para a Divisão de Programação Orçamentária da COOPLAN até a data de 15 de janeiro de 2021.
Parágrafo único. A Divisão de Programação Orçamentária da COOPLAN terá até a data de **15 de fevereiro de 2021** para consolidar e revisar os dados recebidos e os encaminhar à Controladoria Geral do Município, que os avaliará e os utilizará na prestação de contas.

Art. 9º. O servidor responsável pelo controle e lançamento da receita terá o prazo de até dia **05 de janeiro de 2021** para realizar a integração da receita do mês de **dezembro de 2020.**

Art. 10. A Tesouraria terá até o dia **10 de janeiro de 2021** para fechar e encaminhar as conciliações bancárias a Divisão de Contabilidade.

Art. 11. O Setor de Gestão de Recursos Humanos deverá encaminhar, até a data de **16 de janeiro de 2021**, o documento denominado "anexo TC - 28 – Qualificação de todos os responsáveis", previsto na alínea 'c', do inciso VI, do artigo 11, da Instrução Normativa TCE-RO nº 13/2004, em 03 (três) vias impressas e eletrônicas e separadas por entidade.

Art. 12. A Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - COOPLAN tem até a data de **09 de janeiro de 2021** para encaminhar à Divisão de Contabilidade o documento denominado "anexo TC - 18 – Quadro Demonstrativo das alterações orçamentárias", previsto na alínea 'l', do inciso VI, do artigo 11, da Instrução Normativa TCE-RO nº 13/2004.

Art. 13. A Divisão de Receitas deverá encaminhar à Contabilidade até a data de **22 de janeiro de 2021** relatório evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à

sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, nos termos dos artigos 13 e 58, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, e artigo 8°, inciso II, da Instrução Normativa TCE-RO nº 13/2004.

Art. 14.A Procuradoria Geral do Município e o Departamento de Receitas deverão encaminhar à Divisão de Contabilidade a relação dos contribuintes inscritos na dívida ativa tributária e não tributária, incluídos os juros e multas incidentes, gravada em média digital, até a data de **22 de janeiro de 2021**, nos moldes previstos na alínea 'o', do inciso VI, do artigo 11, da Instrução Normativa TCE-RO nº 13/2004.

Art. 15.O Gestor do Fundo Municipal de Saúde deverá encaminhar à Divisão de Contabilidade até a data de **30 de janeiro de 2021** cópia do ato de designação ou indicação dos responsáveis pela movimentação das contas do Fundo Municipal de saúde.

Art. 16. A Gestão de Convênios da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento deverá encaminhar à Divisão de Contabilidade, até dia **11 de janeiro de 2021**, o Demonstrativo dos Recursos Financeiros de Convênios não repassados, cujas despesas já foram empenhadas, nos termos do artigo 11, inciso VI, alínea 's', da Instrução Normativa TCE-RO nº 13/2004.

Art. 17. A Divisão de Patrimônio deverá encaminhar à Divisão de Contabilidade, até dia **15 de janeiro de 2021**, em mídia digital e impresso em 02 (duas) vias, os documentos denominados "anexo TC - 13 – Inventário do estoque em almoxarifado", "anexo TC – 15 - Inventário físico-financeiro dos bens móveis" e "anexo TC – 16 conforme Inventário físico-financeiro dos bens imóveis", nos termos do artigo 11, inciso VI, alíneas "g", "h" e "i", tudo da Instrução Normativa TCE-RO nº 13/2004.

Art. 18.A Controladoria Geral do Município deverá encaminhar à Contabilidade, até dia **20 de março de 2021**, relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão do controle interno, conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 19. Ao Servidor que não cumprir as determinações deste Decreto, atrasar na elaboração dos documentos e/ou elaborar com erros e/ou omissões estará sujeito às sanções previstas na legislação.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 13 de novembro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA,
Prefeito Municipal

JOSIANE PERINI DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:C861F5A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.521, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe acerca do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Âmbito Municipal.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que "Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)";
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que "Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência";
CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 113 de 19/04/2006, que "Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente";
CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169 de 13/11/2014, que "Dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990";
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a plena proteção dos seus direitos;
CONSIDERANDO que o princípio da proteção integral que prevê que todas as crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, tendo os seus melhores interesses avaliados, resguardados e considerados em todas as ações ou decisões que lhe digam respeito nas diferentes esferas, pública ou privada;
CONSIDERANDO o que disciplina o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, de que a garantia de prioridade da efetivação dos direitos que descreve compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
CONSIDERANDO a necessidade de uma intervenção precoce, mínima e urgente, que implica intervenção imediata, com respostas rápidas às violações de direitos, exercida, exclusivamente, por autoridades e instituições indispensáveis à efetiva promoção dos direitos e à proteção das crianças e adolescentes (art. 100, VII do ECA);
CONSIDERANDO o princípio da participação da criança ou do adolescente, ou o direito destes serem ouvidos, de expressarem seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam a sua vida, que se reflete na obrigação de lhes ser assegurado a oportunidade de serem ouvidos em qualquer processo judicial e/ou em procedimentos administrativos que lhes são afetos, conforme preconiza o art. 12 da Convenção sobre os Direitos das Crianças, promulgada pelo Estado Brasileiro via Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 2011;
CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, segundo o qual cada criança ou adolescente deve ser tratado como um ser humano único e valioso, e como tal, ter sua dignidade individual preservada, suas necessidades especiais, interesses e privacidade respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral, com a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;
CONSIDERANDO o princípio do acesso à justiça, o qual assegura à criança e ao adolescente vítima a prerrogativa de buscar a efetivação de seus direitos, quando violados, e, ao adolescente infrator, ter a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos processos judiciais em que figurem como parte, incluindo o direito de aconselhamento jurídico; e
CONSIDERANDO os arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. O presente Decreto normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Âmbito Municipal, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº 13.431, de 4 de

abril de 2017 e no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:
I - Violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
II - Violência psicológica:
a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este;
c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.
III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo, por meio eletrônico ou não, que compreenda:
a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;
b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;
IV - Violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Capítulo II
DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
Art. 3º. Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa, compõem o Sistema de Garantia de Direitos, implicado na detecção dos sinais de violência, com ou sem revelação.

Art. 4º. O Poder Público Municipal assegurará as condições adequadas ao Sistema de Garantia de Direitos, para que crianças e adolescentes, vítimas de violência ou testemunhas de violência, sejam acolhidos e protegidos, e possam se expressar livremente, em ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 5º. Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos dos sistemas de saúde, desenvolvimento social, educação, cultura, esporte e lazer, trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.
Parágrafo único. O atendimento integral é direito da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 6º. O atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:
I - Acolhimento ou acolhida;
II - Chamamento ou comunicação à família ou responsável;
III - Escuta Especializada no âmbito do respectivo Serviço Local de Referência;
IV - Atendimentos nas redes de saúde (Sistema Único de Saúde - SUS) e de assistência social (Sistema Único de Assistência Social - SUAS);
V - Comunicação ao Conselho Tutelar;
VI - Comunicação às autoridades competentes;
VII - Seguimento na rede de cuidado e de proteção social;
VIII - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar.
§ 1º As informações sobre as vítimas, testemunhas, membros da família e outros sujeitos de sua rede afetiva, abrangidas aquelas coletadas nas Escutas Especializadas, deverão ser compartilhadas pelos serviços entre si, de forma integrada, por meio de relatórios que assegurem a preservação do sigilo.
§ 2º Outros procedimentos poderão ser adotados, conforme a necessidade de cada caso.

Seção I
Das ações no âmbito da saúde.
Art. 7º. Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde garantirão, com prioridade absoluta, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS, às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, o atendimento médico/de saúde em qualquer das Unidades Básicas de Saúde - UBSs, Estratégias da Saúde da Família - ESFs, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Serviço de Atendimento Especializado - SAE, Pronto Socorro Atendimento 24h de Espigão do Oeste/RO e demais serviços pertinentes.
Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios.

Seção II
Das Ações no Âmbito da Educação
Art. 8º O profissional da educação que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, no ambiente escolar ou fora dele, deverá adotar algumas ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:
I – Promover o acolhimento da criança ou adolescente;
II - Informar à família da criança ou do adolescente sobre os seus direitos, os procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao Conselho Tutelar e o atendimento do Sistema de Garantia de Direitos;
III - Comunicar ao Conselho Tutelar;
IV - Encaminhar ao referencial para a realização de escuta especializada.
Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Seção III
Das Ações no Âmbito do Desenvolvimento Social
Art. 9º. Sistema Único de Assistência Social - SUAS disporá de serviços, programas e projetos para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.
§ 1º A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir, no Município de Espigão do Oeste, as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial, o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.
§ 2º O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, será realizado em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.
§ 3º Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e proteção, devem ocorrer de modo excepcional e provisório.

§ 4º A criança e o adolescente em situação de violência, e bem assim as suas famílias, podem ser acompanhadas pelos serviços de referência, nos quais os profissionais devem observar as normativas e orientações referentes aos processos de Escuta Especializada, caso alguma vítima relate, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar, como em situação de abrigamento institucional, Casa Lar, República ou Família Acolhedora.

Seção IV
Das Ações no Âmbito do Conselho Tutelar
Art. 10. Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, caberá ao Conselho Tutelar promover o registro do atendimento realizado, incluindo informações eventualmente coletadas com os responsáveis ou pessoas da Rede de Proteção, contendo informações necessárias à aplicação da medida de proteção, bem como proceder nos atos necessários ao transporte, contato inicial e demais procedimentos com o Serviço Local de Referência de Escuta Especializada.

Seção V
Do Comitê de Gestão Colegiada
Art. 11. A Rede de Proteção à Criança e Adolescente atuará como o Comitê de Gestão Colegiada, visando articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas, conforme preconiza o art. 9º do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que "Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência".
§ 1º Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.
§ 2º A Rede de Proteção à Criança e Adolescente poderá encaminhar a vítima ou testemunha de violência para qualquer instância de atenção em saúde, assistência social e educação, conforme a necessidade, como Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Serviço de Atendimento Especializado - SAE, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Conselho Tutelar e outros.

Capítulo III
DA ESCUTA ESPECIALIZADA
Art. 12. A Escuta Especializada se configura como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, a ser realizada junto ao Serviço Local de Referência, por equipe técnica capacitada, respeitados os seguintes procedimentos:
I - A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação;
II - A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada, com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes;
III - o profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da Escuta Especializada;
IV - A Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;
V - A Escuta Especializada somente poderá ser realizada por profissional de nível superior, capacitado para o cumprimento dessa finalidade, sendo assistentes sociais, pedagogos e psicólogos.

Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão que constitua violência contra criança ou adolescente, verificada em local público ou privado, tem o dever de comunicar o fato, nas seguintes portas de entrada:
I - O Disque 100;
II - A família;
III - Os serviços de saúde, educação e assistência social;
IV - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;
V - O Conselho Tutelar;
VI - O Poder Judiciário;
VII - o Ministério Público;
VIII - A Polícia Civil;
IX - A Polícia Militar;
X - A Defensoria Pública;
XI - outros.
§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* aos casos relacionados à criança ou ao adolescente que seja testemunha de violência.
§ 2º Os casos em que existem indícios também devem ser comunicados.

Art. 14. Após a entrada no Sistema de Garantia de Direitos, o Conselho Tutelar deverá acompanhar a família e aplicar as medidas protetivas, conforme art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando a vítima ou testemunha:
I - Ao Serviço Local de Referência de Escuta Especializada;
II - À Delegacia de Polícia.

Art. 15. Será adotado modelo de registro de informações colhidas durante os procedimentos de escuta especializada, para compartilhamento no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, que conterá minimamente:
I - Dados pessoais da criança e do adolescente;
Il - descrição sucinta do atendimento;
lll - relato espontâneo, quando houver;
IV - Encaminhamentos realizados.

Art. 16. O compartilhamento de informações deverá assegurar o sigilo dos dados pessoais das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.
Parágrafo único. A utilização indevida ou a divulgação de informações constantes nos registros de que trata o *caput* deste artigo sujeitarão o profissional à responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza cível e penal.

Art. 17. No atendimento de criança ou adolescente oriundo de povos indígenas, concomitantemente à realização da Escuta Especializada, é necessária a comunicação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI e/ou do Referencial da Política de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas da Coordenadoria Regional de Saúde do município de Cacoal/RO.

Art. 18. Imediatamente após a realização da Escuta Especializada, o profissional responsável deverá realizar o preenchimento da Ficha de Notificação Individual do Sistema de Notificação de Agravos de Notificação - SINAN, encaminhando ao Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19. A Administração Pública Municipal objetivará o aprimoramento de mecanismos de integração dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito municipal.

Art. 20. A Administração Pública Municipal capacitará os profissionais das Secretarias de Desenvolvimento Social, Educação e Saúde, bem como os integrantes da Rede de Proteção, em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionando:
I - cursos de aperfeiçoamento;
II - Cursos de formação inicial e continuada;
III - reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamento em casos que envolverem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 21. O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade

policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, devendo ser realizado por profissional capacitado.
Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá formalizar parcerias com entidades e/ou convênios com órgãos competentes para a realização de tal procedimento, respeitada a disponibilidade orçamentária, financeira e de recursos humanos.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Espigão do Oeste/RO, em 16 de novembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARLENE TONIELLO TESCH
Secretária Municipal de Assistência Social

VILSON SENA DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:87995867

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº: 79/C.P.L/2020
PROCESSO Nº 4632/COTRAN/2020
Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 1.024/2019, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "Menor preço unitário" cujo **OBJETO É**: **LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÃO, SENDO: 105 HORAS** ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO 80 HP; **70 HORAS** MOTO NIVELADORA POTENCIA BÁSICA DE 125 HP; **16 HORAS** – VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS 105 HP; **6 HORAS** - CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 10 M³. **16 HORAS** - ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO 125 HP; **09 HORAS** – TRATOR DE PNEUS 85 CV TRAÇÃO 4X4 COM VASSOURA MECANICA ACOPLADA: **16 HORAS** – ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO 110 HP**,** Estes equipamentos executarão base e sub base para pavimentação asfáltica de trecho da ciclovia da Rua Sete se Setembro, Pátio da Prefeitura Municipal e de ruas do conjunto Residencial Esperança, todos na sede deste município, conforme consta das plantas e croquis e nas medidas constantes das demais peças que compõem este processo. Os serviços serão executados com recursos próprios, em atendimento das necessidades operacionais da Coordenadoria De Trânsito E Infraestrutura Urbana – COTRAN deste município de Espigão do Oeste – RO, **valor estimado para pretensa contratação é de R$ 40.443,00 (quarenta mil e quatrocentos e quarenta e três reais),** tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **18/11/2020** das **08h00 às 10h30 do dia 30/11/2020**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **30/11/2020 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através sitewww.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Espigão do Oeste - RO, 16 de novembro de 2020.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Presidente da CPL/PMEO/-RO
Decreto 4.462/GP/2020

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:5D24B32A

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº: 78/C.P.L/2020
PROCESSO Nº 4517/COOPLAN/2020
Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 1.024/2019, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "Menor preço unitário" cujo **OBJETO É**: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS para suprir as demandas corrente tendo em vista a implantação do SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO** sendo: SECR. MUN. DE ADM. E FAZENDA – SEMAF, GABINETE DO PREFEITO, SECR. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS – SEMOSP, SECR. MUN. DE MEIO AMB. MINAS E ENRGIA – SEMAME, COORDENADORIA DE TRANSTITO E INFRAESTRUTURA URBANA – COTRAN, IPRAM - INST. PREV. MUN. ESPIGÃO DO OESTE e **COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO – COOPLAN,** DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, **valor estimado para pretensa contratação é de R$ 133.348,88 (cento e trinta e três mil e trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos),** tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **18/11/2020** das **08h00 às 08h30 do dia 30/11/2020**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **30/11/2020 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através sitewww.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Espigão do Oeste - RO, 16 de novembro de 2020.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Presidente da CPL/PMEO/-RO
Decreto 4.462/GP/2020

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:58BC9035

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
ATA Nº. 11/COMITÊ DE INVESTIMENTOS/2020 MINUTA PAI

ATA Nº. 011/2020

Dispõe sobre a DELIBERAÇÃO QUANTO A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, e APLICAÇÃO DAS RECEITAS ARRECADADAS NO MÊS.

Na data de dez de novembro de dois mil e vinte, ás quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se nas dependências do IPRAM, nesta, em atendimento ao dispostos normativos e legais, os membros do referido COMITÊ: Naira Regina Ricieri, Vilson Ribeiro Emerich e Valdineia Vaz Lara, para a deliberação sobre o assunto acima disposto como pauta principal da ordem do dia. Inicialmente, com a palavra a Presidente do Comitê de Investimentos, a senhora Naira Regina Ricieri, informa que a consultoria de investimentos contratada apresentou a proposta em forma de minuta a Política de Investimento para o exercício de 2021 para apreciação e análise desse colegiado. A minuta foi disponibilizada via plataforma eletrônica e juntamente com o texto, as propostas de: (i) alocação estratégica de acordo com o perfil do RPPS, (ii) os parâmetros de risco dos segmentos de renda fixa e renda variável e (iii) o valor (em percentual) esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, segundo exigência da Portaria n° 464, de 19 de novembro de

2018. Antes da realização e deliberação desse colegiado, o Gestor dos Recursos do RPPS, o senhor Vilson Ribeiro Emerich, após sua análise prévia, disponibilizou aos membros do colegiado a minuta com a proposta da consultoria intercalados com as observações feitas pelo próprio Gestor para também análise prévia. Finalizadas as declarações da senhora Presidente, foi aberto tempo para a exposição de cada membro do Comitê apresentar o resultado de suas análises, observações, dúvidas e esclarecimentos. Foi observado pelo Gestor bem como pela Presidente do comitê quanto a Meta Atuarial a ser utilizada para o exercício de 2021 foi definida através do Cálculo da Duração do passivo do RPPS utilizando-se da portaria nº 12.223 de 14 de maio de 2020. Fechado o período de discussões, fica deliberado pela: Aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2021, após a exposição dos membros do colegiado e suas considerações. O senhor Vilson Ribeiro Emerich, atual Gestor dos Recursos, de acordo com suas atribuições, fará os ajustes necessários na minuta final da Política de Investimentos 2021, em atendimento aos parâmetros deliberados, sendo, a versão final disponibilizada para todos os membros do Comitê via Plataforma Eletrônica para conhecimento e posterior encaminhamento aos membros do Conselho Deliberativo, possibilitando a análise prévia à reunião de aprovação da Política de Investimentos 2021 efetiva. Ficou decidido que o saldo das receitas arrecadadas da Prefeitura e Câmara Municipal dentro do mês juntamente com o parcelamento de débitos da prefeitura valor de R$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) será aplicado no fundo CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FI RENDA FIXA de CNPJ nº 23.215.097/0001-55 da Caixa Econômica Federal, a aplicação está em consonância com a decisão do comitê de aumentar a exposição da carteira em fundos de gestão ativa. Finalizado todos os conteúdos pautados e nada mais tendo a tratar, foi declarada e encerrada a presente reunião, e eu Valdineia Vaz Lara, na qualidade de secretária desse comitê de investimentos lavrei a presente ata, onde lida e achada exata, vai assinada pelos membros presentes.

ESPIGÃO DO OESTE/RO, 10 de novembro de 2020.

NAIRA REGINA RICIERI

VILSON RIBEIRO EMERICH

VALDINEIA VAZ LARA

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:08780806

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
PORTARIA Nº 01/SEMFAZ/2020

PORTARIA Nº 01/SEMFAZ/2020
12 de novembro de 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do parágrafo único do artigo 102, da Lei Complementar Nº 983/2018, Código Tributário do município de Governador Jorge Teixeira/RO;

RESOLVE

Art. 1º. 0 valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal — UPFM a vigorar no exercício de 2021 será de R$ 49,37 (quarenta e nove reais trinta e sete centavos).

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor em 1°de janeiro de 2021.

Jaru/RO, 12 de novembro de 2020

HOZANA RICARDINA REIS
Secretária Municipal de Fazenda
Decr. Municipal nº 7.438/GP/2019
Governador Jorge Teixeira/RO

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:9EFF9DC4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 13.005/2020

DECRETO Nº 13.005/GAB-PREF/20 Guajará-Mirim (RO), 11 de novembro de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º – Fica interrompido a cedência do servidor do quadro abaixo onde o mesmo exercia suas funções como servidor público na Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.

MAT.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
0482	WALMAR DE SOUZA AZEVEDO	MÉDICO CLINICO GERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2020, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de novembro de 2020.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:5A5FE3ED

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 01/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2020/SEMOSP/GM

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, RO, no uso de suas atribuições legais, e de Conformidade com a Lei 8666/93, e legislação pertinente, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Convite nº 001/2020/SEMOSP/GM**, tipo **MENOR PREÇO,** sob o regime de empreitada **GLOBAL.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de **CALÇAMENTO, MEIO FIO E SARJETA CONJUGADOS E PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO COM BLOCOS SEXTAVADOS PARA UM TRECHO DA AV: LEWERGER**, em Guajará Mirim/RO**,** em conformidade com o Projeto Básico composto de: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico- Financeiro e Memorial Descritivo, partes integrantes deste Edital, independente de transcrição, para atender as necessidades do Município de Guajará-Mirim, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP)**.**

DA SESSÃO DE ABERTURA: A Comissão Especial receberá os envelopes 01 e 02 em sessão pública a ser realizada na sala da Comissão de Licitação às **11:00 horas do dia 24 de novembro de 2020** na sede da Prefeitura Municipal, sito à avenida 15 de novembro, nº 930, Bairro centro, nesta cidade de Guajará-Mirim/RO.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Convite poderá ser retirado junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) situada avenida 15 de novembro, nº 730, Bairro Dez de abril, nesta cidade de Guajará-Mirim/RO em dias úteis nos horários de **08:00 às 14:00 horas**.

Guajará-Mirim, 16 de novembro de 2020.

VALDIR JOSÉ CORDEIRO
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:3F617673

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 02/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 002/2020/SEMOSP/GM

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, RO, no uso de suas atribuições legais, e de Conformidade com a Lei 8666/93, e legislação pertinente, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Convite nº 002/2020/SEMOSP/GM**, tipo **MENOR PREÇO,** sob o regime de empreitada **GLOBAL.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE RAMPA NO PORTO OFICIAL DO DISTRITO DE SURPRESA - GUAJARÁ-MIRIM/RO,** em conformidade com o Projeto Básico composto de: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico- Financeiro e Memorial Descritivo, partes integrantes deste Edital, independente de transcrição, para atender as necessidades do Município de Guajará-Mirim, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP)**.**

DA SESSÃO DE ABERTURA: A Comissão Especial receberá os envelopes 01 e 02 em sessão pública a ser realizada na sala da Comissão de Licitação às **12:10 horas do dia 24 de novembro de 2020** na sede da Prefeitura Municipal, sito à avenida 15 de novembro, nº 930, Bairro centro, nesta cidade de Guajará-Mirim/RO.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Convite poderá ser retirado junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) situada avenida 15 de novembro, nº 730, Bairro Dez de abril, nesta cidade de Guajará-Mirim/RO em dias úteis nos horários de **08:00 às 14:00 horas**.

Guajará-Mirim, 16 de novembro de 2020.

VALDIR JOSÉ CORDEIRO
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:4F705463

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 13.010/2020

DECRETO Nº 13.010/GAB-PREF/20 Guajará-Mirim (RO), 16 de novembro de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º. – O servidor constante no quadro abaixo fica cedido, a partir de 16 de novembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020 para exercer suas funções de servidor público no IPREGUAM do Município de Guajará-Mirim:

CADASTRO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
377-2	MADSON DIEGO MAGNI DELGADO	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	IPREGUAM

Art. 2º – A cedência é com ônus para O Instituto de Previdência dos servidores municipais-IPREGUAM, e passa a ser validada a partir do dia 16 de novembro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º - A cedência poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino, com expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,** revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de novembro de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:97BCB335

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA N.º 087/CMJ/GP/2.020

PORTARIA N.º 087/CMJ/GP/2.020 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.020

Altera a Portaria nº 082/CMJ/GP/2020 DE 23 DE OUTUBRO DE 2.020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº. 1848/GP/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que "**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado, Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru, e dá outras Providências";**

R E S O L V E

1 – Alterar o Art. 2º da Portaria nº 082/CMJ/GP/2020**,** que passa a ter a seguinte redação:

2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, com efeitos financeiros a data de 01 de Novembro de 2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO., EM 16 DE NOVEMBRO DE 2.020

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:397651DA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 5683

AQUISIÇÃO DE TUBO PARA ANÁLISE DE EXAMES DE SOROLOGIA

PROCESSO Nº 9388/2020

ASECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSAdo Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 11.661/GP/2019, que**RATIFICA**e**AUTORIZA**a despesa conforme especificado a seguir:**OBJETO:**Aquisição de tubo para análise de exames de sorologia, Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação Amparo Legal:art. 24, inciso II e IV da Lei n. 8.666/93.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA	05.905.525/0001-90	R$ 674,16
Valor Total: R$ 674,16 (seiscentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)		

Jaru/RO, 16 de novembro de 2020.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Thayane Alves Silvério
Código Identificador:72F332BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – GRH EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Lançamento de Notificação, a Gerência de Recursos Humanos - GRH, NOTIFICA, o Sr. PAULO CESAR DE GODOY, inscrito no CPF/MF nº. 667.808.709-78, intimando-o a comparecer no dia 17 de novembro de 2020 às 14:30 horas, na Junta Médica do Município, localizada na Avenida Padre Adolpho Rohl, nº. 3068 – Setor 050, para avaliação médica da sua condição de saúde e capacidade laboral.
O não comparecimento e a não providência das situações apontadas poderão ser aplicadas sanções previstas em lei.

Jaru/RO, 12 de novembro de 2020.

Publicado por:
Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo
Código Identificador:BE4AA89C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE REALINHAMENTO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 099/PMJ/2019
PROCESSO N° 1-4006/PMJ/2019
Aos **16 (dezesseis)** dias do mês **11 (novembro)** do ano de **2020 (dois mil e vinte)** a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, inscrita no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59 com sede na Av. Raimundo Cantanhede, N° 1080, Setor 02 nesta cidade de Jaru/RO, e a empresa **OLMIR IORIS E CIA LTDA,** CNPJ sob o nº 70.429.956/0001-99, AV. AVENIDA MATO GROSSO, Nº 116N, MÓDULO 02, JUÍNA/MT, CEP: 78.320-000, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8883/94, Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual 2414/2011 e Decretos 7892/2013 e 8250/2014, e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRONICO N° 140/PMJ/2019, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, acordam a alteração da respectiva ata, em virtude da necessidade do reequilíbrio econômico e financeiro dos valores registrados (ajuste de preços).
CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem como objeto o realinhamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 099/PMJ/2019 originada pelo Pregão n° 140/PMJ/2019.
CLÁUSULA II – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS
2.1. Para estabelecer o reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços supramencionada, fica alterado o item e valores do anexo único, conforme a tabela a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	Unid	Qtde	P. Unitário	P. total
01	IMPRESSORA LASER COLORIDO	UND	37	R$ 3.700,00	R$ 136.900,00

CLAUSULA III – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
3.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

CLAUSULA IV – DA JUSTIFICATIVA
4.1. Justifica o presente Termo de Realinhamento de Preços o pedido encaminhado pela empresa, juntamente com as pesquisas de preços, onde foi constatado o devido aumento.
E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado, para todos os efeitos legais e de direito.

BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora De Registro De Preços

OLMIR IORIS
Olmir Ioris E CIA LTDA

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:1355D311

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/PMJ-SEMUSA/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59, com sede em Jaru, Estado de Rondônia, na Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080, Setor 02, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Gerente de Registro de Preços, Srª. BÁRBARA PEREIRA; e de outro lado a empresa **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 15.031.173/0001-44 doravante denominada DENTENTORA, com fundamento no art. 21 do Decreto 7892/2013 e consoante com o art. 24 do Decreto Municipal 10534/GP/2018 da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

E assim, por estarem as partes ajustadas, dão-se por mutuamente quitadas de forma ampla, geral e irrevogável, firmo o presente termo de cancelamento para o item **04 – Bolsa Coletora de Urina.**

Jaru, **16** de **novembro** de 2020

BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora de Registro de Preços

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:0563B2B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
AVISO DE LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA

NOTIFICAÇÃO Nº: 156 - 5 - 142672

Cadastro: 142672
Proprietário: A S COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 27.070.654/0001-48

Sr. Contribuinte,

Informamos que seu débito com a Fazenda Pública Municipal encontra-se em aberto e após o vencimento será lançado em DÍVIDA ATIVA, para que seja oportunamente PROTESTADO e cobrado em JUÍZO, atualizado monetariamente, acrescido de multa e juros de mora conforme Leis em vigor a seguir relacionadas:
A) Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 11 institui, que o município deve cobrar em dia seus tributos;
B) Código Civil Art. 206 Parág. 5º Inc.1 (Institui que em 5 anos prescreve a dívida se não houver pretensão de cobrança pelo município);
C) Lei Federal 6830 (Institui em seu inteiro teor, sobre a legalidade da cobrança da Dívida Ativa, através da Execução Judicial);
D) Código Tributário Nacional em seu art. 201 a qual dispõe sobre a constituição da dívida ativa tributária depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.
E) Lei Complementar Municipal nº 15/2017 em seu art. 120, §2º, a qual dispõe: encerrado do prazo para pagamento ou, para cobrança amigável, ou o exercício, far-se á a inscrição do débito, por sujeito passivo, acrescido da multa eventualmente prevista sem prejuízo dos juros de mora.

Assim sendo, **NOTIFICAMOS** a empresa supramencionada através de seu bastante procurador (a) para que compareça à sede deste Órgão (sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, Jaru/RO) no Departamento de Receita, para ter conhecimento do débito relacionado aos autos nº 1-5831/2019 e tomar as devidas providências.

Jaru/RO, 16 de novembro de 2020.

Publicado por:
Leidijaine Lemes Cichoski
Código Identificador:4E216CFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 41/SEMECEL/2020

22 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER -do Município de Jaru/RO,no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, oqual delegou a Competência aos Secretários Municipais para aplicação de Penalidades Administrativas (Advertência e Suspensão), com fundamento no artigo 149, parágrafo único da Lei 2.170/GP/2017, em conformidade com o Processo Administrativo Disciplinar nº 3472/2018.

R E S O L V E

Art. 1º -APLICAR a penalidadede ADVERTÊNCIA ao servidor MARCOS RIBEIRO OLIVEIRA, Matrícula nº 2305, lotado na Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, em razão de ter ficado comprovada a existência de infração disciplinar prevista artigo 140, inciso II da Lei Municipal Nº 2. 228/GP/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Adriana Rufino Baia
Código Identificador:5825F320

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 47/SEMECEL/2020

16 De novembro de 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER do Município de Jaru/RO, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal n. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, o qual delegou a Competência aos Secretários Municipais para aplicação de Penalidades Administrativas (Advertência e Suspensão), com fundamento no artigo 149, parágrafo único da Lei 2.170/GP/2017, em conformidade com o Processo Administrativo Disciplinar Nº 360/2018.

R E S O L V E

Art. 1º -APLICAR a penalidade de Advertência ao servidorDevralgas deSouza Lima, ex servidorlotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em razão de ter ficado comprovada a existência de infração disciplinar prevista artigo 140 da Lei Municipal Nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Adriana Rufino Baia
Código Identificador:D7E4027B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 50/SEMADFAZ/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 50/SEMADFAZ/2020 na forma da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3456/2020 e LC nº 123/2006 com suas alterações e visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA E APLICAÇÕES WEB CONFORME TERMO DE REFERENCIA,** Critério de julgamento: **Menor Preço Global por Lote/Item**, Modo de Disputa: **Aberto**. Processo Administrativo n° 917/2020, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA. O envio das propostas será das 09:00hrs do dia 17/11/2020 até as 08:00hrs do dia 30/11/2020. **Início da sessão pública virtual será às 09:00hrs do dia 30/11/2020** (Horários de Brasília). Valor Previsto: R$ 122.913,33 (Cento e vinte e dois mil novecentos e treze reais e trinta e três centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fones (69) 3581-3278 / 99249-1870 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br

Machadinho D'Oeste - RO, 16/11/2020.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:D6BC0545

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - OPERACIONAL

TERMO DE COOPERAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001 /PMMN/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

PROCESSO 632-1/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO/ CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXÍLIO NO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS POR MEIO DE PAGAMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO.

EM FAVOR DA EMPRESA:

AM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS DE BENEFÍCIOS SC LTDA.
VIGÊNCIA: 60 (meses) a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do ESTADO.

Monte Negro/RO, 01 de setembro de 2020

Publicado por:
Rogério Ribeiro de Azevedo
Código Identificador:A9971A01

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE N. 014/2020 RESULTADO FINAL DA ANALISE DE TÍTULOS

EDITAL DE N. 014/2020
RESULTADO FINAL DA ANALISE DE TÍTULOS

A Prefeitura do Município de Monte Negro, através da comissão designada para esse fim conforme **Portaria n. 951/GAB/2020 de 28 de outubro de 2020**, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público para a Contratação por Tempo Determinado de Profissionais na Saúde, em atendimento ao Edital n. 014/2020, considerando que não houve a interposição de recursos contra o resultado da analise de títulos, torna público o resultado final da analise de Títulos para homologação.

MEDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS – UNIDADE SENTINELA COVID-19/ ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01	Patricia Slaviero	54	1
MEDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS – HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ DULCE			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
07	Jaime Ricardo Chumacero Cabezas Junior	82	1
02	Carlos Henrique Vargas	82	2
05	Vanessa Alves Fabri	68	3
09	Roberta Fernandes Maulaes Brandão	62	4
04	Queren Hapuque de Souza Martins	56	5
03	Marceli Cristiane Havreluch Fantacholi Skobot	55	6
08	Marcos Geovani Marciano Garcia	50	7
06	Rebeca da Cruz Prestes	50	8
10	Fernanda Chaves Melo	50	9

Monte Negro – RO, 16 de novembro de 2020.

ELIANA PINHEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:5282F1B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 993/GAB/2020

PORTARIA N. 993, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Declarar a Vacância em razão de Aposentadoria Voluntária por Idade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 de 19/06/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Oficio n. 161/IPREMON/2020 e cópia da Portaria n. 021/IPREMON/2020, devidamente assinado pelo Diretor Executivo do IPREMON, que concede a Aposentadoria por tempo de contribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO/ZELADOR, OCUPADO PELA SERVIDORA: MARINALVA SEBASTIANA DA CRUZ, MAT. 176, em razão da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, conforme legislação municipal, a contar de 11/11/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra – se
Publique.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:3F330905

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 994/GAB/2020

PORTARIA N. 994, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Convocar servidores para o regime suplementar de trabalho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Art. 13 da Lei Municipal n. 943/2019, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Salários da SEMUSA;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do Memorando n. 425/SEMUSA/2020 e Memorando n.427/SEMUSA/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os servidores abaixo para o Regime Suplementar de Trabalho na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA/Hospital Irmã Dulce por defasagem de funcionário, no mês de novembro/2020.

MAT.	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA
1738	Gabriel Eloy Lezzi da Silva	Agente de Vigilancia/Vigia	160 horas mensais
1770	Queren Hapuque de Souza Martins	Médico Clínico Geral ESF 40 horas	132 horas mensais

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:DDBB96F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 995/GAB/2020

PORTARIA N. 995, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 310/FME/2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 01/12/2020 Á 30/12/2020			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
130	Sergio Rodrigues de Oliveira	Agente de Serviço Escolar	12/02/2019 a 11/02/2020

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:1F5D290B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 996/GAB/2020

PORTARIA N. 996, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Homologar atestado médico e conceder Auxlio Doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 982-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) PATRICIA DE OLIVEIRA MARTINS AVANCINI, ocupante do cargo de EDUCACIONAL SUBSTITUTO, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, abonando suas faltas ao trabalho no perído de 07/10/2020 a 21/10/2020.
Art. 2º - Fica concedido Auxilio doença a partir do dia 22/10/2020 a 05/11/2020, de acordo com a sua última remuneração.
Art. 3º - Se ao final deste período for necessário permanência do afastamento ao trabalho, o servidor deverá apresentar novo laudo médico e ser avaliado pela Junta Médica.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:96533505

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 997/GAB/2020

PORTARIA N. 997, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 994-1/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA: MARIA APARECIDA DE FREITAS DE LIMA, Matricula: 178, ocupante do cargo Auxiliar de enfermagem, pertencente ao quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 01/12/2020 á 02/03/2021, referente ao quinquênio 01/05/2005 á 30/04/2010.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:999F0B26

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N. 973/GAB/2020

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N. 973/GAB/2020

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, torna pública a retificação da Portaria n. 973, de 05 de novembro de 2020, que prorrogou o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância n. 757-1/2019, publicada em 11 de novembro de 2020 no diário Oficial dos Municípios de Rondônia, site www.diariomunicipal.com.br.

Onde se lê:
Art. 1º - Fica concedida prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância n. 757-1/2019, instaurado através da Portaria n. 826/GAB/2020, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 08/10/2020.

Leia-se:
Art. 1º - Fica concedida prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância n. 757-1/2019, instaurado através da Portaria n. 826/GAB/2020, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 08/11/2020.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:E900BD75

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 2014/GAB/2020

DECRETO N. 2014/GAB/2020, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Homologa o resultado do teste seletivo para provimento de cargos sob o Regime Jurídico Único do município *e dá outras providências".*

O **Prefeito do Município de Monte Negro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. 956-1/2020;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica homologado o resultado do Teste Seletivo – Edital n. 014/2020, para provimento de cargos sob o Regime Jurídico Único do Município, conforme Art. 11, § 3º da Lei Municipal 180/2001, com a relação dos candidatos classificados conforme anexo I, publicado no Portal da Transparência de Monte Negro e no Diário Oficial dos Municípios – AROM, nesta data.

Artigo 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder à convocação dos candidatos aprovados no referido Teste Seletivo de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde na ordem de classificação final, conforme autorização do Chefe do Executivo.

Artigo 3º - Na convocação dos aprovados, será exigida a apresentação da documentação elencada no Edital n. 014/2020 que comprove a habilitação necessária para a posse no cargo público.

Parágrafo Único – Na eventualidade de impossibilidade de assumir qualquer dos cargos, o candidato impedido será substituído pelo próximo na ordem de classificação.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

ANEXO I DO DECRETO N. 2014/GAB/2020

MEDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS – UNIDADE SENTINELA COVID-19/ ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
01	Patricia Slaviero	54	1
MEDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS – HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ DULCE			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
07	Jaime Ricardo Chumacero Cabezas Junior	82	1
02	Carlos Henrique Vargas	82	2
05	Vanessa Alves Fabri	68	3
09	Roberta Fernandes Maulaes Brandão	62	4
04	Queren Hapuque de Souza Martins	56	5
03	Marceli Cristiane Havreluch Fantacholi Skobot	55	6
08	Marcos Geovani Marciano Garcia	50	7
06	Rebeca da Cruz Prestes	50	8
10	Fernanda Chaves Melo	50	9

Monte Negro – RO, 16 de novembro de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:3F4C7F9D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 015/2020

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo conforme Edital n. 012/2020, homologado em 26/10/2020, conforme Decreto n.1.004/GAB/2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na Rua Castelo Branco, 2360, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min, no prazo de *10 (dez) dias a contar da data de publicação do presente Edital, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo relacionados e/ou cópias devidamente autenticadas. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de Administração chamar os Classificados remanescentes.
O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:

O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:
Certidão de nascimento ou casamento
Cédula de Identidade
CPF
Título de Eleitor
Cartão do PIS/PASEP (para os que não são cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro)
Certificado de Reservista para homens
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia)
Certidão de Nascimento e cartão de vacina dos Dependentes Legais
Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital)
Comprovante de residência atualizado
Foto 3x4 recente e colorida;
Original e Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija)
Original de Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico.
Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).
Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Bradesco.
Declaração de residência dos últimos 05 anos
Declaração de bens e renda, (preencher o anexo I da instrução normativa 028/2012 no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, enviar declaração) e trazer o recibo de envio juntamente com a declaração, caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e postar a mesma.
Declaração de que firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederam o que esta previsto em Lei;
Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida;
Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal;
Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br).
Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br).
Certidão de Débitos e Tributos Municipais – (Cadastro) www.montenegro.ro.gov.br
Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau.
Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br).

Estar devidamente qualificado no e-social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial).
O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, Hemograma completo, urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCG e Raio-x do Tórax. Devendo fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados e ser submetido (a) a perícia médica. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Monte Negro. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM I E II - 40 HORAS SEMANAIS – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA/POSTO MASSANGANA			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
07	Debora Clarindo de Ávila Oliveira	75	01
TÉCNICO DE ENFERMAGEM I E II - 40 HORAS SEMANAIS – UNIDADE SENTINELA COVID-19/ÁREA URBANA OU RURAL			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
09	Debora Clarindo de Ávila Oliveira	75	1
10	Shirlei Aparecida dos Santos	75	2
05	Ana Paula Fermino Gera Ronconi	75	3
TÉCNICO DE ENFERMAGEM I E II - 40 HORAS SEMANAIS – HOSPITAL IRMÃ DULCE			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
12	Simone Moraes da Silva	92	1
28	Roseni Aparecida Umbelina Medina	85	2
22	Marta Manu da Silva Costa	81	3
TÉCNICO EM LABORATÓRIO I E II - 40 HORAS SEMANAIS – SEMUSA			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
36	Patricia Lopes	72	1
19	Alessandra Sales Amantino	52	2

Monte Negro - RO, 16 de novembro de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:AAD7B404

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 2008/GAB/2020

DECRETO N. 2008, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Exonerar o servidor JOAO RODRIGUES DA SILVA e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e,
Considerando os fatos e circunstâncias constantes nos autos do Processo Administrativo n. 541-1/2018, bem como o disposto no art. 37, inciso XVC da Constituição Federal, combinado com o Art. 117, inciso II da Lei Municipal n. 015/93 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar por demissão a bem do serviço público o servidor JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Matricula 63, ocupante do cargo de PROFESSOR – NÍVEL II, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, a partir desta data.

Artigo 2º - Fica o servidor notificado a apresentar a declaração de bens e renda – SIGAP no site do Tribunal de Contas – RO e enviar cópia ao RH para ser arquivado junto ao processo, nos termos que determina nossa Corte de Contas.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:AA81F371

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 143 - GP/2020

Portaria n° 143 - GP/2020 Em, 18 de maio de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Conforme Artigo 25, §1° I, da Lei Municipal de n° 635/2008.

R E S O L V E

Art. 1° - Conceder Gratificação pela titulação do Pós-Graduação "LATU SENSU", a servidora abaixo pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo deste Executivo Municipal. Com efeitos Financeiros à 05 de novembro de 2019

Servidor(a)	**Função**	**Matricula**	**Lotação**
Raquel Rodrigues de Passos Oliveira	Professor II Pedagogo	8118	SEMED

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 18 de maio de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:4C6B899F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.815-GP/2020

DECRETO N° 5.815-GP/2020 De 09 de novembro de 2020.

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei **1.572-GP/2019** de 20 de dezembro de 2019.
DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas decorrentes de folha de pagamento dos servidores da Educação.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.07.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***	
12.3640018.2045	***MANUT. DAS ATIVIDADES DA UAB***	
3.1.90.11	***Vencimentos e vantagens fixas***	***43.000,00***
3.1.91.13	***Contribuições patronais***	***5.500,00***
12.3610014.2027	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED***	
3.1.90.11	***Vencimentos e vantagens fixas***	***18.500,00***
TOTAL GERAL		*67.000,00*

TRANSPÕE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.07.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***	
12.3610015.2029	*MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL EDUC. 25%*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*67.000,00*
TOTAL GERAL		*67.000,00*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando autorizado às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de Julho, em 09 de novembro de 2020

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:1D6B7730

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.814 - GP/2020

DECRETO N° 5.814 - GP/2020 Em, 09 de novembro de 2020

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.572/GP-2019, de 20 de dezembro de 2019,

DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas com material de consumo para o Conselho Tutelar.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.2430023,2070	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**	
3.3.90.30	Material de consumo	3.000,00
TOTAL		**3.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.2430023,2070	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**	
3.3.90.14	Diárias	3.000,00
TOTAL		**3.000,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de Julho, em 09 de novembro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:7EAE7286

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 052/PMNM/2020.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 052/PMNM/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1498/SEMFPA/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ.
CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EFETIVAR O PAGAMENTO DE SERVIDORES**.**
Não haverá despesas decorrentes da presente contratação.
Os créditos decorrentes desta contratação serão creditados na conta de recursos próprios.

Vigência: 60(sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato.

VALOR A SER CREDITADO PARA A ADMINISTRAÇÃO: R$ 910.036,92 (NOVECENTOS E DEZ MIL, TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) sendo 40% no ato da celebração do contrato, no valor líquido de R$ 346.487,31 e o remanescente de forma mensal no valor de R$ 15.654,16 após o 25º mês da assinatura do contrato até o 60º mês, em um total de 36 parcelas.

Publicado Mural em: 10/11/2020.

FLÁVIO CONESUQUE FILHO.
Advogado OAB/RO nº 1.009

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:67055691

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 857-1/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMOSP)

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Revestimento Primário (Cascalhamento) de Estradas Vicinais, através do Termo Aditivo de Ampliação de Metas do Convênio nº 035/2017 firmado entre o Fundo de Infraestrutura de Transporte e Habitação/FITHA e o Município de Nova União- RO em regime de empreitada por preço global.

ROSÁLIA BARBOSA COELHO, Presidente da CPL do Município de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93, **ADJUDICO** a Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº. 013/2020, o objeto deste feito à:

DANTASTERRA CONSTRUÇÕES LTDA -EPP, CNPJ: 07.308.881/0001-51, no valor de **R$ 220.758,01 (Duzentos e Vinte Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Um Centavos).**

Nova União – RO, 12 de Novembro de 2020.

ROSÁLIA BARBOSA COELHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:961DB02F

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU			
Período de Afastamento	**Saída:** 16/11/2020	**Nº de Diárias**	01 (Uma) 30%
	Chegada: 16/11/2020	**Valor Unitário**	R$ 93,92
Cidade/Uf:	Ji-Paraná/RO	**Valor Total**	**R$ 93,92**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**	X
Meio De Locomoção: Terrestre			

Dados do Favorecido

Nome: **Jorge Elias**
Cargo/Função: **Diretor do HMEGF** Lotação: **HMEGF**
CPF nº: **191.422.502-34** RG: **14.848.224** SSP/SP
Endereço**: Rua Dom Pedro I** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **69 98119-3835**
Banco: **756 SICOOB** Agência: **0001** Conta: **62.971.470-3**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O referido servidor Lotado no Hospital Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, irá deslocar-se deste Município de Nova União/RO com destino a cidade de Ji-Paraná/RO no dia 16/11/2020 com retorno no mesmo dia para levar a Farmacêutica Katia Nubia Lima Ferreira, aonde irá buscar Medicamentos de alto custo na Regional.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92 (noventa e três reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

_____
Jorge Elias
RG: 14.848.224 SSP/SP

Nova União/RO,

Autorizado em: 16/11/2020.

SIMONE RODRIGUES ELLER
Secretária Municipal de Saúde Interina
Port. nº 263 de 05/10/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:CF4E4BA6

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 749 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de novas ações no exercício de 2020, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, para inclusão de nova categoria econômica.

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2020, estatuídas pela Lei nº 661, de 20 de dezembro de 2019, no valor de **R$ 114.523,29** (cento e quatorze mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento de 2020, estabelecido pela Lei nº 674, de 23 de dezembro de 2019, no valor de **R$ 114.523,29** (cento e quatorze mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos)

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica

02.04.15.451.0015.1505.3.3.90.93, no valor de **R$ 114.523,29**

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	Semospama
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0015	Programa de desenvolvimento e infraestrutura
Ação	1505	Construção da 1ª Etapa Praça
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	93	Indenizações e Restituições

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil de 2019, proveniente do recebimento de recursos garantidos através do **convênio nº 059/DPCN/2016**, firmado, no valor de **R$ 114.523,29** (cento e quatorze mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:98E4C8AD

P M N U - RO
PORTARIA Nº 301, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

RETIFICA A PORTARIA 258/GP/DRH.

O Prefeito do Município de Nova União, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas

RESOLVE:

Art.1.º - Retificar a **Portaria n.º 258/GP/DRH**, nos seguintes termos:

Onde se lê :

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas com fulcro no art. 6.º, da Lei municipal n.º 160 de 19 de setembro de 2003.

Leia-se:

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas com fulcro no art. 6.º, da Lei municipal n.º 160 de 19 de setembro de 200 e art. 20, II da Lei Municipal n.º 499 de 23 de dezembro de 2015.

Onde se lê:

Art. 5.º- Conceder gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), por participação em Cursos de Aprimoramento Profissional, aos servidores abaixo:

a) Edinara Regina Colla

Leia-se:

Art. 5.º- Conceder gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), por especialização de Pós Graduação *Strictu Sensu - Mestrado*, aos servidores abaixo:

a) Edinara Regina Colla

Art.2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da **portaria 258/2020**, revogadas as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:7A8CFD11

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ERRATA DO ANEXO I DO 49° EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 001/2013, DE 05/11/2020

ERRATA DO ANEXO I DO 49° EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 001/2013, DE 05/11/2020

ONDE LE-SE : Enfermeiro (semusa)
LEIA-SE: Zeladora (SEMAGRI)

Novo Horizonte do Oeste, 16 de Novembro de 2020.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:2430AB9D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/CPL/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/CPL/2020

O Prefeito Municipal de Parecis/RO LUIZ AMARAL DE BRITO no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a despesa com a Abertura de processo administrativo para a **Contratação de empresa especializada em serviços de elaboração de planta/croqui e desmembramento da área adquirida pelo Município de Parecis, onde está implantada a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da Cidade de Parecis, com fornecimento do mapa da planta com coordenadas geográficas, tudo conforme destinação e detalhamento constantes no memorando n° 407/FMS/2020,** licitados de acordo com Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, e demais normas em vigor, referente ao Processo Administrativo n° 909/FMS/2020 e à Dispensa de Licitação Nº 016/2020 (cotação de preços) em favor de:

RONDOGEO AMBIENTAL LTDA - ME
CNPJ: 10.514.043/0001-49
TOTAL R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Parecis/RO 16 de novembro de 2020.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:4E813E4B

CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 008/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 008/2020

O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Luiz Amaral de Brito**,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da Licitação Modalidade **Tomada de Preços Nº 008/2020**, **Processo Administrativo Nº 791/FMAS/2020**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) CONF. PLANO DE TRABALHO, ESPEC IFICAÇÕES TÉCNICA, CURVA ABC, PLANILHA RESUMO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA, COMPOSIÇÃO DE CUSTO, BDI e TERMO DE CV Nº 179/PGE/2020.**

Pessoa Jurídica: Pacifico Comércio Construção e Serviços Eireli ME.
CNPJ: 20.227.207/0001-00
Valor: 429.601,66 (Quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e um reais e sessenta e seis centavos).

Parecis/RO, 16 de novembro de 2020.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:6C3B587C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 455/2020 DE, 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o senhor CARLOS MENDES BORGES, brasileiro, casado, ensino superior, portador da cédula de identidade RG. nº 1.282.753 SSP/GO, inscrito no CPF nº 268.949.471-04, residente e domiciliado na Rua Espirito Santo, n. 1954, bairro Caixa d'Agua, cidade de Espigão d'Oeste/RO, para ocupar o cargo de Gerente da Unidade Básica de Saúde Pastor Ismaelino, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a titular Keila Rosa Souza de Sá, que encontra-se afastada pelo INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 12 de novembro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:BA38C860

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 457/2020 DE, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, Considerando o teor do artigo 1.º da Decisão Normativa n.º 001/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Considerando o Oficio nº 1.128/GP/PMPB/2020; e

Considerando o processo administrativo nº 5452/2020;

R E S O L V E

Art. 1.º Fica constituída a comissão de transmissão de governo do prefeito eleito do Município de Pimenta Bueno - RO, composta pelos senhores abaixo nomeados:
I - Vanessa Primão Hanauer Scheffer;
II - Thiago Roberto Graci Estevanato;
III - Sérgio Manoel Soares Silva;
IV - Anésia Ferreira Sampaio Silva;
V - Alzeni Alves da Silva;
VI - Rosângela Siqueira da Silva;

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 16 de novembro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:7100B66D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 458/2020 DE, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a servidora RAQUEL ROCHA CODOGNO, brasileira, solteira, advogada OAB 7753/RO, portadora da cédula de identidade RG nº 38.058.126 SSP/RO, inscrita no CPF nº 335.305.508-84, residente e domiciliada na Av. Carlos Dorneje, Quadra 04, Casa 28-BNH-I, nesta cidade, para assumir interinamente o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão em substituição ao titular CLEBER ADRIANO DA SILVA, que encontra-se em gozo de férias no período de 16 de novembro à 15 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 16 de novembro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:A47EC027

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 456/2020 DE, 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando Ofício n. 588/20202/SEMSAU/PMPB;

Considerando que a Portaria Municipal nº 235/2020 de 26 de maio de 2020, nomeou a Comissão de Fiscalização para combate/contenção da propagação da COVID-19 em âmbito municipal e definiu a atuação da fiscalização;

Considerando que o Decreto Municipal nº 5.658/2020 e suas alterações, que dispõe sobre a aplicação de penalidades em caso de descumprimento das medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus, em seu artigo 1º, consta que a Fiscalização se dará por meio dos membros nomeados pela Portaria Municipal nº 235/2020;

Considerando que a Portaria Municipal nº 431 de 21 de outubro de 2020, publicada em 23/10/2020, que revogou a Portaria Municipal nº 235/2020, impossibilita o trabalho da fiscalização, pois não consta nos decretos municipais vigentes, além de estar desatualizada conquanto ao Decreto Estadual a ser seguido pela comissão de fiscalização, apontado no Artigo 2º da referida portaria, pois cita o Decreto Estadual nº 25.049/2020, que foi revogado na data de 22/10/2020, com a publicação do novo Decreto Estadual nº 25.470/2020

RESOLVE

Art. 1º Fica revogada a Portaria Municipal n. 431/2020, voltando a vigorar a Portaria Municipal n. 235/2020.

Art. 2º Altera e revoga incisos do art. 1º da Portaria Municipal n. 235/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I - Milvane Stre Holanda – Coordenadora de Vigilância em Saúde (SEMSAU);

II – Cristina Silva Ferreira – Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária (SEMSAU);

III – Irlei Teixeira Bastos – Fiscal Sanitário (SEMSAU);

IV – Juliana de Souza Santos – Fiscal Sanitário (SEMSAU);

V – Leide Maria França Cardoso – Fiscal Sanitário (SEMSAU);

VI – Ivone Pereira de Carvalho – Fiscal Sanitário (SEMSAU);

VII – Cristina Izabel Freires de Souza – Agente de Trânsito (CEMTRAN);

VIII – Sandra Cristina da Silva – Diretora da Divisão de Fiscalização e Controle de Feiras (SEMAGRI);

IX – Ederson Ferreira dos Santos – Monitor de Transporte Escolar (cedido para SEMSAU);

X – Liebert Tomazzo – Monitor de Transporte Escolar (cedido para SEMSAU);

XXI – Hugo Mauricio da Cruz Estrozi – PEB-III/ Cargo Comissionado (cedido para SEMSAU).

XXII – REVOGADO;
XXIII – REVOGADO;
XXIV – REVOGADO;
XXV – REVOGADO;
XXVI – REVOGADO;
XXVII – REVOGADO;
XXVIII – REVOGADO.

Art. 3º Altera o caput e a alínea “c” do §1º do art. 2º da Portaria Municipal n. 235/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os membros atuarão na fiscalização e aplicação de sanções por descumprimento das medidas de prevenção e combate ao novo Coronavírus impostas pelo Decreto Estadual nº. 25.470/2020 e Decreto Municipal nº. 5.658/2020.

§ 1º ...

[...]

c) A fiscalização das demais atividades, bem como dos estabelecimentos comerciais, ocorrerá em escala de plantão conforme se fizer necessário, pelos membros Fiscais, independentemente das atribuições inerentes ao cargo.

[...]

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 13 de novembro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:3591D653

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. 2.692/2020 DE, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. 2.692/2020 DE, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 35.152,01 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e um centavo), destinado a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR			
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
09.002	FUNDO MINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
09.002.08.244.2116.1.953	Apoiar a Primeira Infância no SUAS	VALOR	FONTE/RECURSOS
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	25.000,00	1.015.0057 - Outras Trans de Recursos - FNAS
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	10.152,01	1.015.0057 - Outras Trans de Recursos - FNAS
TOTAL A SUPLEMENTAR		35.152,01	

Art. 2º O Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo
artigo 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

RECEITA			
Receita	Especificação	Valor	Fonte de Recursos
1.7.1.8.12.1.1.05.00.00.00	Componente - Programa Primeira Infância no SUAS	35.152,01	1.015.0057 - Outras Trans de Recursos - FNAS

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 16 de novembro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:58BED397

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. 2.691/2020 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. 2.691/2020 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.
LEI
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais),** destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAÇÃO			
ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
12.006- Fundo Municipal de Saúde			
12.006.10.302.2111.1.969	Remunerar Servidores para Enfrentamento Pandemia COVID - 19	Valor	Fonte/ Recursos
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 80.000,00	1.027.0016 - MAC - Média Alta Complexidade
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R$ 12.000,00	1.027.0016 - MAC - Média Alta Complexidade
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 20.000,00	1.027.0016 - MAC - Média Alta Complexidade
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 112.000,00	

Art. 2º O Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação.

ANULAÇÃO			
12.006- Fundo Municipal de Saúde			
12.006.10.302.2111.1.969	Remunerar Servidores para Enfrentamento Pandemia COVID - 19	Valor	Fonte/ Recursos
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	20.000,00	1.027.0016 - MAC - Média Alta Complexidade
TOTAL A ANULAR		R$ 20.000,00	
12.006.10.302.1201.1.968	Enfrentamento Pandemia Coronavirus - COVID - 19	Valor	Fonte/ Recursos
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	92.000,00	1.027.0016 - MAC - Média Alta Complexidade
TOTAL A ANULAR		R$ 92.000,00	
TOTAL GERAL A ANULAR		R$ 112.000,00	

Art.3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 16 de novembro de 2020

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:94AD4365

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. 2.690/2020 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.
LEI
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAÇÃO			
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
01.001	CÂMARA MUNICIPAL		
01.001.01.031.1001.2.001	Manter as Atividades da Câmara Municipal	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	R$ 25.000,00	10.000/Recursos Ordinários
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 15.000,00	10.000/Recursos Ordinários
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 130.000,00	10.000/Recursos Ordinários
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 170.000,00	

Art. 2º O Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAÇÃO			
01.001	CÂMARA MUNICIPAL		
01.001.01.031.1001.2.001	Manter as Atividades da Câmara Municipal	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	R$ 50.500,00	10.000/Recursos Ordinários
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 6.500,00	10.000/Recursos Ordinários
3.3.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 4.500,00	10.000/Recursos Ordinários
TOTAL A ANULAR		R$ 61.500,00	
01.001.01.031.1001.2.002	Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 50.000,00	10.000/Recursos Ordinários
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R$ 58.500,00	10.000/Recursos Ordinários
TOTAL A ANULAR		R$ 108.500,00	
TOTAL GERAL A ANULAR		R$ 170.000,00	

Art.3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 16 de novembro de 2020

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:2BFFA4CA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. 2.689/2020 DE, 16 DE NOVEMBRO DE 2.020

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado à Receita e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.
LEI
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado à Receita, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR			
ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO A RECEITA			
12.006- Fundo Municipal de Saúde			
12.006.10.302.2111.1.969	Remunerar Servidores para Enfrentamento Pandemia COVID - 19	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	540.000,00	1.021.0016 - MAC - Média Alta Complexidade
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	150.000,00	1.021.0016 - MAC - Média Alta Complexidade
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00	1.021.0016 - MAC - Média Alta Complexidade
TOTAL A SUPLEMENTAR		700.000,00	

Art. 2º O Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado a Receita.

RECEITA			
Receita	Especificação	Valor	Fonte/Recursos
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - MAC Estadual	700.000,00	1.021.0016 - MAC - Média Alta Complexidade

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 16 de novembro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C3A4FF47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA SEMAST Nº. 034//2020 DE, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 05 **(cinco) diárias,** no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 1.250,00 – (um mil duzentos e cinquenta reais), aos servidores abaixo, visto que nos dias 22 e 23 do mês de novembro de 2020 os mesmos se deslocarão até a cidade de Porto Velho – RO para conduzir e acompanhar 01 (uma) criança acolhida que realizará um procedimento de Ressonância Magnética de Crânio.

FÁBIO PACHECO GUIMARÃES – MOTORISTA
CPF: 734.771.992 - 49
02 (duas) diárias no valor total de R$ 500,00

LUCIANA PEREIRA DE ASSIS SILVA - COORDENADORA DO ABRIGO
CPF 638.893.582-68
03 (três) diárias no valor total de R$ 750,00

Art. 2.º O deslocamento será de carro oficial veículo ETIOS de placa OHT 1073 saída prevista no dia 22/11/2020 as 08:00h e retorno no dia 23/11/2020 aproximadamente as 18:00h.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação, revogando a Portaria de nº. 33/2020 publicada em, 13/11/2020 no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
Pimenta Bueno, 16 de Novembro 2020.

ELIANA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
Ordenadora de Despesa
Decreto N° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:3D5D2110

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
INSTRUÇÃO NORMATIVA N°002/SEMEC/2020/PIMENTA BUENO/RO.

Estabelecer normas para a realização da Avaliação de Desempenho dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I do 1° ao 5° ano e do Ensino Fundamental II do 6° ao 9° ano no contexto da situação de pandemia, COVID-19 , no ano letivo de 2020.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais em conformidade ao momento vivenciado de aulas remotas tomada de medidas e ações avaliativas pedagógicas para o ano letivo de 2020.

RESOLVE:

Considerando o parecer CNE/CP nº 5/2020, que dispõe sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da Covid-19;
O Parecer CNE/CP nº 9/2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, quanto ao item 2.16, que versa sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia;
O Parecer CNE/CP nº 11/2020, que dispõe sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia.
Considerando o Decreto N°24.887, de 20 de março de 2020 que Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia.
Considerando o Decreto Municipal n. 5578/2020, de 16 de março de 2020 em consonância com o Decreto Estadual designou a suspensão das aulas presenciais no município.
Considerando a Resolução 001/CME/2020/PB de 20 de abril de 2020 que orienta as aulas remotas em situações emergenciais.
Considerando a Orientação/INSTRUÇÃO NORMATIVA PEDAGÓGICA N°001/SEMEC/2020 que orienta as possibilidades de oferta das aulas remotas aos estudantes da rede Municipal de Ensino enquanto perdurar o período de suspensão das aulas presenciais em função da pandemia causada pelo novo Coronavírus.
Considerando Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus artigos 206 e 208.
Considerando Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº. 9394/96, em seus artigos 23 e 24.

Art. 1° As instituições de ensino da rede municipal, com vistas à conclusão das atividades letivas, deverão:
I. realizar levantamento da carga horária trabalhada no período presencial e da carga horária trabalhada no período de atividades não presenciais, cumprindo assim o cômputo de 800 horas letivas, para fechamento do ano letivo 2020;
II. verificar se todas as aulas constam registradas no Diário de classe;
III. contabilizar as horas trabalhadas no momento presencial e não presencial, a fim de verificar se foi cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas letivas;
IV. as escolas da Rede Municipal de Pimenta Bueno devem organizar o trabalho didático pedagógico conforme a reorganização do calendário letivo de 2020, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, observando a autonomia e especificidades de cada instituição de ensino e encaminhar o calendário reorganizado à SEMEC.

Art. 2° Para a avaliação será considerado alguns instrumentos avaliativos adotados pelas unidades de ensino (avaliação somativa/portfólios)
I. a aplicação de instrumentos, estratégias e metodologia de avaliação, em tempos de pandemia, com atividades remotas, sejam por material impresso e entre outras, a constitui-se pela adequação que as unidades escolares se organizaram de acordo com as orientações da Secretaria de Educação para o ensino e aprendizagem nesse período atípico.
II. deverão ser aplicados levando-se em consideração o desenvolvimento de habilidades mediante os objetivos previamente definidos, a fim de favorecer a construção da aprendizagem baseada em conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais da matriz curricular.
Art. 3° Critérios de avaliação: a avaliação deve observar os critérios de acordo com o nível, etapas e modalidade de ensino. Cumprir-se com o desenvolvimento dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento mínimo previstos nas normas vigentes para cada ano/modalidade escolar.
Para avaliação deverão ser observados os seguintes critérios:
Na Educação Infantil - orienta-se que o processo de desenvolvimento seja avaliado através dos seguintes instrumentos:
I. do portfólio e das vivências oportunizadas no período de pandemia (vídeos, fotos, depoimento e etc.);
II. elaboração de parecer/relatório pedagógico individual anual, o qual a ficha deverá ser traçada.
b) **No Ensino Fundamental I e II** referente ao início remoto dia 14 de abril até o último dia letivo do mês de dezembro do ano de 2020, a qual serão atribuídos parâmetros/ Instrumentos avaliativos:
I. o portfólio das atividades quinzenais equivale-se de 0 (zero) a 6,0 (seis) pontos;
II. avaliação somativa com metodologia a ser aplicada pelo professor em consonância com a coordenação escolar para aplicação seja ela por questões objetivas,discursivas, múltipla escolha, on line dentre outras, equivalente de 0 (zero) a 4,0 (quatro) pontos;
III. a avaliação do Ensino Fundamental I poderá ser realizada em uma única avaliação de forma interdisciplinar;
IV. aos alunos do Ensino Fundamental I matriculados nos anos iniciais 1° e 2° ano, deverão ser traçadas as fichas avaliativas, e elaborado **relatório anual individual**, o qual deverá estar em anexo a ficha de avaliação;
V. aos alunos do Ensino Fundamental I matriculados no 3° ano serão submetidos a avaliação somativa remota, para aquisição de média, bem como a ficha avaliativa deverá ser traçada e elaborado **relatório anual individual.**
VI. aos alunos do do Ensino Fundamental I matriculados no 4° e 5° ano serão submetidos a avaliação remota somativa, não sendo necessário relatório anual.
VII. a avaliação do Ensino Fundamental II poderá ser organizada de acordo com cada disciplina;
VIII. será atribuído uma única média para o ano letivo 2020 (para o 4° bimestre), sendo assim orienta se traçar os bimestres anteriores.

c) **Aos Estudantes do Atendimento Educacional Especializado (AEE)** que submetidos a atendimento especial, entre os quais apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno de Espectro Autista(TEA).
I. ao estudante que no período de emergência, os profissionais articularam com as famílias para a realização das atividades pedagógicas não presenciais;
II. a avaliação dar-se por meio exclusivo de portfólios e relatórios, conforme as orientações já encaminhadas pela Secretaria de Educação, que realizado pelo profissional do AEE e/ou profissional do Ensino regular, sendo considerado a realidade de cada unidade escolar.

Art. 4° Critérios de aprovação/reprovação/recuperação final

• O aluno que alcançar a média igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, será considerado APROVADO.
• Na ausência do aluno quanto a realização das atividades nas etapas o aluno terá a data considerada como recuperação das atividades remotas não realizadas.
• O aluno que não realizou as etapas durante o ano mesmo com todas as estratégias(buscas, ligações e etc) realizadas pela equipe gestora e que não tenha comparecido para realizar a recuperação e a avaliação será considerado EVADIDO/REPROVADO.
• Aos alunos do Ensino Fundamental II orienta-se que seja realizado o Conselho de Classe entre os docentes para análise do aluno, se for necessário.
• As disciplinas como Artes, Educação Física e Ensino Religioso serão avaliados somente através do portfólio; as demais disciplinas seguem as orientações anteriores.

Art 5º Atribuições docentes nos instrumentos avaliativos

• O professor da turma/disciplina específica elaborará a avaliação, aplicará e fará a correção para atribuição de média, sendo responsável encaminhar à secretaria escolar na data especificada no cronograma.
• O professor deverá considerar em suas avaliações os conteúdos trabalhados que foram oferecidos no decorrer do ano, considerando o contexto excepcional da pandemia.
• O professor da turma elaborará estratégias de recuperação, que deverá ser iniciado na data prevista, esta recuperação também inclui aqueles estudantes que não realizaram todas as etapas de atividades remotas, visto que elas fazem parte da avaliação.
• Registrar os conteúdos trabalhados com os alunos para que se cumpra a carga horária de 800 horas letivas segundo o calendário escolar.

Art. 6° Para fechamento do ano letivo deve se observar o seguinte cronograma
a) Encaminhar a avaliação remota no dia **1° de dezembro** junto às atividades remotas da etapa equivalente conforme organização da unidade.
b) A unidade escolar deverá receber(dos pais/responsáveis) a avaliação remota dos alunos no dia **07 de dezembro** para correção a ser realizada pelo docente.
c) Disponibilizar/ Informar os pais /responsáveis sobre a **recuperação** de conclusão de etapas anteriores(que não foram feitas) entre os dias **14/12/2020 a 18/12/2020** aos alunos que não as realizaram as atividades escolares, bem como estratégias para com os alunos com atividades/etapas pendentes e aos que apresentaram defasagem.

• Encaminhar notas atribuídas do portfólio e avaliação remota para a secretaria escolar e divulgação aos pais até **29/12/2020.**
• Os portfólios dos alunos deverão permanecer na unidade escolar por **tempo indeterminado**, salvos os alunos que forem transferidos para outras unidades escolares dentro ou fora do município, estes o portfólios deverão acompanhar junto a transferência do aluno, inclusive alunos matriculados no pré escolar.
• **Poderá ocorrer exceções de datas aos alunos da zona rural quanto ao fechamento do ano letivo, onde são levados em consideração transporte escolar e situações climáticas.**
• Fechamento de todas as atribuições docentes(zona rural e urbana) diários, planejamentos, relatórios para todas as etapas e modalidades é até o dia **30 de dezembro de 2020**.

LUÍS GUILHERMINO DOS SANTOS FILHO
Portaria de Competência
Portaria n° 428/GP/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:72191CB1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, biênio 2019/2020, vem **RECONHECER** nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações e Parecer Técnico da Controladoria Geral nº 380/CG/CMPV-2020, a dívida contraída com a Empresa AJUCEL INFORMÁTICA LTDA, pelos serviços de consultoria em informática e cessão de licença de uso de sistemas integrados, realizado no período: 27 de Julho a 26 de Outubro de 2020, tendo como mês de referência "Agosto, Setembro e Outubro de 2020", constante no Processo Administrativo nº 01-00029-009-2014. Nestes Termos vem Autorizar a emissão da nota de empenho na Rubrica de Desdobramento de Despesa 3390-39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Ação: Administração da Unidade no valor total de **R$ 146.460,00 (**cento e quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta reias**).**

Porto Velho, 11 de Novembro de 2020.

FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DCF565C1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 029/CMPV-2020

PORTARIA Nº 029/CMPV-2020 De 03 de novembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **Desilane de Lima Macedo Pinheiro**, ocupante do cargo de Oficial Legislativo, matrícula 5118, lotada no Departamento Contábil, a Gratificação Especial de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento básico, por titulação em curso de Pós-Graduação "lato sensu", nos termos do Art. 38, V, da Lei Complementar nº 258/2006, conforme Processo nº 01 – 00270-0002020, retroagindo a outubro de 2020.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV-RO.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B1B62651

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 458/2020

Porto Velho, 16 de novembro de 2020.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Memorando n. 49/2020/CONGER/IPAM de 12 de novembro de 2020.

Resolve,

Designar a Servidora **CAROLINE ASSUNÇÃO CARDOSO**, cadastro n°. 20598AT, do quadro de servidores desta Autarquia para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Controladora-Geral em substituição a titular **CARLA DE FREITAS JACARANDÁ**, cadastro nº. 12696AT, no período de 16 de novembro à 05 de dezembro de 2020

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A2F0AA9F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 088/SGG/2020

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018.
R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER menção de **ELOGIO** aos servidores abaixo relacionados, em face do zelo e dedicação demonstrados no desempenho de suas funções, além da valiosa colaboração, possibilitando a superação dos objetivos traçados nas solicitações requeridas por esta Secretaria Geral de Governo – SGG, como reconhecimento do empenho e comprometimento aos serviços prestados.

• Paulo César Bergamin, matrícula 320036.

• Jéferson Andrade de Freitas, matrícula 178815.

• Sidnei Ferreira Júnior, matrícula 276106.

• Márcio Martins Lago, matrícula 40634.

• Antônio Figueiredo de Lima Filho, matrícula 105462.

• Luiz Henrique Gonçalves, matrícula 204066.

Art. 2º. Que se registre na ficha funcional do servidor
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Cumpra-se

BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A2B1E34D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.046/I DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a partir de 16 de novembro de 2020.

JAQUELINE COUTINHO APOLINÁRIO GIL	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14
ALECSANDRA GONÇALVES RODRIGUES	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I	CC-16

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:00D3A6F5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.047/I DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a partir de 16 de novembro de 2020.

AVILMAR NOGUEIRA DE LIMA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14
ANDRÉ MUNIR NOACK	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I	CC-16

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:79E6D1DF

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.048/I DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 16 de novembro de 2020.

MARIA DUCILEIA BORGES DE OLIVEIRA	Diretor da Escola de Música Mun. Jorge Andrade	CC-11
DINALVA DA SILVA CAMPOS	Vice-Diretor das Escolas de Música (Jorge Andrade)	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4DC1424E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.049/I DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 16 de novembro de 2020.

DINALVA DA SILVA CAMPOS	Diretor da Escola de Música Mun. Jorge Andrade	CC-11
PAULO ARAÚJO DA SILVA	Vice-Diretor das Escolas de Música (Jorge Andrade)	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D6232E60

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.050/I DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar MARIA JULIANA CARNEIRO BRASIL do Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 16 de novembro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E89C3C9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
DESIGNAÇÃO PARA EXERCER CARGO

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 § 1º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0979 - DESIGNAR ao servidor **JIDEAO INES DE JESUS,** Cadastro nº 271700**,** ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, para exercer no período de **29/10/2020 a 30/11/2020,** o Cargo em Comissão de Gerente de Divisão de Contabilidade**,** da **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, em substituição a titular **TATIANA MEIRELES DE ASSUNÇÃO**, Cadastro nº 63230, em gozo de licença médica no mesmo período, conforme Ofício nº 6063/2020/DIC/GAB/SEMUSA, de 06/11/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4FCCC966

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

O Município de Porto velho inscrito no CNPJ: 05.903.125/0001-45, por meio da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos **(SEMESC)**, localizada na Avenida Joaquim Araújo Lima, 2625- Liberdade, CEP: 76.803-888, torna público o **RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº. 47 SOL/DLA** concedida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 138, de 28 de Dezembro de 2001, suas alterações e Decreto Nº 14.756 de 12 de setembro de 2017, em 16.11.2020, com vencimento em 06/11/2022, para a obra de Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem e Calçadas no Município de Porto Velho / RO, situada as ruas: Azaléias, Orquídea, Rua dos Lírios, Aracari e Nova Galileia, conforme Processo **16.01411.00/2020.**

EUDES ANDRADE DE BARROS
Secretário Municipal Adjunto de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos
SEMESC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F76BFAD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 041/2020

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 041/2020
Processo: 08.00508-00/2020

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**	Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.317.2.664. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.027.0007. Esfera: Seguridade.**

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANTIDADE	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
540	COMPRIMIDO	FRONTAL 2 MG (ALPRAZOLAM)	**R$ 2,40**	**R$ 1.296,00**
VALOR TOTAL				**R$ 1.296,00**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente **MOISÉS DE BARROS PINTO** via decisão judicial, **cito sentença judicial 0001426-41.2012.8.22.0001/2º Vara da Fazenda Pública,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.				
FORNECEDOR				
Razão Social: M.R.D. PAIVA COM. E SERV - ME (CNPJ: 10.600.520/0001-99); Concordância 05/11/2020, fls. 45.				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 16 de Novembro de 2020

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4F654EB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0042/2020

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0042/2020
Processo: 08.00509-00/2020

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**	Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.317.2.664. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.027.0007. Esfera: Seguridade.**

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT.	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
900	UND	CATETER COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO PRONTO PARA USO FEMININO CH (12)	R$ 12,50	R$ 11.250,00
12	LT	CLOREXIDINA SOLUÇÃO DEGERMANTE 2%	R$ 21,39	R$ 256,68
VALOR TOTAL				**R$ 11.506,68**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente **FRANCISCA AMANDA ALMEIDA DE ARAÚJO** via decisão judicial, **cito sentença judicial nº. 7038785-90.2018.8.22.0001/1ª VARA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo citado.				
FORNECEDOR				
Razão Social: MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ: 10.193.608/0002-14); Concordância 10/11/2020, fls. 50.				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 16 de Novembro de 2020

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D319F800

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº207/DTR/GAB/SEMTRAN/2020

PORTARIA Nº 207/DTR/GAB/ SEMTRAN Porto Velho, 10 de novembro de 2020.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.
CONSIDERANDO, o que determina a Lei Complementar nº 1.912, de 18 de Dezembro de 2010, permitindo a transferência das Autorizações.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. **0393**, outorgada ao Sr.(a) **MILTON MARTINS RAMOS,** Sob RG **60146SSP/RO,** CPF **085.021.292-87, Residente à Rua Dona Airan nº 5679, Bairro Esperança da Comunidade,** Autorizado(a) desde do ano de 2014**,** em acordo com a Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e o Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FBF5C3D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº208/DTR/GAB/SEMTRAN/2020

PORTARIA Nº 208/DTR/GAB/SEMTRAN Porto Velho-RO, 10 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº. 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda o que determina a Lei nº 1.912, de 19 de outubro de 2010, que permite a transferência das Autorizações.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGAR,** a Autorização Administrativa Municipal nº **0393** habilitando ao Sr.(a) **MÁXIMO BEZERRA NERIS,** sob RG **nº 697139SESDEC/RO**, CPF nº **690.666.962-68,** residente à **Rua Ivan Marrocos nº 5485, Bairro Caladinho,** com vistas ao processo nº. **14.02083.000/2020**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitado a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1BDB013A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº203/DTR/GAB/SEMTRAN/2020

PORTARIA Nº 213/DTR/GAB/ SEMTRAN Porto Velho, 10 de novembro de 2020.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.
CONSIDERANDO, o que determina a Lei Complementar nº 1.912, de 18 de Dezembro de 2010, permitindo a transferência das Autorizações.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. **0638**, outorgada ao Sr.(a) **JOEL ALVES DE ALMEIDA,** Sob RG **585726SSP/RO,** CPF **408.119.132-87, Residente à Rua Ivan Curi nº 1245, Bairro Socialista,** Autorizado(a) desde do ano de 2017**,** em acordo com a Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e o Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CB31DD8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº214/DTR/GAB/SEMTRAN/2020

PORTARIA Nº 214/DTR/GAB/SEMTRAN Porto Velho-RO, 10 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº. 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda o que determina a Lei nº 1.912, de 19 de outubro de 2010, que permite a transferência das Autorizações.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGAR,** a Autorização Administrativa Municipal nº **0638** habilitando ao Sr.(a) **WIRLEY ARAÚJO DA SILVA,** sob RG **nº 412492SSP/RO**, CPF nº **421.607.402-25,** residente à **Rua Antonio Maria Valença nº 6994, Bairro Aponia,** com vistas ao processo nº. **14.02181.000/2020**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitado a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3C4FDAD6

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SUOP
PORTARIA Nº 049/GAB/SEMISB

Porto Velho, 16 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS, no exercício de suas atribuições legais, conferidas no inciso I do art. 26 da Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes**, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos/SEMISB/SUOP:

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO
38316	Marcos Aurélio Furukawa	Presidente
46963	Sávio Gomes de Brito	Membro
311960	Magno Veloso dos Santos	Membro

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 16/11/2020**.

Art.3º. Revogam-se demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº 008/GAB/SEMISB, de 28 de janeiro de 2020.

Art.4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:528816ED

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 120/2020/SML - SRP 066/2020

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 120/2020/SML – SRP 066/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo n. **02.00065/2020**, cujo objeto resumido é o Registro de preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, e OUTROS),** visando atender necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/11/2020 às 10h (hora do DF). Demais PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL, que pode ser obtido em www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br – n. da Licitação 845605.
OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 05, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 29.830.236,46 (Vinte e nove milhões oitocentos e trinta mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Porto Velho, 17 de novebro de 2020.

JANÍNI F. TIBES
Pregoeira - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3A2EDC49

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 105/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1121/SEMUSA/2020

DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação Aquisição de Reservatório/Caixa d água e Pilar, **VALOR ESTIMADO:** R$ 2.537,02 (dois mil quinhentos e trinta e sete reais e dois centavos). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO: Menor preço POR LOTE. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 01 de Dezembro de 2020, ás 09h00min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 13 de Novembro de 2020.

RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO
Pregoeira

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:BF4B054D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 107/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1136/SEMADRH/2020

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de material de consumo gêneros alimentícios NÃO perecíveis (ACHOCOLATADO, AÇUCAR CRISTAL, ARROZ AGULHINHA.....). **VALOR ESTIMADO:** R$ 723.905,00 (setecentos e vinte e três mil novecentos e cinco reais). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO: Menor preço UNITÁRIO. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 02 de Dezembro de 2020, ás 09h00min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 16 de novembro de 2020.

VAGNER MARCELO TOZI
Pregoeiro

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:AC704367

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 58

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0058/2020 – REFERENTE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019

EDITAL Nº 001/2019/SEMARF/PM/RO
O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº **Lei Municipal N.º 2263 /2019 de 18 de novembro de 2019**, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores por excepcional interesse publico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de **SAUDE**, vem a público CONVOCAR os selecionados no referido teste seletivo, em substituição, conforme anexo, para apresentar em até 05 dias uteis contados a partir da publicação do presente ato.

11.6- No ato da Contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais e Fotocópias:
11.6.1- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
11.6.2- 01 (uma foto 3x4 (colorida e atual)
11.6.3- Declaração de bens;
11.6.4- Certidão negativa das varas cíveis e criminais;
11.6.5- Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCER);
11.6.6- Atestado Médico Físico e Mental;
11.6.7- Cédula de Identidade (autenticada) 01 (uma) via;
11.6.8- Cartão CPF (autenticada) 01(uma) via;
11.6.9- Título Eleitor e comprovante da última Eleição (autenticada);
11.6.10- Cartão do PIS ou PASEP (autenticada);
11.6.11-Certidão de Reservista (autenticada);
11.6.12- Documentos de escolaridade (autenticado) 01 (uma) via (histórico, Diploma ou declaração de conclusão e comprovante de registro no órgão de classe);
11.6.13- Certidão de nascimento ou casamento (autenticado);

11.6.14-Certidão de Nascimento dos dependentes- menores de 14 anos e caderneta de vacina menores de 05 anos;
11.6.15- Comprovante de residência (energia, água ou telefone);
11.6.16- **Documentos (certificados, declarações) que comprove todas as informações declaradas no currículo, bem como declaração de compatibilidade de horário se for o caso**.
Observação 1: o candidato que não for considerado apto após a apresentação dos referidos documentos e de acordo com o item acima mencionado, será considerado inapto não podendo tomar posse.

Observação 2: o candidato considerado inapto será considerado sem efeito a sua convocação.

Presidente Médici – RO, 16 de novembro de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

Ordem	Numero inscrição	Cargo	Pontos	Classificação
•	332	Técnico em enfermagem	8,0	90º
•	1133	Técnico em enfermagem	8,0	91º
•	468	Técnico em enfermagem	8,0	92º

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:F0F2803F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020
PROCESSO N° 029/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020
PROCESSO N° 029/2020

Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Contratante: Câmara Municipal de Primavera de Rondônia-RO.
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviço Terceiro Pessoa Jurídica
Sub Elemento: 20 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas.
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, do sistema de climatização do prédio da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO.
Contratada: ANDREY MARQUES JACOVOZZY DA SILVA
CNPJ Nº: 22.140.726/0001-62
Valor total: R$ 2.179,00 (dois mil cento e setenta e nove reais).
Fundamentação: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Primavera de Rondônia, 13 de novembro de 2020.

SINARA CRUZ TELES
Presidente da CPLC

FÁBIO LEANDRO PINHEIRO
Secretario CPLC

CLAUDECI MARIOTO DE CARVALHO
Membro CPLC

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:019713DC

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2020

PROCESSO N° 1416/SEMSAU/2020

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Projeto de Atividade: 2025 – Manutenção das Atividades - **PAB**
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento de despesa: 99 – Outros serviços de terceiros
Ficha: 214

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Agua e Esgoto para um período de 12 meses.

Contratada: Serviços Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
CNPJ Nº: 02.984.038/0001-71
Valor total: R$ 5.178,60 (Cinco mil cento e setenta e oito reais e sessenta centavos)
Fundamentação: Art. 24 Inciso V da Lei nº 8.666/93.

Primavera de Rondônia, 16 de novembro de 2020.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Presidente da CPLP

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Membro da CPLP

EDSON APARECIDO BARROS
Membro da CPLP

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:B177412D

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2020

PROCESSO N° 1411/SEMSAU/2020

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade: Inexigibilidade.
Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia.

Projeto de Atividade: 2027 – Manutenção da frotas- **Vig. Sanitária.**
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento de despesa: 99 – Outros serviços de terceiro
Ficha: 234

Objeto: Pagamento de Taxas – Licenciamento e Seguro Obrigatório do veiculo tipo **MMC/L200 Triton SPT GL** Placa: QTJ-8660.

Contratada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN-RO.
CNPJ Nº: 15.883.796/0001-45
Valor total: R$ 143,53 (cento e quarenta e três reais e cinquenta e três).
Fundamentação: Art. 25 Inciso I da Lei nº 8.666/93

Primavera de Rondônia, 16 de novembro de 2020.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Presidente da CPLP

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Secretária de CPLP

EDSON APARECIDO DE BARROS
Membro da CPLP

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:06FE4B15

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/CPLP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1252/SEMEC/2020.

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitações e Pregões - CPLP, tendo como integrantes: Presidente – Renata de Araújo Gonchorowiski, Secretaria – Beatriz Nicolaeswski Ramalho e membro – Edson Aparecido Barros, devidamente nomeados pelo Decreto n° n° 1960/GP/2020, de 17/09/2020, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO da Tomada de Preços 009/2020, tendo como objeto a "Contratação de uma Empresa especializada para Construção e Cobertura de Passarela na Escola Municipal José Antônio Rodrigues no Município de PRIMAVERA DE RONDONIA/RO" - Conforme termo de Referencia, Planilha de Custo, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos, para atender as necessidades do município de Primavera de Rondônia – RO. Em conformidade com a Lei federal 8.666/93.

Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:
M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 17.908.058/0001-30, com valor de R$: 51.886,03 (cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e três centavos).

Primavera de Rondônia, 16 de Novembro de 2020.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Presidente

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Secretaria

EDSON APARECIDO BARROS
Membro

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:4B21E6BC

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/CPLP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1253/SEMEC/2020.

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitações e Pregões - CPLP, tendo como integrantes: Presidente – Renata de Araújo Gonchorowiski, Secretaria – Beatriz Nicolaeswski Ramalho e membro – Edson Aparecido Barros, devidamente nomeados pelo Decreto n° n° 1960/GP/2020, de 17/09/2020, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO da Tomada de Preços 010/2020, tendo como objeto a "Contratação de uma Empresa especializada para Construção de Estacionamento na Escola Municipal José Antônio Rodrigues no Município de PRIMAVERA DE RONDONIA/RO" - Conforme termo de Referencia, Planilha de Custo, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos, para atender as necessidades do município de Primavera de Rondônia – RO. Em conformidade com a Lei federal 8.666/93.

Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:
M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 17.908.058/0001-30, com valor de R$: 52.895,12 (cinquenta e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e doze centavos).

Primavera de Rondônia, 16 de Novembro de 2020.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Presidente

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Secretaria

EDSON APARECIDO BARROS
Membro

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:AD2BC0BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1990/GP/2020.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2020."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o ***ponto facultativo*** em todas as repartições da Administração Direta e Indireta do Município de Primavera de Rondônia – RO, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, ficando assegurado o atendimento aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, urgência e emergência na área da saúde e demais serviços essenciais no dia 16 de novembro de 2020 (segunda-feira).

Art. 2º. Este decreto tem seus efeitos na data do dia 16 de novembro de 2020.

Primavera de Rondônia – RO, 16 de novembro de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:A396E9F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do Pregão Eletrônico nº **049/2020** do Processo Administrativo de Nº. 392/2020, que tem por OBJETIVO: a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMIONETE, CONVENIO Nº 033/2020/FITHA-2020,** com a Finalidade de atender a Secretaria de Obra e Transporte do Município de Rio Crespo – RO, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

EMPRESA VENCEDORA:
TATIANA CAPITANIO – VEICULOS – EPP, Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 09.103.941/0001-25:

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	UNID	P.UNIT	P. TOTAL
01	01	Veículo automotor caminhonete cabine dupla – com seguinte discrição mínima: Novo, zero km, ano modelo e linha tração 4x4 com reduzida; - combustível diesel; - freios ABS; - tanque com capacidade mínima de 50 litros; - motor com no mínimo 160 cv de potência; - câmbio manual de no mínimo 05 machas à frente e uma à ré; - controle eletrônico de estabilidade; - controle de declive; - freios ABS; - airbag; - ar condicionado; vidros e espelhos elétricos; -protetor do cárter; - alarme; - faróis de neblina; - capacidade mínima da caçamba 0,8m³, com capacidade de carga de pelo menos 1.000 kg; - na cor branca – engate de reboque para no mínimo 1,5 toneladas; - primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Rio Crespo por conta do fornecedor; - garantia mínima de 01 ano.	UND	164.580,00	164.580,00
TOTAL					R$ 164.580,00

Valor Global de R$ 164.580,00 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais).
Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 16 de novembro de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:1D0AEADC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ n.º 63.761.977/0001-41, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, CEP: 76.863-000, Rio Crespo/RO, porintermédioda **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o **CHAMAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nas formas das disposições contidas no **Decreto nº 9.412/2018, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, torna público para conhecimento de todos, que receberá Proposta Comercial junto com documentação, para fins de proceder com Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por item.
OBJETO: O presente tem por Objeto Contratação de Empresa especializada no Fornecimento e instalação de placa de informação de Obras em Chapa de aço galvanizado, com a finalidade de atender as exigências do **convenio nº 033/2020/FITHA**, C**onforme Especificações no Projeto Básico.**
Valor total estimado para o serviço: **R$ 1.132,00 (um mil centro e trinta e dois reais).**
JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:
As Placas de informações se fazem necessário para informar o convenio, prazo de execução, valor a ser executado e outras informações necessárias para a sociedade, também as placas de obras é uma exigência do próprio convenio, conforme Termo de Convenio anexos nos autos do processo
Dessa forma, os interessados deverão adquirir o Projeto Básico/Termo de Referência e apresentar sua Proposta Comercial junto com a documentação exigida, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, no endereço acima indicado, destinados a CPL, de segunda à sexta-feira, em horário das 07h30min às 13h30min. O prazo de entrega da documentação e proposta será de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação.
Informações complementares através do e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com ou através dos telefones (69) 3539-2245/2013.
Em observância aos princípios: isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, publicamos esse chamamento com a objetivo de convocar fornecedores para que que apresentem proposta no prazo mencionado acima.

Rio Crespo/RO, 16 de novembro de 2020.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente– C.P.L/Port. Nº 3030/2019

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:FBDBD2BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 580/2020.

"Dispõe sobre readaptação de função de servidor municipal"

FABRICIO MELO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 26 da Lei Complementar nº 003/2004, e considerando o contido no processo nº. **6076/2018**.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER "Readaptação de Função**"** a Servidor (a) Municipal **LUZINETE DA SILVA OLIVEIRA** (BRAÇAL), Matrícula – **4862**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 747208 SSP/RO e do CPF nº 729.478.612-72, para exercer a função de **"SERVIÇOS GERAIS"**, atualmente lotada na Secretaria Municipal Saúde – SEMUSA (PSF DA CIDADE ALTA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 13 de novembro de 2020.

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:54ABEDAD

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 581/2020

"Dispõe sobre a exoneração em cargo de provimento efetivo por motivo de aposentadoria por Idade Invalidez"

FABRICIO MELO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, e considerando o contido no Ofício nº. 274/Rolim Previ/2020 e Portaria nº. 035/Rolim Previ/2020.
R E S O L V E:
Art. 1º **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **JEANE LIMA DE SOUZA FERREIRA**, matrícula – **6420**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 465548 SSP/RO e do CPF nº 612.755.732-15, de exercer o cargo efetivo de "**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**", do quadro de pessoal da estrutura organizacional do município de Rolim de Moura, por motivo de Aposentadoria por Invalidez.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos na data de 09 de novembro de 2020.

Rolim de Moura, 13 de novembro de 2020.

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:F3A0A595

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 126/2020 ELETRÔNICO

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modo de disputa **"EXCLUSICA PARA ME, EPP E MEI",** modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", concernente a de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO**. Valor estimado **R$ 12.419,34 (Dezessete mil Quatrocentos e dez reais e Cinquenta centavos)**. Abertura da sessão dia **23 de Novembro de 2020 às 09:15 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o **LICITANET** (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo **Nº 4954-2020**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos

interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 16 de Novembro de 2020.

WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS
Portaria 036/2020
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant ana Silva
Código Identificador:F67350B6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2020

Processo: 4634/2020
Dispensa: 72/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DO DOMINIO/SITE "ROLIMDEMOURA.RO.GOV.BR"

Fornecedor: EDUARDO FERREIRA DE ABREU
CNPJ/CPF: 607.858.292-53
Valor Total: R$ 8.890,00 oito mil, oitocentos e noventa reais

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos II, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 8.890,00 oito mil, oitocentos e noventa reais

ROLIM DE MOURA, 16 de novembro de 2020.

GLEIDES RODRIGUES CORA
Secretaria Municipal SEMACOL
Decreto n 4578/2019

Publicado por:
Tiago Anderson Sant ana Silva
Código Identificador:98274B67

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 42-2020 AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01-2020

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 42-2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01-2020.
PREGÃO Nº 08/2019, – ELETRÔNICO – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO-CAMPUS IMPERATRIZ.

O Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2020**. Da autorização: concernente a **OBJETO: AQUISIÇÃO POR DEMANDA, DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO PARA IFMA – CAMPUS IMPERATRIZ E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**
Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Compras e Licitações. Os Preços foram registrados de acordo com o resultado da classificação/homologação das propostas apresentadas e a ATA tem validade até, 13.05.2021. A empresa vencedora do Item foi: **AVANTTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ;** 13.653.008/0001-07. Quantidade adquirida: **VALOR 17.613,00 (Dezessete mil, seiscentos e treze reais)**. Das informações complementares: As informações complementares sobre este Registro de Preço poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 16 de Novembro de 2020.

GLEIDES RODRIGUES CORÁ
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:26BB63D7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 43-2020 AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02-2020

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 43-2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02-2020.
PREGÃO Nº 08/2019, – ELETRÔNICO – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO-CAMPUS IMPERATRIZ.

O Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02/2020**. Da autorização: concernente a **OBJETO: AQUISIÇÃO POR DEMANDA, DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO PARA IFMA – CAMPUS IMPERATRIZ E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**
Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Compras e Licitações. Os Preços foram registrados de acordo com o resultado da classificação/homologação das propostas apresentadas e a ATA tem validade até, 13.05.2021. A empresa vencedora do Item foi: **ESTILO OFFICE MÓVEIS LTDA, CNPJ;** 19.095.098/0001-36. Quantidade adquirida: **VALOR 32.700,00 (Trinta e dois mil e setecentos reais)**. Das informações complementares: As informações complementares sobre este Registro de Preço poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 16 de Novembro de 2020.

GLEIDES RODRIGUES CORÁ
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:4FEB21BC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 127/2020 ELETRÔNICO

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modo de disputa **"EXCLUSICA PARA ME, EPP E MEI",** modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", concernente a de **AQUISIÇÃO DE CAIXA PLÁSTICA VAZADA 46L**. Valor estimado **R$ 3.515,00 (Três mil Quinhentos e quinze reais)**. Abertura da sessão dia **27 de Novembro de 2020 às 09:15 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o **LICITANET** (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo **Nº 4828-2020**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também

no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 16 de Novembro de 2020.

WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS
Portaria 036/2020
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant ana Silva
Código Identificador:34D65472

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 045/GP/DP-2020

PORTARIA Nº 045/GP/DP-2020, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em Comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 052/2008 (PCCS),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **ADENILSON FLORENTINO DA SILVA,** portador da Carteira de Identidade RG nº 507795 - SSP/RO e do CPF/MF nº 478.485.452-53, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessor Parlamentar**, nos termos do Artigo 9º, inciso II e III da Lei Complementar nº 052/2008.
Art. 2º O Servidor ficará à disposição e sob subordinação do gabinete do Vereador **Lauro Franciele Silva Lopes**.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 16 de novembro de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:82439A72

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 046/GP/DP-2020

PORTARIA Nº 046/GP/DP-2020, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo de provimento em comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 052/2008 (PCCS).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **PAULINO GOMES PADILHA**, Matrícula nº 500209, do exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessor Parlamentar**, nos termos do Artigo 36, inciso I e II da Lei Complementar nº 052/2008, registrado através da Portaria nº 015, de 13 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 16 de novembro de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:7B93E8B4

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 047/GP/DP-2020

PORTARIA Nº 047/GP/DP-2020, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em Comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 052/2008 (PCCS),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **ANTÔNIO DA SILVA LIMA,** portador da Carteira de Identidade RG nº 246105 - SSP/RO e do CPF/MF nº 032.417.158-76, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessor Parlamentar**, nos termos do Artigo 9º, inciso II e III da Lei Complementar nº 052/2008.
Art. 2º O Servidor ficará à disposição e sob subordinação do gabinete do Vereador **Enio Reinicke**.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 16 de novembro de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:8BE51F15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESULTADO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 SEMEC/CULTURA
QNT- ESPAÇOS - PONTUAÇÃO DAS DESPESAS DOS ESPAÇOS -CLASSIFICAÇÃO POR PREMIAÇÕES - AVALIAÇÃO TÉCNICA - TOTAL
01 - Espaço gaia amiga- 07 (sete) - Pequeno porte - 09 (nove) - 16 pontos Médio porte
02 - Prepararte - 17 (dezessete) - Grande porte - 10 (dez) - 27 pontos Grande porte
03 - Aparecida Paula Rolim - 14 (quatorze) - Médio porte - 08 (oito) - 22 pontos Médio porte
04 - A foto RM - 17 (dezessete) - Grande porte - 10 (dez) - 27 pontos Grande porte
05 - Daniel Artes - 16 (dezesseis) - Médio porte - 8 (pontos) - 24 pontos Médio porte
06 - Produz Filmes - 18 (dezoito) - Grande porte - 10 (dez) - 28 pontos Grande porte
07 - Studio Glenda Silva - 25 (vinte e cinco) - Médio porte - 10 (dez) - 35 pontos grande porte
08 - Studio de Dança Pet Cristina - Desclassificada por está cadastrada no cadastro municipal com CPF e ter recebido auxílio emergencial, conforme art. 6º inciso 6.4 do edital 01/2020/Semec-Cultura.

09 - MCR Movimento de cultural de Rolim de Moura - Desclassificado, por ter atividade apenas uma vez ao ano.
10 - Reginaldo Artes - Desclassificado por seu espaço está cadastrado com CNPJ e não ter comprovação a mais de 2 anos conforme Art. 8º anterior da data da Lei Aldir Blanc, 14.017/2020.

Publicado por:
Vania Regina da Silva
Código Identificador:C2A26042

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 4442/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Através do presente, homologa o **Pregão Eletrônico nº 117/2020**, do processo licitatório **nº 4442/2020.** Formalização de ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de descartáveis para o setor de nutrição do hospital municipal.*

Empresas vencedoras:
HOLANDA PAPELARIA EIRELI
***CNPJ:** 63.772.925/0001-70*
***Valor:** R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)*

S.ALMEIDA EIRELI
***CNPJ:** 07.933.407/0001-10*
***Valor:** R$ 65.250,00(sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)*

Rolim de Moura, 16 de Novembro de 2020

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gracilene dos Santos Faria
Código Identificador:5509D195

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 4637/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Através do presente, homologa o **Pregão Eletrônico nº 114/2020**, do processo licitatório **nº 4637/2020.** Formalização de ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para lavanderia hospitalar.*

Empresa vencedora:
ECOLIM EIRELI
***CNPJ:** 17.221.558/0001-08*
***Valor:** R$ 31.950,00 (trinta e um mil e novecentos e cinquenta reais)*

Rolim de Moura, 16 de Novembro de 2020

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gracilene dos Santos Faria
Código Identificador:93CC61E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 06 2020 - LAPTOP

NOTIFICAÇÃO N.º 06/2020

A Secretaria Municipal de Compras e Licitações, em cumprimento ao **PEDIDO DE NOTIFICAÇAO** da secretaria municipal de Administração e Fazenda. Processo 302-1/2020, Pregão Eletrônico 17/2020, Edital 18/2020, Fls. 65, vem notificar a empresa **LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - CNPJ: 34.770.156/0001-73,** Localizada na Av. Canaã, nº 3.000, Ariquemes RO – CEP 76870140, acerca da Nota Fiscal nº 11.379, onde a Secretaria alega que o produto apresentado não está de acordo com as condições pactuadas.

Diante o exposto solicitamos da empresa **LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - CNPJ: 34.770.156/0001-73,** que seja realizado a entrega do objeto no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

Diante desta notificação alertamos a empresa quanto os prazos e as penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações descritas no edital.

4.1. O prazo para a entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias, após a entrega da Nota de Empenho ao licitante vencedor, considerando a urgência do objeto;

31. SANÇÕES / PENALIDADES
31.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
a). Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
b). Cometer fraude fiscal;
c). Apresentar documento ou declaração falsa;
d). Não mantiver a proposta;
e). Comportar-se de modo inidôneo;
f). Falhar ou fraudar na execução do processo licitatório.
31.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.
31.3 Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se às penalidades abaixo descritas:
31.3.1 Aplicação das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;
c) Multa de 0,5%, por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R$10,00 (dez) reais;
d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura da Ata de Registro de Preços;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

O não cumprimento dentro do prazo previsto implicará nas sanções informada acima, ficando ainda sujeita as demais sanções cabíveis.

Alerta ainda que a presente notificação será publicada no diário oficial do município (AROM), para fins de contagem de prazo, considerando o início do prazo o primeiro dia útil após a publicação deste ato.

No mais nos colocamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida que por ventura venha surgir.

SANTA LUZIA D OESTE – RO, 16 de Novembro de 2020.

NILSON GREGÓRIO NETO
Secretario da SMCL
Port. 248/GP/2020

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:1CD8FCE1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 853/2020 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Lei Municipal n.º 853/2020 de 16 de **novembro** de 2020.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R$ 9.675,27 e dá outras providências".

O Prefeito de São Felipe d'Oeste, Sr. **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de dotação no valor de **R$ 9.675,27** (nove mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ESTRADAS
06.001. GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.26.782.0008.1229 Recuperação de Estradas Vicinais – Convênio nº 008/19/FITHA
33309300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ - 9.675,27
REDUÇÃO
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ESTRADAS
06.001. GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.26.782.0008.1229 Recuperação de Estradas Vicinais – Convênio nº 008/19/FITHA
33903900 – SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$ 9.675,27

Art. 2º Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos Dezesseis Dias do mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Vinte (16/11/2020).

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito de São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:6B2601B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 854/2020 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Lei Municipal n.º 854/2020 de 16 de **novembro** de 2020.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 2.200,19 e dá outras providências".

O Prefeito de São Felipe d'Oeste, Sr. **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de **R$ 2.200,19** (dois mil duzentos reais e dezenove centavos), e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ESTRADAS
06.001. GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.26.782.0008.1229 Recuperação de Estradas Vicinais – Convênio nº 008/19/FITHA
33309300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ - 2.200,19

Art. 2º Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos Dezesseis Dias do mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Vinte (16/11/2020).

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito de São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:F55E3DE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO: DISPENSA: Nº 30/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
Licitação: DISPENSA: nº 30/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe d'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	949/2020
Modalidade Licitação:	DISPENSA
DISPENSA	30/2020
Data Licitação/Homologação:	16 DE NOVEMBRO DE 2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERILA DE CONSUMO, CONFORME PROJETO BASICO, Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no projeto básico anexo ao processo administrativo 949/2020 A seleção de propostas visando à aquisição de material de consumo conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE (PMSFO).

Empresa vencedora:	J.A. DE OLIVEIRA ALIMENTOS LTDA EPP
CNPJ.:	01.718.567/0001-60
Valor /Homologado: EMPRESA VENCEDORA. CNPJ. VALOR HOMOLOGADO.	R$ 291,00 R.V. DE ARAUJO DISTRIBUIDORA ME 10.536.170/0001-49 R$. 1.240,20

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe d'Oeste - RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:D5736C8A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
ATA Nº019/IMPES/CF/2020

CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO – IMPES.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 019/IMPES/CF/2020

Aos 13 dias do mês de Novembro de dois mil e vinte (13/11/2020), reuniram-se os membros do Conselho FISCAL, na sede do Instituto de Previdência, às 17h18m, deu-se inicio a presente reunião analisando os novos processos abertos para atender as necessidades do IMPES, sendo estes: Proc. 030/IMPES/2020 referente à contratação de assessoria jurídica e Proc. 031/IMPES/2020, referente à contratação de fiscal de obras, para fiscalizar a construção da sede administrativa do IMPES. Também foram analisados os novos processos de concessão de aposentadoria, sendo estes: 033/IMPES/2020, 034/IMPES/2020, 035/IMPES/2020 e 036/IMPES/2020. Sem mais, eu, Flavia Quintão de Faria, dou por encerrada esta ATA que, após lida e aprovada, vai por mim e pelos respectivos presentes, assinada:

MARIA ROSA VEREDIANO
Presidente

IVETE DA SILVA GOMES
Vice- Presidente

FLAVIA QUINTÃO DE FARIA
Secretária

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:391B3436

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 265/GAB/PMS/2020 - EXONERAÇÃO

Portaria nº 265/GAB/PMS/2020

Seringueiras RO, 13 de Novembro de 2020.

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - EXONERAR a **Comissão Permanente de Licitação**, tendo como membros desta Comissão os Seguintes servidores relacionados abaixo, nomeados conforme **Portaria nº. 182/GAB/PMS/2020.**

Presidente : Jaine Faé
Secretario: Luis Carlos Moraes Alfaia
Membro: Fabio Junior Romão de Barros
Suplente: Angelica da Silva Neto

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:76992CFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 266/GAB/PMS/2020 - NOMEAÇÃO

Portaria nº 266/GAB/PMS/2020

Seringueiras RO, 16 de Novembro de 2020.

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR a **Comissão Permanente de Licitação**, e tendo como membros desta Comissão os Seguintes servidores relacionados abaixo.

Presidente : Lucicleia Ribeiro Dama
Secretario: Luis Carlos Moraes Alfaia
Membro: Fabio Junior Romão de Barros
Suplente: Angelica da Silva Neto

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:53441AE3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
DECRETO DAS COMISSÕES

Decreto n. 013/2020/GP De 04 de Novembro de 2020.

"Dispõe sobre a Constituição de Comissões Permanentes do Parlamento Legislativo Municipal de Urupá/RO."

RENISVALDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando a necessidade de constituir a as Comissões Permanentes do Parlamento Legislativo para os Exercícios de 2019 a 2020, entendido como Comissão Permanente de Justiça e Redação; Comissão Permanente de Orçamento e Finanças; Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos; Comissão Permanente de Educação Saúde e Assistência Social e Desportos e Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente;

Considerando finalmente ser da essência do presidente do Parlamento baixar normas pertinentes a funcionabilidade do Legislativo Municipal.

DECRETA:

Art.1º - Ficam Constituídas as Comissões Permanentes do Poder Legislativo Municipais, que se reunirão todas as segundas-feiras, na forma a seguir:

Comissão Permanente de Justiça e Redação
Horas 8:00

PRESIDENTE Enésia Oliveira da Silva
RELATOR Jean Augusto de Paula Vieira

MEMBRO José Flávio Gomes

Comissão Permanente de Orçamento e Finanças
Horas: 8:30
PRESIDENTE José Roberto de Souza
RELATOR José Flávio Gomes
MEMBRO Tiago Mendes de Oliveira
Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos
Horas: 9:00
PRESIDENTE João Batista de Oliveira
RELATOR José Flávio Gomes
MEMBRO José Roberto de Souza
Comissão Permanente de Educação Saúde e Assistência Social e Desportos Horas: 9:30
PRESIDENTE Marcelo Pereira de Lima
RELATOR Enésia Oliveira da Silva
MEMBRO João Batista de Oliveira

Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente
Horas: 10:00
PRESIDENTE Tiago Mendes de Oliveira
RELATOR João Batista de Oliveira
MEMBRO Pedro Cardoso

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.005/2020/GP de 12/03/2020.

Palácio Drª Elaine Mª Altafim, 04 de Novembro de 2020.

RENISVALDO DE OLIVEIRA
Presidente/CMUR

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: 04/11/2020 à 12/11/2020	De: 04/11/2020 à 12/11/2020

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:41620DED

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Sra.**Telma Rodrigues da Cruz**, Portadora do CPF:***.570.032-** torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Urupá-SEMAA o pedido de renovação da licença de operação da atividade de piscicultura do processo 000490/2014 de sua propriedade localizada na **Linha TN-26, Lote 20 e 38, Gleba 01,** Município de Urupá-RO.

Publicado por:
Adailton Mendes da Silva
Código Identificador:19009D35

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3370 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1376

Rua Mal. Cândido Rondon, 3031
63762025/0001-42
Exercício:2020
DECRETO Nº 3370 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1376

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					400.000,00			
02	09	02	Bloco -Atenção Básica					
	428	10.301.1017.2056.0000		Execução de Programas de Saúde	200.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	27
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		010	257	PORT 806/20 - INCREMENTO PAB				
	429	10.301.1017.2056.0000		Execução de Programas de Saúde	200.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	27
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		010	257	PORT 806/20 - INCREMENTO PAB				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		400.000,00
Fontes de Recurso		
1	27	400.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 01 de setembro de 2020

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:0CD7311E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3373 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1377

Rua Mal. Cândido Rondon, 3031
63762025/0001-42

Exercício: 2020
DECRETO Nº 3373 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1377

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					2.000,00			
02	09	04		Bloco Vigilância em Saúde				
	430	10.305.1017.2053.0000		Ações de Vigilância Epidemiológica	2.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	3	27
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		010	105	Epidemiologia				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	2.000,00	
Fontes de Recurso		
3	27	2.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 02 de setembro de 2020

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:13712A5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3376 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1331

Rua Mal. Cândido Rondon, 3031
63762025/0001-42
Exercício: 2020
DECRETO Nº 3376 , DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1331

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$323.250,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					323.250,00			
02	03	01		Secretaria Municipal Adm. Planejamento e Finanças				
	431	04.122.1002.2004.0003		Gestão de Políticas de Administração	323.250,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	2	14
		2		Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente				
		002	145	Regularização Fundiaria				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	323.250,00	
Fontes de Recurso		
2	14	323.250,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 09 de setembro de 2020

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:CBC359DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3377 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1351

Rua Mal. Cândido Rondon, 3031
63762025/0001-42
Exercício: 2020
DECRETO Nº 3377 , DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1351

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$74.700,30 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					74.700,30			
02	03	01		Secretaria Municipal Adm. Planejamento e Finanças				
	308	04.122.1002.2004.0003		Gestão de Políticas de Administração	74.700,30			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		002	173	SUPERAVIT FINANC. 2019				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	74.700,30	
Fontes de Recurso		
3	00	74.700,30

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 09 de setembro de 2020

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:D14B2308

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3378 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1602

Rua Mal. Cândido Rondon, 3031
63762025/0001-42
Exercício: 2020
DECRETO Nº 3378 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1602

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$542.783,23 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					542.783,23			
02	07	01		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
	413	04.122.1002.2037.0005		Infra Estrutura para o Setor Administrativo	542.783,23			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	2	14
		2		Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente				
		002	259	Aq. Equip. Cv. 39/2020/FITHA-RO				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	542.783,23	
Fontes de Recurso		
2	14	542.783,23

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 14 de setembro de 2020

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:37B97071

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3382 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1331

Rua Mal. Cândido Rondon, 3031
63762025/0001-42
Exercício: 2020
DECRETO Nº 3382 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1331

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$10.035,50 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					10.035,50				
02	08	01	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo						
	222	27.813.1011.2046.0000		Desenvolvimento de Atividades Esportivas Recreativas e de Lazer	10.035,50				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	1	00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		002	001	Receita de Próprios do Municipio					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		10.035,50
Fontes de Recurso		
1	00	10.035,50

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 15 de setembro de 2020

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:C503101A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3383 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1331

Rua Mal. Cândido Rondon, 3031
63762025/0001-42
Exercício: 2020
DECRETO Nº 3383 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1331

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					15.000,00			
02	03	01	Secretaria Municipal Adm. Planejamento e Finanças					
	40	04.122.1008.2004.0001		Gestão de Políticas de Administração	15.000,00			
		3.3.90.47.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.:	0	1	00
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Receita de Próprios do Municipio				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

02	03	01	Secretaria Municipal Adm. Planejamento e Finanças					
	26	04.122.1002.2004.0000		Gestão de Políticas de Administração	-15.000,00			
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Receita de Próprios do Municipio				
Anulação (-)					-15.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 16 de setembro de 2020

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:4C58C5BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3390 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1360

Rua Mal. Cândido Rondon, 3031
63762025/0001-42
Exercício: 2020
DECRETO Nº 3390 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1360

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$222.160,79 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				222.160,79
02	09	02	Bloco -Atenção Básica	

	339	10.301.1017.1007.0013		Implementação de Serviços Básicos de Saúde	167.810,49			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	3	28
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		010	175	Portaria1.159 Aq. de Eq. e material				
02	09	03		Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar				
	338	10.302.1017.2056.0030		Execução de Programas de Saúde	54.350,30			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	3	28
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		010	251	MAT. LABORATORIAL 04316867000114003				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	222.160,79	
Fontes de Recurso		
3	28	222.160,79

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 28 de setembro de 2020

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:08693B49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3396 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1331

Rua Mal. Cândido Rondon, 3031	
63762025/0001-42	Exercício: 2020

DECRETO Nº 3396 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1331

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$25.338,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					25.338,00			
02	03	01	Secretaria Municipal Adm. Planejamento e Finanças					
	26	04.122.1002.2004.0000		Gestão de Políticas de Administração	25.338,00			
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	00
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Receita de Próprios do Municipio				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	25.338,00	
Fontes de Recurso		
1	00	25.338,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 28 de setembro de 2020

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:56FA5DF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3400 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1380

Rua Mal. Cândido Rondon, 3031	
63762025/0001-42	Exercício: 2020

DECRETO Nº 3400 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1380

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$58.595,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)						58.595,00			
02	09	02	Bloco -Atenção Básica						
	258	10.301.1017.2056.0002		Execução de Programas de Saúde		58.595,00			
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.:	0	1	27
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		010	106	PACS					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	58.595,00	
Fontes de Recurso		
1	27	58.595,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 30 de setembro de 2020

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:E58B0F7C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº132/2020

Decreto nº 0132/2020 DE 13/novembro/2020

Ementa: -Abre Credito suplementar por Superávit Financeiro no valor total R$ 131.920,00 (cento e trinta e um mil, novecentos e vinte reais), no orçamento vigente geral do município e Contêm Outras Providências".

O Prefeito Municipal de ALVORADA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são foram conferido através da Lei Orçamentária, 977/2019 de 11/11/2019, combinado com a Lei Federal 4320/64..
Considerando as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionaria processo 11026-1/2020 e 1027-1/2020...

D E C R E T A
= = = = =

02 – PODER EXECUTIVO

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	263	02.11.00	18.542.0012.2046	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	265	02.11.00	18.542.0012.2046	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	500,00

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 116.420,00 (cento e dezesseis e mil, quatrocentos e vinte reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação SAAE.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	521	05.16.00	17.512.0020.2073	3.1.90.11.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	51	05.16.00		1.6.9.0.99.1.1.01	1.000.9999	15.000,00
Crédito	526	05.16.00	17.512.0020.2073	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	51	05.16.00		1.6.9.0.99.1.1.01	1.000.9999	2.500,00
Crédito	527	05.16.00	17.512.0020.2073	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	51	05.16.00		1.6.9.0.99.1.1.01	1.000.9999	10.000,00
Crédito	533	05.16.00	17.512.0020.2073	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	51	05.16.00		1.6.9.0.99.1.1.01	1.000.9999	5.000,00
Crédito	534	05.16.00	17.512.0020.2074	3.3.90.47.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	51	05.16.00		1.6.9.0.99.1.1.01	1.000.9999	1.200,00
Crédito	540	05.16.00	17.512.0021.2075	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	51	05.16.00		1.6.9.0.99.1.1.01	1.000.9999	17.300,00
Crédito	540	05.16.00	17.512.0021.2075	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	52	05.16.00		1.6.9.0.99.1.1.02	1.000.9999	32.380,00
Crédito	542	05.16.00	17.512.0021.2075	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	52	05.16.00		1.6.9.0.99.1.1.02	1.000.9999	33.040,00

Artigo 3º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinária na importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação recurso covid c/c 16.631-6 FMAS recursos do covid-19..

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	899	03.07.00	08.244.0034.2200	3.1.90.11.00.00.00.00	2.015.0057	
Recurso	5527	03.07.00		0.0.0.0.00.0.0.00	2.015.0057	15.000,00

Artigo 4º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto por cancelamentos parcial de dotação e os dispostos no artigo 2º será coberto por excesso de arrecadação SAAE, processo nº 1027-1/2020 contendo oficio 116/2020, w memorial de calculo, e o disposto no art, 3º será coberto com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos do COVID-19, Destinados AO FMAS c/c 16.631-9, considerando a tendência do exercício (Art. 43, Incs. II e III do paragrafo 3º da Lei 4.320/64):
Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaison de Andrade Reckel
Código Identificador:083E9904

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 16.949/2020 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI Nº 2.350, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 783.591,72 (SETECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
Considerando a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.350/2019 publicada no dia 31/12/2019, edição 2619 – Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia artigo 6º e em conformidade com o §1º, inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64;
Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
Considerandoo teor do Processo nº1-4325/2020 eMemorando 204 de 13/11/2020 (ID 113146) os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 783.591,72 (setecentos e oitenta e três mil e quinhentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos)** em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEMED conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3016-QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EAD				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	102	02.07.12.122.0006.3016	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
ANULAÇÃO	103	02.07.12.122.0006.3016	3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	-1.000,00
Fonte: 1.000.0000 -Recursos do Tesouro – Exercício Corrente-Recursos Ordinários-Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Projeto/Atividade: 3001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED				
SUPLEMENTAR	817	02.07.12.361.0006.3001	3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR	194,48
Fonte: 1.001.000 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Projeto/Atividade: 3010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
SUPLEMENTAR	149	02.07.12.361.0006.3010	3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	12.500,00
Fonte: 1.001.0075 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Ensino Fundamental				
SUPLEMENTAR	142	02.07.12.361.0006.3010	3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	254.000,00
Fonte: 1.011.0042 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Transferências do FUNDEB Aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica				
SUPLEMENTAR	150	02.07.12.361.0006.3010	3.3.90.48.00 - OUTROS AUXILIOS FINNCEIROS A PESSOAS FISICAS	134.000,00
Fonte: 1.011.0043 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica				
ANULAÇÃO	147	02.07.12.361.0006.3010	3.3.90.46.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO	-12.500,00
Fonte: 1.001.0046 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação -Recursos da Educ. no Ensino Fundamental				
ANULAÇÃO	139	02.07.12.361.0006.3010	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-768.800,00
Fonte: 1.011.0043 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica				
Projeto/Atividade: 3018-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHES				
SUPLEMENTAR	202	02.07.12.365.0006.3018	3.3.90.46.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1.000,00
Fonte: 1.001.0080 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Creche – Despesas Custeadas com outros recursos de impostos.				
SUPLEMENTAR	818	02.07.12.365.0006.3018	3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENIAIS DO SERVIDOR	97,24
Fonte: 1.001.0000 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
SUPLEMENTAR	197	02.07.12.365.0006.3018	3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.000,00
Fonte: 1.011.0078 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Creche – Desp. Custeadas com Rec. do FUNDEB para pagamento de profissionais do magistério.				
SUPLEMENTAR	203	02.07.12.365.0006.3018	3.3.90.48.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	22.000,00
Fonte: 1.011.0043 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica				
Projeto/Atividade: 3017-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL PRE				

ANULAÇÃO	190	02.07.12.365.0006.3017	3.3.90.46.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO	-1.291,72
Fonte: 1.001.0083 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Pré-escola – Despesas Custeadas com outros recursos de impostos				
SUPLEMENTAR	185	02.07.12.365.0006.3017	3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
Fonte: 1.011.0081 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Pré-escola – Despesas Custeadas com Rec. do FUNDEB para pagamento de profissionais do magistério.				
SUPLEMENTAR	191	02.07.12.365.0006.3017	3.3.90.48.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	29.000,00
Fonte: 1.011.0043 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica				
Projeto/Atividade: 3021-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
SUPLEMENTAR	208	02.07.12.366.0006.3021	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	163.000,00
SUPLEMENTAR	213	02.07.12.366.0006.3021	3.3.90.48.00 - OUTRO AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	7.600,00
Fonte: 1.011.0067 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Educação de Jovens e Adultos				
Projeto/Atividade: 3023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL				
SUPLEMENTAR	215	02.07.12.367.0006.3023	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103.000,00
SUPLEMENTAR	216	02.07.12.367.0006.3023	3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	43.000,00
SUPLEMENTAR	220	02.07.12.367.0006.3023	3.3.90.48.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	4.200,00
Fonte: 1.011.0066 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Ensino Especial				
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				**783.591,72**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				**-783.591,72**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:02C8E371

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

Ata de Registro de Preços nº 011/2020
Referente ao Pregão Eletrônico nº 130/2019
Processo Administrativo nº 1183/2019
Validade: 27/02/2020 a 26/02/2021 - 12 (doze) meses

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço para **Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar**, **por um período de 12 (doze) meses.**

Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e as empresas fornecedoras em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

TABELA I
LICITANTE: R V DE SOUZA TRANSPORTE ESCOLAR-ME
CNPJ:24.625.580/0001-70 TEL/FAX: (069) 99957-1170
E-MAIL: rvsouzaburitis@hotmail.com
ENDEREÇO: Rua Santo Antônio nº 746 Setor 01 Buritis-Rondônia
NOME DO REPRESENTANTE: Rosangela Vieira de Souza ,inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 825.990.172-20
VENCEDORA DOS LOTES: Lotes I, II, III, IV e V.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

LOTE I - No Lote I serão utilizados 06 (seis) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados, onde prestarão seus serviços nos TRAJETOS 01, 02, 03, 04 e 05. Sendo 05 (cinco) veículos ativos e 01 (um) veículo reserva.

TRAJETO	ESCOLA	PERCURSO	KM/DIA	TOTAL/KM
01	EMEF. JOSÉ BONIFÁCIO ANDRADE E SILVA	**LH C-30 – Matutino** Saindo da LH C-30 próximo ao Rio Candeias adentrando nesta, sentido Monte Negro, até a fazenda Campo Verde, percorrendo 13.1 km. Retornando pela mesma por 7,3 km e adentrando no travessão que liga a LH C-30 à LH C-34, percorrendo neste por 04 km até a Escola José Bonifácio, percorrendo o mesmo percurso para devolver os alunos. **UTILIZANDO UM ÔNIBUS.**	48,8	10.004
02	EMEF. JOSÉ BONIFÁCIO ANDRADE E SILVA	**LH C-36 (Marco de Alumínio) – Matutino** Saindo da LH 02 percorrendo por 02 km até a LH C-36, virando a esquerda na LH C-36, seguindo nesta por 3.3 km até a LH 01, adentrando nesta por 4.5 km, retornando pela mesma para a LH C-36, virando a esquerda, percorrendo nesta por 3.9 km até o travessão próximo a igreja Deus é Amor, adentrando neste por 0.9 km, retornando pelo mesmo até a LH C-36, virando a direita adentrando por 0.9 km até a LH Zero, adentrando nesta por 0.7 km, retornando pela mesma até a LH C-36. Adentrando na LH C-36 por 1.9 km até o travessão mestre. Virando a esquerda no travessão mestre, percorrendo neste e na LH C-34 por 04 km até a Escola José Bonifácio, percorrendo o mesmo percurso para devolver os alunos. **UTILIZANDO UM ÔNIBUS.**	56,4	11.562
03	EMEF. JOSÉ BONIFÁCIO ANDRADE E SILVA	**LH C-44 – Matutino** Saindo da LH C-44 da casa do Sr. Felipe, adentrando nesta sentido Monte Negro por 4.9 km, retornado 2.8 km pela mesma até o travessão para a LH C-42, adentrando neste por 02 km até a LH C-42, adentrando na LH C-42 por 0.3 km até o travessão para a LH C-40, adentrando neste por 02 km até a LH C-40, virando nesta a esquerda sentido final da linha, percorrendo por 3.9 km, retornando pela	72,2	14.801

		mesma até o travessão. Continuando pela mesma por mais 4.5 km até o travessão mestre, virando neste a esquerda por 2.7 km até a LH C-38 esquerda, adentrando nesta por 01 km, retornando para o travessão mestre. Adentrando neste até a LH C-34 e nesta até a Escola José Bonifácio, percorrendo neste trecho 7.1 km. Percorrendo o mesmo percurso para devolver os alunos. **UTILIZANDO UM ÔNIBUS.**		
04	EMEF. JOSÉ BONIFÁCIO ANDRADE E SILVA	**LH C-50, LH C-46, LH C-44, LH C-42 – Matutino** Saindo da LH C-50 próximo ao Rio Candeias, percorrendo por 7.6 km, até o travessão para a LH C-46, adentrando neste por 4.6 km até a LH C-46, adentrando nesta a direita por 0.8 km, retornando pela mesma até o travessão. Continuando pela LH C-46 por mais 6.1 km até a LH C-44, adentrando nesta por 0.9 km, retornando pela mesma para o travessão mestre. Adentrando no travessão mestre por 2.4 km até a LH C-42, virando nesta sentido Rio Candeias por 4.75 km, retornando pela mesma para o travessão mestre. Seguindo neste e na LH C-34 até a Escola José Bonifácio, percorrendo neste trecho 11.5 km. Percorrendo o mesmo percurso para devolver os alunos. **UTILIZANDO UM ÔNIBUS.**	90,2	18.491
05	EMEF. JOSÉ BONIFÁCIO ANDRADE E SILVA	**LH C-34, LH C-38 - Matutino** Saindo do travessão A, casa do Sr. Toninho, adentrando neste por 1.4 km até a LH C-38, virando nesta a direita adentrando 02 km até a casa do Sr. Magnata, retornando pela mesma por 5.9 km até o final, retornado por 1.3 km até o travessão B. Adentrando neste por 5.3 km até a LH C-34, virando a direita nesta por 0.5 km até o travessão para a LH C-30, adentrando neste por 1.6 km, retornando para a LH C-34, virando nesta a direita sentido escola, percorrendo nesta 04 km até o travessão A, adentrando o mesmo por 1.9 km retornando pelo mesmo até a LH C-34. Continuando pela mesma até a Escola José Bonifácio, percorrendo neste trecho 1.3 km. Percorrendo o mesmo percurso para devolver os alunos. **UTILIZANDO UM ÔNIBUS.**	57,4	11.767
TOTAL LOTE I = KM/DIA X 205 DIAS LETIVOS				**66.625**
TOTAL LOTE I = KM/DIA X 205 DIAS LETIVOS	QUANTIDADE TOTAL DE KM DO LOTE 01: **66.625**	**Valor unitário Por KM:** R$ 8,74		**Valor Total do lote:** R$ 582.302,50

LOTE II - No Lote II serão utilizados 08 (oito**)** veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados, onde prestarão seus serviços nos TRAJETOS 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12. Sendo 07 (sete) veículos ativos e 01 (um) veículo reserva.

TRAJETO	ESCOLA	PERCURSO	KM/DIA	KM/ANO
06	EMEF. TIRADENTES	**LH 07, LH 01 TRAVESSÃO ZERO – Matutino** Saindo da LH 07 do Sr. Paulo percorrendo nesta por 7.6 km até a LH 01 do Marco Zero, virando a direita na LH 01 percorrendo por 5.7 km até o Travessão Zero, adentrando neste por 6.5 km até a casa do Sr. Jucimar, retorna 0.5 km até o travessão sem identificação, adentrando neste por 3.5 km, retornando pelo mesmo caminho para o travessão Zero, virando a direita no travessão Zero percorre 06 km até a LH 01, virando a esquerda na LH 01 percorrendo por 17.9 km até a LH 03 Marco 20, adentrando na LH 03 por 0.6 km até a Escola Tiradentes, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **UTILIZANDO UM ÔNIBUS.**	103,6	21.238
07	EMEF. TIRADENTES	**LH 05 (Marco 40) LH MINAS NOVAS – Matutino** Saindo do final da LH 05 Marco 40, percorrendo por 12.5 km até a LH Minas Novas, adentrando nesta por 11.9 km até a Fazenda do Sr. Elias, retornando pela mesma até a LH 05, virando nesta a esquerda sentido a LH 01, percorrendo por 5.1 km até a LH 01, virando a direita na LH 01, percorrendo por 10.6 km até a LH 03 Marco 20, adentrando na LH 03 por 0.6 km até a Escola Tiradentes, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **UTILIZANDO UM ÔNIBUS.**	105,2	21.566
08	EMEF. TIRADENTES	**LH SARACURA, LH 24, LH 16 – Matutino** Saindo da LH Saracura sentido travessão Pica-Pau, percorrendo nesta por 1.6 km até o travessão. Adentrando no travessão sentido fazenda do Sr. Caroba por 8.6 km, retornando pelo mesmo até a LH Saracura, virando à direita na LH Saracura, percorrendo por 16.8 km até a LH 24, adentrando nesta por 11.2 km até a LH 16, adentrando, virando a direita na LH 16, percorrendo nesta por 3.6 km até a LH 03 Marco 20, adentrando na LH 03 por 0.6 km até a Escola Tiradentes, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **UTILIZANDO UM ÔNIBUS**.	102	20.910
09	EMEF. TIRADENTES	**LH 03A, LH 01, LH 02 – Matutino** Saindo da LH 03A, residência do Professor Joel, sentido LH 01, percorrendo 8.4 km até a LH 01, ao sair na LH 01 adentra na LH Oriente por 2.85 km, retornando pela mesma para a LH 01, virando a esquerda na LH 01, percorrendo 3.3 km até a LH 02, adentrando nesta por 8.5 km até o final, retornando por 6.9 km até o travessão que dá acesso a LH 03 Marco 20, adentrando no travessão por 1.9 km até a LH 03, virando a direita na LH 03, seguindo pela mesma por 1.3 km até Escola Tiradentes, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **UTILIZANDO UM ÔNIBUS.**	72	14.760
10	EMEF. TIRADENTES	**LH BANDEIRANTES, LH 24, LH 16 – Matutino** Saindo da LH Bandeirantes na residência da Srª. Ana Paula, sentido a LH Saracura percorrendo por 10.7 km até a LH Saracura, virando a esquerda nesta percorrendo por 2.1 km até o travessão que liga a LH Saracura ao Ramal Bahia, adentrando no travessão por 2.5 km até a LH Ramal Bahia, virando a direita na LH Ramal Bahia, percorrendo por 6.9 km até a fazenda do Sr. Ivan da Rombel, retornando pelo mesmo caminho até o travessão. Continuando pela LH Ramal Bahia por mais 03 km até a LH Marco 24, virando a direita nesta e seguindo por 5.5 km até a LH 16, adentrando nesta a direita por 3.6 km até a LH 03 Marco 20, adentrando na LH 03 por 0.6 km até a Escola Tiradentes, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **UTILIZANDO UM ÔNIBUS.**	83.6	17.138
11	EMEF. TIRADENTES	**LH 04 e LH 03 – Matutino** Saindo da LH 04 (casa do Sr. Antonio) percorrendo nesta por 9.4 km até o Rio da Onça, retornando pela mesma por 2.7 km até o travessão para a LH 03, adentrando neste por 4.2 km até a LH 03, adentrando na LH 03, sentido Rio Branco por 8.6 km, retornando pela mesma até o travessão. Continuando pela mesma sentido da escola por mais 8.2 km até a Escola Tiradentes, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **UTILIZANDO UM ÔNIBUS.**	83,4	17.097
12	EMEF. TIRADENTES	**LH FORMOSA, LH SARACURA, LH 16 – Matutino** Saindo da LH Formosa sentido LH Saracura percorrendo por 2.8 km até o travessão que dá acesso para a LH Bandeirantes, adentrando neste por 0.8 km, retornando pelo mesmo para a LH Formosa, virando a direita na LH Formosa, seguindo nesta por mais 4.5 km até a LH do Japonês, adentrando nesta por 2.5 km, retornando pela mesma para a LH Formosa. Continuando pela LH Formosa por mais 8.3 km até a LH Saracura, virando a esquerda da LH Saracura percorrendo 2.2 km até a LH 16, adentrando nesta por 12.8 km até a LH 03 Marco 20. Adentrando na LH 03 por 0.6 km até a Escola Tiradentes, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **UTILIZANDO UM ÔNIBUS.**	75,6	15.498
TOTAL LOTE II = KM/DIA X 205 DIAS LETIVOS				**128.207**
TOTAL LOTE II = KM/DIA X 205 DIAS LETIVOS	QUANTIDADE TOTAL DE KM DO LOTE 02: **128.207**	**Valor unitário Por KM:** R$ 7,28		**Valor Total do lote:** R$ 933.346,96

LOTE III - No Lote III serão utilizados 04 (quatro) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados, onde prestarão seus serviços nos TRAJETOS 13, 14 e 15. Sendo 03 (três) veículos ativos e 01 (um) veículo reserva.

TRAJETO	ESCOLA	PERCURSO	KM/DIA	KM/ANO
13	EMEF. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	**LH 04 LH União LH 05 - Matutino** Saindo do final da LH União (LH 04) sentido escola percorrendo por 6.2 km até a LH Cinquentinha, adentrando nesta por 3.25 km, retornando pela mesma para a LH União, virando a direita na LH União, seguindo nesta por mais 12.3 km até a Escola José Américo, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **UTILIZANDO UM ÔNIBUS.**	50	10.250
14	EMEF. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	**LH RIO BRANCO, LH 72, LH 07, LH CONFUSÃO – Matutino** Saindo da LH Rio Branco sentido escola, percorrendo por 07 km até a LH Confusão, adentrando nesta por 0.8 km, retornando pela mesma para a LH Rio Branco, virando a esquerda na LH Rio Branco percorrendo por mais 02 km até a LH 72, adentrando nesta por 4.4 km, retornando pela mesma para a LH Rio Branco, virando a direita na LH Rio Branco, seguindo nesta por mais 3.8 km até a LH 07, adentrando nesta por 4.1 km, retornando pela mesma por 02 km até o travessão que dá acesso para a LH Confusão, adentrando neste por 2.1 km até a LH Confusão, virando a direita na LH Confusão, adentrando por 1.3 km, retornando pela mesma até o travessão para a LH 07. Adentrando no travessão 2.1 km até a LH 07, virando a direita na LH 07, percorrendo nesta 2.1 km até a LH Rio Branco, virando a esquerda nesta percorrendo por 1.3 km até a LH 05, virando a direita na LH 05, adentrando nesta por 0. 7 km até a Escola José Américo, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **UTILIZANDO UM ÔNIBUS.**	80.4	16.482
15	EMEF. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	**LH 03, LH 07, LH 13 LH UNIÃO – Matutino** Saindo da LH 02 próximo da área urbana, percorrendo por 3.2 km até o Pé de Galinha, virando a direita na LH 03, percorrendo nesta por 6.1 km até a LH 13, adentrando na LH 13 por 11.5 km, retornando pela mesma por 5.7 até a LH 07, adentrando nesta por 9.9 km até a LH União, virando a direita na LH União, percorrendo nesta por 06 km até a Escola José Américo, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **UTILIZANDO UM ÔNIBUS.**	84.8	17.384
TOTAL LOTE III = KM/DIA X 205 DIAS LETIVOS				**44.116**

TOTAL LOTE III = KM/DIA X 205 DIAS LETIVOS	QUANTIDADE TOTAL DE KM DO LOTE 03: **44.116**	**Valor unitário Por KM:** R$ 7,74	**Valor Total do lote:** R$ 341.457,84

LOTE IV - No Lote IV serão utilizados 07 (sete) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados, onde prestarão seus serviços nos TRAJETOS 16, 17, 18, 19, 20 e 21. Sendo 06 (seis) veículos ativos e 01 (um) veículo reserva.

TRAJETO	ESCOLA	PERCURSO	KM/DIA	KM/ANO
16	EMEF MARIA MARTA BRAGA	**LH 04, LH 03, LH 05 – P.A PEDRA DO ABISMO – Matutino** Saindo da LH 04 da casa do Sr. João Goiano, percorrendo por 02 km até o travessão que liga a LH 04 à LH 03, adentrando neste por 2.7 km até a LH 03, nesta vira a esquerda, percorrendo 0.6 km até a LH da Cascalheira, adentrando nesta por 1.8 km, retornando pelo mesmo caminho até a LH 04, virando a esquerda nesta percorrendo por mais 3.7 km até o segundo travessão que liga a LH 04 à LH 03, adentrando neste por 2.3 até a LH 03, percorrendo nesta por 2.2 km, retornando pelo mesmo trecho até a LH 04, virando novamente a esquerda na LH 04, percorrendo mais 5.9 km até o travessão que liga a LH 04 à LH 05, adentrando neste por 4.1 km até a LH 05. Adentrando na LH 05 a esquerda por 2.3 km, retornando pelo mesmo caminho para a LH 04, retornando pela LH 04 por 1.8 km até o travessão de acesso para a escola. Adentrando neste por 1.8 km até a escola, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **UTILIZANDO UM ÔNIBUS.**	94,4	19.352
17	EMEF. MARIA MARTA BRAGA	**LH 07, LH 06, LH 05, LH 10 (PA SÃO DOMINGOS) – Matutino** Saindo da LH 07, percorrendo nesta por 05 km até a LH 06, adentrando na LH 06, esquerda percorrendo 2.1 km, retornando pela mesma até o entroncamento com a LH 07, continuando pela LH 06, percorrendo 1.8 km até a LH 08, virando a esquerda na LH 08 percorrendo por 2.5 km até a LH 05, adentrando na LH 05 por 8.6 km até a LH 10 (Rondobrás), adentrando nesta por 7.3 km até a escola, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **UTILIZANDO UM ÔNIBUS.**	58,8	12.054
18	EMEF. MARIA MARTA BRAGA	**LH 08, LH 05, LH 04, LH 10 (PA SÃO DOMINGOS) – Matutino** Saindo do final da LH 08, percorrendo por 16 km até a LH 05, adentrando na LH 05 por 1.4 km até o travessão que liga a LH 05 à LH 04, adentrando no travessão por 2.5 km até a LH 04, adentrando na LH 04 percorrendo 8,2 km até a LH 10 (Rondobrás), virando a direita na LH 10, percorrendo por 3.3 km até a escola, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **UTILIZANDO UM ÔNIBUS.**	62,8	12.874
19	EMEF. MARIA MARTA BRAGA	**LH 11 MINAS NOVAS, LH 03 – Matutino** Saindo da LH 11 (Minas Novas) de frente da fazenda CEPESCA percorrendo nesta por 7.7 km até o travessão denominado travessão do Cloves, adentrando neste por 1.7 km, retornando pelo mesmo até a LH 11, percorrendo nesta por mais 16.3 km até o entroncamento com a LH Rio Branco e a LH 03, adentrando na LH 03 por 6.1 km até a escola, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **UTILIZANDO UM ÔNIBUS.**	67	13.735
20	EMEF. MARIA MARTA BRAGA	**LH DA CACHOEIRA, LH 11, LH 03 – Matutino** Saindo da LH da Cachoeira de frente da fazenda Retibomba, percorrendo por 19.7 km até a LH 11 (LH Minas Novas), virando a direita na LH 11, percorrendo por 05 km até o entroncamento com a LH Rio Branco e a LH 03 adentrando na LH 03 por 6.1 km até a escola, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **UTILIZANDO UM ÔNIBUS.**	87,2	17.876
21	EMEF. MARIA MARTA BRAGA	**LH 05 PA SÃO PAULO, LH RIO BRANCO, LH 03 – Matutino** Saindo da LH 05 PA São Paulo de frente a Associação percorrendo por 06 km até a LH Rio Branco, virando a esquerda por 0.6 km, retornando e seguindo na LH Rio Branco sentido Marco 08, (Posto da FUNASA), adentrando por 5.8 km até o entroncamento com a LH 11 e a LH 03, continua pela LH Rio Branco por mais 16.1 km até a Fazenda do Roni Irmãozinho, retornando pelo mesmo trecho até o entroncamento com a LH 11 e LH 03, adentrando na LH 03 por 6.1 km até a escola, percorrendo o mesmo trajeto para devolver os alunos. **UTILIZANDO UM ÔNIBUS.**	101,4	20.787
TOTAL LOTE IV = KM/DIA X 205 DIAS LETIVOS				**96.678**
TOTAL LOTE IV = KM/DIA X 205 DIAS LETIVOS	QUANTIDADE TOTAL DE KM DO LOTE 04: **96.678**	**Valor unitário Por KM:** R$7,86		**Valor Total do lote:** R$ 759.889,08

LOTES	KM/ANO	VALOR REGISTRADO KM
LOTE I	66.625	R$ 8,74
LOTE II	128.207	R$ 7,28
LOTE III	44.116	R$ 7,74
LOTE IV	96.678	R$ 7,86
TOTAL GERAL	**335.626**	**R$ 2.616.996,38**

Obs: A íntegra da Ata nº 011/2020, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura www.buritis.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom.

Buritis, 16 de novembro de 2020.

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações Contratos
Pregoeira

Publicado por:
Bárbara Angélica de Souza
Código Identificador:A106F0D4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 240, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ **200.000,00** (duzentos mil reais), conforme especificação abaixo:

02.02.02 Secretaria de Administração
02.02.02.28 Encargos Especiais
02.02. 02.28.846 Outros Encargos Especiais

02.02. 02.28.846.0100 Encargos Especiais
02.02. 02.28.846.0100.2091 Pagamento da Divida Fundada
Ficha: 052– 3.2.90.21.00 Juros Sobre a Divida por Contrato 50.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários
Código de Aplicação 001.002 – Recursos Livres

02.02.02 Secretaria de Administração
02.02.02.28 Encargos Especiais
02.02. 02.28.846 Outros Encargos Especiais
02.02. 02.28.846.0100 Encargos Especiais
02.02. 02.28.846.0100.2091 Pagamento da Divida Fundada
Ficha: 053– 4.6.90.71.00 Amortização da Divida Contratual 150.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários
Código de Aplicação 001.002 – Recursos Livres

Art. 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, por excesso de arrecadação, conforme calculo de tendência de arrecadação demonstrado no anexo I, apurado na seguinte fonte de recursos***0.1.00 – Recursos Livres***, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1°, item I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO/ DE ARRECADAÇÃO MÊS: OUTUBRO/2020			
Fonte de Recurso:			
Grupo:	**1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente**		
Código:	00 - Recursos Ordinários		
Detalham:.	0 - Sem Detalhamento da Destinação de Recurso		
Receita:	1000.00.0.0.00	Receitas Correntes	
Descrição			**Valor**
I - Arrecadação verificada até outubro/2020			24.072.914,41
II - Arrecadação verificada de janeiro à outubro/2019			20.485.412,86
III - Arrecadação verificada de novembro à dezembro/2019			5.100.670,87
IV - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (I/II)			1,18
V- Possível arrecadação de novembro à dezembro/2020 (III*IV)			5.993.924,27
VI - Valor já arrecadado no exercício (=I)			24.072.914,41
VII - Provável arrecadação no exercício (V+VI)			30.066.838,68
VIII - Previsão da Receita para o exercício			28.366.046,83
IX - Provável excesso de arrecadação para o exercício (VII-VIII)			1.700.791,85
X - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)			1.409.234,58
XI - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício			-
XII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (IX - (X+XI))			291.557,27

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:B5350EE0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
CONTRATO Nº 111/2020 RETIFICADO DE TOMADA DE PREÇOS N° 006/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 111/2020

1. DAS PARTES:
1.1-MUNICÍPIO DE Castanheiras-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua/Av. JACARANDA, , CENTRO, Castanheiras-RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.761.969/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alcides Zacarias Sobrinho**,** brasileiro, inscrito no CPF nº 499.298.442-87, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.

1.2- ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 05.222.638/0001-90, situada à Rua/Av. AVENIDA MARECHAL RONDON, 444 PIONEIROS Pimenta Bueno RO 76970-000, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr°(a), Waldir Lenzi Júnior, Brasileiro, portador de CPF n°. 648.811.132-91, RG n°636.392 SSP/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

2 - DO SUPORTE LEGAL
2.1-Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pela Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. nº 006/2020 – Processo Administrativo **nº 269/2020-PMCRO** com homologação em 24/09/2020, do tipo Menor Preço, respectivamente segundo a Modalidade empregada, bem como nas demais normas inerentes à matéria e ainda nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual.

3- DO OBJETO

3.1-A **CONTRATADA** se obriga pelo presente Instrumento Particular, a Fornecer CONTRATACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DESTINADA A EXECUCAO Da Construção do Pórtico de Entrada e Monumento das divisa; Serviços de Substituição do Sistema de Iluminação Publica em Castanheiras e Jardinópolis e Iluminação da Praça da Bíblia do Município de Castanheiras, nas seguintes condições: a) A contratada devera observar as condições, regras, criterios e limites fixados no Edital de Licitacao; b) A empresa devera ofertar a proposta e executar a obra levando em consideração: Edital de Licitacao, Projeto Basico Contendo os estudos, memorial descritivo, especificações técnicas, Planilhas e Memorias de Calculos, principalmente os desenhos e as Plantas do projeto: Arquitetonico, Estrutural, Mapas ou croquis, tudo conforme toda a documentação e exigências da execução; c) Os pagamentos serão efetuados após solicitação de medicao, devidamente atestada mediante Boletim por Engenheiro da Prefeitura Municipal; d) Havera retenção de ISS, conforme Codigo Tributario Municipal na forma da legislacao vigente o BDI da obra na sede da CONTRATANTE, independentemente do enquadramento fiscal da CONTRATADA, sendo sobre o valor da obra, aplicável a legislação municipal em relação aos serviços executados; e) Aceitar aditivo contratual nos limites da lei 8666/1993, objeto do presente edital. Esta licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas legais posteriores e por este Edital., mediante requisição/solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, através do Gabinete da Secretaria solicitante ou setor competente designado, dos itens dispostos neste Contrato conforme a seguir:

LOTE 2 - R$ 64.557,08 (sessenta e quatro Mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oito centavos)

It.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	25296	CONTRATACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DESTINADA A EXECUCAO Mao de Obra de substituição de lâmpadas de LED na sede e no Distrito Jardinopolis, com retirada do sistema atual e implantação de lâmpadas de LED NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, nas seguintes condições: a) A contratada devera observar as condições, regras, criterios e limites fixados no Edital de Licitacao; b) A empresa devera ofertar a proposta e executar a obra levando em consideração: Edital de Licitacao, Projeto Basico contendo os estudos, memorial descritivo, especificações técnicas, Planilhas e Memorias de Calculos, principalmente os desenhos e as Plantas do projeto: Arquitetonico, Estrutural, Mapas ou croquis, tudo conforme toda a documentação e exigências da execução; c) Os pagamentos serão efetuados após solicitação de medicao, devidamente atestada mediante Boletim por Engenheiro da Prefeitura Municipal; d) Havera retenção de ISS, conforme Codigo Tributario Municipal na sede da CONTRATANTE, independente do enquadramento fiscal da CONTRATADA; e) Aceitar aditivo contratual nos limites da lei 8666/1993	SERV	1,00	R$ 45.815,83	R$ 45.815,83
2	25297	CONTRATACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DESTINADA A EXECUCAO substituição E REFORMA da Iluminacao da Praca da Biblia NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, nas seguintes condições: a) A contratada devera observar as condições, regras, criterios e limites fixados no Edital de Licitacao; b) A empresa devera ofertar a proposta e executar a obra levando em consideração: Edital de Licitacao, Projeto Basico contendo os estudos, memorial descritivo, especificações técnicas, Planilhas e Memorias de Calculos, principalmente os desenhos e as Plantas do projeto: Arquitetonico, Estrutural, Mapas ou croquis, tudo conforme toda a documentação e exigências da execução; c) Os pagamentos serão efetuados após solicitação de medicao, devidamente atestada mediante Boletim por Engenheiro da Prefeitura Municipal; d) Havera retenção de ISS, conforme Codigo Tributario Municipal na sede da CONTRATANTE, independente do enquadramento fiscal da CONTRATADA; e) Aceitar aditivo contratual nos limites da lei 8666/1993	SERV	1,00	R$ 18.741,25	R$ 18.741,25

3.2- A entrega do objeto deste Contrato será feita conforme estabelecido no Projeto Básico do Edital de licitação TOMADA DE PREÇOS nº. nº 006/2020 em caso de acordo entre as partes poderá ser prorrogado os prazos de entrega dos bens/serviços contratados, mediante Termo Aditivo, acréscimos legais permitidos pela Legislação vigente nos termos da Lei.

4-DO FATO GERADOR CONTRATUAL/VINCULAÇÃO

4.1- O presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do Despacho Adjudicatório e Homologatório pelo Prefeito Municipal de Castanheiras/RO, da consecução do Objeto e itens relacionados no item 3.1, concernente à Licitação instaurada na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. nº 006/2020 - Processo Administrativo nº. **nº 269/2020-PMCRO**, em conformidade com os ditames da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais Legislações pertinentes à espécie, subsidiariamente também à Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5-DO VALOR

5.1-O Preço Total para atendimento ao objeto deste Contrato é de **64.557,08** (sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), conforme relação discriminada na tabela do item 3.1 do presente Instrumento Contratual, conforme nota(s) de Empenho nº 872/2020 e 873/2020 de 24/09/2020.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1-As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à Conta da Função Programática: **02.005.15.451.0008.2.052.4.4.90.51.00.00. - OBRAS E INSTALAÇÕES 02.005.25.752.0008.2.097.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 02.005.15.451.0008.2.052.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA facultado** à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto Contratado.

6.2-Se for o caso de aditivo, nos exercícios subsequentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS.

7- PRAZO

7.1- O PRAZO de vigência do presente Instrumento, para a entrega do objeto deste Contrato no prazo de 60(sessenta) dias corridos, conforme estabelecido no projeto básico, projeto técnico, Plantas e Planilhas, com início a partir da ordem de entrega/serviço, conforme cronograma físico/financeiro.

– LIQUIDACOES/PAGAMENTOS/RECEBIMENTO:

Forma: Parcelado, conforme serviços executados.

LIQUIDACOES:

contratada devera obrigatoriamente ter entregue os serviços com solicitações padronizadas pelo município, com Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica de material devidamente comprovadas pelas notas de solicitações e em caso de haver prestação de serviços poderá ser emitido nota fiscal de bloco, avulsa ou eletrônica, conforme a sede da contratada;

Na nota fiscal no campo “Observações” a contratada devera obrigatoriamente informar os seguintes dados: número do Processo Administrativo do Órgão/Secretaria; número do contrato; Número do Empenho, citando a origem de recursos conforme demonstrada no empenho, em caso de Convenio deverá constar a especificação COMPLETA do item no campo “observação”. A nota fiscal deverá ser conferida em até 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretário Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;

Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;

Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais(notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, deverá ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissao ou elaboração de CARTA DE CORREÇÃO, este último deverá ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais, excetuando os casos excepcionais por erro de arredondamento na nota de empenho.

Não serão aceitos documentos fiscais que estejam divergentes das quantidades, qualidades e condições legais

Das regularidades:
- Além das condições acima estabelecidas, para o pagamento a contratada deverá estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ***ambos no ato do procedimento licitatório e por ocasião do pagamento.***

PAGAMENTOS
- Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito Avenida JACARANDÁ, 100- Centro Castanheiras/RO, nesta cidade de Castanheiras/RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Projeto Básico, inclusive:
Os pagamentos serão encaminhados pelo órgão requisitante, o qual a tesouraria providenciará o pagamento em até 30 (trinta) dias, decorrente da realização do(s) serviço(s) devidamente atestada pelo setor competente, somente e mediante a diponibilidade financeira pelo Governo do Estado de Rondonia e apos aprovacao da licitacao pelo orgao concendente, nos termos do Termo de Convenio nº. 019/19/PJ/DER-RO
Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo executado os serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento até a regularização.
Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais
Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
8.4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, contratual.
Recebimento: Os pagamentos deverão atender ao disposto na forma de pagamentos debitados no conforme as respectivas fontes de recursos e suas fontes de financiamento através de Conta bancaria da Caixa Econômica Federal, conforme os Projetos Atividades das despesas apensos ao processo em suas contas bancarias**,** obrigatoriamente entregue em posse do responsável pela empresa ou seu procurador legal ou mesmo em conta bancaria em nome da empresa, os quais deverão ser assinados na nota de pagamento de despesa orçamentária/extra-orcamentaria. Em caso de transferência on-line fica dispensada a assinatura na nota de pagamento.
Para os pagamentos com transferência eletrônica, através de *internet banking*, para fins de auxílio ao fornecedor em localizar os pagamentos, serão processados por Titulo/Nota Fiscal de forma individualizada, as quais a contratada deverá apresentar preferencialmente conta bancaria da Caixa Econômica Federal para que não gere tarifas;
Em caso da contratada não possuir conta bancaria da Caixa Econômica Federal, para uso dos serviços na modalidade do item anterior será descontado da contratada a tarifa referente ao TED ou DOC para o Banco indicado pela contratada em relação a cada Título/Nota Fiscal individualmente.
8.3.4 - Em se tratando de recursos oriundos da "Fonte de Recurso" ou de "Programas" de repasses fundo a fundo, convênios, de uma das esferas de Governo Federal ou Estadual, o pagamento ficará condicionado à sua respectiva liberação, que poderá ser acompanhada pelo próprio fornecedor nos portais eletrônicos do Governo.

DO REAJUSTAMENTO
9.1- Os preços para a execução do objeto deste Instrumento, nos termos do projeto básico, serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvada exclusivamente à ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, o que deverá ser feito somente através de índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal.

DAS PENALIDADES:
Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da empresa contratada, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
Advertência;
Multa;
Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
Pela recusa injustificada em receber ou assinar o Contrato, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato.
Se os serviços não forem iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação está em que o contrato será considerado rescindido.
Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referência, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a CONTRATADA/Licitante ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

MULTAS
11.1-Ressalvadas os motivos de força maior ou caso fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:
Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para a assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;
Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos nos serviços que se fizerem necessários no decorrer de 5 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo Município de Castanheiras/RO para realização dos serviços.
11.2 – As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados
11.3- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas;
11.4- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93;
11.5- A Contratada terá o limite de 03 (três) dias, após o prazo recursal, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial do município, para recolher a multa aos cofres do município;

DA RESCISÃO
12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;
12.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:
Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
Judicial - nos termos da Legislação Processual.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - Unilateralmente pelo Contratante:
Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

13.1.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos BENS/SERVIÇOS, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como aditivo na forma da Lei 8.666/1993;
13.1.2- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, sendo que, os Contratos poderão ser alterados pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, sempre que for necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de Contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração do objeto contratado, serviços ou fornecimentos, objetivando manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.1- O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avencadas, sendo obrigações da Contratada:
Entregar o produto objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição, fazendo-se observar sempre a data de vencimento em no mínimo 01(um) ano dos materiais, objeto deste Contrato, quando for o caso, fazendo-se zelar pela qualidade dos produtos/bens/serviços entregues, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;
O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento;
O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;
A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
A Contratada deverá Entregar os bens/materiais/serviços, objeto deste contrato, em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura em no máximo 10(dez) dias úteis contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida requisição;
Obedecer às condições previstas na proposta e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência do Contrato quais sejam solicitadas;
Atender somente ao que constar de **PLANTAS/PLANILHAS/MEDIÇÕES,** devidamente certificadas pela Secretaria, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.
Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;
Manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto deste Contrato, a que houver dado causa;
A Contratada não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um produto ou material/serviço por outro de natureza diferente daquele.
Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, além de outras normas especificas aplicáveis a prefeitura municipal de Castanheiras/RO e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
15.1- O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de bens/materiais/serviços, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto deste **CONTRATO;**
- Publicar o Extrato deste Instrumento no meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada pela Lei Municipal nº. ..... no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
- Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato, assegurando boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas do Contrato;
- Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento deste **CONTRATO;**
- Fiscalizar o presente contrato, através do Fiscal de CONTRATOS da Prefeitura e também do Setor a que se destina o objeto deste Instrumento;
- Acompanhar a entrega do objeto deste Contrato, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;
Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste projeto básico/termo de referência;
Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

DO REGIME DE EXECUÇÃO:
16.1- O objeto do presente Contrato deverá ser executado de forma parcelada, por preço unitário, em até 60 dias corridos a partir da Ordem de Execução Contratual, sempre e somente em conformidade com as requisições/solicitações, em sintonia com os demais setores.
16.2 Guardando consonância com as planilhas, projetos e plantas apresentadas, devera ainda executar as obras apresentando:
16.2.2 **LOTE 2**
a) Mao de Obra de substituição de lâmpadas de LED na sede e no Distrito Jardinópolis, com retirada do sistema atual e implantação de lâmpadas de LED – Por se tratar de obra que será retirado o material e instalado um novo sistema os serviços de remoção e instalação serão executado de forma individualizados, razão pela qual a empresa deverá apresentar relatório fotográfico, preferencialmente com localização de imagem, do material retirado e de cada poste em que houver a retirada e a instalação do material, além dos registro em diário de obras. Embora tenha em planilha o quantitativo de 192(cento e noventa e dois) pontos, haverá os pagamentos somente das quantidades comprovadas de pontos retirados e pontos instalados, que sera monitorado pela administração. Os pontos registrados na planta de localização nao sao necessariamente exatamente iguais, podendo haver divergências quanto ao local exato e ainda o lado da rua/avenida em que esteja localizado a instalação do sistema de iluminação pública existente.
b) Troca da Iluminação da Praça da Bíblia em Castanheiras/RO – Os serviços serão executados em local único em quatro postes circulares próprios de praças públicas, em que os mesmos não poderá serem removidos, razão em a contratada devera utilizar-se de equipamentos ou meios capazes de garantir o acesso ao topo dos mesmos de forma segura, na forma da legislação e segurança no trabalho. Deverá ser efetuado os ajustes e adequações no sistema existente de modo que possa ser instalado as lâmpadas de LED nos locais das lâmpadas de vapor de sódio. Registrado mediante diário de obras a execução dos serviços com relatório fotográfico do andamento dos serviços nos postes e substituição.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:
17.1- Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:
17.1.1- Ato Convocatório, Aviso de Licitação - TOMADA DE PREÇOS nº. 006/2020, Edital de Licitação nº 006/2020 – Processo Administrativo nº. **nº 269/2020-PMCRO** e anexos, bem como a documentação de habilitação, Ata de realização nº 006/2020 da licitação de preço da **CONTRATADA,** com ênfase especial, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

17.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definirem a sua extensão e, desta forma, regerem a execução adequada do presente Instrumento Contratual;
17.3- Para qualquer alteração nas condições estipuladas neste Contrato deverá ser lavrado Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes;
17.4- Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no item 18.1 desta cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e, em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último;

DA FISCALIZAÇÃO:
18.1- A Contratante fiscalizará a execução do fornecimento do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em partes, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;
18.2- A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste Instrumento;
18.3- A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE,** referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato;
18.4- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste **CONTRATO,** fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Fiscalização;
18.5- A CONTRATADA, quando for o caso, se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicado, tenham acesso a todos os documentos relacionados ao fornecimento do objeto deste **CONTRATO;**

DA NOVAÇÃO:
19.1- A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a disposições legais.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
20.1- Os casos omissos que se tornarem controversos, em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por Despacho fundamentado do Sr. Prefeito Municipal.

DO DOMICÍLIO E FORO:
21.1- As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Presidente Médici-RO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

DA ASSINATURA DO CONTRATO:
22.1- E, por estarem devidamente acordados declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato nº 111/2020, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e outras alterações, bem como as demais normas complementares, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Castanheiras-RO, 22 de outubro de 2020.

Contratante:
Município de Castanheiras-RO
ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Contratada:
Route Construções EIRELI
05.222.638/0001-90
Representante Legal
WALDIR LENZI JÚNIOR
648.811.132-91

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Processo n**°.** 269/2020
Contrato nº. 111/2020

ORDEM DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O **Sr. ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Castanheiras-RO, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** pela presente Ordem de Execução Contratual a empresa **ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 05.222.638/0001-90**, ***a efetuar a entrega do matéria/bens/serviços***, conforme definidos no Projeto Básico/Termo de Referência acostado aos autos, citados no item 3.1 do presente Contrato, com a finalidade de atender as necessidades da secretaria solicitante, obedecidas à solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS., do Contrato n° 111/2020, e fica a disposição no processo n. 269/2020 e seus respectivos empenhos.
Tipo Execução: (x) Total ( ) Parcial: R$ 64.557,08 (sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oito centavos)

Castanheiras-RO, 22 de outubro de 2020.

Autorizo:
ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Recebi em:____/____/_____

Route Construções EIRELI
05.222.638/0001-90
Representante Legal
WALDIR LENZI JÚNIOR
648.811.132-91

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 269/2020**.**
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 111/2020
LICITACAO: Modalidade: Tomada de Preços ELETRÔNICO;
Edital de Licitação nº. 6/2020
DATA HOMOLOGACAO: 24/09/2020
OBJETO: CONTRATACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DESTINADA A EXECUCAO Da Construção do Pórtico de Entrada e Monumento das divisa; Serviços de Substituição do Sistema de Iluminação Publica em Castanheiras e Jardinópolis e Iluminação da Praça da Bíblia do Município de Castanheiras, nas seguintes condições: a) A contratada devera observar as condições, regras, criterios e limites fixados no Edital de Licitacao; b) A empresa devera ofertar a proposta e executar a obra levando em consideração: Edital de Licitacao, Projeto Basico Contendo os estudos, memorial descritivo, especificações técnicas, Planilhas e Memorias de Calculos, principalmente os desenhos e as Plantas do projeto: Arquitetonico, Estrutural, Mapas ou croquis, tudo conforme toda a documentação e exigências da execução; c) Os pagamentos serão efetuados após solicitação de medicao, devidamente atestada mediante Boletim por Engenheiro da Prefeitura Municipal; d) Havera retenção de

ISS, conforme Codigo Tributario Municipal na forma da legislacao vigente o BDI da obra na sede da CONTRATANTE, independentemente do enquadramento fiscal da CONTRATADA, sendo sobre o valor da obra, aplicável a legislação municipal em relação aos serviços executados; e) Aceitar aditivo contratual nos limites da lei 8666/1993, objeto do presente edital. Esta licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas legais posteriores e por este Edital.
Contratante: Prefeitura do Município de Castanheiras-RO – CNPJ 63.761.969/0001-03
Contratado(a): **ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N°. 05.222.638/0001-90**
Valor Contratado: R$ **R$ 64.557,08** (sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oito centavos)
Os quais deverão ser entregues/prestados e/ou fornecido os seguintes materiais/bens/serviços:
ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ 05.222.638/0001-90

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
CONTRATACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DESTINADA A EXECUCAO Mao de Obra de substituição de lâmpadas de LED na sede e no Distrito Jardinopolis, com retirada do sistema atual e implantação de lâmpadas de LED NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, nas seguintes condições: a) A contratada devera observar as condições, regras, criterios e limites fixados no Edital de Licitacao; b) A empresa devera ofertar a proposta e executar a obra levando em consideração: Edital de Licitacao, Projeto Basico contendo os estudos, memorial descritivo, especificações técnicas, Planilhas e Memorias de Calculos, principalmente os desenhos e as Plantas do projeto: Arquitetonico, Estrutural, Mapas ou croquis, tudo conforme toda a documentação e exigências da execução; c) Os pagamentos serão efetuados após solicitação de medicao, devidamente atestada mediante Boletim por Engenheiro da Prefeitura Municipal; d) Havera retenção de ISS, conforme Codigo Tributario Municipal na sede da CONTRATANTE, independente do enquadramento fiscal da CONTRATADA; e) Aceitar aditivo contratual nos limites da lei 8666/1993	SERV	1,00	45.815,8300	45.815,83
CONTRATACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DESTINADA A EXECUCAO substituição E REFORMA da Iluminacao da Praca da Biblia NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, nas seguintes condições: a) A contratada devera observar as condições, regras, criterios e limites fixados no Edital de Licitacao; b) A empresa devera ofertar a proposta e executar a obra levando em consideração: Edital de Licitacao, Projeto Basico contendo os estudos, memorial descritivo, especificações técnicas, Planilhas e Memorias de Calculos, principalmente os desenhos e as Plantas do projeto: Arquitetonico, Estrutural, Mapas ou croquis, tudo conforme toda a documentação e exigências da execução; c) Os pagamentos serão efetuados após solicitação de medicao, devidamente atestada mediante Boletim por Engenheiro da Prefeitura Municipal; d) Havera retenção de ISS, conforme Codigo Tributario Municipal na sede da CONTRATANTE, independente do enquadramento fiscal da CONTRATADA; e) Aceitar aditivo contratual nos limites da lei 8666/1993	SERV	1,00	18.741,2500	18.741,25
Total:				64.557,08

Tudo *c*onforme enunciado e em condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de referência acostado aos autos, referente a Licitação.

Castanheiras-RO, 22 de outubro de 2020.

Pela Contratante:
ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Pela Contratada: Route Construções EIRELI
Representante Legal:
WALDIR LENZI JÚNIOR
648.811.132-91

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:E48C3DAF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, Homologo e Adjudico a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade de **Dispensa por Limite** sob nº**47/2020**, processo **1213/20** tendo como objeto **Aquisição de Medicamentos para cobrir despesas com o tratamento do paciente PEDRO SEVERINO DO NASCIMENTO, atendendo ao Mandado Judicial conforme a NPD 172/21020** da **Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA**

EMPRESA DETENTORA:		R.N.F DE SOUZA & CIA LTDA				
CNPJ:	00.647.694/0001-53					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	QUANT	UNID	MARCA	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
01	COSOP SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	06	**FSC**	**MUNDIPHA RMA**	R$ 118,00	R$ 708,00
02	LUMIGAN RC SOLUÇÃO OFTÁLMICA (BIMATOPROSTA) 0,001% 5 ML	06	**FSC**	**ALLERGAN**	R$ 167,00	R$ 1.002,00
VALOR TOTAL					**R$ 1.710,00**	

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 1.710,00 (um mil setecentos e dez reais).

Informamos ainda que os autos do Processo, encontra-se com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.
E em consequência fica convocada a detentora para retirada da nota de empenho.

Publique-se.

Corumbiara-RO,13 de novembro de 2020.

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:805D4F75

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SEMSAU Nº 03/2020

A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste - RO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1.988, por intermédio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado torna público que realizará processo seletivo simplificado. DE ANÁLISE CURRICULAR, para contratação imediata e cadastro de reserva de estagiários bolsista e voluntários, para atuarem no enfrentamento da Pandemia COVID19, para atuarem também nas Vigilâncias, Unidades Básicas de Saúde e Hospitalar, sendo as Atividades relacionadas a questões administrativas de promoção e prevenção da saúde na atenção primária e no controle de doenças endêmicas. Nos termos da Lei Municipal nº 641/2018, Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 e Lei Federal nº 11.788/08. A contratação ocorrerá mediante Avaliação de Currículos (prova de títulos). Apresentação da seguinte documentação:

3.1.2 Cópia legível do Certificado de Reservista do Serviço Militar;
3.1.3 Cópia legível do RG/CNH, contendo CPF;
3.1.4 Cópia do comprovante de residência;
3.1.5 Certidão de Quitação Eleitoral - TRE/Comprovante de votação;
3.1.6 Cópia legível do Comprovante de Escolaridade;
3.1.7 Certidão Negativa da Receita Federal atualizada;
3.1.8 Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
3.1.9 Certidão Negativa de Tributos Municipais de Itapuã do Oeste/RO;
3.1.10 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
3.1.11 Certidão Cível e Criminal;
3.1.12 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
3.1.13 01 (uma) foto 3/4.

1.0. CONVOCADOS OS CANDIDATOS PARA COMPARECER NO DIA 18/11/2020

Nº DA INSC	NOME	DN	CURSO 20 PONTOS ATÉ 04 CURSO NA ÁREA DA SAÚDE	ENSINO MÉDIO	PONTOS	ENTREVISTA	CLASSIFICAÇÃO
008	EMÍLIA LUIZA BORTOLETO PUERTA	30/03/1998	20	10	30	Presente	4º

Itapuã do Oeste - RO, 13 de Novembro de 2020.

ANTONIO SERGIO ADOLFO CORREA
Secretário Municipal de Saúde
Port. 185/GAB-PMIO/17

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:4F003427

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 096/PMJ/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 169/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-6055/PMJ/2020
VALIDADE: 16/11/2021
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **BÁRBARA PEREIRA**e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SCANNERS,**que irão atender as necessidade de todas as Secretarias Municipais, e demais órgãos e setores ligados as mesmas,da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SCANNERS**,que irão atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais, e demais órgãos e setores ligados as mesmas,da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

13.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da prefeitura municipal de Jaru, sito a Linha 605 Centro de Convenções.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. Das condições de recebimento:

6.4.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.4.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.4.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A)provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B)definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.4.4. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.4.5. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dosMATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.4.6. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.4.7. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.4.8. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.4.9. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.4.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.5. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

·Nome do Banco;
·Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I.Advertência;
II.Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a)No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b)Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c)No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d)Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e)Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f)Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III.Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a)Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b)Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c)Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d)Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV.Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V.Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI.Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Indicare-maile número deWhatsApp(com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

12.14. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b)O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c)A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d)O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e)A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f)A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
g)O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
h)O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i)A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j)A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k)A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l)Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m)A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n)A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o)O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p)A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q)A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r)O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
s)Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a)Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b)Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c)Judicial, nos termos da legislação;
d)A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e)A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f)O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP CNPJ: 21.982.891/0001-07						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	SCANNER Scanner para documentos A4 & Ofício e genéricos pela mesa, de mesa digitalizadora plana e alimentador automático com capacidademínimapara50 documentos, colorido, duplex (frente e verso), resolução de até 600dpi, velocidademínimade30páginas por minuto /60imagens por minuto (frente e verso) pelo ADF evelocidade mínima de 1,7 segundos pela mesa digitalizadora, ciclo diário de4.000 digitalizações, aceita documentos longos até 3 metros, com largura de até 297mm, digitaliza cartão plástico rígido, compatibilidade com Windows, Mac (opcional) e Linux (opcional), interface USB 2.0. Marca de Referência: Scanner Avision AD250F, Scanner Fujitsu fi-7260,HP ScanJet 4500 fn1.	UNID	10	FUJITSU/ FI 7260	R$ 5.400,00	R$ 54.000,00
02	SCANNER Scanner para documentos A4 & Ofício e genéricos pela mesa, de mesa digitalizadora plana e alimentador automático com capacidademínimapara50 documentos, colorido, duplex (frente e verso), resolução de até 600dpi, velocidademínimade30páginas por minuto /60imagens por minuto (frente e verso) pelo ADF evelocidade mínima de 1,7 segundos pela mesa digitalizadora, ciclo diário de4.000 digitalizações, aceita documentos longos até 3 metros, com largura de até 297mm, digitaliza cartão plástico rígido, compatibilidade com Windows, Mac (opcional) e Linux (opcional), interface USB 2.0. Marca de Referência: Scanner Avision AD250F, Scanner Fujitsu fi-7260,HP ScanJet 4500 fn1.	UNID	03	FUJITSU/ FI 7260	R$ 5.400,00	R$ 16.200,00
VALOR TOTAL						**R$70.200,00**

4U Digital Comércio E Serviços EIRELI – EPP
CNPJ: 21.982.891/0001-07
SRTVS, QUADRA 701, BLOCO O, Nº 110, SALA 672,
ASA SUL,
BRASÍLIA/DF
CEP: 70340-000
FONE: (61) 3226-9313
EMAIL: CONTATO@4UDIGITAL.COM.BR
MYLLENA LIRA XAVIER
CPF: 009.949-685-23
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:1F4857D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 099/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 140/PMJ/2019

PROCESSO: Nº 1-4006/PMJ/2019
VALIDADE: 02/12/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Bárbara Pereira e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNERS**, em atendimento as necessidades de todas as Secretaria Municipais e demais órgãos e setores da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNERS**, em atendimento as necessidades de todas as Secretaria Municipais e demais órgãos e setores da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas dentro do munícipio de Jaru/RO, 30 (trinta) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia, e no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.2. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.
6.3. Os materiais deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.4. Os itens deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
6.6. Das Condições De Fornecimento:
6.6.1. Todos os equipamentos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.
6.6.2. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.
6.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).
B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do mesmo dispositivo legal.
6.6.4. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
6.6.5. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
6.7. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.8. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.
6.9. A contratada fica vinculada as condições de garantia e assistência técnica previstas no Termo de Referência e edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

7.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.
10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO
14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.
15. RESCISÃO CONTRATUAL:
15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.
16. DO CADASTRO RESERVA:
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.
17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 08.784.976/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA Impressora laser monocromática com velocidade de impressão preto normal em A4 de pelo menos 40 páginas por minuto; Tela retroiluminada de pelo menos 2 linhas; Memória padrão interna de no mínimo 128MB ou superior; Velocidade do processador de no mínimo 1200 MHz para processamento de fila; Ciclo mensal em folha A4 de no mínimo 80.000 páginas; Bandeja de entrada de no mínimo 250 folhas, bandeja multiuso de no mínimo 150 folhas e bandeja de saída de pelo menos 150 folhas; Impressão frente e verso automático; Suporte a papéis: comum, leve, pesado, sulfite, colorido, timbrado, pré-impresso, pré-perfurado, reciclado, áspero, envelopes; etiquetas. Tamanho de papéis: A4, A5, A6, B5 (JIS), B6 (JIS), 16K (195 x 270 mm, 184 x 260 mm, 197 x 273 mm), 10 x 15 cm, Ofício (216 x 340 mm), postais (JIS simples, JIS duplo), envelopes (DL, C5, B5); impressão frente e verso automática: A4, B5, 16K (195 x 270 mm, 184 x 260 mm, 197 x 273 mm), Ofício (216 x 340 mm). Conectividade através de USB 2.0 e rede LAN Gigabit Ethernet 10/100/1000T; Compatível com sistemas operacionais Windows 10, 7 nas arquiteturas 32 e 64 bit; Alimentação 110/127V; Só serão aceito impressoras com compatibilidade de toner não remanufaturado preto de pelo menos 9.000 páginas e com notório oferta no mercado de varejo mediante a constatação de pesquisa via internet ou cotação local. Deve acompanhar toner original e cilindro/fotocondutor original (se aplicável); Deve acompanhar cabo de força padrão brasileiro NBR 14136. Produto de qualidade igual ou superior a HP M402DN;	UND	15	HP	R$ 1.466,66	R$ 21.999,90
VALOR TOTAL						**R$ 21.999,90**

ane

CREATECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI
CNPJ: 25.406.063/0001-73

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	**SCANNER ADF PROFISSIONAL TIPO 01** Scanner do tipo ADF (Alimentador Automático de Documentos), com capacidade de armazenamento de, no mínimo 75 folhas de com 80g/m² e padrão mínimo A4, com alimentação contínua; Ciclo de trabalho diário de no mínimo 5.000 páginas; Deve Operar automaticamente no modo simplex e duplex (frente e verso) com leitura simultânea dos dois lados em Colorido, Tons de cinza e Preto e Branco; Sensor de imagem do tipo CCD duplo; Capacidade de digitalizar documentos no mínimo, papel nos padrões A4; Velocidade de digitalização mínima de 40 ppm (a 200 dpi), para papel A4; Resolução óptica de 600 dpi e Resolução de saída de: 75, 100, 150, 200, 240, 250, 300, 400, 600 e 1200 dpi; Formatos de arquivos de saída: TIFF, JPEG, RTF, BMP, PDF e PDF pesquisável de uma ou várias páginas; remoção de páginas em branco com base no conteúdo ou no tamanho do arquivo; nitidez; filtro de riscos; brilho/contraste automático; suavização de cor de fundo; equilíbrio automático de cores; equilíbrio automático de brancos; ajuste aprimorado de cores; gerenciamento aprimorado de cores; detecção automática de cores; processamento de limiar adaptável; limiar fixo; iThresholding; remoção de ruído de pixel isolado; remoção de ruído de regra da maioria; remoção de meio-tom; eliminação eletrônica de cor (R, G, B); eliminação de cor predominante (1); eliminação de cores múltiplas (até cinco); eliminação total de cores; fluxo dual; compressão (Grupo 4, JPEG); mescla de imagens; digitalização de documentos grandes (até 4.064 mm); 110-240V bivot; Deve acompanhar fonte de alimentação compatível; Produto de qualidade igual ou superior ao KODAK ADF i2420.	UND	34	AVISION	R$ 3.111,47	R$ 105.789,98
06	**SCANNER ADF PROFISSIONAL TIPO 01** Scanner do tipo ADF (Alimentador Automático de Documentos), com capacidade de armazenamento de, no mínimo 75 folhas de com 80g/m² e padrão mínimo A4, com alimentação contínua; Ciclo de trabalho diário de no mínimo 5.000 páginas; Deve Operar automaticamente no modo simplex e duplex (frente e verso) com leitura simultânea dos dois lados em Colorido, Tons de cinza e Preto e Branco; Sensor de imagem do tipo CCD duplo; Capacidade de digitalizar documentos no mínimo, papel nos padrões A4; Velocidade de digitalização mínima de 40 ppm (a 200 dpi), para papel A4; Resolução óptica de 600 dpi e Resolução de saída de: 75, 100, 150, 200, 240, 250, 300, 400, 600 e 1200 dpi; Formatos de arquivos de saída: TIFF, JPEG, RTF, BMP, PDF e PDF pesquisável de uma ou várias páginas; remoção de páginas em branco com base no conteúdo ou no tamanho do arquivo; nitidez; filtro de riscos; brilho/contraste automático; suavização de cor de fundo; equilíbrio automático de cores; equilíbrio automático de brancos; ajuste aprimorado de cores; gerenciamento aprimorado de cores; detecção automática de cores; processamento de limiar adaptável; limiar fixo; iThresholding; remoção de ruído de pixel isolado; remoção de ruído de regra da maioria; remoção de meio-tom; eliminação eletrônica de cor (R, G, B); eliminação de cor predominante (1); eliminação de cores múltiplas (até cinco); eliminação total de cores; fluxo dual; compressão (Grupo 4, JPEG); mescla de imagens; digitalização de documentos grandes (até 4.064 mm); 110-240V bivot; Deve acompanhar fonte de alimentação compatível; Produto de qualidade igual ou superior ao KODAK ADF i2420.	UND	11	AVISION	R$ 3.111,47	R$ 34.226,17
07	**SCANNER ADF PROFISSIONAL TIPO 02** Scanner do tipo ADF (Alimentador Automático de Documentos), com capacidade de armazenamento de, no mínimo 100 folhas com 80g/m² e padrão mínimo A4, com alimentação contínua; Aceita documentos pequenos, como carteiras de identidade, cartões com alto-relevo, cartões de visita e de plano de saúde; Ciclo de trabalho diário de no mínimo 8.000 páginas; Deve Operar automaticamente no modo simplex e duplex (frente e verso) com leitura simultânea dos dois lados em Colorido, Tons de cinza e Preto e Branco; Sensor de imagem do tipo CCD duplo; Velocidade de digitalização mínima de 60 ppm (a 200 dpi), para papel A4; Resolução óptica de 600 dpi e Resolução de saída de: 75, 100, 150, 200, 240, 250, 300, 400, 600 e 1200 dpi; Formatos de arquivos de saída: TIFF, JPEG, RTF, BMP, PDF e PDF pesquisável de uma ou várias páginas; remoção de páginas em branco com base no conteúdo ou no tamanho do arquivo; nitidez; filtro de riscos; brilho/contraste automático; suavização de cor de fundo; equilíbrio automático de cores; equilíbrio automático de brancos; ajuste aprimorado de cores; gerenciamento aprimorado de cores; detecção automática de cores; processamento de limiar adaptável; limiar fixo; iThresholding; remoção de ruído de pixel isolado; remoção de ruído de regra da maioria; remoção de meio-tom; eliminação eletrônica de cor (R, G, B); eliminação de cor predominante; eliminação de cores múltiplas (até cinco); eliminação total de cores; fluxo dual; compressão (Grupo 4, JPEG); mescla de imagens; digitalização de documentos grandes (até 4.064 mm); 110-240V bivot; Deve acompanhar fonte de alimentação compatível; Produto de qualidade igual ou superior ao KODAK ADF i2820.	UND	34	AVISION	R$ 3.823,52	R$ 129.999,68
08	**SCANNER ADF PROFISSIONAL TIPO 02** Scanner do tipo ADF (Alimentador Automático de Documentos), com capacidade de armazenamento de, no mínimo 100 folhas com 80g/m² e padrão mínimo A4, com alimentação contínua; Aceita documentos pequenos, como carteiras de identidade, cartões com alto-relevo, cartões de visita e de plano de saúde; Ciclo de trabalho diário de no mínimo 8.000 páginas; Deve Operar automaticamente no modo simplex e duplex (frente e verso) com leitura simultânea dos dois lados em Colorido, Tons de cinza e Preto e Branco; Sensor de imagem do tipo CCD duplo; Velocidade de digitalização mínima de 60 ppm (a 200 dpi), para papel A4; Resolução óptica de 600 dpi e Resolução de saída de: 75, 100, 150, 200, 240, 250, 300, 400, 600 e 1200 dpi; Formatos de arquivos de saída: TIFF, JPEG, RTF, BMP, PDF e PDF pesquisável de uma ou várias páginas; remoção de páginas em branco com base no conteúdo ou no tamanho do arquivo; nitidez; filtro de	UND	11	AVISION	R$ 3.823,52	R$ 42.058,83

	riscos; brilho/contraste automático; suavização de cor de fundo; equilíbrio automático de cores; equilíbrio automático de brancos; ajuste aprimorado de cores; gerenciamento aprimorado de cores; detecção automática de cores; processamento de limiar adaptável; limiar fixo; iThresholding; remoção de ruído de pixel isolado; remoção de ruído de regra da maioria; remoção de meio-tom; eliminação eletrônica de cor (R, G, B); eliminação de cor predominante; eliminação de cores múltiplas (até cinco); eliminação total de cores; fluxo dual; compressão (Grupo 4, JPEG); mescla de imagens; digitalização de documentos grandes (até 4.064 mm); 110-240V bivot; Deve acompanhar fonte de alimentação compatível; Produto de qualidade igual ou superior ao KODAK ADF i2820.					
VALOR TOTAL						**R$ 312.074,55**

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
CNPJ: 65.149.197/0001-70

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA Impressora laser monocromática com velocidade de impressão preto normal em A4 de pelo menos 40 páginas por minuto; Tela retroiluminada de pelo menos 2 linhas; Memória padrão interna de no mínimo 128MB ou superior; Velocidade do processador de no mínimo 1200 MHz para processamento de fila; Ciclo mensal em folha A4 de no mínimo 80.000 páginas; Bandeja de entrada de no mínimo 250 folhas, bandeja multiuso de no mínimo 150 folhas e bandeja de saída de pelo menos 150 folhas; Impressão frente e verso automático; Suporte a papéis: comum, leve, pesado, sulfite, colorido, timbrado, pré-impresso, pré-perfurado, reciclado, áspero, envelopes; etiquetas. Tamanho de papéis: A4, A5, A6, B5 (JIS), B6 (JIS), 16K (195 x 270 mm, 184 x 260 mm, 197 x 273 mm), 10 x 15 cm, Ofício (216 x 340 mm), postais (JIS simples, JIS duplo), envelopes (DL, C5, B5); impressão frente e verso automática: A4, B5, 16K (195 x 270 mm, 184 x 260 mm, 197 x 273 mm), Ofício (216 x 340 mm). Conectividade através de USB 2.0 e rede LAN Gigabit Ethernet 10/100/1000T; Compatível com sistemas operacionais Windows 10, 7 nas arquiteturas 32 e 64 bit; Alimentação 110/127V; Só serão aceito impressoras com compatibilidade de toner não remanufaturado preto de pelo menos 9.000 páginas e com notório oferta no mercado de varejo mediante a constatação de pesquisa via internet ou cotação local. Deve acompanhar toner original e cilindro/fotocondutor original (se aplicável); Deve acompanhar cabo de força padrão brasileiro NBR 14136. Produto de qualidade igual ou superior a HP M402DN;	UND	45	HP	R$ 1.455,55	R$ 65.499,75
VALOR TOTAL						**R$ 65.499,75**

OLMIR IORIS & CIA LTDA
CNPJ: 70.429.956/0001-99

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	IMPRESSORA LASER COLORIDO Impressora laser colorido com velocidade de impressão preto normal e colorido em A4 de pelo menos 27 páginas por minuto; Tela retroiluminada de pelo menos 2 linhas; Memória padrão interna de no mínimo 256MB ou superior; Velocidade do processador de no mínimo 1200 MHz para processamento de fila; Ciclo mensal em folha A4 de no mínimo 50.000 páginas; Bandeja de entrada de no mínimo 250 folhas, bandeja multiuso de no mínimo 50 folhas e bandeja de saída de pelo menos 150 folhas; Impressão frente e verso automático; Suporte a papéis: comum, leve, pesado, sulfite, colorido, timbrado, pré-impresso, pré-perfurado, reciclado, áspero, envelopes; etiquetas. Tamanho de papéis: A4, A5, A6, B5 (JIS), B6 (JIS), 16K (195 x 270 mm, 184 x 260 mm, 197 x 273 mm), 10 x 15 cm, Ofício (216 x 340 mm), postais (JIS simples, JIS duplo), envelopes (DL, C5, B5); impressão frente e verso automática: A4, B5, 16K (195 x 270 mm, 184 x 260 mm, 197 x 273 mm), Ofício (216 x 340 mm). Conectividade através de USB 2.0 e rede LAN Gigabit Ethernet 10/100/1000T; Compatível com sistemas operacionais Windows 10, 7 nas arquiteturas 32 e 64 bit; Alimentação 110/127V; Só serão aceito impressoras com compatibilidade de toner não remanufaturado preto de pelo menos 6.500 páginas, ciano de pelo menos 5.000 páginas, Amarelo de pelo menos 5.000 páginas, Magenta de pelo menos 5.000 páginas e com notório oferta no mercado de varejo mediante a constatação de pesquisa via internet ou cotação local. Deve acompanhar toners originais e cilindro/fotocondutor original (se aplicável); Deve acompanhar cabo de força padrão brasileiro NBR 14136. Produto de qualidade igual ou superior a HP M452DN;	UND	28	HP	R$ 2.766,78	R$ 77.469,84
04	IMPRESSORA LASER COLORIDO Impressora laser colorido com velocidade de impressão preto normal e colorido em A4 de pelo menos 27 páginas por minuto; Tela retroiluminada de pelo menos 2 linhas; Memória padrão interna de no mínimo 256MB ou superior; Velocidade do processador de no mínimo 1200 MHz para processamento de fila; Ciclo mensal em folha A4 de no mínimo 50.000 páginas; Bandeja de entrada de no mínimo 250 folhas, bandeja multiuso de no mínimo 50 folhas e bandeja de saída de pelo menos 150 folhas; Impressão frente e verso automático; Suporte a papéis: comum, leve, pesado, sulfite, colorido, timbrado, pré-impresso, pré-perfurado, reciclado, áspero, envelopes; etiquetas. Tamanho de papéis: A4, A5, A6, B5 (JIS), B6 (JIS), 16K (195 x 270 mm, 184 x 260 mm, 197 x 273 mm), 10 x 15 cm, Ofício (216 x 340 mm), postais (JIS simples, JIS duplo), envelopes (DL, C5, B5); impressão frente e verso automática: A4, B5, 16K (195 x 270 mm, 184 x 260 mm, 197 x 273 mm), Ofício (216 x 340 mm). Conectividade através de USB 2.0 e rede LAN Gigabit Ethernet 10/100/1000T; Compatível com sistemas operacionais Windows 10, 7 nas arquiteturas 32 e 64 bit; Alimentação 110/127V; Só serão aceito impressoras com compatibilidade de toner não remanufaturado preto de pelo menos 6.500 páginas, ciano de pelo menos 5.000 páginas, Amarelo de pelo menos 5.000 páginas, Magenta de pelo menos 5.000 páginas e com notório oferta no mercado de varejo mediante a constatação de pesquisa via internet ou cotação local. Deve acompanhar toners originais e cilindro/fotocondutor original (se aplicável); Deve acompanhar cabo de força padrão brasileiro NBR 14136. Produto de qualidade igual ou superior a HP M452DN;	UND	09	HP	R$ 2.766,78	R$ 24.901,02
VALOR TOTAL						**R$ 102.370,86**

Seventec Tecnologia E Informatica LTDA EPP	REPREMIG – Representação E Comércio De Minas Gerais LTDA
CNPJ: 08.784.976/0001-04	CNPJ: 65.149.197/0001-70
RUA DAS ROSAS, Nº 396	R. VICENTINA COUTINHO CAMARGOS
BAIRRO MONTREAL	Nº 275 A - BAIRRO ALVARO CAMARGOS
SETE LAGOAS/MG	BELO HORIZONTE/MG
CEP: 35.701.382	CEP: 30.860-130
FONE: (31) 3771-1653	FONE: (31) 3047-4990
EMAIL: SEVENTEC@TERRA.COM.BR	EMAIL: REPREMIG.BH@TERRA.COM.BR
LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO	***LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO***
CPF: 091.943.036-81	CPF: 013.371.746-10
Representante	Representante
Olmir Ioris E CIA LTDA	Createch Comércio E Soluções Corporativas
CNPJ: 70.429.956/0001-99	CNPJ: 25.406.073/0001-73
AV. AVENIDA MATO GROSSO, Nº 116N,	R. DOMINGOS RODRIGUES, Nº 341 CJ 65
MÓDULO 02	BAIRRO LAPA
JUÍNA/MT	CEP: 05.075-000
CEP: 78.320-000	FONE: (11) 2922-8404
FONE: (66) 3566-1240	EMAIL: LICITACAO@CREATCH.COM.BR
EMAIL: OLMIELETRO@GMAIL.COM	***GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI***
OLMIR IORIS	
CPF: 252.953.409-04	CPF: 413.988.308-10
Representante	Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:571BE567

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 100/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 162/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-4424/PMJ/2019
VALIDADE: 06/12/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS**, a fim de dar continuidade ao desenvolvimento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura, e Meio Ambiente – SEMINFRAM e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS,** a fim de dar continuidade ao desenvolvimento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura, e Meio Ambiente – SEMINFRAM e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do combustível são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. Para a devida entrega do VEÍCULO.

6.2. Deverão ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.3. Deverão ser entregues na Garagem Municipal da Prefeitura Municipal de Jaru, sito a Rua: Otaviano Neto nº 823, setor 02, em frente à FIMCA/UNICENTRO. Conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto para entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
6.5. FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO: A fiscalização e o recebimento do veículo ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.
6.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.
6.7. Fica a contratada vinculada as condições de garantia prevista no termo de referência.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado
7.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.
10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente Do Sistema De Registro De Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

TECAR DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS – LTDA. CNPJ: 28.567.438/0001-75						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	**CAMINHÃO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS**. Características mínimas do equipamento: cabine simples, novo, cor preferencialmente branca, motor diesel turbo alimentado mínimo de 06 cilindros com potência mínima de 260 CV, mínimo de 03 eixos, tração mínima 6x4, carga útil mínima de 15 T, direção hidráulica, transmissão mínima de cinco marchas avante e uma a ré sincronizadas, freio a ar comprimido, protetor de lanterna traseira em aço com grade de proteção, protetor de cárter instalado, buzina, luzes de serviço, direcionais e faróis de serviço na dianteira e traseira, alarme de ré, ar condicionado, equipado com mangueira de ar conectada ao sistema pneumático com pistola de limpeza e bico para calibragem de pneus, estar de acordo com as resoluções ambientais e normas de trânsito vigente no país, carroceria tipo prancha, aplicação da Carroceria destinada ao transporte de máquinas e equipamentos. As especificações da carroceria serão montadas com base no chassi com espessura do material mínimo 5/16mm. • Longarinas em perfis "U" de alta resistência. • Fixação ao chassi por grampos e talas de travamento. PLATAFORMA DE CARGA, • Comprimento total da plataforma de no mínimo 11mt por 2,80mt de largura. Assoalho em chapa de aço de no mínimo # 4,75 mm. • Rampas traseiras mínimo 700mm x 2,50mt. • Catraca longitudinais para fixação de cintas de amarração. SISTEMA ELÉTRICO • Fiação elétrica de acordo com a norma ABNT 14096/98. • Sinaleiras do próprio caminhão. • Lanternas laterais (pisca). SISTEMA HIDRÁULICO para movimentação da prancha de carregamento da plataforma. • Bomba hidráulica-mangueiras-conexões e componentes. • Reservatório para óleo com visor de nível • Comando para acionamento da rampa. • Comando para acionamento do pé patola hidráulico. • 02 Pé patola na traseira. ITENS PADRÃO DE SÉRIE: • Para-barro e para-lamas traseiro. • Para-choque traseiro homologado. • Caixa de Ferramentas. • Faixas refletivas. • Cinta modelo Trick para amarração da prancha. • Barrica d'agua mínimo 10 litros. PINTURA Aplicação de fundo anti-corrosivo. • Pintura e acabamento na cor padrão especificada pelo cliente. E todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Garantia mínima de 01 (um) ano sem limite de quilometragem, assistência técnica autorizada para reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia. Veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO município de Jaru.	UND	01	MERCEDES BENZ – ATEGO 2730 6X4	R$ 407.199,50	R$ 407.199,50
VALOR TOTAL						**R$ 407.199,50**

Tecar Diesel Caminhões E Ônibus – LTDA.
CNPJ: 28.567.438/0001-75
AV. BRASIL SUL, S/Nº.
QD. C – LOTE 09 E 10 – PARQUE SÃO JOÃO
ANÁPOLIS/GO
CEP: 75.126-207
FONE: (61) 3878-2971
EMAIL: EDSON.FERREIRA@TECAR.COM.BR
EDSON ARAÚJO FERREIRA
CPF: 773.070.628-87
Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:E5DDD611

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 101/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 180/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-5073/PMJ/2019
VALIDADE: 12/12/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra BÁRBARA PEREIRA, e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA**, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA,** em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.
6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal/fatura.
6.2. A entrega do produto referente à solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.3. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.4. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta- feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.5. Caso os materiais sejam entregues em desacordo com as especificações estabelecidos pela Secretaria, descritos neste Termo de Referência e na proposta ou em quantidade inferior ao estabelecido, ou marca inferior a estabelecida, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, e à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em mesmos prazos de entregas, conforme cada local determinado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
6.6. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos materiais no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto poderá ser submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.
6.7. Das Condições Para O Recebimento Dos Materiais:
6.7.1. Fase – Recebimento: Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a Secretaria Municipal Solicitante, através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:
6.7.1.2. Fase 1 – Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
6.7.1.3. Fase 2 – Recebimento Definitivo: Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do mesmo dispositivo legal.
6.7.2. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal solicitante, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela Secretaria Municipal Solicitante, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
6.7.3. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente às disposições legais pertinentes. No tocante aos produtos descriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.
6.7.4. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.
6.7.5. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir
6.8. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.
6.9. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.
7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.
7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.
9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade

da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº180/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

PABLO LUIS MARTINS
CNPJ: 09.138.326/0001-54

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	Caixa organizadora de plástico, alta, transparente com tampa hermética, capacidade aproximada de 78 litros.	UND	60	JAGUAR	R$ 90,21	R$ 5.412,60
27	Caixa organizadora de plástico, baixa, transparente com tampa hermética, capacidade aproximada de 28 litros.	UND	30	UNIJET	R$ 45,91	R$ 1.377,30
73	Lixeira de plástico com tampa acionada por pedal, suporte para acionamento em aço, cor branca, capacidade 100 litros.	UND	70	ARQPLAST	R$ 158,60	R$ 11.102,00
79	Placa de corte de polietileno, branca, 34x26cm	UND	36	FUTURA	R$ 38,90	R$ 1.400,40
VALOR TOTAL						**R$ 19.292,30**

IMPOL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ: 15.335.703/0001-48

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	Assadeira de alumínio, retangular, nº 3,40x27x4,5 cm.	UND	70	ARARY	R$ 42,00	R$ 2.940,00
09	Assadeira de alumínio, retangular, nº 6,50x35x7 cm	UND	70	ARARY	R$ 112,00	R$ 7.840,00
22	Caçarola hotel, alumínio batido, com espessura 4cm, com tampa, 30x14cm (diâmetro x altura), 9,5 litros. Espessura mínima do alumínio 3 mm.	UND	50	ARARY	R$ 130,00	R$ 6.500,00
23	Caçarola hotel, alumínio batido, com espessura 4cm, com tampa, 40x19cm (diâmetro x altura), 23,5 litros. Espessura mínima do alumínio 3 mm	UND	40	ARARY	R$ 150,00	R$ 6.000,00
35	Caldeirão hotel, alumínio batido, com espessura de 4 cm, com tampa, 28x25cm (diâmetro X altura), 15 litros	UND	40	ARARY	R$ 98,00	R$ 3.920,00
36	Caldeirão hotel, alumínio batido, com espessura de 4 cm, com tampa, 34x 30 cm (diâmetro X altura), 27 litros.	UND	50	ARARY	R$ 147,00	R$ 7.350,00
39	Canecão hotel, alumínio, cabo baquelite, nº 18,4 litros	UND	60	ARARY	R$ 36,91	R$ 2.214,60
VALOR TOTAL						**R$ 36.764,60**

ADONAI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 17.356.181/0001-96

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
49	Cortador de legumes médio, com base de alumínio fundido, pintura fosfatizada, lamina em aço inox de 10mm de corte	UND	50	JL COLOMBO	R$ 83,64	R$ 4.182,00
VALOR TOTAL						**R$ 4.182,00**

JP EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 17.473.920/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
71	Lixeira de plástico com tampa acionada por pedal, suporte para acionamento em aço, cor branca, capacidade 20 litros.	UND	40	BELOSH	R$ 50,89	R$ 2.035,60
74	Lixeira com tampa seletiva (material reciclável), colorida, capacidade aproximada 60 litros.	UND	40	LAR	R$ 50,00	R$ 2.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 4.035,60**

B2G MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
CNPJ: 22.808.990/0001-21

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Acendedor automático para fogão.	UND	40	FRATELLI	R$ 6,87	R$ 274,80
40	Colher arroz inox medindo aproximadamente 30 cm	UND	60	CLASS	R$ 9,49	R$ 569,40
43	Colher de polietileno côncava, 1 x 5, 5 x 30cm, resistente a alta temperatura, cor branca.	UND	70	KITPLAS	R$ 10,89	R$ 762,30
45	Colher longa para suco, de inox, comprimento aprox. de 30cm	UND	30	CLASS	R$ 11,64	R$ 349,20
46	Concha, alumínio, hotel, nº 08, diâmetro 8cm, cabo 20cm, capacidade aproximada de 100ml.	UND	50	ABC	R$ 18,37	R$ 918,50
47	Concha, alumínio, hotel, nº 10, diâmetro10cm, cabo 35,5cm, capacidade aproximada de 250ml.	UND	50	ABC	R$ 15,98	R$ 799,00
53	Escumadeira, alumínio, hotel, nº 08, diâmetro 8cm, cabo 20cm.	UND	54	ABC	R$ 10,72	R$ 578,00
57	Espremedor de batata com corpo de alumínio.	UND	40	FRATELLI	R$ 46,40	R$ 1.856,00
58	Espremedor de limão manual. Em alumínio fundido, dimensões aproximadas: comprimento: 18 cm, largura: 6,5 cm, altura: 4,5 cm. Peso: 0,142 kg.	UND	30	FRATELLI	R$ 23,96	R$ 718,80
60	Faca de serra, com lâmina de 20cm em aço inox, cabo de polietileno na cor branca.	UND	36	CLASS	R$ 3,50	R$ 126,00
70	Jogo para mantimentos em alumínio com tampa de 5 peças.	UND	40	DCASA	R$ 104,05	R$ 4.162,00
80	Prato fundo em vidro temperado, liso em ambos os lados, incolor/transparente, tamanho aproximado 22cm.	UND	600	NADIR	R$ 4,67	R$ 2.802,00
81	Ralador de legumes inox ,4 faces. Ralador manual todo fabricado em aço inox, cabo de apoio para melhor manuseamento, excelente qualidade, prático e fácil de utilizar e fácil higienização, ideal para ralar queijo, legumes entre outros. Medidas aproximadas de 10 cm de comprimento, 8 cm de largura, 24cm de altura.	UND	50	DCASA	R$ 15,90	R$ 795,00
VALOR TOTAL						**R$ 14.711,88**

ARIADNER DA SILVA MESSIAS
CNPJ: 27.204.689/0001-22

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	Bacia plástico rígido 06 litros	UND	50	BH PLAST	R$ 23,89	R$ 1.194,50
18	Balde plástico, com alça de metal, capacidade 12 L	UND	50	ARQPLAST	R$ 41,77	R$ 2.088,50
41	Colher de pau com cabo de 30 cm	UND	20	STOLF	R$ 5,40	R$ 108,00
50	Descascador de legumes manual, cabo de polietileno.	UND	50	KEITA	R$ 8,85	R$ 442,50

54	Escumadeira, alumínio, hotel, nº 10, diâmetro 10cm, cabo 35,5cm.	UND	30	ABC	R$ 22,95	R$ 688,50
55	Escumadeira, alumínio, hotel, nº 14, diâmetro 14cm, cabo 49cm.	UND	30	ABC	R$ 26,05	R$ 781,50
56	Espremedor de alho, com corpo de alumínio.	UND	40	STA MONICA	R$ 14,75	R$ 590,00
83	Rolo para massas, de plástico resistente, liso, cor branca.	UND	30	SPLAND	R$ 33,95	R$1.018,50
VALOR TOTAL						**R$ 6.912,00**

HOLANDA PAPELARIA EIRELI
CNPJ: 63.772.925/0001-70

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	Assadeira de alumínio, retangular, nº 4,45x30x5 cm.	UND	70	ALUMINIO NACIONAL	R$ 22,68	R$ 1.587,60
10	Bacia alumínio, 30 cm	UND	20	ALUMINIO NACIONAL	R$ 17,31	R$ 346,20
11	Bacia alumínio, 40 cm	UND	75	ALUMINIO NACIONAL	R$ 54,09	R$ 4.056,75
12	Bacia alumínio, 55 cm	UND	75	ALUMINIO NACIONAL	R$ 44,98	R$ 3.373,50
14	Bacia plástico rígido 15 litros	UND	50	PLASNEW	R$ 21,64	R$ 1.082,00
15	Bacia plástico rígido 28 litros	UND	50	PLASNEW	R$ 16,98	R$ 849,00
16	Balde de alumínio, 11 litros.	UND	50	ALUMINIO NACIONAL	R$ 50,32	R$ 2.516,00
21	Caçarola hotel, alumínio batido, com espessura 4 cm, com tampa, 24x12,5cm (diâmetro x altura), 5,6 litros.	UND	50	ALUMINIO NACIONAL	R$ 103,00	R$ 5.150,00
28	Caixa organizadora de plástico, transparente, capacidade de 10 litros e dimensão aprox. de 12x28x41cm.	UND	20	PLASNEW	R$ 37,69	R$ 753,80
29	Caixa plástica retangular transparente, com tampa colorida, resistente, volume total aproximado 4 litros.	UND	20	PLASNEW	R$ 29,50	R$ 590,00
30	Caixa plástica retangular transparente com tampa colorida, resistente, volume aproximado de 7 litros.	UND	20	PLASNEW	R$ 17,11	R$ 342,20
32	Caixa plástica retangular transparente com tampa colorida, resistente, volume aproximado de 1 litros.	UND	20	PLASNEW	R$ 29,50	R$ 590,00
33	Caixa plástica retangular transparente com tampa colorida, resistente, volume aproximado de 2 litros	UND	30	PLASNEW	R$ 29,50	R$ 885,00
38	Canecão hotel, alumínio, cabo baquelite, nº 14,2 litros	UND	60	ALUMINIO NACIONAL	R$ 24,25	R$ 1.455,00
62	Frigideira hotel, tefal, 32cm, cabo de baquelite	UND	18	ALUMINIO NACIONAL	R$ 68,40	R$ 1.231,20
66	Jarra com espremedor de frutas, plástico, capacidade de 1 litro.	UND	40	PLASMONT	R$ 4,50	R$ 180,00
67	Jarra plástica com tampa, capacidade aproximada de 2 litro.	UND	40	PLASMONT	R$ 9,83	R$ 393,20
68	Jarra plástica com tampa, capacidade aproximada de 4 litro.	UND	40	PLASMONT	R$ 11,96	R$ 478,40
VALOR TOTAL						**R$ 25.859,85**

JP Equipamentos EIRELI	BG2 Medical Comércio De Produtos Médicos E Cirúrgicos LTDA
CNPJ: 17.473.920/0001-20	CNPJ: 22.808.990/0001-21
RUA. DR PEDRO ZIMMERMANN, Nº 5220	R. ÁLVARES CABRAL, Nº989, SERRINHA
GALPÃO G7 – ITOUPAVA CENTRAL	FORTALEZA/CE
BLUMENAU/SC	CEP: 60.150-060
CEP: 89.068-002	FONE: (85) 3047-1716
FONE: (47) 3327-4122	EMAIL: QUALIDADE.B2G@GMAIL.COM
EMAIL: LICITABLUMENAU@GMAIL.COM	
PRISCILA ROQUE BORGES	***ANGÉLICA RABEL FAGUNDES***
CPF: 052.617.889-27	CPF: 116.045.107-90
Representante	Representante
IMPOL Comércio Serviços E Representações EIRELI	Holanda Papelaria EIRELI
CNPJ: 15.335.703/0001-48	CNPJ: 63.772.925/0001-70
RUA DUQUE DE CAXIAS, 1380	AV. NAÇÕES UNIDAS, 289 – KM1
SALA B, BAIRRO CENTRO	PORTO VELHO/RO
PORTO VELHO/RO	CEP: 76.804-099
CEP: 76.801-110	FONE: (69) 3221-2980
FONE: (69) 2141-8460	EMAIL: LICITACAO@HOLANDAPAPELARIA.COM.BR
EMAIL: IMPOL01@HOTMAIL.COM	
JOSE BERNARDO SOUSA PINTO	***FRANCISCO SEVERINO IANANES DE OLIVEIRA JUNIOR***
CPF: 212.497.252-91	CPF: 527.990.932-72
Representante	Representante
Ariadner Da Silva Messias	Pablo Luis Martins – ME
CNPJ: 27.204.689/0001-22	CNPJ: 09.138.326/0001-54
RUA LILA FACHETT, Nº 491	R. SALVADOR SILVA PORTO, Nº 23
RIVIERA	FORQUILHAS
COLATINA/ES	SÃO JOSÉ/SC
CEP: 29.705-120	CEP: 88.106-692
FONE: (27) 3721-5593/ (27) 9 9601-6677	FONE: (47) 3084-0608
EMAIL: CONTATO.MESSIAS@HOTMAIL.COM	EMAIL: HANDTECEQUIPAMENTOS@GMAIL.COM
ARIADNER DA SILVA MESSIAS	***PABLO LUIS MARTINS***
CPF: 132.203.807-43	CPF: 022.357.539-90
Representante	
Adonai Comércio De Máquinas E Equipamentos EIRELI	
CNPJ: 17.356.181/0001-96	
R. TIRADENTES, Nº15 SALA 31, KOBRASOL	
SÃO JOSÉ/SC	
CEP: 88.102-040	Representante
FONE: (48) 3049-0170/ 3372-1950	
EMAIL: ADONAI@ADONAIATACADISTA.COM.BR	
DEISIANE TEIXEIRA	
CPF: 058.328.499-06	
Representante	

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:DD6324F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 102/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 182/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-5020/PMJ/2019
VALIDADE: 09/12/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, que irão atender as necessidades do Departamento de Imprensa e Comunicação da Prefeitura Municipal de Jaru/RO. l, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, e demais órgãos e setores ligados a mesma da Prefeitura Município de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, que irão atender as necessidades do Departamento de Imprensa e Comunicação da Prefeitura Municipal de Jaru/RO. l, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, e demais órgãos e setores ligados a mesma da Prefeitura Município de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.
6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal/fatura.
6.2. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal requerente e deverão ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.3. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.4. Os itens deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
6.6. Das Condições de Fornecimento:
6.6.1. Todos os equipamentos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.
6.6.2. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.
6.6.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).
B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do mesmo dispositivo legal.
6.6.4. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.6.5. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
6.7. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.
6.8. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.
7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.
7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
-Nome do Banco;
-Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b)Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c)No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d)Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e)Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f)Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III.Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a)Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b)Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c)Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d)Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV.Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V.Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI.Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
VII.A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
VIII.A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
IX.Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.
9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo VII deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. tender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II.O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III.A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV.O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V.A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI.A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII.O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII.O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX.A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X.A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII.Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato
XIII.A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV.O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI.A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII.A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII.O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX.Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a)Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b)Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c)Judicial, nos termos da legislação;
d)A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e)A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f)O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA. **CNPJ: 07.055.987/0001-90**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
02	TRIPÉ hidráulico profissional, foto vídeo suave, altura mínima: 1.72m, capacidade mínima de peso suporta 5kg, Tripé TR688V com cabeça semi-hidráulica de alumínio com partes plásticas, alavanca de fechamento das pernas TIPFLIP de duas seções, pés de borrachas para maior estabilidade, leve e versátil. Marca de Referência, superior ou Igual: DIGIPOD, Modelo: TR688.	UND	01	TRIPÉ DIGIPOD TR-688	R$ 599,70	R$ 599,70
VALOR TOTAL						**R$ 599,70**

E.R DE OLIVEIRA – PRODUTOS AGROPECUÁRIOS **CNPJ: 08.828.585/0001-44**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
04	CÂMERA FOTOGRÁFICA, Mark IV, com lente 24-105mm, F/4L II, sistema aprimorado, WI-FI, NFC E GPS integrados, CMOS full-frame de 30.4 MP. Emparelhamento com o processador de imagem DIGIC 6+, com resolução de desempenho e sensibilidade de pouca luz. Acompanhado de acessórios originais: Bateria, carregador, cabo, alça de pescoço, CD de instalação, guia de instrução da câmera e certificado de garantia. Marca de Referência, Superior ou Igual: Canon, Modelo: DSLR 5D.	UND	01	CANON 5D MARK IV + LENTE 24-105MM F/4L II	R$ 18.935,56	R$ 18.935,56
VALOR TOTAL						**R$ 18.935,56**

TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI **CNPJ: 27.274.178/0001-87**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
05	IMPRESSORA multifuncional tipo scanner, com impressão colorida. Cópia, impressão e digitalização, impressão frente e verso em preto/branco e em cores CIANO, MAGENTA E AMARELO com refil inclusos, com visor LCD, com alta qualidade WI-FI direct, conexão USB, resolução de hardware 1200x2400, incluso manual do usuário e cabo USB. Velocidade da impressão 33 ppm em preto e 20 ppm em cores, velocidade da impressão ISO: em preto 15 ISO ppm e em cores ISO ppm, velocidade da impressão ISO de 2 lados: Em preto 6,5 ISO ppm e em cores 4,5 ppm cópia. Resolução máxima: 9600x9600 dpi, profundidade de bit de cor: 48 bits de entrada e 24 bits de saída Inclusos: 01 kit de garrafas originais (Preto, Ciano, Magenta e Amarelo), CD de instalação e Softwares, guia de instalação rápida.	UND	01	EPSON L6171	R$ 2.589,98	R$ 2.589,98
VALOR TOTAL						**R$ 2.589,98**

Inovamax Teleinformática LTDA.	E.R De Oliveira – Produtos Agropecuários
CNPJ: 07.055.987/0001-90	CNPJ: 08.828.585/0001-44
RUA ALCINO GUANABARA, 1570	AV. JORGE WALTER, Nº 2119
BAIRRO: HAUER	BAIRRO: JARDIM HORIZONTE
CURITIBA/PR	CAMPO MOURÃO/PR
CEP: 81.630-190	CEP: 87.303-060
FONE: (41) 3018-9563	FONE: (044) 3523-9504 / 3523-6010 / 99764-7562
EMAIL: BRUNA@INOVAMAX.COM.BR	EMAIL: AGROPECUARIAUCM@GMAIL.COM
BRUNA CARVALHO	***ELIZEU RODRIGUES DE OLIVEIRA***
CPF: 047.113.379-54	CPF: 281.821.318-55
Representante	Representante
TJ Comercio De Produtos EIRELI	
CNPJ: 27.274.178/0001-87	
AV. CANAÃ, Nº 3000, PRIMEIRO ANDAR	
SALA 01	
ARIQUEMES/RO	
CEP: 76.870-140	
FONE: (69) 3535-3811/ 9 9229-8030/ 9 9229-7918	
EMAIL: TJVENDASESPECIAIS@GMAIL.COM EMPENHOSEATAS@GMAIL.COM	
TEREZINHA DE JESUS ARAÚJO OLIVEIRA BERNARDINELI	
CPF: 326.813.642-72	

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:89D40A1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°103/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 185/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-4665/PMJ/2019
VALIDADE: 17/12/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Bárbara Pereira e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (POR HORAS MÁQUINAS)**, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (POR HORAS MÁQUINAS),** para dar continuidades aos trabalhos que vem sendo realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.
2. DA VIGÊNCIA
1.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do combustível são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa deverá fornecer o serviço conforme "descrição do serviço" item 2 do termo de referência, nos horários e datas determinados pela Secretaria Municipal de Saúde na ordem de serviço.
6.2. Deverão ser realizados conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.3. Da execução do serviço:
6.3.1. Os Serviços serão iniciados a partir da Ordem de Serviço, tendo a contratada 05 (cinco) dias para apresentar a máquina, após assinado pelo Senhor Prefeito e o Senhor Secretario de Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.
6.3.2. Todos os referidos equipamentos pesados, deverão ter ano de fabricação a partir de 2001 ou posteriormente.
6.3.3. No valor da contratação, deverá estar incluído todos os custos básicos da locação, operador, manutenção, abastecimentos, lubrificante, peças de reposição, assim como encargos trabalhista e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Termo.
6.3.4. Sendo que o valor será utilizado para o pagamento da locação de máquinas e veículos pesados, tanto no período diurno, (e se for o caso), como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados, não havendo variação do preço em virtude do horário do dia.
6.3.5. O compromisso para a locação de máquinas e veículos pesados, por horas, só estará caracterizado após a assinatura do contrato e ordem de serviço.
6.3.6. É condição para a assinatura do contrato a apresentação dos equipamentos, no prazo de 05 (cinco) dias, assim que for informado para apresentação dos equipamentos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, para serem vistoriados. Toda as máquinas e veículos pesados, objeto desse procedimento, deverão ser submetidos à vistoria por parte da Comissão de Vistoria de Equipamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, em horário de expediente no pátio da Garagem Municipal, o qual deverá ser emitido termo de vistoria de aceite ou não, com relatórios fotográficos.
6.3.7. A vistoria técnica verificara se as máquinas e veículos pesados, estarão em condições de funcionamento, nível de ruído, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes, bem como adaptações inadequadas que afetem as características das máquinas e a segurança do uso em vias públicas.
6.3.8. Os trabalhos poderão ser iniciados às 07:30 horas e ser encerrados às 17:30 horas, de segunda a sábado,

6.3.9. E ainda podendo ser estendido a carga horária de trabalho, conforme a necessidade e determinação do coordenador de campo, e ainda caso seja necessário à execução de serviços considerados urgentes nos dias de domingos e feriados, sem variação de preço da hora máquina em virtude do horário e dia, dependendo da necessidade por parte da administração para que seja executado o serviço.
6.3.10. Os operadores/motoristas tantos da máquina, quanto dos veículos pesados, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecido, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, na planilha diária individual de controle dos equipamentos.
6.3.11. O tempo trabalhado será por hora, e por este motivo as máquinas e veículos pesados, deverão ter um equipamento tipo horímetro (Horímetro é um instrumento de medida analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um aparelho esteve em funcionamento) que controle essas horas, bem como, deverá ser conferido pelo servidor responsável pela obra o horário de início e termino de horas trabalhadas.
6.3.12. O fiscal responsável poderá solicitar a interrupção da contagem das horas, sempre que verificado que, naquele momento, o veículo não estiver sendo utilizado o serviço.
6.3.13. As máquinas e veículos pesados deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.
6.3.14. A Contratada se obriga a socorrer as máquinas ou veículos pesados, que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM. Nestes casos ou mesmos quando da parada para manutenção preventiva da máquina, serão toleradas as suas por no máximo 01 (um) dia.
6.3.15. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina/veículos pesados, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.
6.4. Da fiscalização:
6.4.1. A fiscalização dos serviços efetuados pela vencedora do objeto deste projeto caberá a um servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, que realizara o acompanhamento das execuções dos serviços dos equipamentos, o servidor deverá ser um dos componentes, que faz parte da Comissão de recebimento de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.
6.5. Da medição:
6.5.1. O Controle e anotação dos serviços prestados pelos equipamentos, por horas máquinas, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, que irá realizar o acompanhamento através do chefe de campo, ou uma comissão para exercer a atividade referida, preenchendo Boletins diários no início das atividades, indicando o local onde os serviços serão realizados, e novamente procedidos, a anotação do encerramento das atividades do dia, ou noite.
6.5.2. A empresa vencedora do certame, somente será contratada quando, as horas para para execução dos serviços forem de no mínimo 50 (cinquenta) horas.
6.5.3. Menção de quantitativo de veículos: até 100 (cem) horas contratadas – 01 (um) veículo; de 101 (cento e um) até 200 (duzentos) horas contratadas – 02 (dois) veículos; de 201 (duzentos e um) até 300 (trezentos) horas contratadas – 03 (três) veículos.
6.5.4. Deverá ser emitido relatório quanto aos serviços, realizados e locais, e às respectivas medições por horas e relatórios fotográficos, estes que serão atestados pela Comissão de recebimento de materiais e Serviços, encaminhando-o ao setor/departamentos competentes da Contratante, para análise e aprovação.
6.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.
10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente Do Sistema De Registro De Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata
Anexo Único

ROTA AZUL TRANSPORTES EIRELI **CNPJ: 01.742.833/0001-90**					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	LOCAÇÃO DE VIBROACABADORA Ano de fabricação a partir de 2001, com capacidade de pavimentação de até 300 t/h, larguras de pavimentação de 1,7 m à 4,5 m, motor / potência mínima de 4.1T / 78 kW / 105 CV, sistema rodante sobre rodas ou sobre esteira espessura de pavimentação mínima de 20 à 250 mm, velocidade de pavimentação mínima de até 27 m/min, velocidade de deslocamento mínima de até 3 km/h, peso de até 12.600 kh. Local do equipamento locado Jaru-RO. (Com operador, Combustível, Lubrificante, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada). Que atenda as resoluções normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).	UND	500	R$ 252,33	R$ 126.165,00
02	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO Ano de fabricação a partir de 2001, turbo alinhamento com motor de 6 cilindros, com potência mínima de 110Hp, peso operacional com cabine tipo aberta de no mínimo 11.000kg, frequência de vibração mínima de 30Hz, capacidade de subida de rampa mínima de 50%. (Com operador, Combustível, Lubrificante, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada). Que atenda as resoluções normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).	UND	500	R$ 176,09	R$ 88.045,00
03	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DE PNEUS Ano de fabricação a partir de 2001, com potência mínima de 110Hp, peso operacional com cabine tipo aberta de no mínimo 10.500kg, Número de pneus (frontais/traseiros) 5 front / 4 rear, Largura de compactação mínima de 2200 mm. (Com operador, Combustível, Lubrificante, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada). Que atenda as resoluções normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).	UND	500	R$ 196,42	R$ 98.210,00
04	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO Ano de fabricação a partir de 2001, turbo alinhamento com motor de 6 cilindros, com potência mínima de 80Hp, peso operacional com cabine tipo aberta de no mínimo 11.000kg, frequência de vibração mínima de 30Hz, capacidade de subida de rampa mínima de 50%. (Com operador, Combustível, Lubrificante, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada). Que atenda as resoluções normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).	UND	500	R$ 175,53	R$ 87.765,00
05	LOCAÇÃO CAMINHÃO ESPARGIDOR Tanque espargidor de acionamento hidrostático através de tomada de força do caminhão, capacidade mínima de 7.500 litros, maçaricos jatão de alta pressão de acendimento imediato com duas serpentinas de aquecimento, barra de levante hidráulico com abertura também hidráulica dos bicos da barra diretamente no painel de operações, com pintura para até 3,60m (36 bicos aspersores de latão), quinta roda, sistema de recirculação da barra e reservatório de óleo diesel para limpeza da barra e caneta, caneta para pintura com mangueira de 7 metros, bomba de asfalto de 3". CIPP (Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos) emitido por posto homologado do INMETRO. (Com operador, Combustível, Lubrificante, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada). Que atenda as resoluções normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).	UND	500	R$ 232,57	R$ 116.285,00
VALOR TOTAL					**R$ 516,470,00**

Rota Azul Transportes EIRELI
CNPJ: 01.742.833/0001-90
R. RIO BRANCO, Nº 2574
SETOR 05
JARU/RO
CEP: 76.890-000
FONE: (69) 9 9992-5513 / 9 93759532
EMAIL: EDMARRODRIGUESNUNES@OUTLOOK.COM
EDMAR RODRIGUES NUNES
CPF: 607.133.302-44
Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:1FBA4D12

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 104/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 186/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-5305/PMJ/2019
VALIDADE: 23/12/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BRITA Nº1, PEDRISCO E PÓ DE BRITA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE BRITA Nº1, PEDRISCO E PÓ DE BRITA, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, ligada a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) horas para empresas dentro do Município e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para empresas dentro do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Deverão ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.5. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com

a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.
10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
Atraso injustificado do início da entrega do objeto;

A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
15.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
15.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação.
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas;

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora De Registro De Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

AJ DA SILVA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS CNPJ: 05.659.806/0001-00					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	BRITA Nº 1	M³	1500	R$ 90,00	R$ 135.000,00
02	BRITA Nº 1	M³	500	R$ 90,00	R$ 45.000,00

03	PEDRISCO	M³	2250	R$ 90,00	R$ 202.500,00
04	PEDRISCO	M³	750	R$ 90,00	R$ 67.500,00
05	PÓ DE BRITA	M³	2250	R$ 80,00	R$ 180.000,00
06	PÓ DE BRITA	M³	750	R$ 80,00	R$ 60.000,00
VALOR					**R$ 690.000,00**

AJ Da Silva Comércio E Locação De Máquinas
CNPJ: 05.659.806/0001-00
R. JOSÉ GERALDO, Nº 354
BAIRRO DUQUE DE CAXIAS JI-PARANÁ/RO
CEP: 76908-008
FONE: (69) 3422-2025/ 3422 2211 / 3421 8171 / 9 9975 2803
EMAIL: DEPOSITOGUAPORE1@GMAIL.COM
TARCISIO DOMINGOS ZANATTA
CPF: 677.114.562-04
Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:13BF6984

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 105/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 190/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-5264/PMJ/2019
VALIDADE: 24/12/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Srª. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Combustível,** Sendo (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10), para atender as necessidades de todas as Secretarias e demais órgãos e setores ligados as mesmas desta Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**, para atender as necessidades de todas as Secretarias e demais órgãos e setores ligados as mesmas desta Prefeitura Municipal de Jaru/RO
2. DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do combustível são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

• Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

• Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

• Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.
6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. Os postos de combustíveis que irão prestar o abastecimento dos veículos oficiais deverão estar localizados no Município de Jaru.
6.2. Deverão ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.3. A retirada do combustível deve ser feita no endereço da Licitante Vencedora, que deverá disponibilizar o combustível conforme requisição, devendo, quando da retirada fazer a conferência da documentação do servidor que se apresentar para retirada do combustível como também a conferência dos dados do veículo a ser abastecido.
6.4. A requisição do combustível poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, conforme planejamento das Secretarias.
6.5. O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado por guia contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento e consumo de quilometragem por litro de combustível para cada veículo, entre outros.

6.6. A Administração indicará um representante de cada Secretaria da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
6.7. Durante a vigência do contrato a execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato;
6.8. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
6.9. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.
7.9. As faturas e os serviços serão recebidos e analisados pela comissão nomeada de cada secretaria, e após feito serão encaminhadas à sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, para que sejam liquidadas e por fim encaminhadas ao financeiro
7.10. O Pagamento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.
10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.
14.9. O reajustado de preço dará, após realização de 03 (três) cotações locais, ou seja, após a realização de pesquisa de mercado, realizada pela própria administração, onde será calculado o preço médio, e a partir do preço médio, aplicará o percentual de desconto obtido no momento da licitação.
14.10. A pesquisa de mercado visando estimativa de preços será oportunamente juntada aos autos.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/PMJ/2019.
18. DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

AUTO POSTO IRMAOS LEITE LTDA. **CNPJ: 03.754.107/0001-13**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	455.583	BR-PETROBRAS	R$ 3,71	R$ 1.690.212,93
03	ÓLEO DIESEL S-10	LT	615.998	BR-PETROBRAS	R$ 3,75	R$ 2.309.992,50
05	GASOLINA COMUM	LT	133.437	BR-PETROBRAS	R$ 4,45	R$ 593.794,65
VALOR TOTAL						**R$ 4.594.000,08**

Auto Posto Irmaos Leite LTDA
CNPJ: 03.754.107/0001-13
AV. JK, 3525 BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL
JARU/RO
CEP: 76890-000
FONE: (69) 3521-1907
EMAIL: GRUPO_APIL@HOTMAIL.COM
ALVAIR LEITE
CPF: 112.771.652-20
Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:871DAC59

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 106/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 188/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-5418/PMJ/2019
VALIDADE: 26/12/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra BÁRBARA PEREIRA e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL GALÃO DE 20 LITROS, ÁGUA MINERAL POTÁVEL GARRAFA 500 ML E GELO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL PACOTE 10 KG**, que irão atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jaru/RO. l, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, e demais órgãos e setores ligados a mesma da Prefeitura Município de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.
1. DO OBJETO
1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual **A Aquisição de Água Mineral Potável Galão de 20 Litros, Água Mineral Potável Garrafa 500 Ml e Gelo de Água Mineral Potável Pacote 10 Kg**, que irão atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jaru/RO. l, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, e demais órgãos e setores ligados a mesma da Prefeitura Município de Jaru/RO.
2. DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.
5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

• Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

• Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

• Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.
6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.
6.1.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.2. Deveram ser entregues conforme solicitado pelo secretário ou responsável designado, no local por ele estabelecido, no prazo máximo de 03 (três) horas, mediante requisição devidamente preenchida e assinada e sob responsabilidade e controle do órgão competente.
63. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.
6.4. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.
6.5. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços. ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
6.6. Recebimento dos Materiais:
6.6.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.
6.6.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.
6.7. Demais Condições
6.7.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.
6.7.2. Os contratos oriundos deste Registro de Preços terão sua vigência adstrito ao crédito orçamentário.
7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.
7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.
7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.
9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br , no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO
14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:
15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (S) No Anexo Único Desta Ata

C C R COMÉRCIO DE GÁS LTDA. CNPJ: 22.596.685/0001-13						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	ÁGUA 20 LITROS MINERAL, Acondicionada em galões de 20 litros retornáveis, transportes, resistentes a impactos, fabricados de acordo com a legislação vigente, devidamente identificados por rótulo do produto, lacre de segurança e rótulo padrão.	GL	8.000	CRISTAL DA AMAZÔNIA	R$ 5,25	R$ 42.000,00
02	ÁGUA MINERAL – SEM GÁS 500 ML. Acondicionada em garrafa descartável de 500 ml, resistentes a impactos, fabricados de acordo com a legislação vigente, devidamente identificados por rótulo do produto, lacre de segurança e rótulo padrão.	UND	7.500	LIND'ÁGUA	R$ 0,66	R$ 4.950,00
03	PACOTE DE GELO 10 KG, DE ÁGUA MINERAL.	UND	1.000	GELO PCT 10KG	R$ 13,78	R$ 13.780,00
VALOR TOTAL						**R$ 60.730,00**

Anexo Único

C C R Comércio De Gás LTDA.
CNPJ: 22.596.685/0001-13
R. MARECHAL RONDON, Nº 3212
SETOR 02
JARU/RO
CEP: 76.890-000
FONE: (69) 3521-4400
EMAIL: JARUGAS01@GMAIL.COM
CLEBERSON CARLOS DOS REIS
CPF: 757.281.502-25
Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:0A75686D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 001/PMJ/2020
PREGÃO ELETRÔNICO: 183/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-5241/PMJ/2019
VALIDADE: 06/01/2021
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Bárbara Pereira e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A empresa deverá ter um espaço físico para suportar o agendamento dos veículos que serão lavados.
6.2. Deverá ainda ter no mínimo 02 (duas) rampas, um espaço coberto para limpeza interna dos veículos.
6.3. Cumprir um agendamento de quantitativo de veículos que serão lavados diariamente em conformidade com a determinação do (a) pelo (a) controlador (a) fiscal, evitando assim aglomeração.
6.4. A empresa deverá estar instalada para prestar serviços dentro do perímetro urbano do município de Jaru, e manter os serviços de 1ª qualidade, atendendo à solicitação do secretário da pasta, através das descrições de serviços detalhados neste termo de referência, solicitados nas requisições.
6.5. A autorização de serviços, bem como a fiscalização dos serviços realizados, será liberada pelo secretário municipal da referida secretaria, através de requisições com a descrição dos devidos serviços e valores constantes nas mesmas.
6.6. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da SEMAPLANF, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata de registro de preços, e de tudo dará ciência à Administração.
6.7. Preferencialmente o representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da ata de registro de preços.
6.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.9. O fiscal da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Para melhor celeridade, os serviços deverão ser executados no município de Jaru/RO.
6.10. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a realização dos serviços, comprovados através de Nota Fiscal atestadas por membros de recebimento de materiais e ou serviços da secretaria, bem como requisições devidamente assinada pelo encarregado que irá controlar e fiscalizar os serviços, servidor este que será designado pelo secretário da referida secretaria, que logo após será emitido à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda para pagamento, que somente será realizado após a análise e aprovação dos setores competentes. A liberação do pagamento ficará condicionada ao cronograma de desembolso e programação financeira da Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda.
7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.4. Na ocorrência da necessidade de providências complementares por parte da (s) empresa (s), o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito reajustamento de preços ou correção monetária.
7.6. As multas inerentes a quaisquer sanções contra o (s) fornecedor (es) será (ao) descontadas da fatura pendente de pagamento. Caso o valor seja inferior ao valor devido, será computado nas faturas subsequentes, até que se cumpra a penalidade aplicada.
7.7. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.8. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.9. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.10. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do CONTRATADO, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO.
9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.

10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente.

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas.

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto.

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração.

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente.

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento.

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento.

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital.

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda **- SEMAPLANF**, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

MARQUES CONVENIÊNCIA E ACESSÓRIOS LTDA - EPP **CNPJ: 21.145.153/0001-05** **LOTE 01**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
G01	Item 01: Lavagem Completa de Caminhão Caçamba Truck	SRV	50	R$ 165,00	R$ 8.250,00
G01	Item 02: Lavagem Completa de Caminhão Caçamba Toco	SRV	30	R$ 138,33	R$ 4.149,90
G01	Item 03: Lavagem Completa de Caminhão de Carroceria Truck	SRV	15	R$ 163,33	R$ 2.449,95
G01	Item 04: Lavagem Completa de Caminhão de Carroceria Toco	SRV	20	R$ 142,67	R$ 2.853,40
G01	Item 05: Lavagem Completa de Caminhão Pipa Truck	SRV	15	R$ 170,00	R$ 2.550,00
G01	Item 06: Lavagem Completa de Caminhão Pipa Toco	SRV	10	R$ 142,67	R$ 1.426,70
G01	Item 07: Lavagem Completa de Caminhão Truck com Tanque (Burro Preto)	SRV	15	R$ 202,00	R$ 3.030,00
G01	Item 08: Lavagem Completa de Caminhão de Carroceria ¾	SRV	20	R$ 123,33	R$ 2.466,60
G01	Item 09: Lavagem Completa de Caminhão ¾ Baú	SRV	20	R$ 116,67	R$ 2.333,40
G01	Item 10: Lavagem Completa de Caminhão ¾ com Cesto Aéreo	SRV	10	R$ 131,67	R$1.316,70
G01	Item 11: Lavagem Completa de Trator de Pneus	SRV	25	R$ 125,00	R$ 3.125,00
G01	Item 12: Lavagem Completa de Retro Escavadeira	SRV	40	R$ 186,67	R$ 7.466,80
G01	Item 13: Lavagem Completa de Escavadeira Hidráulica Sob Esteira (PC)	SRV	20	R$ 423,33	R$ 8.466,80
G01	Item 14: Lavagem Completa de Caminhão Pá Carregadeira	SRV	50	R$ 243,33	R$12.166,50
G01	Item 15: Lavagem Completa de Moto Niveladora	SRV	60	R$ 323,33	R$ 19.399,80
G01	Item 16: Lavagem Completa de Rolo Compactador	SRV	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00
G01	Item 17: Lavagem Simples de Caminhão Caçamba Truck	SRV	150	R$ 131,67	R$ 19.750,50
G01	Item 18: Lavagem Simples de Caminhão Caçamba Toco	SRV	80	R$ 118,33	R$ 9.466,40
G01	Item 19: Lavagem Simples de Caminhão de Carroceria ¾	SRV	40	R$ 93,33	R$ 3.733,20
G01	Item 20: Lavagem Simples de Caminhão ¾ Baú	SRV	25	R$ 93,33	R$ 2.333,25
G01	Item 21: Lavagem Simples de Caminhão ¾ com Cesto Aéreo	SRV	10	R$ 101,67	R$ 1.016,70
G01	Item 22: Lavagem Simples de Caminhão Carroceria Truck	SRV	15	R$ 123,33	R$ 1.849,95
G01	Item 23: Lavagem Simples de Caminhão Carroceria Toco	SRV	20	R$ 105,67	R$ 2.113,40
G01	Item 24: Lavagem Simples de Caminhão Pipa Truck	SRV	40	R$ 125,00	R$ 5.000,00
G01	Item 25: Lavagem Simples de Caminhão Pipa Toco	SRV	40	R$ 113,33	R$ 4.533,20
G01	Item 26: Lavagem Simples de Caminhão Truck com Tanque (Burro Preto)	SRV	20	R$ 148,67	R$ 2.973,40
G01	Item 27: Lavagem Completa de Ônibus	SRV	10	R$ 151,67	R$ 1.516,70
G01	Item 28: Lavagem Simples de Ônibus	SRV	50	R$ 127,67	R$ 6.383,50
G01	Item 29: Lavagem Completa de Micro Ônibus	SRV	30	R$ 133,33	R$ 3.999,90
G01	Item 30: Lavagem Simples de Micro Ônibus	SRV	60	R$ 113,33	R$ 6.799,80
G02	Item 31: Lavagem Completa de Camionete	SRV	110	R$ 67,50	R$ 7.425,00
G02	Item 32: Lavagem Completa de Veículos Leves	SRV	130	R$ 53,75	R$ 6.987,50
G02	Item 33: Lavagem Completa de Motocicletas	SRV	220	R$ 14,50	R$ 3.190,00
G02	Item 34: Lavagem Simples de Caminhonete	SRV	292	R$ 48,75	R$ 14.235,00
G02	Item 35: Lavagem Simples de Veículos Leves	SRV	292	R$ 38,75	R$ 11.315,00
G02	Item 36: Lavagem Completa de Ambulância	SRV	50	R$ 86,67	R$ 4.333,50
G02	Item 37: Lavagem Simples de Ambulância	SRV	180	R$ 63,33	R$ 11.399,40
VALOR TOTAL					**R$214.656,65**

Marques Conveniência E Acessórios LTDA - EPP
CNPJ: 21.145.153/0001-05
ROD. BR 364, KM 421
BAIRRO JARDIM BELA VISTA
JARU/RO
CEP: 76.890-000
FONE: (69) 3521-4975
EMAIL: ESTILOCONTABIL.JARU@HOTMAIL.COM
AUTOPOSTOMARQUES@HOTMAIL.COM
ADILSON MARQUES DA ROCHA
CPF: 221.054.412-20
Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:105EA0C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 002/PMJ/2020
PREGÃO ELETRÔNICO: 178/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-3275/PMJ/2019
VALIDADE: 07/01/2021
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Bárbara Pereira e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem registrar preços para Eventual e Futura AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK TIPO CHROMEBOOK que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 10.534/2018 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK TIPO CHROMEBOOK** que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, e demais órgãos e setores ligados as mesmas da Prefeitura Município de Jaru/RO

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A entrega do produto referente à solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.3. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.4. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela SEMECEL, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores e o número de escolas e alunos que tem no município.
6.5. Caso os materiais sejam entregues em desacordo com as especificações estabelecidos pela Secretaria, descritos neste Termo de Referência e na proposta ou em quantidade inferior ao estabelecido, ou marca inferior a estabelecida, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, e à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em mesmos prazos de entregas, conforme cada local determinado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
6.6. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos materiais no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto poderá ser submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.
6.7. Das Condições para o Recebimento dos Materiais
6.7.1. Fase – Recebimento: Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a Secretaria Municipal Solicitante, através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:
6.7.1.1. Fase 1 – Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993.
6.7.1.2. Fase 2 – Recebimento Definitivo: Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do mesmo dispositivo legal.
6.7.2. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal solicitante, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela Secretaria Municipal Solicitante, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
6.7.3. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente às disposições legais pertinentes. No tocante aos produtos descriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.
6.7.4. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.
6.8. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.
6.9. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal
7.3. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada todos os produtos, descrevendo ainda as peças e/ou acessórios, suas quantidades e respectivas marcas, bem como os preços unitários e os totais.
7.4. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da comissão de recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
7.6. Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA, tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.
7.7. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
7.8. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.
7.9. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.
7.10. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.11. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.12. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.13. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.14. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.15. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do CONTRATADO, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO.
9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.
10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

HEXA SOFT DO BRASIL INDUSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 03.115.002/0001-14

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**NOTEBOOK TIPO CHROMEBOOK** 01 - Descrição Geral 1.1. Equipamento portátil, com base e monitor; 1.2.A base deverá ser acoplada ao monitor; 1.3.A base deverá possuir teclado; 1.4.A base e o monitor não poderão ser destacáveis. Não serão aceitas conexões por tecnologia sem fio, conectores ou via USB; 1.5.A base deverá permitir o carregamento do equipamento; 1.6.A base e o monitor deverão ser resistentes a pequenas quedas. 02 - Placa-Mãe e Microprocessador: 2.1. Frequência de operação interna mínima de 1,50 GHz; 2.2.Deverá possuir no mínimo 2MB de Memória Cache; 2.3. Processador com, no mínimo, 2 núcleos físicos; 2.4.Deverá ter um boot de no máximo 10 (dez) segundos para ser ligado. 03 - Vídeo 3.1.Deverá possuir no mínimo placa de vídeo integrada com memória podendo ser compartilhada com a memória principal ou dedicada caso a placa de vídeo off board; 04 - Memória: 4.1.Deverá ser instalado no mínimo de 4GB (dois gigabytes) de memória RAM, DDR3L, LPDDR3 ou superior, velocidade (frequência) 1333 MHz ou superior; 05 - Tela: 5.1.Deverá possuir a Tela tecnologia HD LED Anti Reflexo, colorida, tamanho minimo de 11,6 polegadas, resolução de 1366 x 768 ou superior; 5.2.Deverá possuir o vídeo Integrado; 5.3. Deverá possuir o contraste mínimo de 300:1; 5.4.Webcam integrada ao gabinete; 06 - Disco Rígido: 6.1.Deverá possuir 01 (uma) unidade de Disco rígido de estado sólido com no mínimo 16Gb SSD ou eMMc ou superior; 07 - Comunicações:	UND	264	R$ 2.194,44	R$ 579.332,16

	7.1.Deverá possuir Adaptador Wireless integrado ou comunicação wireless integrada, 2x2 802.11 a/b/g/n/ac; 7.2.Deverá possuir conexão Bluetooth 4.0; 08 - Portas e Interfaces: 8.1.Deverá possuir uma Saída para conexão de vídeo no padrão HDMI; 8.2.No mínimo, 02 (duas) portas USB, sendo no mínimo 01 (uma) porta do tipo 3.0; 8.3.Deverá possuir o Leitor de Cartões do tipo micro SD; 09 - Multimídia: 9.1.Webcam integrada com resolução mínima de 720p; 9.2.Deverá possuir saída para fone de ouvido e entrada para microfone (podendo ser combo); 10 - Dispositivo Padrão: 10.1. Deverá possuir o teclado em conformidade com a norma ABNT2 e com todos os caracteres da língua português (Brasil), inclusive com a tecla "Ç". Resistente a derramamento de líquidos; 10.2. Dispositivo de apontamento sensível ao toque (touchpad) com suporte a função multi-toques; 11 - Energia: 11.1. Deverá possuir a fonte de no mínimo 35 Watts, sendo bivolt (100V - 240V, 1A); 11.2. Possuir bateria recarregável com autonomia mínima de 8 horas em condições normais de uso, com mecanismo de segurança mesmo após a carga total da bateria, assegurando a não sobrecarga e sobreaquecimento; 12 - Peso: 12.1. Deverá possuir o peso de no máximo de 1,3 Kg; 13 - Garantia: 13.1. Garantia total mínima de 36 (trinta e seis meses). 14 - Sistema Operacional e Gerenciamento: 14.1. Deverá vir com sistema operacional Chrome OS carregado e ativado em fábrica; 14.2. Licença de ferramenta em nuvem capaz de realizar atualizações automáticas de softwares e drivers diretamente da internet, sem a necessidade do conhecimento específico do usuário; 14.3. Software ou sistema que permita a migração da imagem do equipamento a partir de uma rede corporativa ou com conexão à internet; 14.4. Ferramenta capaz de restaurar as configurações originais de fábrica do equipamento (Sistema Operacional e Aplicativos); 14.5. O console de gerenciamento deverá ser WEB, para que assim seja possível realizar o gerenciamento de qualquer ponto. Ter no mínimo as seguintes funcionalidades: 14.6. Deverá ser capaz de realizar monitoração dos equipamentos, coletando no mínimo as seguintes informações: identificação do equipamento, controle de utilização (verificar última data de conexão) e utilização dos aplicativos; 14.7. Deverá ser capaz de criar lista de usuários com permissão de utilização no equipamento, além de criar listas de restrição a acesso a páginas na internet e versões do sistema operacional; 14.8. Deverá ser capaz de ativar e desativar de forma remota a câmera, microfone, Bluetooth, unidade USB e caixa de som interna do equipamento sem interferência do usuário; 14.9. Deverá possuir funcionalidade de apagar todas as informações locais do usuário, configurações e estado após cada saída; 14.10.Deverá ser capaz de emitir relatório de notificação de dispositivos inativos; 14.11.Deverá ser capaz de prover o Gerenciamento de energia na tela de login, reinicialização agendada e encerramento do equipamento; 14.12.Deverá ser capaz de gerenciar as impressoras em nuvem, o fuso horário e a lista de permissões de dispositivos USB removíveis. 14.13.Deverá possuir funcionalidade de restringir o uso do equipamento a apenas um aplicativo (modo quiosque) e informar por e-mail e SMS os alertas de alteração de status do dispositivo, não permitindo a utilização deste para qualquer outra atividade. 14.14.Deverá possuir funcionalidade de restringir o uso do equipamento a apenas o domínio educacional implantado e todos equipamentos devem ser entregues já provisionados para o domínio educacional. 14.15.Deverá possuir mecanismo de segurança capaz de bloquear todas as funções do equipamento remotamente e emitir uma mensagem com instruções de devolução do dispositivo desativado. 15 - Provisionamento: 15.1. Deverá possibilitar que os equipamentos possam ser entregues provisionados para o domínio educacional (incluir o domínio definido). 16 - Certificações: 16.1. Certificações que o modelo ofertado deverá possuir: ANATEL e FCC ou Certificado internacional equivalente ao FCC reconhecida pelo INMETRO; 16.2. Todos os opcionais deverão ser homologados pelo fabricante do equipamento; 17 - Embalagem da Estação: 17.1. Para efeitos de descarte correto, deverão as embalagens (papelão, plástico, isopor, outros) possuir identificação do nível de reciclagem, devendo esta estar em conformidade com as normas da ABNT. **Acompanhar Luva Case Proteção Capa Chromebook.**				
02	**NOTEBOOK TIPO CHROMEBOOK** 01 - Descrição Geral 1.1. Equipamento portátil, com base e monitor; 1.2.A base deverá ser acoplada ao monitor; 1.3.A base deverá possuir teclado; 1.4.A base e o monitor não poderão ser destacáveis. Não serão aceitas conexões por tecnologia sem fio, conectores ou via USB; 1.5.A base deverá permitir o carregamento do equipamento; 1.6.A base e o monitor deverão ser resistentes a pequenas quedas. 02 - Placa-Mãe e Microprocessador: 2.1. Frequência de operação interna mínima de 1,50 GHz; 2.2.Deverá possuir no mínimo 2MB de Memória Cache; 2.3. Processador com, no mínimo, 2 núcleos físicos; 2.4.Deverá ter um boot de no máximo 10 (dez) segundos para ser ligado. 03 - Vídeo 3.1.Deverá possuir no mínimo placa de vídeo integrada com memória podendo ser compartilhada com a memória principal ou dedicada caso a placa de vídeo off board; 04 - Memória: 4.1.Deverá ser instalado no mínimo de 4GB (dois gigabytes) de memória RAM, DDR3L, LPDDR3 ou superior, velocidade (frequência) 1333 MHz ou superior; 05 - Tela: 5.1.Deverá possuir a Tela tecnologia HD LED Anti Reflexo, colorida, tamanho mínimo de 11,6 polegadas, resolução de 1366 x 768 ou superior; 5.2.Deverá possuir o vídeo Integrado; 5.3. Deverá possuir o contraste mínimo de 300:1; 5.4.Webcam integrada ao gabinete; 06 - Disco Rígido: 6.1.Deverá possuir 01 (uma) unidade de Disco rígido de estado sólido com no mínimo 16Gb SSD ou eMMc ou superior; 07 - Comunicações: 7.1.Deverá possuir Adaptador Wireless integrado ou comunicação wireless integrada, 2x2 802.11 a/b/g/n/ac; 7.2.Deverá possuir conexão Bluetooth 4.0; 08 - Portas e Interfaces: 8.1.Deverá possuir uma Saída para conexão de vídeo no padrão HDMI; 8.2.No mínimo, 02 (duas) portas USB, sendo no mínimo 01 (uma) porta do tipo 3.0; 8.3.Deverá possuir o Leitor de Cartões do tipo micro SD; 09 - Multimídia: 9.1.Webcam integrada com resolução mínima de 720p; 9.2.Deverá possuir saída para fone de ouvido e entrada para microfone (podendo ser combo); 10 - Dispositivo Padrão: 10.1. Deverá possuir o teclado em conformidade com a norma ABNT2 e com todos os caracteres da língua português (Brasil), inclusive com a tecla "Ç". Resistente a derramamento de líquidos; 10.2. Dispositivo de apontamento sensível ao toque (touchpad) com suporte a função multi-toques; 11 - Energia: 11.1. Deverá possuir a fonte de no mínimo 35 Watts, sendo bivolt (100V - 240V, 1A); 11.2. Possuir bateria recarregável com autonomia mínima de 8 horas em condições normais de uso, com mecanismo de segurança mesmo após a carga total da bateria, assegurando a não sobrecarga e sobreaquecimento; 12 - Peso: 12.1. Deverá possuir o peso de no máximo de 1,3 Kg; 13 - Garantia: 13.1. Garantia total mínima de 36 (trinta e seis meses). 14 - Sistema Operacional e Gerenciamento: 14.1. Deverá vir com sistema operacional Chrome OS carregado e ativado em fábrica; 14.2. Licença de ferramenta em nuvem capaz de realizar atualizações automáticas de softwares e drivers diretamente da internet, sem a necessidade do conhecimento específico do usuário; 14.3. Software ou sistema que permita a migração da imagem do equipamento a partir de uma rede corporativa ou com conexão à internet; 14.4. Ferramenta capaz de restaurar as configurações originais de fábrica do equipamento (Sistema Operacional e Aplicativos);	UND	36	R$ 2.194,44	R$ 78.999,84

	14.5. O console de gerenciamento deverá ser WEB, para que assim seja possível realizar o gerenciamento de qualquer ponto. Ter no mínimo as seguintes funcionalidades: 14.6. Deverá ser capaz de realizar monitoração dos equipamentos, coletando no mínimo as seguintes informações: identificação do equipamento, controle de utilização (verificar última data de conexão) e utilização dos aplicativos; 14.7. Deverá ser capaz de criar lista de usuários com permissão de utilização no equipamento, além de criar listas de restrição a acesso a páginas na internet e versões do sistema operacional; 14.8. Deverá ser capaz de ativar e desativar de forma remota a câmera, microfone, Bluetooth, unidade USB e caixa de som interna do equipamento sem interferência do usuário; 14.9. Deverá possuir funcionalidade de apagar todas as informações locais do usuário, configurações e estado após cada saída; 14.10.Deverá ser capaz de emitir relatório de notificação de dispositivos inativos; 14.11.Deverá ser capaz de prover o Gerenciamento de energia na tela de login, reinicialização agendada e encerramento do equipamento; 14.12.Deverá ser capaz de gerenciar as impressoras em nuvem, o fuso horário e a lista de permissões de dispositivos USB removíveis. 14.13.Deverá possuir funcionalidade de restringir o uso do equipamento a apenas um aplicativo (modo quiosque) e informar por e-mail e SMS os alertas de alteração de status do dispositivo, não permitindo a utilização deste para qualquer outra atividade. 14.14.Deverá possuir funcionalidade de restringir o uso do equipamento a apenas o domínio educacional implantado e todos equipamentos devem ser entregues já provisionados para o domínio educacional. 14.15.Deverá possuir mecanismo de segurança capaz de bloquear todas as funções do equipamento remotamente e emitir uma mensagem com instruções de devolução do dispositivo desativado. 15 - Provisionamento: 15.1. Deverá possibilitar que os equipamentos possam ser entregues provisionados para o domínio educacional (incluir o domínio definido). 16 - Certificações: 16.1. Certificações que o modelo ofertado deverá possuir: ANATEL e FCC ou Certificado internacional equivalente ao FCC reconhecida pelo INMETRO; 16.2. Todos os opcionais deverão ser homologados pelo fabricante do equipamento; 17 - Embalagem da Estação: 17.1. Para efeitos de descarte correto, deverão as embalagens (papelão, plástico, isopor, outros) possuir identificação do nível de reciclagem, devendo esta estar em conformidade com as normas da ABNT. **Acompanhar Luva Case Proteção Capa Chromebook.**				
VALOR TOTAL					**R$ 658.332,00**

HEXA SOFT DO BRASIL Industria, Comércio, Exportação EIRELI
CNPJ: 03.115.002/0001-14
R. PADRE IRINEU FERREIRA (LOT, PQ SEMINÁRIO), 32
PARQUE AMADOR
ESTEIO/RS
CEP: 93.280-124
FONE: (51) 3395-2060
EMAIL: CONTATO@EXITOLICITACOES.COM.BR
JAMILLE MEDEIROS
CPF: 010.627.060-56
Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:BDA7C3D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 003/PMJ/2020
PREGÃO ELETRÔNICO: 193/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-5567/PMJ/2019
VALIDADE: 08/01/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Bárbara Pereira e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BOBINA PARA RELÓGIO DE PONTO DA MARCA HENRY HEXA DE MELHOR QUALIDADE**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, ligada a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BOBINA PARA RELÓGIO DE PONTO DA MARCA HENRY HEXA DE MELHOR QUALIDADE**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, ligada a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).
2. DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, via e-mail, sendo de responsabilidade da empresa manter atualizado o e-mail informado no momento de elaboração da ata.

6.2. Os materiais deverão entregues no Almoxarifado Central, localizado no endereço: Linha 605 – Centro de Convenções, CEP: 76890-000 – Jaru/RO, Telefone: (69) 3521-4730, nos seguintes horários: De segunda-feira a sexta-feira, das 07hs30min às 11hs30min e das 13hs30min às 17hs30min, no município de Jaru, no prazo estipulado em conformidade com as descrições e exigências previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação de sanções previstas em Lei.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.5. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.
10.2. Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.
17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/PMJ/2019.
18. DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

A I F SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI ME **CNPJ: 17.729.832/0001-46**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Bobina de papel com durabilidade mínima de 5 anos para impressão, com 360 metros de comprimento por 57mm de diâmetro, 12 mm de rolete interno. Serão aceitas apenas marcas de igual ou superior qualidade compatível com o Relógio de ponto Henry Hexa ADV, adquiridos pela Prefeitura.	UND	3.750	MAXPRINT	R$ 27,83	R$ 104.362,50
02	Bobina de papel com durabilidade mínima de 5 anos para impressão, com 360 metros de comprimento por 57mm de diâmetro, 12 mm de rolete interno. Serão aceitas apenas marcas de igual ou superior qualidade compatível com o Relógio de ponto Henry Hexa ADV, adquiridos pela Prefeitura.	UND	1.250	MAXPRINT	R$ 27,83	R$ 34.787,50
VALOR TOTAL						**R$ 139.150,00**

A I F Soluções E Suprimentos EIRELI ME
CNPJ: 17.729.832/0001-46
AV. JK, Nº 2429
BAIRRO JARDIM NOVO HORIZONTE
JARU/RO
CEP: 76.890-000
FONE: (69) 3521-5136/ 9 9206-8896
EMAIL: SUDARIOTONER@HOTMAIL.COM
ADEMAR SUDÁRIO
CPF: 779.090.462-00
Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:12370E6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 004/PMJ/2020
PREGÃO ELETRÔNICO: 195/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-5663/PMJ/2019
VALIDADE: 21/01/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra BÁRBARA PEREIRA, e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, sendo (TACHÃO REFLETIVO)**, que irão atender as necessidades do Departamento de Gerencia de Transito – GEMTRAN, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.
1. DO OBJETO
1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, sendo (TACHÃO REFLETIVO)**, que irão atender as necessidades do Departamento de Gerencia de Trânsito – GEMTRAN, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 14.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal/fatura.

6.2. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal requerente e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.4. Os itens deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.5. Das Condições para o Recebimento do Material:

6.5.1. Fase – Fase – Recebimento: Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a Secretaria requerente através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

6.5.1.1. Fase 1 – Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993.

6.5.1.2. Fase 2 – Recebimento Definitivo: Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do mesmo dispositivo legal.

6.5.2. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.6. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.7. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.8. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.9. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.
9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

INOPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 24.544.261/0001-30						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	TACHÃO – cor amarela; área de reflexão 30cm²; dimensões mínimas: 250x150x50mm; refletivos em acrílico prismático; retro refletância, acima de 100 mcd/lux; compressão mecânica acima de 10.000 kgf.	UND	2.000	INOPLASTIC	R$ 17,25	R$ 34.500,00
VALOR TOTAL						**R$ 34.500,00**

Inoplastic Industria E Comércio LTDA
CNPJ: 24.544.261/0001-30
R. AMEDÉA CENTINI, Nº 30
BAIRRO JARDIM PEREIRA LEITE
SÃO PAULO/SP
CEP: 02710-100
FONE: (11) 2387-9454
EMAIL: VENDAS@INOPLASTIC.COM.BR
RENATO VANZO PEREIRA
CPF: 286.867.958-70
Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:80487BD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005/PMJ/2020
PREGÃO ELETRÔNICO: 194/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-5568/PMJ/2019
VALIDADE: 31/01/2021
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Bárbara Pereira e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES - SENDO VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE DOIS EIXOS COM CARROCEIRA DE MADEIRA**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, ligada a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES - SENDO VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE DOIS EIXOS COM CARROCEIRA DE MADEIRA**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, ligada a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A entrega do produto referente a cada solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura, e Meio Ambiente - SEMINFRAN e deverão ocorrer no prazo máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. Para a devida entrega do veículo.
6.2. Deverão ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.3. Deverão ser entregues na Garagem Municipal da Prefeitura Municipal de Jaru, sito a Rua: Otaviano Neto nº 823, setor 02, em frente à FIMCA/UNICENTRO. Conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
6.5. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.6. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.
6.7. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.
6.8. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.
10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNJP: 05.163.253/0001-08						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE DOIS EIXOS CARROCERIA DE MADEIRA, Zero Km; Ano Fabricação: ano corrente; Modelo: 2019 ou mais atual; Cabine Metálica Avançada; com as seguintes especificações mínimas : Motor com alimentação a diesel, mínimo de 04 cilindros, intercooler, transmissão com 05 marchas avante e 01 marcha à ré, 4 x 2, potência mínima de 155 CV, capacidade mínima do tanque de combustível 150 litros, pneus originais de fábrica e homologado pela montadora, chassi construído por duas longarinas planas de perfil com chapas de alta resistência unidas por travessas rebitadas e parafusadas à alma; direção hidráulica integral; tacógrafo; sistema elétrico 12 v; acoplado com carroceria de madeira de no mínimo 3,5 metros de cumprimento, abertura das tampas laterais e traseiras; capacidade de carga de 4.500 kg; PBT mínimo de 8.100 kg preparação e instalação de aparelho de som ambiente CD/Player com entrada USB, Rádio AM-FM, instalado na cabina do motorista; com alto-falante na cabine do motorista; Trava Elétrica; Vidros Elétricos; Ar-condicionado; Todos os equipamentos de segurança exigidos por lei (triângulo, chave de roda, pneu reserva, etc.). Que atende as exigências do PROCONVE. Demais itens de segurança determinados por lei aplicáveis; Veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o emplacamento no Estado de Rondônia/RO município de Jaru. Todos os itens exigidos pelo CONTRAN e os equipamentos e acessórios do veículo estarão acompanhados de respectivos manuais de uso e certificados e condições da garantia. Garantia mínima de 01 (um) ano sem limite de quilometragem, assistência técnica autorizada para reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia. O veículo deverá ser montado dentro dos requisitos legais, vistoriado, deverá conter certificado do INMETRO.	UND	02	IVECO TECTOR 9.190	R$ 230.000,00	R$ 460.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 460.000,00**

Emporium Construtora Comércio E Serviços LTDA.
CNPJ: 05.163.253/0001-08
R. DUQUE DE CAXIAS, Nº 450, SALA 304
CENTRO
UBERLÂNDIA/MG
CEP: 38.400-142
FONE: (34) 3216 - 6700
EMAIL: LICITACAO@EMPORIUMCS.COM.BR
ADAILTON FERREIRA SOARES
CPF: 533.727.356-68
Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:3847E2B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 019/PMJ/2020
PREGÃO ELETRÔNICO: 032/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-1192/PMJ/2020
VALIDADE: 31/03/2021
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Srª. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO** instalados nas Secretarias Municipais e demais setores ligados as mesmas, do município de Jaru/RO, incluindo assistência técnica, mão-de-obra, fornecimento de peças e insumos necessários à execução dos serviços, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF e demais órgãos e setores ligados a mesma da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO** instalados nas Secretarias Municipais e demais setores ligados as mesmas, do município de Jaru/RO, incluindo assistência técnica, mão-de-obra, fornecimento de peças e insumos

necessários à execução dos serviços, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, ligada a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. O serviço prestado deverá ser iniciado através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho à CONTRATADA através de meio eletrônico ou outro meio que se fizer necessário, contados a partir do conhecimento do mesmo.

6.1.1.A contratada terá oprazo de 24 (vinte e quatro) horascorridos para iniciar a execução dos serviços a serem realizados nas secretarias ou órgãos ligados a mesma.

6.1.2. A contratada terá oprazo de 12 (doze) horascorridos para iniciar a execução dos serviços a serem realizados no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas.

6.1.2. Os serviços deverão serem executados no prazo de até 02 (dois) dias contados do início dos mesmos.

6.1.3. O prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado quando solicitado pela CONTRATADA, desde que ocorra fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Administração, ou a interesse das Secretarias Municipais e demais setores ligados as mesmas do município de Jaru/RO.

6.2. Item 1 – Deverão ser feitos, em sua totalidade, nas dependências das Secretarias Municipais e demais setores ligados as mesmas do município de Jaru/RO, em local conforme a necessidade e solicitação do secretário ou servidor responsável, no horário das 7h e 30m às 11h e 30m ou das 13h e 30m às 17h e 30m, em dias úteis, a contar da data do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

6.3. Após a assinatura do contrato, à execução dos serviços, (após o recebimento do Empenho) a CONTRATADA deverá iniciar os serviços de manutenção preventiva nos condicionadores de ar, conforme a necessidade e solicitação do secretário ou servidor responsável, conforme item 5.1.1 do Termo de Referência.

6.4. Os serviços serão dados como finalizados após o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

6.5. A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, caso se encontrem em desacordo com o Termo de Referência.

6.6. Das Especificações técnicas da prestação dos serviços preventivos,corretivos e peças de reposição:

6.6.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

6.6.1.1. Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo risco à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao CONTRATANTE eventuais providências para solução de problemas que possam interferir no desempenho e eficiência dos mesmos, executados conforme a necessidade e solicitação do secretário ou servidor responsável.

6.6.1.2. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

v)Limpeza geral do equipamento;

w)Verificação dos isolamentos das tubulações;
x)Eliminar focos de ferrugem;
y)Limpeza dos filtros de ar;
z)Verificação dos compressores;
aa)Limpeza interna e externa dos evaporadores;
ab)Limpeza interna e externa dos condensadores;
ac)Limpeza da serpentina dos evaporadores;
ad)Ajuste dos termostatos;
ae)Medição da vazão do ar;
af)Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
ag)Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
ah)Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
ai)Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamentos na tubulação frigorígena, de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
aj)Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;
ak)Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
al)Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
am)Lubrificação geral dos equipamentos;
an)Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
ao)Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
ap)Substituição de peças e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos condicionadores de ar.

6.6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva no período.

6.6.1.4. Quaisquer situações excepcionais identificadas durante a manutenção preventiva, assim entendida aquela que não conste nos procedimentos supracitados, deverão ser comunicadas ao fiscal do contrato, para adoção das medidas necessárias à salvaguarda do interesse público.

6.6.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

6.6.2.1. Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.6.2.2. A Manutenção Corretiva destina-se a sanar falhas e/ou defeitos que afetem o perfeito funcionamento dos equipamentos, e que não podem ser previstos ou antecipados pela ocasião da manutenção preventiva, compreendendo principalmente o desempenho dos seguintes procedimentos:

d)Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato, constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
e)Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços;
f)Substituição de peças e componentes que apresentarem desgaste anormal ou que comprovadamente não puderam ser antecipados pela manutenção preventiva.

6.6.2.3. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 01 (uma) hora após sua efetiva solicitação.

6.6.2.4. A conclusão dos serviços ficará condicionada à extensão de sua complexidade, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE.

6.6.2.5. Nos serviços que por sua natureza técnica não possam ser executados nas dependências das Secretarias Municipais e demais setores ligados as mesmas do município de Jaru/RO, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para o CONTRATANTE, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

6.6.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste termo.

6.6.2.7. Não será devido pagamento por parte da Administração de quaisquer valores adicionais devidos à mão-de-obra, além do valor previsto para a manutenção preventiva.

6.6.3. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

6.6.3.1. Constatada a necessidade de reposição de peças que não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que as Secretarias Municipais e demais setores ligados as mesmas do município de Jaru/RO, possa aferir sua necessidade e a compatibilidade do custo por item. Será aplicado o preço auferido sobre a média obtida pela municipalidade sobre 03 (três) cotações no mercado local (Municípios localizados até 100 km da sede urbana de Jaru), para cada lote licitado, deve ser observada as especificações técnicas deste Termo, na ocasião de solicitação da peça pela CONTRATANTE.

6.6.3.2. A CONTRATADA deverá emitir relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas e as empregadas na substituição e a rotina empregada (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

6.6.3.3. Na ausência no mercado de materiais ou peças originais do fabricante do equipamento e diante de uma situação de extrema necessidade, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à fiscalização para a competente

autorização, a qual será dada por escrito em Ofício ou no Livro de Ocorrências. Ficará a critério da fiscalização exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

6.6.3.4. Se houver a necessidade de ocorrer manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações do CONTRATANTE, devendo ainda devolver as peças que por ventura tiveram sido substituídas para ao fiscal do contrato.

6.6.3.5. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

6.6.3.6. Para peças cujo valor seja muito elevado, a Administração deverá realizar análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

6.6.4. DOS MATERIAIS DE CONSUMO:

6.6.4.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás etc., não importando os mesmos em despesa adicional ao valor unitário contratado para as intervenções.

6.7. Condições do Recebimento e responsável:

6.7.1. Emconformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, disciplinado pela Portaria nº 543 de 08/06/2016, o objeto da presente licitação será recebido:

III.Provisoriamente– para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo Secretário de cada Regional no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e
IV.Definitivamente– será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

6.7.2. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do material for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.7.3.O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

6.7.4. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.7.5.Se o contratado realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.7.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Da fiscalização:

6.8.1.A fiscalização será exercida da seguinte forma:

6.8.1.1. Item 1 – Secretários Municipais, ou outros servidores designados pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

6.8.1.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.9. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

6.10. A contratada fica vinculada as condições de garantia e visita técnica descritas no Termo de Referência e edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

-Nome do Banco;
-Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I.Advertência;
II.Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a)No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b)Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c)No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d)Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e)Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f)Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III.Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a)Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b)Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c)Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d)Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV.Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V.Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI.Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.

10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II.O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III.A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV.O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V.A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI.A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII.O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII.O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX.A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X.A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII.Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII.A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV.O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI.A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII.A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII.O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX.Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a)Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b)Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c)Judicial, nos termos da legislação;
d)A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e)A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f)O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

E A CIRINO AR CONDICIONADOS - ME **CNPJ: 19.361.151/0001-01**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Manutenção preventiva de ar condicionado 7.500 BTU, que compreenda os procedimentos, conforme item:5.1 e 5.2 do Termo de Referência. Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos condicionadores de ar, mais mão de obra necessária. (Base de preços 03 cotações locais).Conforme item 5.3 de Termo de Referência	SVC	110	R$ 55,29	R$ 6.081,90
2	Instalação e Reinstalação de ar condicionado 7.500 BTU	SVC	120	R$ 55,29	R$ 6.634,80
3	Manutenção preventiva de ar condicionado 9.000 BTU, que compreenda os procedimentos, conforme item:5.1 e 5.2 do Termo de Referência. Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos condicionadores de ar, mais mão de obra necessária. (Base de preços 03 cotações locais).Conforme item 5.3 de Termo de Referência	SVC	163	R$ 64,99	R$ 10.593,37
4	Instalação e Reinstalação de ar condicionado 9.000 BTU	SVC	147	R$ 55,29	R$ 8.127,63
5	Manutenção preventiva de ar condicionado 10.000 BTU, que compreenda os procedimentos, conforme item:5.1 e 5.2 do Termo de Referência. Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos condicionadores de ar, mais mão de obra necessária. (Base de preços 03 cotações locais).Conforme item 5.3 de Termo de Referência	SVC	160	R$ 72,75	R$ 11.640,00
6	Instalação e Reinstalação de ar condicionado 10.000BTU	SVC	150	R$ 64,99	R$ 9.748,50
7	Manutenção preventiva de ar condicionado 12.000 BTU, que compreenda os procedimentos, conforme item:5.1 e 5.2 do Termo de Referência. Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos condicionadores de ar, mais mão de obra necessária. (Base de preços 03 cotações locais).Conforme item 5.3 de Termo de Referência	SVC	462	R$ 55,29	R$ 25.543,98
8	Instalação e Reinstalação de ar condicionado 12.000 BTU	SVC	287	R$ 60,14	R$ 17.260,18
9	Manutenção preventiva de ar condicionado 15.000 BTU, que compreenda os procedimentos, conforme item:5.1 e 5.2 do Termo de Referência. Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos condicionadores de ar, mais mão de obra necessária. (Base de preços 03 cotações locais).Conforme item 5.3 de Termo de Referência	SVC	80	R$ 63,05	R$ 5.044,00
10	Instalação e Reinstalação de ar condicionado 15.000 BTU	SVC	70	R$ 63,05	R$ 4.413,50
11	Manutenção preventiva de ar condicionado 18.000 BTU, que compreenda os procedimentos, conforme item:5.1 e 5.2 do Termo de Referência. Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos condicionadores de ar, mais mão de obra necessária. (Base de preços 03 cotações locais).Conforme item 5.3 de Termo de Referência	SVC	346	R$ 67,90	R$ 23.493,40
12	Instalação e Reinstalação de ar condicionado 18.000 BTU	SVC	225	R$ 63,05	R$ 14.186,25
13	Manutenção preventiva de ar condicionado 24.000 BTU, que compreenda os procedimentos, conforme item:5.1 e 5.2 do Termo de Referência. Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos condicionadores de ar, mais mão de obra necessária. (Base de preços 03 cotações locais).Conforme item 5.3 de Termo de Referência	SVC	268	R$ 63,05	R$ 16.897,40
14	Instalação e Reinstalação de ar condicionado 24.000 BTU	SVC	203	R$ 63,05	R$ 12.799,15
15	Manutenção preventiva de ar condicionado 30.000 BTU, que compreenda os procedimentos, conforme item:5.1 e 5.2 do Termo de Referência. Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos condicionadores de ar, mais mão de obra necessária. (Base de preços 03 cotações locais).Conforme item 5.3 de Termo de Referência	SVC	236	R$ 67,90	R$ 16.024,40
16	Instalação e Reinstalação de ar condicionado 30.000 BTU	SVC	206	R$ 64,99	R$ 13.387,94
17	Manutenção preventiva de ar condicionado 60.000 BTU, que compreenda os procedimentos, conforme item:5.1 e 5.2 do Termo de Referência. Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos condicionadores de ar, mais mão de obra necessária. (Base de preços 03 cotações locais).Conforme item 5.3 de Termo de Referência	SVC	106	R$ 77,60	R$ 8.225,60
18	Instalação e Reinstalação de ar condicionado 60.000 BTU	SVC	92	R$ 221,87	R$ 20.412,04
19	Manutenção preventiva de ar condicionado 52.000 BTU, que compreenda os procedimentos, conforme item:5.1 e 5.2 do Termo de Referência. Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos condicionadores de ar, mais mão de obra necessária. (Base de preços 03 cotações locais).Conforme item 5.3 de Termo de Referência	SVC	04	R$ 106,70	R$ 426,80
VALOR TOTAL					**R$ 230.940,84**

E A Cirino ar Condicionados - ME
CNPJ: 19.361.151/0001-01
AV. MONTE CASTELO, 225 - SALA 02
BAIRRO DOIS DE ABRIL
JI-PARANÁ/RO
CEP: 76.900-889
FONE: (69) 3423-0502/ 99224-5290
EMAIL: BRASIL.AR@HOTMAIL.COM.BR
EDIMAR APARECIDO CIRINO
CPF: 019.208.431-32
Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:A65E9370

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/PMJ/2020
PREGÃO ELETRÔNICO: 034/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-1656/PMJ/2020
VALIDADE: 01/04/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEPERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO,** que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme solicitação, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEPERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme edital e Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.

6.2. O serviço referente a cada solicitação da secretária dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF e deverão ocorrer no prazo máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.3. Deveram ser realizados conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria, conforme descrição no Termo de Referência.

6.4. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.5. Das condições de recebimento:

6.5.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.5.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento dos Serviços em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.6. FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO: A fiscalização do serviço ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.7. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

-Nome do Banco;

-Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I.Advertência;

II.Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a)No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b)Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c)No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d)Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e)Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f)Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III.Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a)Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b)Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c)Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d)Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV.Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V.Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI.Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
VII.A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
VIII.A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
IX.Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.
9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II.O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III.A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV.O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V.A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI.A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII.O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII.O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX.A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X.A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII.Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII.A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV.O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI.A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII.A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII.O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX.Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a)Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b)Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c)Judicial, nos termos da legislação;
d)A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e)A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f)O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

• DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

ARROBA AGRONEGÓCIOS LTDA.
CNPJ: 14.286.485/0001-36

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**Perfuração e instalação de um poço tubular profundo artesiano para captação de água subterrânea no Distrito de Jaru – Uaru.** A perfuração do poço deverá ser realizada no Distrito de Jaru – Uaru, distância aproximadamente de 70,5 km com asfalto e 30,8 km sem asfalto. Condições para Execução dos Serviços:Os serviços serão executados de acordo com a presente especificação dentro de prazo a ser definido, tomando por base as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, "Construção de Tubular Profundo para a Captação de Água Subterrânea" NBR 12.244. Método de Perfuração:A perfuração será feita com perfuratriz rotativa. Mobilização e Desmobilização de Equipamentos:É de responsabilidade da contratada, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais, preparação de acessos e plataforma para instalação dos equipamentos no canteiro de obra. Observação:O local de canteiro de obra será isolado para não permitir o acesso de pessoas desautorizadas por medida de segurança, para evitar acidentes a terceiros. Profundidade:A profundidade estimada do poço será entre 80 (oitenta) e 100 (cem) metros com vazão de acordo com a capacidade do poço. Diâmetro de Perfuração:8" (polegadas) na parte superior do solo; Coleta e Acondicionamento das Amostras:As amostras do material perfurado serão coletadas a cada 4 (quatro) metros de profundidade, ou sempre que ocorrer qualquer mudança litológica, de coloração do material ou na velocidade de avanço da perfuração. As amostras coletadas serão acondicionadas em sacos plásticos, etiquetados com o número de ordem e intervalo amostrado. Serão mantidos no canteiro de obra, embaladas em ordem crescente até a conclusão da obra. Revestimento:O poço será revestido com tubos e filtros em PVC geomecânico no diâmetro de 6" até a rocha de sustentação, ou total em PVC geomecânico de 4''. A coluna de revestimento terá as extremidades rosqueadas. Cimentação e Laje sanitária:O espaço anelar formado entre o tubo de revestimento e a perfuração será cimentado 10 (dez) metros (a contar solo) com uma pasta de cimento e areia (traço 3x1). NOTA TÉCNICA:Uma vez concluídos os serviços do poço, deverá ser construída uma laje de concreto (traço 3x1), com 1,00 x 1,00 x 0,30 cm de lado envolvendo a boca de revestimento. A laje terá declividade de 2%, do poço para a borda e ter um ressalto periférico de 50 (cinquenta) centímetros sobre a superfície do terreno. Pré-filtro:Pré-filtro com granulometria de 1 a 3 mm, de Quartzo (lavado, calcinado e embalado), por ser um material filtrante de mineralogia comprovada, proporcionando ao cliente excelente resultado na filtragem e vazão da água. Moto – bomba: O poço deverá ser entregue com a moto – bomba tubular submersa mínima de 4'', de no mínimo 1 hp, com o mínimo de instalação bifásica 220 v, tubo edutor de PVC rígido de 1 ¼ , quadro de comando para proteção e acionamento da moto bomba, selo sanitário anelar em concreto, tubo alimentador de pré-filtro. Desenvolvimento:O desenvolvimento do poço será feito após o término da perfuração. Será injetando ar pela coluna de hastes de perfuração. Esse procedimento servirá como indicativo de produção do poço, para subsidiar o teste de produção.	SVC	01	R$ 17.460,00	R$ 17.460,00

	Equipamentos Auxiliares e Destino da Água:A contratada deverá fornecer todo equipamento de bombeamento e tubulação necessária à realização do teste. A descarga da água ocorrerá a uma distância adequada do poço, de forma a não interferir no resultado do teste. Duração do Teste:O ensaio final será conduzido pelo seguinte modo: Teste de vazão continua com duração de 24 (vinte e quatro) horas. Se o nível dinâmico estabilizar antes das 24 (vinte e quatro) horas, o teste será dado como concluído. NOTA TÉCNICA:A variação do nível da água dentro do poço será acompanhada com um medidor de nível numerado de metro a metro. O medidor descerá no poço em tubulação de proteção independente. Teste de Recuperação:Concluído o teste de produção é iniciado imediatamente o teste de recuperação do poço. Desinfecção do Poço:Após inteiramente construído, o poço deverá ser completamente limpo retirando-se todos os materiais estranhos, fragmentos e qualquer natureza, cimento, óleo, graxa. Em seguida, o poço será desinfetado com solução de cloro, com repouso mínimo de 2 horas. Documentação do Poço:Deverá ser apresentada a seguinte documentação: Relatório do poço; Perfil geológico e construtivo; Teste de produção e recuperação; ART junto ao CREA/RO; Nota fiscal.				
02	**Perfuração e instalação de um poço tubular profundo artesiano para captação de água subterrânea no Distrito de Tarilandia.** A perfuração do poço deverá ser realizada no Distrito de Tarilandia, distância aproximadamente de 72,5 km com asfalto. Condições para Execução dos Serviços: Os serviços serão executados de acordo com a presente especificação dentro de prazo a ser definido, tomando por base as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, "Construção de Tubular Profundo para a Captação de Água Subterrânea" NBR 12.244. Método de Perfuração: A perfuração será feita com perfuratriz rotativa. Mobilização e Desmobilização de Equipamentos: É de responsabilidade da contratada, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais, preparação de acessos e plataforma para instalação dos equipamentos no canteiro de obra. Observação: O local de canteiro de obra será isolado para não permitir o acesso de pessoas desautorizadas por medida de segurança, para evitar acidentes a terceiros. Profundidade: A profundidade estimada do poço será entre 80 (oitenta) e 100 (cem) metros com vazão de acordo com a capacidade do poço. Diâmetro de Perfuração: 8" (polegadas) na parte superior do solo; Coleta e Acondicionamento das Amostras: As amostras do material perfurado serão coletadas a cada 4 (quatro) metros de profundidade, ou sempre que ocorrer qualquer mudança litológica, de coloração do material ou na velocidade de avanço da perfuração. As amostras coletadas serão acondicionadas em sacos plásticos, etiquetados com o número de ordem e intervalo amostrado. Serão mantidos no canteiro de obra, embaladas em ordem crescente até a conclusão da obra. Revestimento: O poço será revestido com tubos e filtros em PVC geomecânico no diâmetro de 6" até a rocha de sustentação, ou total em PVC geomecânico de 4''. A coluna de revestimento terá as extremidades rosqueadas. Cimentação e Laje sanitária: O espaço anelar formado entre o tubo de revestimento e a perfuração será cimentado 10 (dez) metros (a contar solo) com uma pasta de cimento e areia (traço 3x1). NOTA TÉCNICA: Uma vez concluídos os serviços do poço, deverá ser construída uma laje de concreto (traço 3x1), com 1,00 x 1,00 x 0,30 cm de lado envolvendo a boca de revestimento. A laje terá declividade de 2%, do poço para a borda e ter um ressalto periférico de 50 (cinquenta) centímetros sobre a superfície do terreno. Pré-filtro: Pré-filtro com granulometria de 1 a 3 mm, de Quartzo (lavado, calcinado e embalado), por ser um material filtrante de mineralogia comprovada, proporcionando ao cliente excelente resultado na filtragem e vazão da água. Desenvolvimento: O desenvolvimento do poço será feito após o término da perfuração. Será injetando ar pela coluna de hastes de perfuração. Esse procedimento servirá como indicativo de produção do poço, para subsidiar o teste de produção. Equipamentos Auxiliares e Destino da Água: A contratada deverá fornecer todo equipamento de bombeamento e tubulação necessária à realização do teste. A descarga da água ocorrerá a uma distância adequada do poço, de forma a não interferir no resultado do teste. Duração do Teste: O ensaio final será conduzido pelo seguinte modo: Teste de vazão continua com duração de 24 (vinte e quatro) horas. Se o nível dinâmico estabilizar antes das 24 (vinte e quatro) horas, o teste será dado como concluído. NOTA TÉCNICA: A variação do nível da água dentro do poço será acompanhada com um medidor de nível numerado de metro a metro. O medidor descerá no poço em tubulação de proteção independente. Teste de Recuperação: Concluído o teste de produção é iniciado imediatamente o teste de recuperação do poço. Desinfecção do Poço: Após inteiramente construído, o poço deverá ser completamente limpo retirando-se todos os materiais estranhos, fragmentos e qualquer natureza, cimento, óleo, graxa. Em seguida, o poço será desinfetado com solução de cloro, com repouso mínimo de 2 horas. Documentação do Poço: Deverá ser apresentada a seguinte documentação: Relatório do poço; Perfil geológico e construtivo; Teste de produção e recuperação; ART junto ao CREA/RO; Nota fiscal.	SVC	01	R$ 21.000,00	R$ 21.00,00
03	**Perfuração e instalação de um poço tubular profundo artesiano para captação de água subterrânea no Distrito de Santa Cruz.** A perfuração do poço deverá ser realizada no Distrito de Santa Cruz, distância aproximadamente de 33,5 km com asfalto. Condições para Execução dos Serviços:Os serviços serão executados de acordo com a presente especificação dentro de prazo a ser definido, tomando por base as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, "Construção de Tubular Profundo para a Captação de Água Subterrânea" NBR 12.244. Método de Perfuração:A perfuração será feita com perfuratriz rotativa. Mobilização e Desmobilização de Equipamentos:É de responsabilidade da contratada, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais, preparação de acessos e plataforma para instalação dos equipamentos no canteiro de obra. Observação:O local de canteiro de obra será isolado para não permitir o acesso de pessoas desautorizadas por medida de segurança, para evitar acidentes a terceiros. Profundidade:A profundidade estimada do poço será entre 80 (oitenta) e 100 (cem) metros com vazão de acordo com a capacidade do poço. Diâmetro de Perfuração:8" (polegadas) na parte superior do solo; Coleta e Acondicionamento das Amostras:As amostras do material perfurado serão coletadas a cada 4 (quatro) metros de profundidade, ou sempre que ocorrer qualquer mudança litológica, de coloração do material ou na velocidade de avanço da perfuração. As amostras coletadas serão acondicionadas em sacos plásticos, etiquetados com o número de ordem e intervalo amostrado. Serão mantidos no canteiro de obra, embaladas em ordem crescente até a conclusão da obra. Revestimento:O poço será revestido com tubos e filtros em PVC geomecânico no diâmetro de 6" até a rocha de sustentação, ou total em PVC geomecânico de 4''. A coluna de revestimento terá as extremidades rosqueadas. Cimentação e Laje sanitária:O espaço anelar formado entre o tubo de revestimento e a perfuração será cimentado 10 (dez) metros (a contar solo) com uma pasta de cimento e areia (traço 3x1). NOTA TÉCNICA:Uma vez concluídos os serviços do poço, deverá ser construída uma laje de concreto (traço 3x1), com 1,00 x 1,00 x 0,30 cm de lado envolvendo a boca de revestimento. A laje terá declividade de 2%, do poço para a borda e ter um ressalto periférico de 50 (cinquenta) centímetros sobre a superfície do terreno. Pré-filtro:Pré-filtro com granulometria de 1 a 3 mm, de Quartzo (lavado, calcinado e embalado), por ser um material filtrante de mineralogia comprovada, proporcionando ao cliente excelente resultado na filtragem e vazão da água. Moto – bomba: O poço deverá ser entregue com a moto – bomba tubular submersa mínima de 4',' de no mínimo 1 hp, com o mínimo de instalação bifásica 220 v, tubo edutor de PVC rígido de 1 ¼ , quadro de comando para proteção e acionamento da moto bomba, selo sanitário anelar em concreto, tubo alimentador de pré-filtro. Desenvolvimento:O desenvolvimento do poço será feito após o término da perfuração. Será injetando ar pela coluna de hastes de perfuração. Esse procedimento servirá como indicativo de produção do poço, para subsidiar o teste de produção. Equipamentos Auxiliares e Destino da Água:A contratada deverá fornecer todo equipamento de bombeamento e tubulação necessária à realização do teste. A descarga da água ocorrerá a uma distância adequada do poço, de forma a não interferir no resultado do teste. Duração do Teste:O ensaio final será conduzido pelo seguinte modo: Teste de vazão continua com duração de 24 (vinte e quatro) horas. Se o nível dinâmico estabilizar antes das 24 (vinte e quatro) horas, o teste será dado como concluído. NOTA TÉCNICA:A variação do nível da água dentro do poço será acompanhada com um medidor de nível numerado de metro a metro. O medidor descerá no poço em tubulação de proteção independente. Teste de Recuperação:Concluído o teste de produção é iniciado imediatamente o teste de recuperação do poço. Desinfecção do Poço:Após inteiramente construído, o poço deverá ser completamente limpo retirando-se todos os materiais estranhos, fragmentos e qualquer natureza, cimento, óleo, graxa. Em seguida, o poço será desinfetado com solução de cloro, com repouso mínimo de 2 horas. Documentação do Poço:Deverá ser apresentada a seguinte documentação: Relatório do poço; Perfil geológico e construtivo; Teste de produção e recuperação; ART junto ao CREA/RO; Nota fiscal.	SVC	01	R$ 17.314,00	17.314,00
VALOR TOTAL: R$ 55.774,00					

Arroba Agronegócios LTDA EPP
Cnpj: 14.286.485/0001-36
AV. CAPITÃO SILVIO, 2041
BAIRRO ÁREAS ESPECIAIS
ARIQUEMES/RO
CEP: 76.870-002
FONE: 69 35366743
E-MAIL: ARROBA.AGRONEGOCIOS@HOTMAIL.COM
ELSON FAGUNDES DE OLIVEIRA
CPF: 670.800.902-10
Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:4D996546

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/PMJ/2020
PREGÃO ELETRÔNICO: 033/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-1314/PMJ/2020
VALIDADE: 03/04/2021
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Srª. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE,**que irão atender as necessidades de todas Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL e demais órgãos e setores ligados a mesma da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Expediente,que irão atender as necessidades de todas Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, ligada a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento,

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

• DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto para as Escolas Municipais tanto Urbanas quanto Rurais, referente a solicitação do órgão competente dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Conselho Escolar de cada Unidade Escolar, e deverão ocorrer em 3 (três) dias corridos para empresas dentro do Município, 05 (dias) corridos para empresas de dentro do Estado de Rondônia e 10 (dez) dias corridos para empresas de fora do Estado de Rondônia,contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo que o produto tem que estar disponível para retirada.
6.2. A entrega deverá ser feita nos Prédios das referidas escolas, cujos endereços devem constar na Ordem de Fornecimento.Os materiais SOLICITADOS PELA SEMECEL deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.3. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal e Escolas Municipais, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.

6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.5. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos materiais no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto poderá ser submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.
6.6. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

6.7. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

6.8. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do mesmo dispositivo legal.

6.9. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.10. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.11. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.12. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.13. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.15. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
6.16. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.
6.17. A contratada fica vincula as condições de garantias previstas no Termo de Referência e no edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

-Nome do Banco;
-Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I.Advertência;
II.Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a)No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b)Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c)No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d)Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e)Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f)Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III.Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a)Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b)Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c)Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d)Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV.Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V.Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI.Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.

10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II.O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III.A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV.O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V.A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI.A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII.O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII.O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX.A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X.A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII.Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII.A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV.O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI.A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII.A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII.O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX.Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a)Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b)Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c)Judicial, nos termos da legislação;
d)A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e)A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f)O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

E.M.P BAQUE PAPELARIA LTDA-EPP CNPJ: : 09.467.155/0001-07						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
LOTE 01 - Atenderá as Escolas da Zona Urbana e a Secretaria Municipal de Educação, descritas no item 3 do Termo de Referência.						
•	APONTADOR DELÁPIS SIMPLES, EM METAL C/01 FURO: apontador simples em metal com 01 furo, para apontar lápis de escrever.	UN	30	BRW	R$ 0,94	R$ 28,20
•	CANETA ESFEROGRÁFICAESCRITA AZUL:fabricação nacional, com corpo sextavado e transparente, com esfera de tungstênio, com tampo de fundo não enroscável, com dispositivo de sumidouro de ar e validade permanente - embalagem: caixa com 50 unidades.	CX	48	COMPACTOR	R$ 18,79	R$ 901,92
•	CANETA ESFEROGRÁFICAESCRITA PRETA:fabricação nacional, com corpo sextavado e transparente, com esfera de tungstênio, com tampo de	CX	42	COMPACTOR	R$ 18,30	R$ 768,60

	fundo não enroscável, com dispositivo de sumidouro de ar e validade permanente - embalagem: caixa com 50 unidades.					
•	PAPEL SULFITE A4:PAPEL SULFITE, Material: celulose vegetal, Dimensões: 210 x 297 mm, Tipo: A4, Cor: branco, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 folhas	RESMA	4.450	REPORT	R$ 14,79	R$ 65.815,50
•	PAPEL CARTOLINA COR VERDE:dimensões mínimas 50 x 66 cm, 100 gramas cor verde	UN	60	JANDAIA	R$ 0,37	R$ 22,20
•	FOLHA EVA EMBORRACHADO COR PRETO:Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	195	DUBFLEX	R$ 1,55	R$ 302,25
•	FOLHA EVA EMBORRACHADO COR MARRON:Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	196	DUBFLEX	R$ 1,46	R$ 286,16
•	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR PELE: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	130	DUBFLEX	R$ 1,46	R$ 189,80
•	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR AMARELO: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	344	DUBFLEX	R$ 1,50	R$ 516,00
•	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR VERDE ESCURO: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	144	DUBFLEX	R$ 1,49	R$ 214,56
•	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR LARANJA: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	214	DUBFLEX	R$ 1,45	R$ 310,30
•	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR SALMÃO: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	150	DUBFLEX	R$ 1,50	R$ 225,00
•	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR ROXO: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	40	DUBFLEX	R$ 1,49	R$ 59,60
•	FOLHA DE EVA EMBORRACHADOCOR LILÁS:Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	404	DUBFLEX	R$ 1,03	R$ 416,12
•	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR CINZA: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	150	DUBFLEX	R$ 1,49	R$ 223,50
•	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR VERMELHO: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	236	DUBFLEX	R$ 3,10	R$ 731,60
•	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR PRATA: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	322	DUBFLEX	R$ 3,10	R$ 998,20
•	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR MARROM ESCURO: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	140	DUBFLEX	R$ 3,10	R$ 434,00
•	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR MARROM CLARO: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	100	DUBFLEX	R$ 3,20	R$ 320,00
•	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO CORPRETO: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	236	DUBFLEX	R$ 3,20	R$ 755,20
•	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR ROXO: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	140	DUBFLEX	R$ 3,20	R$ 448,00
•	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR LILÁS: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	140	DUBFLEX	R$ 3,20	R$ 448,00
•	FOLHA DE EVA ESTAMPADOS EMBORRACHADOS: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	220	DUBFLEX	R$ 2,90	R$ 638,00
•	PISTOLA DE COLA QUENTE: pistola de cola quente, bastão de 7mm, pistola pequena, 110 V.	UN	36	JOCAR	R$ 10,47	R$ 376,92
•	PAPEL CARTOLINACOR AMARELA: PAPEL CARTOLINA, tamanho: 50x66cm, 150g/m2, cor: amarela, marca igual ou superior Tilibra.	UN	210	JANDAIA	R$ 0,62	R$ 130,20
•	PAPEL CARTOLINA COR AZUL ROYAL: PAPEL CARTOLINA, tamanho: 50x66cm, 150g/m2, marca igual ou superior Tilibra.	UN	210	JANDAIA	R$ 0,94	R$ 197,40
•	GRAMPO TRILHO: GRAMPO TRILHO, Material: metal, Tamanho: 80mm, Capacidade: até 300 folhas de papel 75g/m². Unidade de fornecimento: caixa com 50 unidades	UN	40	BACCHI	R$ 5,53	R$ 221,20
•	PAPEL CARTÃO COR BRANCO: PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g	UN	180	VMP	R$ 0,97	R$ 174,60
•	PAPEL CARTÃO COR BRANCO: PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g	UN	178	VMP	R$ 2,10	R$ 373,80
•	PAPEL CARTÃO COR ROSA: PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g	UN	90	VMP	R$ 2,20	R$ 198,00
•	PAPEL CARTÃO COR VERMELHO: PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g cor: vermelho	UN	173	VMP	R$ 0,65	R$ 112,45
•	TECIDO TNT GROSSO ESTAMPADO CORES VARIADAS: O TNT é um produto constituído com polímero 100% em polipropileno. Especificações: Gramatura: 40 g/m2. Largura: 1,40 metros	M	180	NON WOVEN	R$ 0,94	R$ 169,20
•	FOLHA DE ISOPOR 1 M DE COMPRIMENTO, 0,50 M DE LARGURA, 15MM DE EXPESSURA: folha de isopor 1 m de comprimento, 0,50 m de largura, 15mm de expessura.	UN	120	ISOESTE	R$ 4,71	R$ 565,20
•	FOLHA DE ISOPOR 1 M DE COMPRIMENTO, 0,50 M DE LARGURA, 20MM DE EXPESSURA: folha de isopor 1 m de comprimento, 0,50 m de largura, 20mm de expessura	UN	240	ISOESTE	R$ 3,90	R$ 936,00
•	FOLHA DE EVA COM GLITTER EMBORRACHADO, COR BRANCO: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	230	DUBFLEX	R$ 3,20	R$ 736,00
•	FOLHA DE EVA COM GLITER EMBORRACHADO, COR PINK: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	234	DUBFLEX	R$ 3,20	R$ 748,80
•	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE 15MM: pistola aplicadora de cola quente, tensão alimentação 110/220, potência mínima 80w, aplicação colagem, características adicionais semiprofissional, compatível bastão silicone 15mm. bico emborrachado, frequência: 60 hz. com selo de segurança	UN	34	JOCAR	R$ 11,64	R$ 395,76
•	GRAMPO TAMANHO 106/6, CAIXA COM 5000 UNIDADES: grampo grampeador, material metal, tratamento superficial galvanizado, tamanho 106/6, caixa com 5000 unidades	UN	35	BRW	R$ 9,48	R$ 331,80
•	APONTADOR METALICO P+A3:A53ARA LAPIS DE MADEIRA Nº 2, 2-A, 2-B, LÂMINA INOXIDÁVEL: apontador metalico p+a3:a53ara lapis de madeira nº 2, 2-a, 2-b, lâmina inoxidável	UN	65	BRW	R$ 0,74	R$ 48,10
•	CAIXA PARA ARQUIVO, COR AZUL: caixa para arquivo, confeccionada em papelao polionda, modelo hp33-b medindo, aproximadamente, 13cm x 25cm x 35cm cor azul	UN	310	POLIBRAS	R$ 2,60	R$ 806,00
•	PAPEL CARTOLINA, COR BRANCA: papel cartolina, tamanho: 50x66cm, 150g/m2, marca igual ou superior Tilibra. COR BRANCA	UN	460	JANDAIA	R$ 0,74	R$ 340,40
•	COLA BRANCA 1 KG: cola branca1 kg, alta colagem, composição em poliacetato de vinil (pva) em dispersão aquosa.	UN	104	PIRATININGA	R$ 9,80	R$ 1.019,20
•	COLA PLASTICA BRANCA LÍQUIDA, SOLUVEL EM ÁGUA, FRASCO VERTICAL DE 90G, NÃO TÓXICA: cola plástica branca líquida, solúvel em agua, frasco vertical de 90g, não tóxica	UN	140	PIRATININGA	R$ 0,94	R$ 131,60
•	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR VERMELHO: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	242	DUBFLEX	R$ 1,55	R$ 375,10
•	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR AZUL ROYAL: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	344	DUBFLEX	R$ 1,72	R$ 591,68
•	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR ROSA PINK: folha de eva emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	304	DUBFLEX	R$ 3,20	R$ 972,80
•	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR AZUL ROYAL: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	244	DUBFLEX	R$ 3,10	R$ 756,40
•	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR VERDE BANDEIRA:Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	234	DUBFLEX	R$ 3,10	R$ 725,40
•	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR DOURADO: folha de eva glitter emborrachada cor dourado.	UN	323	DUBFLEX	R$ 2,98	R$ 962,54
•	FOLHA DE EVA ATOALHADO COR AZUL ROYAL. TAMANHO 48X60CM, ESPESSURA: 2MM:folha de eva atoalhado cor azul royal. tamanho 48x60cm, espessura: 2mm.	UN	170	DUBFLEX	R$ 4,60	R$ 782,00
•	FOLHA DE EVA ATOALHADO COR AMARELO OURO. TAMANHO 48X60CM, ESPESSURA: 2MM:folha de eva atoalhado cor amarelo ouro. tamanho 48x60cm, espessura: 2mm.	UN	60	DUBFLEX	R$ 4,60	R$ 276,00
•	FOLHA DE EVA ATOALHADO COR BRANCO. TAMANHO 48X60CM, ESPESSURA: 2MM:folha de eva atoalhado cor branco. tamanho 48x60cm, espessura: 2mm.	UN	160	DUBFLEX	R$ 5,36	R$ 857,60
•	FOLHA DE EVA ATOALHADO COR ROSA. TAMANHO 48X60CM, ESPESSURA: 2MM.folha de eva atoalhado cor rosa. tamanho 48x60cm, espessura: 2mm.	UN	160	DUBFLEX	R$ 3,73	R$ 596,80
•	FOLHA DE EVA ATOALHADO COR MARROM. tamanho 48x60cm, espessura: 2mm: folha de eva atoalhado cor marrom. tamanho 48x60cm, espessura: 2mm.	UN	160	DUBFLEX	R$ 4,80	R$ 768,00
•	FOLHA DE EVA ATOALHADO COR VERMELHO. TAMANHO 48X60CM, ESPESSURA: 2MM: folha de eva atoalhado cor vermelho. tamanho 48x60cm, espessura: 2mm.	UN	170	DUBFLEX	R$ 3,73	R$ 634,10
•	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PVC, ROLO MEDINDO 50MM X 50M, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES: fita adesiva transparente pvc, rolo medindo 50mm x 50m, validade mínima de 11 meses	UN	319	EUROCEL	R$ 2,89	R$ 921,91
•	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/8, CAIXAS COM 5.000 UNIDADES GALVANIZADO, FABRICAÇÃO NACIONAL: grampo para grampeador106/8, caixas com 5.000 unidades galvanizado, fabricação nacional,	UN	58	BRW	R$ 9,57	R$ 555,06
•	GRAMPEADOR METALICO – LONGO ALCANCE. BASE EMBORRACHADA. UTILIZA DUAS BARRAS DE 100 GRAMPOS 26/6 POR CARGA. CAPACIDADE DE GRAMPEAMENTO DE ATÉ 25 FOLHAS: GRAMPEADOR METALICO – longo alcance. Base emborrachada. Utiliza duas barras de 100 grampos 26/6 por carga. Capacidade de grampeamento de até 25 folhas.	UN	69	BRW	R$ 5,54	R$ 382,26
•	LAPIS PRETO, GRAFITE 2-B, CORPO SEXTAVADO CONFECCIONADO EM MADEIRA DE ALTA QUALIDADE, SEM RACHADURAS, CAIXA COM 50 UNIDADES: lapis preto, grafite 2-b, corpo sextavado confeccionado em madeira de alta qualidade, sem rachaduras, caixa com 50 unidades	CX	88	PIRILAMPO	R$ 10,00	R$ 880,00
•	TECIDO TNT COR VERMELHA: O TNT é um produto constituído com polímero 100% em polipropileno. Especificações: Gramatura: 40 g/m2. Largura: 1,40 metros	M	332	NON WOVEN	R$ 1,10	R$ 365,20
•	TECIDO TNT COR BRANCO: O TNT é um produto constituído com polímero 100% em polipropileno. Especificações: Gramatura: 40 g/m2. Largura: 1,40 metros	M	372	NON WOVEN	R$ 1,35	R$ 502,20
•	TECIDO TNT COR AMARELO OURO: O TNT é um produto constituído com polímero 100% em polipropileno. Especificações: Gramatura: 40 g/m2. Largura: 1,40 metros	M	204	NON WOVEN	R$ 1,67	R$ 340,68
•	TECIDO TNT COR AZUL ROYAL: O TNT é um produto constituído com polímero 100% em polipropileno. Especificações: Gramatura: 40 g/m2. Largura: 1,40 metros	M	259	NON WOVEN	R$ 1,38	R$ 357,42
•	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR AZUL: PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR AZUL, magnético em material plástico, recarregável, com validade mínima de 01 ano	UN	280	BRW	R$ 3,38	R$ 946,40
•	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR PRETO, magnético em material plástico, recarregável, com validade mínima de 01 ano	UN	250	BRW	R$ 3,45	R$ 862,50
•	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR VERMELHO:magnético em material plástico, recarregável, com validade mínima de 01 ano	UN	140	BRW	R$ 2,66	R$ 372,40
•	PINCEL ATÔMICO (MARCADOR PERMANENTE), NA COR AZUL: Material Corpo: plástico, Tipo Escrita: grossa, Tipo Ponta: feltro chanfrada, Características Adicionais: recarregável u com validade mínima de 01 (um) ano.	UN	71	BRW	R$ 1,30	R$ 92,30
•	PINCEL ATÔMICO (MARCADOR PERMANENTE), NA COR VERMELHA.: Material Corpo: plástico, Tipo Escrita: grossa, Tipo Ponta: feltro	UN	71	BRW	R$ 1,67	R$ 118,57

	chanfrada, Características Adicionais: recarregável u com validade mínima de 01 (um) ano.					
•	PINCEL ATÔMICO (MARCADOR PERMANENTE), NA COR PRETO: Material Corpo: plástico, Tipo Escrita: grossa, Tipo Ponta: feltro chanfrada, Características Adicionais: recarregável u com validade mínima de 01 (um) ano, de qualidade igual ou superior a marca PILOT.	UN	81	BRW	R$ 1,81	R$ 146,61
•	PAPEL CARTÃO VERDE BANDEIRA: PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g	UN	218	VMP	R$ 0,82	R$ 178,76
•	PAPEL CARTÃO AMARELO OURO: PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g	UN	223	VMP	R$ 0,94	R$ 209,62
•	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO NA COR VERMELHA, secagem rápida, frasco com no mínimo 1 litro: tinta para pincel de quadro branco na cor: vermelha, secagem rápida, frasco com no mínimo 1 litro	UN	20	GRAMPLINE	R$ 52,65	R$ 1.053,00
•	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO NA COR AZUL, secagem rápida, frasco com no mínimo 1 litro, tinta para pincel de quadro branco na cor azul, secagem rápida, frasco com no mínimo 1 LITRO: tinta para pincel de quadro branco na cor azul, secagem rápida, frasco com no mínimo 1 litro.	UN	50	GRAMPLINE	R$ 48,65	R$ 2.432,50
•	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO NA COR PRETA SECAGEM RÁPIDA, FRASCO COM NO MÍNIMO 1 LITRO: secagem rápida, frasco com no mínimo 1 litro.	UN	46	GRAMPLINE	R$ 53,94	R$ 2.481,24
•	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO, COR: BRANCO: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm. Cor: Branco	UN	214	DUBFLEX	R$ 1,73	R$ 370,22
•	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR AZUL ROYAL: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	100	DUBFLEX	R$ 3,10	R$ 310,00
•	FITA ISOLANTE, 3M: fita isolante, confeccionado em material plástico de alta resistência, na cor preto, medindo 19mm x 20m, validade mínima de 12 meses. qualidade igual ou superior a marca 3m	UN	20	EUROCEL	R$ 2,76	R$ 55,20
•	REGUA PLASTICA DE 30 CM COM, NO MINIMO,3 MM DE ESPESSURA: REGUA PLASTICA DE 30cm com, no mínimo, 3mm de espessura e 35mm de largura, graduada em milímetros	UN	162	WALEU	R$ 0,68	R$ 110,16
•	TESOURA DE AÇO INOXIDÁVEL 24CM: tesoura de picotar, material: aço inoxidável, tamanho: 24cm.	UN	28	BRW	R$ 3,55	R$ 99,40
•	TECIDO TNT COR VERDE BANDEIRA: O TNT é um produto constituído com polímero 100% em polipropileno. Especificações: Gramatura: 40 g/m2. Largura: 1,40 metros	M	229	NON WOVEN	R$ 1,10	R$ 251,90
•	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL: Tinta para carimbo – tinta a base de água, sem óleo para carimbo de borrachal, de boa qualidade, composto de água, glicose, álcool 96°, dietileno glicol, corante e conservante embalagem de 30 ml	UN	37	GRAMPLINE	R$ 2,22	R$ 82,14
•	PAPEL KRÁFIT NATURAL 150 MTS: papel kráfitnatural 80 g –a: 60 cm x c: 150 mts. (rolo)	RL	83	REIPEL	R$ 49,90	R$ 4.141,70
•	PAPEL CARTÃO COR VERMELHO:PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g cor: vermelho	UN	6	VMP	R$ 0,65	R$ 3,90
•	CLIPS NIQUELADO N°. 3/0: clips, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 3/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades	CX	92	BACCHI	R$ 3,10	R$ 285,20
•	CLIPS NIQUELADO N°. 5/0: CLIPS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 5/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades	CX	58	BACCHI	R$ 1,95	R$ 113,10
•	CLIPS NIQUELADO N°. 6/0: CLIPS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 6/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades	CX	61	BACCHI	R$ 1,24	R$ 75,64
•	ENVELOPE BRANCO DIMENSÕES 240X340MM: caixa com 250 unidades.	CX	40	FORONI	R$ 36,52	R$ 1.460,80
•	EXTRATOR DE GRAMPO: Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tipo: espátula. Confeccionado em metal inoxidável de alta resistência	UN	45	BRW	R$ 1,43	R$ 64,35
•	GRAMPO PARA GRAMPEADOR N°. 26/6: de primeira qualidade, fabricação nacional, caixa com 5000 unidades.	CX	112	BRW	R$ 3,35	R$ 375,20
•	LÁPIS DE COR, GRANDE, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES:em cores variadas.	CX	150	PIRILAMPO	R$ 3,49	R$ 523,50
•	LIVRO ATA 100 FOLHAS: sem margem, capa na cor preta, dimensões mínimas 216 mm x 320 mm, com 100 folhas enumeradas tipograficamente.	UN	19	TILIBRA	R$ 9,00	R$ 171,00
•	MOLHA DEDO 12 GRAMAS: de primeira qualidade, material base e tampa plástica.	UN	21	RADEX	R$ 1,09	R$ 22,89
•	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19MM X 50M, : Material: papel crepe, Largura: 19 mm, Unidade de Fornecimento: rolo com 50 m	UN	242	EUROCEL	R$ 4,49	R$ 1.086,58
•	PASTA SANFONADA, EM PVC RESISTENTE, COM 31 DIVISÕES, TAMANHO A4: Em pvc resistente, com 31 divisões, tamanhp A4.	UN	56	ACP	R$ 33,55	R$ 1.878,80
•	PASTA SUSPENSA KRAFT, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CAIXA COM 50 UNIDADES: Pasta suspensa, material kraft,de primeira qualidade, caixas contendo 50 unidades.	CX	135	FRAMA	R$ 50,05	R$ 6.756,75
•	PERCEVEJO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CAIXA COM 100 UNIDADES: Perceveijo de primeira qualidade, caixas contendo 100 unidades	CX	92	BRW	R$ 1,46	R$ 134,32
•	TESOURA:Aplicação: de uso geral, escolar; Tamanho: 13 cm; lâmina em aço inox; ponta arredondada, cabo plástico, anatômico.	UN	105	BRW	R$ 2,32	R$ 243,60
•	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO: Material Corpo: plástico, Material Base: feltro, Aplicação: quadro branco, Nº 150	UN	205	BRW	R$ 5,20	R$ 1.066,00
•	PILHA ALCALINA 1,5V TIPO AA, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES, ACONDICIONADAS EM CARTELAS DE 2 UNIDADES: PILHA ALCALINA 1,5V TIPO AA, validade mínima de 24 meses, acondicionadas em cartelas de 2 unidades.	PCT	150	MAXPRINT	R$ 3,27	R$ 490,50
•	PASTA CATÁLOGO COM 100 FOLHAS: Pasta com 100 folhas plástico transparente.	UN	55	ACP	R$ 13,18	R$ 724,90
•	PAPEL KRAFIT PARDO EM BOBINA COM 150M:	RL	14	REIPEL	R$ 67,90	R$ 950,60
•	BARBANTE ALGODÃO QUANTIDADE DE FIOS 4/8, 100% ALGODÃO, ACABAMENTO SUPERFICIAL CRÚ, ROLO COM 370 METROS: barbante algodão Quantidade de fios 4/8, 100% algodão, acabamento superficial crú, rolo com 370 metros	RL	34	SOBERANO	R$ 12,81	R$ 435,54
•	BALÃO Nº 07 COR AZUL ROYAL, PACOTE COM 50 UNIDADES: Balão cor azul royal. Tamanho nº 7, Pacote com 50 unidades.	PCT	106	PIC PIC	R$ 5,70	R$ 604,20
•	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA: com ponta chanfrada em polietileno e filtro em poliéster, com tinta superfluorescente e cor viva para sublinhar e destacar, espessura do traço 1mm para sublinhar e 4mm para destacar. de qualidade igual ou superior a marca pilot, validade mínima de 11 meses.	UN	60	MASTERPRINT	R$ 0,94	R$ 56,40
•	ALGODÃO EM BOLAS: Algodão em bolas, pacote com 100 gramas.	PCT	40	THEOTO	R$ 4,62	R$ 184,80
•	BALÃO N° 07 COR VERDE BANDEIRA COM 50 UNIDADES: balão verde bandeira, tamanho n° 07, pacote com 50 unidades	PCT	103	PIC PIC	R$ 4,73	R$ 487,19
•	BALÃO LÁTEXAZUL CELESTE. Nº 7. PACOTE COM 50 UNIDADES: Balão Látexazul celeste. Nº 7. Pacote com 50 unidades	PCT	60	PIC PIC	R$ 5,57	R$ 334,20
•	BALÃO LÁTEXAMARELO. Nº 7. PACOTE COM 50 UNIDADES: Balão Látexamarelo. Nº 7. Pacote com 50 unidades	PCT	105	PIC PIC	R$ 5,57	R$ 584,85
•	BALÃO LÁTEX COR VERMELHO. TAMANHO Nº7. PACOTE COM 50 UNIDADES: Balão látex cor vermelho. Tamanho nº7. Pacote com 50 unidades.	PCT	110	PIC PIC	R$ 7,90	R$ 869,00
•	BALÃO LÁTEX TRANSPARENTE. TAMANHO Nº 9. PACOTE COM 50 UNIDADES: Balão látex transparente. Tamanho nº 9. Pacote com 50 unidades.	PCT	20	PIC PIC	R$ 9,91	R$ 198,20
•	LÁPIS DE ESCREVER COM BORRACHA: lápis preto, material corpo madeira de manejo sustentável, diâmetro carga 2 mm, dureza carga 2b, características adicionais com borracha apagadora	UN	100	BRW	R$ 0,40	R$ 40,00
•	PAPEL FOTOGRÁFICO GLOSSY MASTERPRINT: PAPEL FOTOGRÁFICO, TAM: a4 (21x29,7cm) - 180g/m², glossy, branco, alta resoluçao, para impressão a jato de tinta. secagem instantânea, impressão à prova d'água. caixa c/ 50 fl	CX	50	MASTERPRINT	R$ 9,90	R$ 495,00
•	ENVELOPE SACO BRANCO 90GR 162X229MM C/ 100 UNIDADES FORONI: envelope branco 90g (sbr2300) dimensao: 162x229mm cor: branco contem 100 unidades.	CX	20	FORONI	R$ 15,00	R$ 300,00
•	PASTA L A4 CRISTAL: Descrição- Pasta L em polipropileno flexível. - Ideal para o transporte e armazenamento de documentos. - Dimensões: 310mm x 220mm - Cor: Cristal.	UN	50	ACP	R$ 0,46	R$ 23,00
•	PEN DRIVE 16 GB USB: Memória Flash (pen drive) USB 3.0, com as seguintes características mínimas: capacidade: 16Gb; Compatibilidade Dupla: Conectividade com USB 3.0, compatível com a versão anterior do USB 2.0; Compatibilidade com plataformas Windows e Linux. Deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. REGISTRO NO CTF/APP.	UN	30	MULTILASER	R$ 21,03	R$ 630,90
•	ALFINETE, AÇO, CABEÇA DE PLÁSTICO CX C/ 50UND:ALFINETE, Material: aço, cabeça plástico, Aplicação: mapa, Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades.	CX	14	BRW	R$ 3,20	R$ 44,80
•	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO, VERDE FOLHA: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	150	DUBFLEX	R$ 1,50	R$ 225,00
•	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO, COR TIFANNY: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	150	DUBFLEX	R$ 1,51	R$ 226,50
•	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO, COR LARANJA: Folha de EVA COM gliter emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm. Cor: LARANJA	UN	53	DUBFLEX	R$ 4,23	R$ 224,19
•	TECIDO TNT COR PRETO: O TNT é um material confeccionado a base de polipropileno e viscose que apresentam entre suas principais características o fato de serem atóxicas e semipermeáveis, impedindo a passagem de partículas ou gotas de fluidos contaminados, obedecendo assim os rígidos padrões de qualidade.	M	122	NON WOVEN	R$ 1,37	R$ 167,14
•	TECIDO TNT COR LARANJA: TECIDO TNT, polímero 100% em polipropileno. Especificações: Gramatura: 40 g/m2. Largura: 1,40 metros, cor: laranja	M	172	NON WOVEN	R$ 1,10	R$ 189,20
•	TECIDO TNT COR MARROM: TECIDO TNT, polímero 100% em polipropileno. Especificações: Gramatura: 40 g/m2. Largura: 1,40 metros, cor: MARROM	M	104	NON WOVEN	R$ 0,94	R$ 97,76
•	FITA ADESIVA DUPLA FACE 72MMX 100MM: FITA ADESIVA, Material: papel crepe, Largura: 72 mm, Unidade de Fornecimento: rolo com 100 M	UN	24	EUROCEL	R$ 15,28	R$ 366,72
•	PAPEL CARTAO VERDE LIMAO: PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g cor verde limão	UN	10	VMP	R$ 0,66	R$ 6,60
•	BORRACHA BRANCA: óleo mineral, branca sintética, cargas, acelerador e essência, medindo 45 x 25 x 15 (quarenta e cinco por vinte e cinco virgula quinze) mm, de boa qualidade. caixa com 24.	CX	28	REDBOR	R$ 10,90	R$ 305,20
•	TINTA PARA CARIMBO NA COR PRETA: Tinta para carimbo – tinta a base de água, sem óleo para carimbo de borrachal, de boa qualidade, composto de água, glicose, álcool 96°, dietileno glicol, corante e conservante.embalagem de 30 ml	UN	14	GRAMPLINE	R$ 2,65	R$ 37,10
•	GIZ PASTEL 24 CORES: Giz de cera (pastel a óleo) c/24 cores	CX	23	CIS	R$ 19,44	R$ 447,12
•	EVA ATOALHADO CORES VARIADAS: FOLHA DE EVA ATOALHADO, tamanho 48x60cm, espessura: 2mm.cores variadas.	UN	140	DUBFLEX	R$ 4,23	R$ 592,20

•	TNT LAMINADO NA COR PRETA: TNT com efeito metalizado.Origem Nacional Unidade de Medidam, Gramatura118Largura1,40Composição98% Polipropíleno / 2% Alumínio	M	5	NON WOVEN	R$ 0,94	R$ 4,70
•	TNT LAMINANDO NA COR VERMELHO: TNT com efeito metalizado.Lavagem Origem Nacional Unidade de Medida Gramatura118Largura1,40Composição98% Polipropíleno / 2% Alumínio	M	5	NON WOVEN	R$ 1,51	R$ 7,55
•	TNT LAMINANDO NA COR DOURADO: TNT com efeito metalizado.Lavagem Origem Nacional Unidade de Medida Gramatura118Largura1,40Composição98% Polipropíleno / 2% Alumínio	M	5	NON WOVEN	R$ 0,70	R$ 3,50
•	TNT LAMINANDO NA COR PRATA: TNT com efeito metalizado.Lavagem Origem Nacional Unidade de Medida Gramatura118Largura1,40Composição98% Polipropíleno / 2% Alumínio	M	5	NON WOVEN	R$ 1,39	R$ 6,95
•	TNT LAMINANDO NA COR VERDE: TNT com efeito metalizado.Lavagem Origem Nacional Unidade de Medida Gramatura118Largura1,40Composição98% Polipropíleno / 2% Alumínio	M	5	NON WOVEN	R$ 1,39	R$ 6,95
•	TNT LAMINANDO NA COR AZUL: TNT com efeito metalizado.Lavagem. Origem Nacional Unidade de Medida Gramatura118Largura1,40Composição98% Polipropíleno / 2% Alumínio	M	5	NON WOVEN	R$ 1,39	R$ 6,95
•	TNT LAMINANDO NA COR LARANJA: TNT com efeito metalizado.Lavagem. Origem Nacional Unidade de Medida Gramatura118Largura1,40Composição98% Polipropíleno / 2% Alumínio	M	5	NON WOVEN	R$ 1,39	R$ 6,95
•	TNT LAMINADO NA COR BRANCO: TNT com efeito metalizado.Lavagem. Origem Nacional Unidade de Medidam Gramatura118Largura1,40Composição98% Polipropíleno / 2% Alumínio	M	5	NON WOVEN	R$ 1,45	R$ 7,25
•	TNT LAMINADO NA COR AMARELO: TNT com efeito metalizado.Lavagem. Origem Nacional Unidade de Medida Gramatura118Largura1,40Composição98% Polipropíleno / 2% Alumínio	M	5	NON WOVEN	R$ 1,45	R$ 7,25
•	PASTA INDIVIDUAL PARA ALUNOS: cartolina gramatura 180gr, medindo 32 cm de altura x 46 cm de largura. cor rosa, constando dados na capa informados pela secretaria municipal de educação cultura esporte e lazer	UN	250	JANDAIA	R$ 1,89	R$ 472,50
•	BALÃO Nº 07 COR BRANCO, PACOTE COM 50 UNIDADES: balão nº 07 cor branco, pacote com 50 unidades	PCT	72	PIC PIC	R$ 7,87	R$ 566,64
•	BALÃO Nº 07 COR ROSA BEBE, PACOTE COM 50 UNIDADES: balão nº 07 cor rosa bebe pacote com 50 unidades.	PCT	72	PIC PIC	R$ 7,14	R$ 514,08
•	ESTILETE DE CORTE, CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO: com avanço manualde lâmina descartável, para ser usado com uma só mão, largura da lâmina em aço de 18 mm, usado para cortar papel, cartolina, fotos e plásticos.	UN	190	MASTERPRINT	R$ 2,31	R$ 438,90
•	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO E ABA, TRANSPARENTE. TAMANHO OFÍCIO (235MM X 350MM): Pasta Plástica Com Elástico E Aba, Transparente. Tamanho Ofício (235mm X 350mm).	UN	26	ACP	R$ 2,46	R$ 63,96
•	TNT - COR: ROSA CLARO: O TNT é um material confeccionado a base de polipropileno e viscose que apresentam entre suas principais características o fato de serem atóxicas e semipermeáveis, impedindo a passagem de partículas ou gotas de fluidos contaminados, obedecendo assim os rígidos padrões de qualidade	M	204	NON WOVEN	R$ 0,87	R$ 177,48
•	ENVELOPE, MATERIAL KRAFT DIMENSÕES 26X36 CM COR PARDA: ENVELOPE, Material: papel kraft, Gramatura: 80 g/m², Dimensões (AxL): 26 x 36 cm (± 5%), Cor: parda	UN	750	FORONI	R$ 0,21	R$ 157,50
•	PERFURADOR DE PAPEL, DE MESA METALICO CAPACIDADE PARA PERFURAR 12 FOLHAS: PERFURADOR DE PAPEL, Material: metálico, Material Base: borracha, Capacidade: perfurar 12 folhas, Tipo: de mesa, Quantidade Furos: 02	UN	18	BRW	R$ 13,62	R$ 245,16
•	COLA INSTANTÂNEA: COLA INSTANTÂNEA, adesivo instantâneo, uso geral, viscosidade: média, embalagem: 20g.	UN	268	BRW	R$ 3,30	R$ 884,40
•	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO 11MM 100G: 11mm X 15cm, Uso Profissional, Alta Aderência, transparente com material em primeira qualidade.	UN	1.260	RENDICOLA	R$ 1,20	R$ 1.512,00
•	BASTÃO DE COLA FINA 7 MM: 7 MM X 30cm, Uso Profissional, Alta Aderência, Transparente com material em primeira qualidade.	UN	1.230	RENDICOLA	R$ 0,65	R$ 799,50
•	GRAMPO DE GRAMPEADOR DE PRESSÃO PARA MADEIRA: GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PRESSÃO PARA MADEIRA, tamanho de 4mm a 8mm, caixa com 100 unidades.	CX	15	BRW	R$ 5,60	R$ 84,00
•	PAPEL CARTÃO AZUL ESCURO: Papel cartao, tamanho 50x70cm, 240g, cor; azul escuro	UN	203	VMP	R$ 0,96	R$ 194,88
•	TESOURA DE AÇO INOXIDAVEL 8 POLEGADAS: Tesoura de aço inoxidavel Inox, Multius, Medindo Aproximada Total De 21 Cm, 8 polegadas	UN	84	BRW	R$ 3,79	R$ 318,36
Lote 02 - Atenderá as Escolas da Zona Rural, conforme descritas no item 3 do Termo de Referência.						
•	CANETA ESFEROGRÁFICAESCRITA AZUL: fabricação nacional, com corpo sextavado e transparente, com esfera de tungstênio, com tampo de fundo não enroscável, com dispositivo de sumidouro de ar e validade permanente - embalagem: caixa com 50 unidades.	CX	5	COMPACTOR	R$ 18,00	R$ 90,00
•	CANETA ESFEROGRÁFICAESCRITA PRETA: fabricação nacional, com corpo sextavado e transparente, com esfera de tungstênio, com tampo de fundo não enroscável, com dispositivo de sumidouro de ar e validade permanente - embalagem: caixa com 50 unidades.	CX	5	COMPACTOR	R$ 18,50	R$ 92,50
•	PAPEL SULFITE A4: PAPEL SULFITE, Material: celulose vegetal, Dimensões: 210 x 297 mm, Tipo: A4, Cor: branco, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 folhas	RESMA	320	REPORT	R$ 14,79	R$ 4.732,80
•	FOLHA EVA EMBORRACHADO COR PRETO: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	80	DUBFLEX	R$ 1,69	R$ 135,20
•	FOLHA EVA EMBORRACHADO COR MARRON: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	80	DUBFLEX	R$ 1,46	R$ 116,80
•	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR AMARELO: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	50	DUBFLEX	R$ 1,50	R$ 75,00
•	FOLHA DE EVA EMBORRACHADOCOR LILÁS: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	80	DUBFLEX	R$ 1,03	R$ 82,40
•	PISTOLA DE COLA QUENTE: pistola de cola quente, bastão de 7mm, pistola pequena, 110 V.	UN	5	JOCAR	R$ 10,47	R$ 52,35
•	COLA PARA ISOPOR/EVA: com bico aplicador econômico, solúvel em álcool e secagem rápida. Embalagem 90gr.	UN	7	PIRATININGA	R$ 2,61	R$ 18,27
•	GRAMPO TRILHO: GRAMPO TRILHO, Material: metal, Tamanho: 80mm, Capacidade: até 300 folhas de papel 75g/m². Unidade de fornecimento: caixa com 50 unidades	UN	62	BACCHI	R$ 5,53	R$ 342,86
•	PAPEL CARTÃO COR BRANCO: PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g	UN	30	VMP	R$ 0,97	R$ 29,10
•	PAPEL CARTÃO COR PRETO: PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g	UN	20	VMP	R$ 2,41	R$ 48,20
•	PAPEL CARTÃO COR VERMELHO: PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g cor: vermelho		25	VMP	R$ 0,65	R$ 16,25
•	FOLHA DE ISOPOR 1 M DE COMPRIMENTO, 0,50 M DE LARGURA, 15MM DE EXPESSURA: folha de isopor 1 m de comprimento, 0,50 m de largura, 15mm de expessura.	UN	40	ISOESTE	R$ 4,50	R$ 180,00
•	FOLHA DE ISOPOR 1 M DE COMPRIMENTO, 0,50 M DE LARGURA, 20MM DE EXPESSURA: folha de isopor 1 m de comprimento, 0,50 m de largura, 20mm de expessura.	UN	30	ISOESTE	R$ 4,60	R$ 138,00
•	FOLHA DE EVA COM GLITTER EMBORRACHADO, COR BRANCO: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	75	DUBFLEX	R$ 3,78	R$ 283,50
•	FOLHA DE EVA COM GLITER EMBORRACHADO, COR PINK: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	75	DUBFLEX	R$ 3,51	R$ 263,25
•	BORRACHA PLÁSTICA PARA APAGAR ESCRITA À LÁPIS/GRAFITE: borracha plástica para apagar escrita à lápis/grafite, medindo 45mm x 25mm x 15mm, protegida por capa plástica removível, composição a base de materiais que não manchem o papel ao apagar a escrita.	UN	40	MASTERPRINT	R$ 1,63	R$ 65,20
•	CAIXA PARA ARQUIVO COR VERDE: caixa para arquivo, confeccionada em papelao polionda, modelo hp33-b medindo, aproximadamente, 13cm x 25cm x 35cm cor verde	UN	30	POLIBRAS	R$ 2,60	R$ 78,00
•	COLA BRANCA 1 KG: cola branca 1 kg, alta colagem, composição em poliacetato de vinila (pva) em dispersão aquosa	UN	16	PIRATININGA	R$ 9,80	R$ 156,80
•	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR VERMELHO: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	50	DUBFLEX	R$ 1,70	R$ 85,00
•	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR AZUL ROYAL: folha de eva emborrachado cor azul royal. Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	50	DUBFLEX	R$ 1,72	R$ 86,00
•	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR AZUL ROYAL: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	35	DUBFLEX	R$ 3,10	R$ 108,50
•	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR VERDE BANDEIRA: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	75	DUBFLEX	R$ 3,00	R$ 225,00
•	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR DOURADO: Folha de EVA emborrachado com gliter, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	75	DUBFLEX	R$ 3,98	R$ 298,50
•	FOLHA DE EVA ATOALHADO COR AMARELO OURO. TAMANHO 48X60CM, ESPESSURA: 2MM: folha de eva atoalhado COR AMARELO OURO. tamanho 48x60cm, espessura: 2mm.	UN	20	DUBFLEX	R$ 4,60	R$ 92,00
•	FOLHA DE EVA ATOALHADO COR BRANCO. TAMANHO 48x60cm, espessura: 2mm: folha de eva atoalhado cor branco. tamanho 48x60cm, espessura: 2mm.	UN	20	DUBFLEX	R$ 5,36	R$ 107,20
•	FOLHA DE EVA ATOALHADO COR ROSA. TAMANHO 48X60CM, ESPESSURA: 2MM: folha de eva atoalhado cor rosa. tamanho 48x60cm, espessura: 2mm.	UN	30	DUBFLEX	R$ 3,73	R$ 111,90
•	FOLHA DE EVA ATOALHADO COR MARROM. TAMANHO 48X60CM, ESPESSURA: 2MM: folha de eva atoalhado cor marrom. tamanho 48x60cm, espessura: 2mm.	UN	20	DUBFLEX	R$ 4,80	R$ 96,00
•	FOLHA DE EVA ATOALHADO COR VERMELHO. TAMANHO 48X60CM, ESPESSURA: 2MM: folha de eva atoalhado cor vermelho. tamanho 48x60cm, espessura: 2mm.	UN	30	DUBFLEX	R$ 3,73	R$ 111,90
•	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PVC, ROLO MEDINDO 50MM X 50M, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES: fita adesiva transparente pvc, rolo medindo 50mm x 50m, validade mínima de 11 meses	UN	35	EUROCEL	R$ 2,89	R$ 101,15
•	GRAMPEADOR METALICO – LONGO ALCANCE. BASE EMBORRACHADA. UTILIZA DUAS BARRAS DE 100 GRAMPOS 26/6 POR CARGA. CAPACIDADE DE GRAMPEAMENTO DE ATÉ 25 5, FOLHAS.: grampeador metalico – longo alcance. Base emborrachada. Utiliza duas barras de 100 grampos 26/6 por carga. Capacidade de grampeamento de até 25 folhas.	UN	29	BRW	R$ 5,54	R$ 160,66
•	LAPIS PRETO, GRAFITE 2-B, CORPO SEXTAVADO CONFECCIONADO EM MADEIRA DE ALTA QUALIDADE, SEM RACHADURAS, CAIXA COM 50 UNIDADES: LAPIS PRETO, grafite 2-b, corpo sextavado confeccionado em madeira de alta qualidade, sem rachaduras, caixa com 50 unidades	CX	04	PIRILAMPO	R$ 9,98	R$ 39,92
•	TECIDO TNT COR VERMELHA: O TNT é um produto constituído com polímero 100% em polipropileno. Especificações: Gramatura: 40 g/m2.	M	30	NON WOVEN	R$ 1,10	R$ 33,00

	Largura: 1,40 metros					
•	TECIDO TNT COR BRANCO: O TNT é um produto constituído com polímero 100% em polipropileno. Especificações: Gramatura: 40 g/m2. Largura: 1,40 metros	M	30	NON WOVEN	R$ 1,10	R$ 33,00
•	TECIDO TNT COR AMARELO OURO: O TNT é um produto constituído com polímero 100% em polipropileno. Especificações: Gramatura: 40 g/m2. Largura: 1,40 metros	M	30	NON WOVEN	R$ 1,10	R$ 33,00
•	TECIDO TNT COR AZUL ROYAL: O TNT é um produto constituído com polímero 100% em polipropileno. Especificações: Gramatura: 40 g/m2. Largura: 1,40 metros	M	110	NON WOVEN	R$ 1,38	R$ 151,80
•	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR AZUL: pincel para quadro branco na cor azul, magnético em material plástico, recarregável, com validade mínima de 01 ano	UN	50	BRW	R$ 2,00	R$ 100,00
•	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR PRETO: pincel para quadro branco na cor preto, magnético em material plástico, recarregável, com validade mínima de 01 ano	UN	60	BRW	R$ 2,00	R$ 120,00
•	PINCEL ATÔMICO (MARCADOR PERMANENTE), NA COR AZUL: PINCEL ATÔMICO (MARCADOR PERMANENTE), NA COR AZUL, Material Corpo: plástico, Tipo Escrita: grossa, Tipo Ponta: feltro chanfrada, Características Adicionais: recarregável u com validade mínima de 01 (um) ano.	UN	10	BRW	R$ 1,30	R$ 13,00
•	PINCEL ATÔMICO (MARCADOR PERMANENTE), NA COR VERMELHA: pincel atômico (marcador permanente), na cor vermelha, Material Corpo: plástico, Tipo Escrita: grossa, Tipo Ponta: feltro chanfrada, Características Adicionais: recarregável u com validade mínima de 01 (um) ano.	UN	10	BRW	R$ 1,67	R$ 16,70
•	PINCEL ATÔMICO (MARCADOR PERMANENTE), NA COR PRETO: pincel atômico (marcador permanente), na cor preto, Material Corpo: plástico, Tipo Escrita: grossa, Tipo Ponta: feltro chanfrada, Características Adicionais: recarregável u com validade mínima de 01 (um) ano, de qualidade igual ou superior a marca PILOT.	UN	13	BRW	R$ 1,81	R$ 23,53
•	PALITOS DE PICOLÉ EM MADEIRA C/ 100 UNIDADES: palitos de picolé em madeira c/ 100 unidades	UN	10	THEOTO	R$ 2,00	R$ 20,00
•	PAPEL CARTÃO VERDE BANDEIRA: papel cartão, tamanho 50x70cm, 240g	UN	30	VMP	R$ 0,82	R$ 24,60
•	PAPEL CARTÃO AMARELO OURO: papel cartão, tamanho 50x70cm, 240g	UN	15	VMP	R$ 0,94	R$ 14,10
•	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO NA COR AZUL, SECAGEM RÁPIDA, FRASCO COM NO MÍNIMO 1 LITRO.TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO NA COR AZUL, SECAGEM RÁPIDA, FRASCO COM NO MÍNIMO 1 LITRO: tinta para pincel de quadro branco na cor azuL, secagem rápida, frasco com no mínimo 1 litro.	UN	8	GRAMPLINE	R$ 48,65	R$ 389,20
•	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO NA COR PRETA, SECAGEM RÁPIDA, FRASCO COM NO MÍNIMO 1 LITRO: tinta para pincel de quadro branco na cor preta, secagem rápida, frasco com no mínimo 1 litro.	UN	6	GRAMPLINE	R$ 46,90	R$ 281,40
•	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO, COR: BRANCO: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm. Cor: Branco	UN	50	DUBFLEX	R$ 1,73	R$ 86,50
•	REGUA PLASTICA DE 30 CM COM, NO MINIMO,3 MM DE ESPESSURA: REGUA PLASTICA DE 30cm com, no mínimo, 3mm de espessura e 35mm de largura, graduada em milímetros	UN	70	WALEU	R$ 1,00	R$ 70,00
•	FOLHA DE EVA COM GLITER EMBORRACHADO, COR COBRE: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	6	DUBFLEX	R$ 3,55	R$ 21,30
•	FOLHA DE EVA COM GLITER EMBORRACHADO, COR VERDE BANDEIRA: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	110	DUBFLEX	R$ 2,62	R$ 288,20
•	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL: Tinta para carimbo – tinta a base de água, sem óleo para carimbo de borrachal, de boa qualidade, composto de água, glicose, álcool 96°, dietileno glicol, corante e conservante. embalagem de 30 ml	UN	3	GRAMPLINE	R$ 2,22	R$ 6,66
•	CLIPS NIQUELADO N°. 3/0: CLIPS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 3/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades	CX	20	BACCHI	R$ 3,82	R$ 76,40
•	GRAMPO PARA GRAMPEADOR N°. 26/6: de primeira qualidade, fabricação nacional, caixa com 5000 unidades.	CX	30	BRW	R$ 3,35	R$ 100,50
•	LIVRO ATA 100 FOLHAS: sem margem, capa na cor preta, dimensões mínimas 216 mm x 320 mm, com 100 folhas enumeradas tipograficamente.	UN	6	TILIBRA	R$ 8,98	R$ 53,88
•	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19MM X 50M: FITA ADESIVA, Material: papel crepe, Largura: 19 mm, Unidade de Fornecimento: rolo com 50 m	UN	30	EUROCEL	R$ 4,49	R$ 134,70
•	PASTA SUSPENSA KRAFT, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CAIXA COM 50 UNIDADES: pasta suspensakrafit, de boa qualidade, caixa com 50 unidades.	CX	50	FRAMA	R$ 46,00	R$ 2.300,00
•	PERCEVEJO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CAIXA COM 100 UNIDADES: percevejo de primeira qualidade, caixa com 100 unidades.	CX	7	BRW	R$ 1,46	R$ 10,22
•	TESOURA: Aplicação: de uso geral, escolar; Tamanho: 13 cm; lâmina em aço inox; ponta arredondada, cabo plástico, anatômico.	UN	3	BRW	R$ 2,32	R$ 6,96
•	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO: apagador quadro, Material Corpo: plástico, Material Base: feltro, Aplicação: quadro branco, Nº 150	UN	30	BRW	R$ 5,69	R$ 170,70
•	PILHA ALCALINA 1,5V TIPO AA, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES, ACONDICIONADAS EM CARTELAS DE 2 UNIDADES; PILHA ALCALINA 1,5V TIPO AA, validade mínima de 24 meses, acondicionadas em cartelas de 2 unidades.	PCT	7	MAXPRINT	R$ 3,27	R$ 22,89
•	PASTA CATÁLOGO COM 100 FOLHAS: Tamanho: 24,7 x 32,5 cm.- Revestimento da capa em polipropileno ecologicamente correto.	UN	4	ACP	R$ 13,18	R$ 52,72
•	PAPEL KRAFIT PARDO EM BOBINA COM 150M: papel kráfit pardol 80 g –a: 60 cm x c: 150 mts. (rolo)	UN	12	REIPEL	R$ 51,98	R$ 623,76
•	BARBANTE ALGODÃO QUANTIDADE DE FIOS 4/8, 100% ALGODÃO, ACABAMENTO SUPERFICIAL CRÚ, ROLO COM 370 METROS: barbante algodão Quantidade de fios 4/8, 100% algodão, acabamento superficial crú, rolo com 370 metros	RL	2	SOBERANO	R$ 12,81	R$ 25,62
•	BALÃO Nº 07 COR AZUL ROYAL, PACOTE COM 50 UNIDADES: balão nº 07 cor azul royal, pacote com 50 unidades.	PCT	5	PIC PIC	R$ 7,66	R$ 38,30
•	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA: com ponta chanfrada em polietileno e filtro em poliester, com tinta superfluorescente e cor viva para sublinhar e destacar, espessura do traço 1mm para sublinhar e 4mm para destacar. de qualidade igual ou superior a marca pilot, validade mínima de 11 meses.	UN	9	MASTERPRINT	R$ 0,94	R$ 8,46
•	BALÃO N° 07 COR VERDE BANDEIRA COM 50 UNIDADES: balão verde bandeira, tamanho n° 07 , pacote com 50 unidades	PCT	5	PIC PIC	R$ 4,73	R$ 23,65
•	BALÃO LÁTEXAMARELO. Nº 7. PACOTE COM 50 UNIDADES: Balão Látexamarelo. Nº 7. Pacote com 50 unidades	PCT	5	PIC PIC	R$ 5,57	R$ 27,85
•	ESTILETE DE CORTE, CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO: com avanço manual de lâmina descartável, para ser usado com uma só mão, largura da lâmina em aço de 18 mm, usado para cortar papel, cartolina, fotos e plásticos.	UN	15	MASTERPRINT	R$ 2,31	R$ 34,65
•	ENVELOPE, MATERIAL KRAFT DIMENSÕES 26X36 CM COR PARDA: envelope, Material: papel kraft, Gramatura: 80 g/m², Dimensões (AxL): 26 x 36 cm (± 5%), Cor: parda	UN	200	FORONI	R$ 0,21	R$ 42,00
•	BASTÃO DE COLA FINA 7 MM: 7 MM X 30cm, Uso Profissional, Alta Aderência, Transparente com material em primeira qualidade.	UN	200	RENDICOLA	R$ 1,55	R$ 310,00
•	PAPEL CARTÃO AZUL ESCURO: Papel cartao, tamanho 50x70cm, 240g, cor; azul escuro	UN	25	VMP	R$ 0,96	R$ 24,00
Lote 03 - atenderá as Escolas da Zona Rural do distrito de Tarilândia e Sub distrito Jaru-Uaru, conforme descritas no item 3 do Termo de Referência.						
•	CANETA ESFEROGRÁFICAESCRITA AZUL: fabricação nacional, com corpo sextavado e transparente, com esfera de tungstênio, com tampo de fundo não enroscável, com dispositivo de sumidouro de ar e validade permanente - embalagem: caixa com 50 unidades.	CX	15	COMPACTOR	R$ 20,20	R$ 303,00
•	CANETA ESFEROGRÁFICAESCRITA PRETA: fabricação nacional, com corpo sextavado e transparente, com esfera de tungstênio, com tampo de fundo não enroscável, com dispositivo de sumidouro de ar e validade permanente - embalagem: caixa com 50 unidades.	CX	15	COMPACTOR	R$ 20,00	R$ 300,00
•	PAPEL SULFITE A4: PAPEL SULFITE, Material: celulose vegetal, Dimensões: 210 x 297 mm, Tipo: A4, Cor: branco, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 folhas	RESMA	330	REPORT	R$ 18,90	R$ 6.237,00
•	FOLHA EVA EMBORRACHADO COR PRETO: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	50	DUBFLEX	R$ 1,69	R$ 84,50
•	FOLHA EVA EMBORRACHADO COR MARRON: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	50	DUBFLEX	R$ 1,46	R$ 73,00
•	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR AMARELO: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	50	DUBFLEX	R$ 1,50	R$ 75,00
•	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR VERDE ESCURO: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	20	DUBFLEX	R$ 1,49	R$ 29,80
•	FOLHA DE EVA EMBORRACHADOCOR LILÁS: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	50	DUBFLEX	R$ 1,49	R$ 74,50
•	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR PRATA: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	30	DUBFLEX	R$ 3,10	R$ 93,00
•	PISTOLA DE COLA QUENTE: pistola de cola quente, bastão de 7mm, pistola pequena, 110 V.	UN	10	JOCAR	R$ 16,00	R$ 160,00
•	PAPEL CARTOLINACOR AMARELA: papel cartolina, tamanho: 50x66cm, 150g/m2, cor: amarela, marca igual ou superior Tilibra.	UN	55	JANDAIA	R$ 0,62	R$ 34,10
•	PAPEL CARTOLINACOR AZUL ROYAL: papel cartolina, tamanho: 50x66cm, 150g/m2, cor: aul royal, marca igual ou superior Tilibra.	UN	55	JANDAIA	R$ 0,94	R$ 51,70
•	COLA PARA ISOPOR/EVA: com bico aplicador econômico, solúvel em álcool e secagem rápida. Embalagem 90gr.	UN	25	PIRATININGA	R$ 2,61	R$ 65,25
•	PAPEL CARTÃO COR BRANCO: PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g	UN	35	VMP	R$ 0,85	R$ 29,75
•	PAPEL CARTÃO COR PRETO: PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g	UN	35	VMP	R$ 0,85	R$ 29,75
•	PAPEL CARTÃO COR VERMELHO: PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g cor: vermelho	UN	35	VMP	R$ 0,65	R$ 22,75
•	FOLHA DE ISOPOR 1 M DE COMPRIMENTO, 0,50 M DE LARGURA, 15MM DE EXPESSURA: folha de isopor 1 m de comprimento, 0,50 m de largura, 15mm de expessura	UN	30	ISOESTE	R$ 4,50	R$ 135,00
•	FOLHA DE ISOPOR 1 M DE COMPRIMENTO, 0,50 M DE LARGURA, 20MM DE EXPESSURA: folha de isopor 1 m de comprimento, 0,50 m de largura, 20mm de expessura	UN	30	ISOESTE	R$ 4,50	R$ 135,00
•	FOLHA DE EVA COM GLITTER EMBORRACHADO, COR BRANCO: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	30	DUBFLEX	R$ 3,78	R$ 113,40
•	FOLHA DE EVA COM GLITER EMBORRACHADO, COR PINK: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	40	DUBFLEX	R$ 3,51	R$ 140,40
•	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE 15MM: pistola aplicadora de cola quente, tensão alimentação 110/220, potência mínima 80w, aplicação colagem, características adicionais semiprofissional, compatível bastão silicone 15mm. bico emborrachado, frequência: 60 hz. com selo de segurança	UN	5	JOCAR	R$ 23,75	R$ 118,75
•	APONTADOR METALICO P+A3:A53ARA LAPIS DE MADEIRA Nº 2, 2-A, 2-B, LÂMINA INOXIDÁVEL: apontador metalico p+a3:a53ara lápis de madeira nº 2, 2-a, 2-b, lâmina inoxidável	UN	20	BRW	R$ 0,74	R$ 14,80
•	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 40/45: bola de isopor tamanho 40/45	UN	30	STYROFORM	R$ 3,50	R$ 105,00

•	BORRACHA PLÁSTICA PARA APAGAR ESCRITA À LÁPIS/GRAFITE: borracha plástica para apagar escrita à lápis/grafite, medindo 45mm x 25mm x 15mm, protegida por capa plástica removível, composição a base de materiais que não manchem o papel ao apagar a escrita	UN	50	MASTERPRINT	R$ 1,05	R$ 52,50
•	CAIXA PARA ARQUIVO COR VERDE: caixa para arquivo, confeccionada em papelao polionda, modelo hp33-b medindo, aproximadamente, 13cm x 25cm 40x 35cm cor verde	UN	40	POLIBRAS	R$ 2,60	R$ 104,00
•	CAIXA PARA ARQUIVO, COR AZUL: caixa para arquivo, confeccionada em papelao polionda, modelo hp33-b medindo, aproximadamente, 13cm x 25cm x 35cm cor azul	UN	40	POLIBRAS	R$ 2,60	R$ 104,00
•	PAPEL CARTOLINA, COR BRANCA: PAPEL CARTOLINA, tamanho: 50x66cm, 150g/m2, marca igual ou superior Tilibra. COR BRANCA	UN	55	JANDAIA	R$ 0,74	R$ 40,70
•	COLA BRANCA 1 KG: cola branca1 kg, alta colagem, composição em poliacetato de vinila (pva) em dispersão aquosa	UN	20	PIRATININGA	R$ 11,40	R$ 228,00
•	COLA PLASTICA BRANCA LÍQUIDA, SOLUVEL EM ÁGUA, FRASCO VERTICAL DE 90G, NÃO TÓXICA: cola plástica branca líquida, solúvel em água, frasco vertical de 90g, não tóxica	UN	40	PIRATININGA	R$ 1,60	R$ 64,00
•	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR VERMELHO: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	50	DUBFLEX	R$ 1,71	R$ 85,50
•	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR AZUL ROYAL: folha de eva emborrachada cor azul royal. Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	50	DUBFLEX	R$ 1,72	R$ 86,00
•	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR ROSA PINK: folha de eva emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	50	DUBFLEX	R$ 1,92	R$ 96,00
•	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR AZUL ROYAL: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	40	DUBFLEX	R$ 3,10	R$ 124,00
•	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR VERDE BANDEIRA:Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	40	DUBFLEX	R$ 3,13	R$ 125,20
•	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR DOURADO: folha de eva gliter emborrachada cor dourado.	UN	60	DUBFLEX	R$ 3,98	R$ 238,80
•	FOLHA DE EVA ATOALHADO COR AZUL ROYAL. TAMANHO 48X60CM, ESPESSURA: 2MM:folha de eva atoalhado cor azul royal. tamanho 48x60cm, espessura: 2mm.	UN	30	DUBFLEX	R$ 4,70	R$ 141,00
•	FOLHA DE EVA ATOALHADO COR AMARELO OURO. TAMANHO 48X60CM, ESPESSURA: 2MM:folha de eva atoalhado cor amarelo ouro. tamanho 48x60cm, espessura: 2mm.	UN	30	DUBFLEX	R$ 3,50	R$ 105,00
•	FOLHA DE EVA ATOALHADO COR BRANCO. TAMANHO 48X60CM, ESPESSURA: 2MM:folha de eva atoalhado cor branco. tamanho 48x60cm, espessura: 2mm.	UN	30	DUBFLEX	R$ 3,50	R$ 105,00
•	FOLHA DE EVA ATOALHADO COR ROSA. TAMANHO 48X60CM, ESPESSURA: 2MM.folha de eva atoalhado cor rosa. tamanho 48x60cm, espessura: 2mm.	UN	30	DUBFLEX	R$ 3,50	R$ 105,00
•	FOLHA DE EVA ATOALHADO COR MARROM. tamanho 48x60cm, espessura: 2mm: folha de eva atoalhado cor marrom. tamanho 48x60cm, espessura: 2mm.	UN	30	DUBFLEX	R$ 3,30	R$ 99,00
•	FOLHA DE EVA ATOALHADO COR VERMELHO. TAMANHO 48X60CM, ESPESSURA: 2MM: folha de eva atoalhado cor vermelho. tamanho 48x60cm, espessura: 2mm.	UN	30	DUBFLEX	R$ 3,73	R$ 111,90
•	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PVC, ROLO MEDINDO 50MM X 50M, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES: fita adesiva transparente pvc, rolo medindo 50mm x 50m, validade mínima de 11 meses	UN	20	EUROCEL	R$ 3,41	R$ 68,20
•	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/8, CAIXAS COM 5.000 UNIDADES GALVANIZADO, FABRICAÇÃO NACIONAL: grampo para grampeador106/8, caixas com 5.000 unidades galvanizado, fabricação nacional,	UN	25	BRW	R$ 9,57	R$ 239,25
•	GRAMPEADOR METALICO – LONGO ALCANCE. BASE EMBORRACHADA. UTILIZA DUAS BARRAS DE 100 GRAMPOS 26/6 POR CARGA. CAPACIDADE DE GRAMPEAMENTO DE ATÉ 25 FOLHAS: GRAMPEADOR METALICO – longo alcance. Base emborrachada. Utiliza duas barras de 100 grampos 26/6 por carga. Capacidade de grampeamento de até 25 folhas.	UN	2	BRW	R$ 4,39	R$ 8,78
•	LAPIS PRETO, GRAFITE 2-B, CORPO SEXTAVADO CONFECCIONADO EM MADEIRA DE ALTA QUALIDADE, SEM RACHADURAS, CAIXA COM 50 UNIDADES: lápis preto, grafite 2-b, corpo sextavado confeccionado em madeira de alta qualidade, sem rachaduras, caixa com 50 unidades	CX	10	PIRILAMPO	R$ 17,90	R$ 179,00
•	TECIDO TNT COR VERMELHA: O TNT é um produto constituído com polímero 100% em polipropileno. Especificações: Gramatura: 40 g/m2. Largura: 1,40 metros	M	100	NON WOVEN	R$ 1,85	R$ 185,00
•	TECIDO TNT COR BRANCO: O TNT é um produto constituído com polímero 100% em polipropileno. Especificações: Gramatura: 40 g/m2. Largura: 1,40 metros	M	100	NON WOVEN	R$ 1,69	R$ 169,00
•	TECIDO TNT COR AMARELO OURO: O TNT é um produto constituído com polímero 100% em polipropileno. Especificações: Gramatura: 40 g/m2. Largura: 1,40 metros	M	100	NON WOVEN	R$ 1,15	R$ 115,00
•	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR AZUL: PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR AZUL, magnético em material plástico, recarregável, com validade mínima de 01 ano	UN	15	BRW	R$ 2,98	R$ 44,70
•	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR PRETO, magnético em material plástico, recarregável, com validade mínima de 01 ano	UN	15	BRW	R$ 2,60	R$ 39,00
•	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR VERMELHO:PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR VERMELHO, magnético em material 15plástico, recarregável, com validade mínima de 01 ano	UN	15	BRW	R$ 2,10	R$ 31,50
•	PINCEL ATÔMICO (MARCADOR PERMANENTE), NA COR AZUL: pincel atômico (marcador permanente), na cor azul, Material Corpo: plástico, Tipo Escrita: grossa, Tipo Ponta: feltro chanfrada, Características Adicionais: recarregável u com validade mínima de 01 (um) ano.	UN	15	BRW	R$ 2,60	R$ 39,00
•	PINCEL ATÔMICO (MARCADOR PERMANENTE), NA COR VERMELHA.: Material Corpo: plástico, Tipo Escrita: grossa, Tipo Ponta: feltro chanfrada, Características Adicionais: recarregável u com validade mínima de 01 (um) ano.	UN	15	BRW	R$ 2,60	R$ 39,00
•	PINCEL ATÔMICO (MARCADOR PERMANENTE), NA COR PRETO: Material Corpo: plástico, Tipo Escrita: grossa, Tipo Ponta: feltro chanfrada, Características Adicionais: recarregável u com validade mínima de 01 (um) ano, de qualidade igual ou superior a marca PILOT.	UN	15	BRW	R$ 3,33	R$ 49,95
•	PALITOS DE PICOLÉ EM MADEIRA C/ 100 UNIDADES: palitos de picolé em madeira c/ 100 unidades	PCT	7	THEOTO	R$ 2,90	R$ 20,30
•	PAPEL CARTÃO VERDE BANDEIRA: papel cartão, tamanho 50x70cm, 240g	UN	35	VMP	R$ 0,82	R$ 28,70
•	PAPEL CARTÃO AMARELO OURO: papel cartão, tamanho 50x70cm, 240g	UN	35	VMP	R$ 0,85	R$ 29,75
•	PAPEL KRÁFITNATURAL 80 G –A: 60 CM X C: 150 MTS. (ROLO): papel kráfitnatural 80 g –a: 60 cm x c: 150 mts. (rolo)	ROLO	6	REIPEL	R$ 49,00	R$ 294,00
•	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO NA COR VERMELHA, SECAGEM RÁPIDA, FRASCO COM NO MÍNIMO 1 LITRO: tinta para pincel de quadro branco na cor: vermelha, secagem rápida, frasco com no mínimo 1 litro	UN	5	GRAMPLINE	R$ 52,55	R$ 262,75
•	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO NA COR AZUL, SECAGEM RÁPIDA, FRASCO COM NO MÍNIMO 1 LITRO.TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO NA COR AZUL, SECAGEM RÁPIDA, FRASCO COM NO MÍNIMO 1 LITRO: tinta para pincel de quadro branco na cor azul, secagem rápida, frasco com no mínimo 1 litro.	UN	2	GRAMPLINE	R$ 48,65	R$ 97,30
•	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO NA COR PRETA SECAGEM RÁPIDA, FRASCO COM NO MÍNIMO 1 LITRO: secagem rápida, frasco com no mínimo 1 litro.	UN	2	GRAMPLINE	R$ 53,94	R$ 107,88
•	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO, COR: BRANCO: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm. Cor: Branco	UN	50	DUBFLEX	R$ 1,73	R$ 86,50
•	FITA ISOLANTE, 3M: fita isolante, confeccionado em material plástico de alta resistência, na cor preto, medindo 19mm x 20m, validade mínima de 12 meses. qualidade igual ou superior a marca 3m	UN	20	EUROCEL	R$ 3,90	R$ 78,00
•	REGUA PLASTICA DE 30 CM COM, NO MINIMO,3 MM DE ESPESSURA: REGUA PLASTICA DE 30cm com, no mínimo, 3mm de espessura e 35mm de largura, graduada em milímetros	UN	30	WALEU	R$ 0,68	R$ 20,40
•	TESOURA DE AÇO INOXIDÁVEL 24CM: tesoura de picotar, material: aço inoxidável, tamanho: 24cm.	UN	20	BRW	R$ 5,26	R$ 105,20
•	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL: Tinta para carimbo – tinta a base de água, sem óleo para carimbo de borrachal, de boa qualidade, composto de água, glicose, álcool 96°, dietileno glicol, corante e conservante, embalagem de 30 ml	UN	6	GRAMPLINE	R$ 5,03	R$ 30,18
•	CLIPS NIQUELADO N°. 3/0: clips, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 3/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades	CX	25	BACCHI	R$ 4,18	R$ 104,50
•	CLIPS NIQUELADO N°. 5/0: CLIPS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 5/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades	CX	35	BACCHI	R$ 1,95	R$ 68,25
•	CLIPS NIQUELADO N°. 6/0: CLIPS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 6/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades	CX	25	BACCHI	R$ 1,24	R$ 31,00
•	EXTRATOR DE GRAMPO: Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tipo: espátula. Confeccionado em metal inoxidável de alta resistência	UN	30	BRW	R$ 2,71	R$ 81,30
•	GRAMPO PARA GRAMPEADOR N°. 26/6: de primeira qualidade, fabricação nacional, caixa com 5000 unidades.	CX	15	BRW	R$ 6,66	R$ 99,90
•	LIVRO ATA 100 FOLHAS: sem margem, capa na cor preta, dimensões mínimas 216 mm x 320 mm, com 100 folhas enumeradas tipograficamente.	UN	10	TILIBRA	R$ 8,98	R$ 89,80
•	MOLHA DEDO 12 GRAMAS: de primeira qualidade, material base e tampa plástica.	UN	4	RADEX	R$ 1,09	R$ 4,36
•	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19MM X 50M, : Material: papel crepe, Largura: 19 mm, Unidade de Fornecimento: rolo com 50 m	UN	20	EUROCEL	R$ 4,49	R$ 89,80
•	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CAIXA COM 50 UNIDADES: características adicionais com haste plástica, visor etiqueta para identificação e grampo plástico, tamanhopadrão.	CX	33	FRAMA	R$ 60,00	R$ 1.980,00
•	COLCHETE Nº 15 - EM AÇO LATONADO, NIQUELADO, RESISTENTE E DE BOA QUALIDADE, CAIXA CONTENDO 72 UNIDADES: colchete nº 15 - em aço latonado, niquelado, resistente e de boa qualidade, caixa contendo 72 unidades.	CX	13	BACCHI	R$ 3,11	R$ 40,43
•	COLCHETE Nº 10 - EM AÇO LATONADO, NIQUELADO, RESISTENTE E DE BOA QUALIDADE, CAIXA CONTENDO 72 UNIDADES.colchete nº 10 - em aço latonado, 50niquelado, resistente e de boa qualidade, cixa contendo 72 unidades.	CX	13	BACCHI	R$ 3,51	R$ 45,63
•	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO: APAGADOR QUADRO, Material Corpo: plástico, Material Base: feltro, Aplicação: quadro branco, Nº 150	UN	50	BRW	R$ 6,98	R$ 349,00
•	PILHA ALCALINA 1,5V TIPO AA, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES, ACONDICIONADAS EM CARTELAS DE 2 UNIDADES.: PILHA ALCALINA 1,5V TIPO AA, validade mínima de 24 meses, acondicionadas em cartelas de 2 unidades.	PCT	30	MAXPRINT	R$ 5,97	R$ 179,10

•	PASTA CATÁLOGO COM 100 FOLHAS: Tamanho: 24,7 x 32,5 cm.- Revestimento da capa em polipropileno ecologicamente correto.	UN	10	ACP	R$ 13,18	R$ 131,80
•	BARBANTE ALGODÃO QUANTIDADE DE FIOS 4/8, 100% ALGODÃO, ACABAMENTO SUPERFICIAL CRÚ, ROLO COM 370 METROS: BARBANTE ALGODÃO Quantidade de fios 4/8, 100% algodão, acabamento superficial crú, rolo com 370 metros	ROLO	15	SOBERANO	R$ 9,15	R$ 137,25
•	BALÃO Nº 07 COR AZUL ROYAL, PACOTE COM 50 UNIDADES: balão nº 07 cor azul royal, pacote com 50 unidades.	PCT	60	PIC PIC	R$ 6,55	R$ 393,00
•	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA:com ponta chanfrada em polietileno e filtro em poliester, com tinta superfluorescente e cor viva para sublinhar e destacar, espessura do traço 1mm para sublinhar e 4mm para destacar. de qualidade igual ou superior a marca pilot, validade mínima de 11 meses.	UND	25	MASTERPRINT	R$ 1,19	R$ 29,75
•	ALGODÃO EM BOLAS: Algodão em bolas, pacote com 100 gramas.	PCT	10	THEOTO	R$ 7,18	R$ 71,80
•	BALÃO N° 07 COR VERDE BANDEIRA COM 50 UNIDADES: balão verde bandeira, tamanho n° 07 , pacote com 50 unidades	PCT	60	PIC PIC	R$ 5,09	R$ 305,40
•	BALÃO LÁTEXAMARELO. Nº 7. PACOTE COM 50 UNIDADES: Balão Látexamarelo. Nº 7. Pacote com 50 unidades	UN	60	PIC PIC	R$ 5,51	R$ 330,60
•	BALÃO LÁTEX COR VERMELHO. TAMANHO Nº7. PACOTE COM 50 UNIDADES.: Balão látex cor vermelho. Tamanho nº7. Pacote com 50 unidades.	UN	80	PIC PIC	R$ 6,67	R$ 533,60
•	ALFINETE, AÇO, CABEÇA DE PLÁSTICO CX C/ 50UND: FINETE, Material: aço, cabeça plástico, Aplicação: mapa, Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades.	CX	30	BRW	R$ 3,20	R$ 96,00
•	PAPEL CARTÃO VERDE: PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g	UN	10	VMP	R$ 0,86	R$ 8,60
•	BALÃO Nº 07 COR BRANCO, PACOTE COM 50 UNIDADES: balão nº 07 cor branco, pacote com 50 unidades	PCT	60	PIC PIC	R$ 6,43	R$ 385,80
•	BALÃO Nº 07 COR ROSA BEBE, PACOTE COM 50 UNIDADES: balão nº 07 cor rosa bebe pacote com 50 unidades.	PCT	60	PIC PIC	R$ 6,19	R$ 371,40
•	ESTILETE DE CORTE, CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO com avanço manualde lâmina descartável, para ser usado com uma só mão, largura da lâmina em aço de 18 mm, usado para cortar papel, cartolina, fotos e plásticos.	UN	10	MASTERPRINT	R$ 3,26	R$ 32,60
•	LIVRO PROTOCOLO PARA CORRESPONDÊNCIA, CAPA DURA, COM 100 FOLHAS: LIVRO PROTOCOLO, Material Capas: papel cartão (capa dura), Altura: 23 cm, Largura: 16 cm, Características Adicionais: folhas numeradas, Unidade de Fornecimento: livro com 100 folhas.	UN	7	TILIBRA	R$ 7,76	R$ 54,32
•	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO E ABA, TRANSPARENTE. TAMANHO OFÍCIO (235MM X 350MM): Pasta Plástica Com Elástico E Aba, Transparente. Tamanho Ofício (235mm X 350mm).	UN	40	ACP	R$ 2,46	R$ 98,40
•	ENVELOPE MATERIAL KRAFT DIMENSÕES 26X36 CM COR PARDA: ENVELOPE, Material: papel kraft, Gramatura: 80 g/m², Dimensões (AxL): 26 x 36 cm (± 5%), Cor: parda	UN	60	FORONI	R$ 0,52	R$ 31,20
•	PERFURADOR DE PAPEL DE MESA METALICO CAPACIDADE PARA PERFURAR 12 FOLHAS: PERFURADOR DE PAPEL, Material: metálico, Material Base: borracha, Capacidade: perfurar 12 folhas, Tipo: de mesa, Quantidade Furos: 02	UN	2	BRW	R$ 13,62	R$ 27,24
•	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO 11MM 100G: 11mm X 15cm, Uso Profissional, Alta Aderência, transparente com material em primeira qualidade.	UN	160	RENDICOLA	R$ 1,97	R$ 315,20
•	BASTÃO DE COLA FINA 7 MM: 7 MM X 30cm, Uso Profissional, Alta Aderência, Transparente com material em primeira qualidade.	UN	110	RENDICOLA	R$ 1,27	R$ 139,70
•	PAPEL CARTÃO AZUL ESCURO: Papel cartão, tamanho 50x70cm, 240g, cor; azul escuro	UN	35	VMP	R$ 0,96	R$ 33,60
•	TESOURA DE AÇO INOXIDAVEL 8 POLEGADAS: Tesoura de aço inoxidável Inox, Multius, Medindo Aproximada Total De 21 Cm, 8 polegadas	UN	20	BRW	R$ 4,88	R$ 97,60
•	PERCEVEJO LATONADO, MATERIAL:METAL, NIQUELADO:PERCEVEJO LATONADO, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: 8 mm, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades	CX	10	BRW	R$ 1,46	R$ 14,60
VALOR TOTAL						**R$ 175.116,34**

E.M.P Baque Papelaria LTDA-EPP
CNPJ: : 09.467.155/0001-07
AVENIDA DOM PEDRO I, 2654
SETOR 05
JARU/RO
CEP: 76.890-000
FONE: (69) 3521-1783
EMAIL: BAQUEDINAMICA@HOTMAIL.COM
EDSON DE ALMEIDA BAQUE
CPF: 438.189.512-68
Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:8E73DE3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/PMJ/2020
PREGÃO ELETRÔNICO: 031/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-1578/PMJ/2020
VALIDADE:14/04/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,** que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL e demais órgãos e setores ligadas a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DEGÊNEROS ALIMENTÍCIOS,que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL e demais órgãos e setores ligados a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.
6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. A entrega do produto referente a solicitação do órgão competente dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Conselho Escolar de cada Unidade Escolar, deverão ocorrer no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues na unidade escolar que solicitou.
6.1.1. A entrega deverá ser feita nos Prédios das referidas escolas da Zona Urbana cujos endereços devem constar na Ordem de Fornecimento, as escolas da Zona Rural á retira será em local informado pela empresa dentro da cidade de Jaru.Os materiais SOLICITADOS PELA SEMECELdeverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.2. Considerando as Escolas terem cardápios diferenciados e localizarem-se em regiões da zona rural de difícil acesso e distante da sede do município, quanto as Escola da rede Urbana Municipal as mesmas localizam-se em setores periféricos ao centro urbano e constituem-se em Escolas de Ensino Fundamental e Creches que atendem a Educação Infantil de 0 a 5 anos.
6.3. As escolas não possuem depósitos seguros e compatíveis ao volume de alimentos necessários ao seu pleno funcionamento, assim os gêneros alimentícios tanto perecíveis quanto não perecíveis deverão ser repostos de acordo com a necessidade e consumo da escola, sendo em torno de uma vez na semana feita a reposição do estoque.
6.4. Deverão ser entregues nas Unidades Escolares, conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente da Escola.
6.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS
6.6. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:
6.6.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.
6.6.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.
6.6.3. –Recebimento: Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, aSecretaria Municipal Solicitante, através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:
6.6.3.1. Fase 1 –Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
a)Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993.
6.6.3.2. Fase 2 –Recebimento Definitivo: Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
a)Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do mesmo dispositivo legal.
6.6.4. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal solicitante, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela Secretaria Municipal Solicitante, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
6.6.5. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos materiais no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto poderá ser submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.
6.7. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos produtos ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.
6.8. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.
7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
-Nome do Banco;

-Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.
8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA
8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.
9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP
9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I.Advertência;
II.Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a)No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b)Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c)No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d)Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e)Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f)Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III.Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a)Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b)Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c)Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d)Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV.Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V.Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI.Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO
10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.
10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.
13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
13.1. Prporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO
14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.
15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:
15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II.O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III.A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV.O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V.A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI.A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII.O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII.O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX.A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X.A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII.Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII.A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV.O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI.A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII.A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII.O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX.Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a)Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b)Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c)Judicial, nos termos da legislação;
d)A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e)A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f)O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.
16. DO CADASTRO RESERVA:
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.
17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/PMJ/2020.
18. DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

M. L BEZERRA - ME **CNPJ: 17.552.444/0001-32**						
LOTE 01: Atenderá as Escolas da Zona Urbana descritas no item 3 do Termo de Referência.						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
•	**AÇÚCAR**, Apresentação: cristal, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 2 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**PCT**	**3,210**	BARRACOOL	4,99	16.017,90
•	**ACHOCOLATADO**, Apresentação: pó, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**PCT**	**1650**	SANTA AMALIA	4,33	7.144,50
•	**ALHO**, Grupo: branco, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em	**KG**	**519**	EXTRA	23,29	12.087,51

	conformidade com a legislação em vigor.					
•	**ARROZ**, Apresentação: agulhinha, longo fino, polido, Tipo: 1, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 5 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**PCT**	**3.120**	BERNARDO	12,82	39.998,40
•	**BATATA,**Espécie: baroa, Apresentação: In natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**KG**	**1590**	EXTRA	2,74	4.356,60
•	**BISCOITO DOCE,**Tipo: retangular, Apresentação: sabor maizena, sem recheio, contém glúten, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**PCT**	**2.165**	DALLAS	3,89	8.421,85
•	**BISCOITO SALGADO**, Tipo: cream cracker, Apresentação: quadrado, sem recheio, contém glúten, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**PCT**	**2.045**	DALLAS	3,92	8.016,40
•	**CARNE BOVINA:**Tipo: acém, Apresentação: in natura, peça inteira, congelada; Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	**KG**	**10.690**	FRIBOI	17,32	185.150,80
•	**FRANGO:**Apresentação: peito com osso, congelado; Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	**KG**	**8.950**	AVE NORTE	8,81	78.849,50
•	**CEBOLA**, Apresentação: cebola branca, inteira, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem adequada Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**KG**	**1640**	EXTRA	3,58	5.871,20
•	**CENOURA:**Apresentação in natura de 1ª qualidade, adicionada em embalagem adequada, características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**KG**	**1640**	EXTRA	4,16	6.822,40
•	**COLORAU**, Apresentação: (colorífico) em pó, Embalagem: acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, Unidade de Fornecimento: embalagem plástica com 500 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	**PCT**	**207**	PURO SABOR	5,56	1.150,92
•	**FARINHA DE MANDIOCA,**Apresentação: seca, grossa, Tipo: 1, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	**PCT**	**935**	BERNARDO	4,99	4.665,65
•	**FARINHA DE TRIGO**, Apresentação: para panificação, sem fermento, Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: embalagem contendo 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	**PCT**	**1.610**	NASA	4,22	6.794,20
•	**FEIJÃO**: Tipo: 01, carioca; Embalagem: primária plástica em pacote de 1Kg; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**PCT**	**2.365**	BERNARDO	6,26	14.804,90
•	**FERMENTO**: Tipo: biológico seco, instantâneo, para uso em panificação, não contém glúten; Embalagem com 10gr; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**UND**	**670**	DONA BENTA	1,81	1.212,70
•	**FERMENTO:**Tipo: químico, em pó, para uso em bolos, não contém glúten; Embalagem com 200 a 250gr; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**UND**	**525**	DONA BENTA	5,25	2.756,25
•	**FUBÁ:**Tipo: mimoso, Apresentação: aspecto físico em pó, cor amarela, matéria-prima milho, Unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**PCT**	**1485**	BERNARDO	2,53	3.757,05
•	**LEITE INTEGRAL**, Apresentação: origem de vaca, líquido Embalagem: tetra pack , Unidade de Fornecimento: caixa com 1 litro, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**LT**	**3.450**	TRADIÇÃO	3,44	11.868,00
•	**MACARRÃO**, Tipo: parafuso, Informações Adicionais: contém glúten, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**PCT**	**3.525**	SANTA AMALIA	3,52	12.408,00
•	**MARGARINA VEGETAL**, Apresentação: com sal, Unidade de Fornecimento: embalagem de 500 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**UND**	**435**	SOYA	4,98	2.166,30
•	**ÓLEO**, Apresentação: óleo de soja, Unidade de Fornecimento: frasco plástico com 900 ml, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**UND**	**2300**	CONCORDIA	4,49	10.327,00
•	**OVO DE GALINHA**, Grupo: branco, classe A, Tipo: Extra, Unidade de Fornecimento:**Bandeja com 30 unidades**, Características Adicionais: Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**BDJ**	**838**	EXTRA	16,07	13.994,60
•	**PÃO FRANCÊS**, Peso Referência: unidade de 50g; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor e fornecido em embalagem apropriada.	**KG**	**7915**	DA CASA	9,24	73.134,60
•	**REPOLHO**, Tipo: verde, Apresentação: in natura, de primeira qualidade isenta de fungos parasitas e sujeiras, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**KG**	**1358**	EXTRA	2,86	3.883,88
•	**SAL**, Tipo: sal refinado, Apresentação: iodado, cristais granulação uniforme, não pegajoso ou empedrado de cor branca e inodoro, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**UND**	**390**	BERNARDO	1,72	670,80
•	**TOMATE,**Espécie: comum, Apresentação: fruta in natura de 1ª qualidade, isenta de fungos parasitos e sujeiras, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano	**KG**	**1350**	EXTRA	5,66	7.641,00
•	**CANJIQUINHA DE MILHO:**Canjiquinha de milho, amarela, tipo 1, embalada em pacote plástico transparente resistente de 500g. Rótulo validade/lote bem visível e informação nutricional. Validade/lote bem visível e informação nutricional.	**UND**	**340**	BERNARDO	1,60	544,00
•	**CHUCHU**, Apresentação: in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	**KG**	**420**	EXTRA	3,77	1583,40
•	**BETERRABA:**Apresentação: In natura, de 1ª qualidade, Embalagem: Acondicionado em embalagem atóxica; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**KG**	**690**	EXTRA	3,10	2.139,00
•	**CEREAL A BASE DE TRIGO AVEIA e CEVADA PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL:**Com fontes de vitamina A, C e D, Ferro e zinco. Em embalagem de 230g, constando os dados de identificação e procedencia, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro	**UND**	**530**	NUTRIBOM	4,72	2.501,60
•	**CANJICA**: Em grãos de cor branca, de primeira qualidade, beneficiado, polido,limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas. embalagem 500g.	**PCT**	**270**	BERNARDO	3,99	1.077,30
•	**VINAGRE:**Tipo: Álcool com limão; Isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, Acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável e hermeticamente fechado contendo 750 ml, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e legislação em vigor	**LT**	**180**	VIROSAS	4,50	810,00
•	**MAÇÃ**, Espécie: fuji, Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**KG**	**840**	EXTRA	5,09	4.275,60
•	**CAFÉ:**Tipo: torrado e moído sem misturas, 1ª qualidade com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC; Embalagem: a vácuo em pacote com 500gr; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**PCT**	**500**	JAMARI	7,99	3.995,00
VALOR TOTAL						**R$ 560.898,81**

M. L Bezerra - ME
CNPJ: 17.552.444/0001-32
RUA PLÁCIDO DE CASTRO, 1878
SETOR 01 – SALA A
JARU/RO
CEP: 76.890-000
FONE: (69) 3521-1096/ 99235 - 1520
EMAIL: M.L.BEZERRA@HOTMAIL.COM
MONIELY LIMA BEZERRA
CPF: 696.337.202-06
Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:DE67A2B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 023/PMJ/2020
PREGÃO ELETRÔNICO: 020/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-1084/PMJ/2020
VALIDADE: 22/04/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Srª. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A INSTALAÇÃO DE UM LAVADOR DE VEÍCULOS**, que irão atender as necessidades da Infraestrutura, Agricultura, Meio Ambiente - SEMINFRAM e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE UM LAVADOR DE VEÍCULOS**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme solicitação da Infraestrutura, Agricultura, Meio Ambiente - SEMINFRAM, conforme edital e Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.

6.2. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 10 (dez) dias para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Os materiais deverão ser entregues na sede do Centro de Convenções Municipal, localizada na linha 605, s/n, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h 30m ás 11h 30m e das 13h 30m ás 17h 30m,sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.4. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.6.DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.6.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.6.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.6.3. Todos os materiais e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

6.6.4. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

6.6.5. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A)provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B)definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do mesmo dispositivo legal.

6.6.6. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.6.7. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.6.8. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.6.9. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.6.10. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.6.11. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.6.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.6.13. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.7. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.8. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

• Nome do Banco;
• Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

RPF COMERCIAL EIRELI **CNPJ: 03.217.016/0001-49**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
14	Chave Monofásica, liga/desliga 3CV 220V 25A – MS 100	UND	3	BRASILTEC	R$ 69,79	R$ 209,37
15	Contator CWM 32 220V	UND	3	BRASILTEC	R$ 173,32	R$ 519,96
17	Rele de Sobrecarga RW27-1D3-UD021	UND	3	BRASILTEC	R$ 90,99	R$ 272,97
VALOR TOTAL						**R$ 1002,30**

N. V. VERDE EIRELI **CNPJ: 03.363.727/0001-21**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
4	Mangueira de Ar Pneumática 300 psi 5/16 – IBIRA	MT	30	AFA	R$ 5,14	R$ 154,20
5	Engate Rápido Rosca Interna ¼	UND	5	LUBFER	R$ 16,93	R$ 84,65
6	Pino para Engate Rápido Rosca Macho ¼ - LUBEFER	UND	5	LUBFER	R$ 4,42	R$ 22,10
8	Pulverizador de Ar com botão Mac Loren P01L – Profissional	UND	5	MAC LOREN	R$ 29,45	R$ 147,25
11	Esguicho Regulável ½ Polegada	UND	5	LUBFER	R$ 31,04	R$ 155,20
12	Abraçadeira Latão 1/2.	UND	10	INCA	R$ 18,88	R$ 188,80
16	Disjuntos Bipolar MDW C32-2 32A CURVA C 56KA	UND	3	STECK	R$ 32,01	R$ 96,03
19	Fio Flexível 1x4MM	MT	200	CORFIO	R$ 2,14	R$ 428,00
20	Fio Flexível 1x10MM	MT	200	CORFIO	R$ 5,39	R$ 1.078,00
VALOR TOTAL						**R$ 2.354,23**

LUAT COMERCIO DE COMPRESSORES E PEÇAS EI RELI **CNPJ: 05.689.439/0001-97**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
2	Compressor de Ar 250 Litros 40 Pés Trifásico Alta Pressão Industrial – SCHULZ-40/250L-BRAVO Dados técnicos: Deslocamento teórico: 40pcm; Deslocamento teórico: 1132l/m; Nº de Polos: 2; Peso Bruto: 316kg; Peso Líquido: 258kg; Potência do motor: 10 hp; Potência do motor: 7.5 KW; Pressão de Operação Máxima: 12 bar; Pressão de Operação Máxima: 175 lbf/pol²; Pressão de Operação Mínima: 9.3 bar; Pressão de Operação Mínima: 135 lbf/pol²; Unidade Compressora - Nº de Estágios: 2; Unidade Compressora - Nº de Pistões: 2-L; Volume do Reservatório de Ar: 250 Litros.	UND	2	SCHULZ	R$ 8.633,00	R$ 17.266,00
VALOR TOTAL						**R$ 17.266,00**

NEGOCIOS ON LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA **CNPJ: 12.396.639/0001-17**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Hidro lavadora 500 Libras Trifásica 220/380 V – CHIAPERINI-LJ7000/TRIFDados técnicos: Vazão máxima: 45 L/Min.; Pressão máxima: 500 lbf/pol²; Diâmetro da polia: 2 c B 100 mm; Correias: 2 X B41; Rotação: 700 rpm; Número de pistões: 3; Diâmetro do furo do bico: 4,2 mm; Tensão: 220/380 V – Trifásico; Motor 4 Polos 1750 rpm de 5 HP.	UND	2	CHIAPERINI	R$ 2.982,34	R$ 5.964,68
VALOR TOTAL						**R$ 5.964,68**

ECOLIM EIRELI **CNPJ: 17.221.558/0001-08**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
22	Intercap SD 40 Sabão Alumínio Vermelho	LTR	600	ROD LIMP	R$ 6,00	R$ 3.600,00
23	Solupan SD 4 Azul	LTR	600	ROD LIMP	R$ 6,01	R$ 3.606,00
VALOR TOTAL						**R$ 7.206,00**

ITACA EIRELI **CNPJ: 24.845.457/0001-65**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
3	Aspirador de pó e líquidos 1400W 36 litros AJ 3627 – JACTO CLEAN Dados técnicos:Capacidade total do reservatório: 36 litros; Capacidade efetiva do reservatório: 27 litros; Potência nominal: 1.400 watts; Potência máxima: 1.470 watts; Motor: 1; Comprimento do cabo elétrico: 10 metros; Frequência: 50 / 60HZ; Depressão: 260 mbar; Volume de ar: 3600 L/min; Nível de ruído: 63 db A; Oferecimento: By-pass; Dimensões da mangueira: diâmetro interno de 40 mm / 2,5 metros de comprimento; Reservatório: aço inoxidável; Número do certificado INMETRO: 11/UL-BRAV-0083; Peso: 15.22 Kg; Dimensões (C x L x A): 44.10 x 44.00 x 81.00 centímetros; Quantidade(s): 1 peça; Uso: Profissional; Tipo: Elétrico.	UND	2	WAP	R$ 949,11	R$ 1.898,22
13	Chave de Partida Direta Trifásica 10P 5HP Mono 220V	UND	3	JNG	R$ 305,45	R$ 916,35
18	Motor Elétrico 2CV 4 Polos IP21 Trifásico 220/380V F56H	UND	2	LYNUS	R$ 936,27	R$ 1.872,54
VALOR TOTAL						**R$ 4.687,11**

RPF Comercial EIRELI	N. V. Verde EIRELI
CNPJ: 03.217.016/0001-49	CNPJ: 03.363.727/0001-21
RUA FRANCISCO NUNES, 557/337 – REBOUÇAS	RUA MATO GROSSO, Nº 1153, SALA 01
CURITIBA/PR	BAIRRO CENTRO
CEP: 80.215-000	JI-PARANÁ/RO
FONE: (41) 3015-5696	CEP: 76.900-075.
EMAIL: RPF@RPFCOMERCIAL.COM.BR	FONE: (69) 3229-3034 / 9981-6799 / 3411-5500
CONTATO@RPFCOMERCIAL.COM.BR	EMAIL: TOLOTTI.JL@GMAIL.COM
ELCIO CASTELHANO	***JOSÉ LUIZ TOLOTTI***
CPF: 032.750.798-59	CPF: 080.040.052-68
Representante	Representante
Luat Comercio De Compressores E Peças EIRELI	Negocios On Line Comercio E Serviços LTDA
CNPJ: 05.689.439/0001-97	CNPJ: 12.396.639/0001-17

AV. ARTHUR NONATO, 3.390	RUA FONTANA DELL'AQUA FELICE (GRAN PARQUE HELIO MORAND, 211
BAIRRO SINIBALDI	BAIRRO JARDIM PLANALTO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP	PAULINIA/SP
CEP: 15.080-010	CEP: 13.145-191
FONE: (16) 3441-1279	FONE: (19) 3028-1322
EMAIL: RENATO@PONTOX.ENG.BR	EMAIL: MAURICIO@NONLINES.COM.BR
LUCIANO ALBERTIN	***MAURICIO NASCIMENTO DE SOUZA***
CPF: 263.431.298-98	CPF: 212.533.708-85
Representante	Representante
Ecolim EIRELI	Itaca EIRELI
CNPJ: 17.221.558/0001-08	CNPJ: 24.845.457/0001-65
RUA TENENTE BRASIL, 510	RUA LUIZ ALTEMBURG SENIOR, 635, Sala 101
BAIRRO CENTRO	BLUMENAU/SC
JI-PARANÁ/RO	CEP: 89031-300
CEP: 76.900-014	FONE: (47) 3057-3928
FONE: (69) 3422-1919 RAMAL 26 / (69) 99975-8981	EMAIL: PROPOSTAS@ITACA.ECO.BR
EMAIL: ECOLIM.RO@GMAIL.COM	
ALEXANDER ALVES GUIMARAES	***ISMAEL GEOVANI REICHERT***
CPF: 981.741.777-87	CPF: 010.021.359-66
Representante	Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:8269C6FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 024/PMJ/2020
PREGÃO ELETRÔNICO: 015/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-1335/PMJ/2020
VALIDADE: 22/04/2021
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Srª. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL**, que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL e demais órgãos e setores ligados a mesma da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL**, que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, ligada a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal requerente e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 15 (quinze) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Deverão ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.3. Os itens deverão ser entregues em local informado pela SEMECEL no momento da ORDEM DE FORNECIMENTO, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.5.1 Todos os materiais e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

6.5.2. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

6.5.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do mesmo dispositivo legal.

6.5.4. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.5.5. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.5.6. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.5.7. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.5.8. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.5.9. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.5.11. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.6. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.7. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

-Nome do Banco;
-Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I.Advertência;
II.Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a)No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b)Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c)No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d)Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e)Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f)Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III.Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a)Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b)Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c)Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d)Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV.Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V.Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI.Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à

comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.

10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II.O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III.A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV.O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V.A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI.A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII.O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII.O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX.A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X.A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII.Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII.A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV.O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI.A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII.A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII.O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX.Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a)Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b)Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c)Judicial, nos termos da legislação;
d)A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e)A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f)O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

PRESTADORA DE SERVIÇOS RONDÔNIA - EIRELI **CNPJ: 11.069.034/0001-59**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	PARQUE INFANTIL COM CERCA EM MADEIRA: 01 Conjunto Casa Panorâmica contendo; 01 Ponte fixa ou Móvel ligando uma casa a outra com tamanho de 2 metros; 02 Escorregadores; 02 Balanços; Corrimão; 01 Escada de bombeiro; 01 Gangorra Vai e Vem, 02 Cadeirinhas com assento para bebê; 02 Trapézio; 01 Casa do Tarzan (piquenique) com 2 pisos contendo; 01 Escada de pirata; 01 Escada de Marinheiro; Escorregador; Corrimão; 01 mesa de piquenique para até 8 crianças; -Fabricada Em madeira de Lei, fixadas por parafusos e deverão estar lixadas e planadas, pintadas com tinta automotiva com no mínimo 6 cores; -Cobertura com telhas de fibrocimento sem amianto; -Caibros de madeiras de 4x7, 5x7, 5x10 e 6x1; -Guarda Corpo ripas de 2x1; -Assoalhos em tábuas de 2x12 e esp. De 1,5cm; -Correntes galvanizadas; -Cordas de seda; -Ferros galvanizados de ½"; -Parafusos com tampas de proteção ou sem pontas. -Com dimensões (metros): Frente 3,20, Profundidade: 9,70 e Altura 3,15. INSTALAÇÃO DE CERCA DE MADEIRA PARA O PARQUE INFANTIL: -Fabricada Em madeira de Lei, fixadas por parafusos deverão estar lixadas e planadas, pintadas com tinta automotiva com no mínimo 06 cores; -Em formato de lápis; -Com 1,00 m de altura com madeiras de 10 cm de largura; -Parafusos com tampas de proteção ou sem pontas. -Totalizando 90 (noventa) Metros Corridos/Linear.	UND	13	PARQUE INFANTIL COMPLETO	R$ 11.775,00	R$ 153.075,00
02	PARQUE INFANTIL COM CERCA EM MADEIRA: 01 Conjunto Casa Panorâmica contendo; 01 Ponte fixa ou Móvel ligando uma casa a outra com tamanho de 2 metros; 02 Escorregadores; 02 Balanços; Corrimão; 01 Escada de bombeiro; 01 Gangorra Vai e Vem, 02 Cadeirinhas com assento para bebê; 02 Trapézio; 01 Casa do Tarzan (piquenique) com 2 pisos contendo; 01 Escada de pirata; 01 Escada de Marinheiro; Escorregador; Corrimão; 01 mesa de piquenique para até 8 crianças; -Fabricada Em madeira de Lei, fixadas por parafusos e deverão estar lixadas e planadas, pintadas com tinta automotiva com no mínimo 6 cores; -Cobertura com telhas de fibrocimento sem amianto; -Caibros de madeiras de 4x7, 5x7, 5x10 e 6x1; -Guarda Corpo ripas de 2x1; -Assoalhos em tábuas de 2x12 e esp. De 1,5cm; -Correntes galvanizadas; -Cordas de seda; -Ferros galvanizados de ½"; -Parafusos com tampas de proteção ou sem pontas. -Com dimensões (metros): Frente 3,20, Profundidade: 9,70 e Altura 3,15. INSTALAÇÃO DE CERCA DE MADEIRA PARA O PARQUE INFANTIL: -Fabricada Em madeira de Lei, fixadas por parafusos deverão estar lixadas e planadas, pintadas com tinta automotiva com no mínimo 06 cores; -Em formato de lápis; -Com 1,00 m de altura com madeiras de 10 cm de largura; -Parafusos com tampas de proteção ou sem pontas. -Totalizando 90 (noventa) Metros Corridos/Linear.	UND	04	PARQUE INFANTIL COMPLETO	R$ 11.775,00	R$ 47.100,00
VALOR TOTAL						**R$ 200.175,00**

Prestadora De Serviços Rondônia - EIRELI
CNPJ: 11.069.034/0001-59
R TRINTA E UM DE MARCO, 177
JARDIM DOS MIGRANTES
JI-PARANÁ/RO
CEP: 76.900-799
FONE: (69) 3421-6070 / (69) 9986-1827
EMAIL: DEDETIZADORA.PRESTARON@LIVE.COM
JOÃO LUIZ FRONER
CPF: 144.173.830-49
Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:EE7196EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 025/PMJ/2020
PREGÃO ELETRÔNICO: 029/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-1450/PMJ/2020
VALIDADE: 22/04/2021
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Srª. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E TELA TIPO MOSQUETEIRO**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme solicitação, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E TELA TIPO MOSQUETEIRO**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme edital e Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.

6.2. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 10 (dez) dias para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Os materiais deverão ser entregues na sede do Centro de Convenções Municipal, localizada na linha 605, s/n, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h 30m ás 11h 30m e das 13h 30m ás 17h 30m,sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.4. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.6. Das condições de recebimento:

6.6.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.6.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.6.3. Todos os materiais e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

6.6.4. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

6.6.5. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A)provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B)definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida

pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do mesmo dispositivo legal.

6.6.6. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.6.7. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.6.8. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.6.9. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.6.10. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.6.11. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.6.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.6.13. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.7. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.8. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

• Nome do Banco;
• Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

18.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/19, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI CNPJ: 11.175.931/0001-47						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	FERRO VERGALHÃO 5/16MM X 12METROS	UND	400	ARCELORMITTAL	R$ 35,30	R$ 14.120,00
2	FERRO VERGALHÃO 3/8MM X 12METROS	UND	500	ARCELORMITTAL	R$ 47,82	R$ 23.910,00
3	FERRO VERGALHÃO 5/8MM X 12METROS	UND	200	ARCELORMITTAL	R$ 114,00	R$ 22.800,00
VALOR TOTAL						**R$ 60.830,00**

T M ACOS PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI CNPJ: 28.760.922/0001-16						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
4	BARRA CHATA 1.1/2 X ¼ COM 6 METROS	UND	100	T.M AÇOS	R$ 62,60	R$ 6.260,00
VALOR TOTAL						**R$ 6.260,00**

G.P.A Gerenciamento E Projetos EIRELI	T M Acos Produtos Siderúrgicos EIRELI
CNPJ: 11.175.931/0001-47	CNPJ: 28.760.922/0001-16
RUA HENRIQUE SCHWERIN, 766, SALA 01	RUA CABO ROMEU CASAGRANDE, 637
BAIRRO JOSÉ BONIFÁCIO	PARQUE NOVO MUNDO
ERECHIM/RS	SÃO PAULO/SP
CEP: 99701-506	CEP: 02180-060
FONE: (54) 99956-0047 / (54) 99179-9975	FONE: (11) 98784-0278
EMAIL: VENDAS.GPA@GMAIL.COM	EMAIL: ACOSTM@YAHOO.COM
LICITA.GPA@GMAIL.COM	***TIAGO MOTTA***
DANIEL ARCARI	
CPF: 002.379.790-80	CPF: 306.319.778-56
Representante	Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:651A7D86

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/PMJ/2020
PREGÃO ELETRÔNICO: 035/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-1845/PMJ/2020
VALIDADE: 24/04/2021
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Srª. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM e demais órgãos e setores ligados a mesma, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Material de Construção e Elétrico Para Iluminação Pública** que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, e demais órgãos e setores ligados a mesma, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

61. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os itens deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Deverão ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.5 Das Condições De Fornecimento:

6.5.1. Todos os materiais e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

6.5.2. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

6.5.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A).1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A).2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B)1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B).2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do mesmo dispositivo legal.

6.5.4. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.5.5. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.5.6. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.5.7. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.5.8. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.5.9. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.5.11. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.6. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.7. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

• Nome do Banco;
• Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.

10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.
16. DO CADASTRO RESERVA:
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.
17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata
Anexo Único

ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELE - EPP **CNPJ: 00.226.324/0001-42**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
5	CABO DE AÇO, carbono zincado 6,4mm² 7 fios SM-A.	M	100	INTELLI	R$ 7,00	R$ 700,00
29	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE, CDP 70	UND	50	INTELLI	R$ 4,63	R$ 231,50
32	LUMINÁRIA PÚBLICA FECHADA COM POLICARBONATO, IP E40V 250W, Vapor Metálico 35mm.	UND	100	JRC	R$ 90,87	R$ 9.087,00
35	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, 300 A 400 A 600V em caixa moldada.	UND	5	SOPRANO	R$ 584,04	R$ 2.920,20
36	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 125 A 600 A, em caixa moldada.	UND	5	SOPRANO	R$ 280,00	R$ 1.400,00
39	DISPOSITIVO DR, 4 POLOS, correntes de 100 A, tipo AC, sensibilidade de 30 MA	UND	5	SOPRANO	R$ 115,00	R$ 575,00
VALOR TOTAL						**R$ 14.913,70**

N. V. VERDE EIRELI **CNPJ: 03.363.727/0001-21**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
21	FIO DE COBRE ISOLADO, 6mm² para amarração das fases no final da rede.	M	10	CORFIO	R$ 3,96	R$ 39,60
34	ISOLADOR PARALELO, Epóxi 25x30	UND	30	ISOLET	R$ 6,79	R$ 203,70
38	BARRAMENTO DE COBRE, 183 A	UND	30	MAGNET	R$ 43,00	R$ 1.290,00
VALOR TOTAL						**R$ 1.533,30**

WZ UNIAO AUTOMACAO E ELETRICA EIRELI **CNPJ: 08.772.301/0001-45**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
18	FITA DE AUTA FUSÃO, com 10 metros.	UND	20	FOXLUX	R$ 16,98	R$ 339,60
VALOR TOTAL						**R$ 339,60**

IMEDIATO COMERCIAL ELETRICA E FERRAMENTAS LTDA **CNPJ: 09.271.251/0001-85**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
31	LAMPADA, Vapor Metálico 250W	UND	100	STARLIGTH	R$ 23,00	R$ 2.300,00
VALOR TOTAL						**R$ 2.300,00**

FICAPOCOS FIOS & CABOS LTDA **CNPJ: 10.376.365/0001-79**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
6	CABO DE ALUMÍNIO, XLPE quadruplex (3x35CA+NU 35 CAA) mm²	M	2000	CMR	R$ 10,99	R$ 21.980,00
VALOR TOTAL						**R$ 21.980,00**

G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI **CNPJ: 11.175.931/0001-47**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
26	POSTE DE CONCRETO, DT tipo B 11/400	UND	50	ARCELORMITTAL	R$ 894,09	R$ 44.704,50
VALOR TOTAL						**R$ 44.704,50**

A.W.A. IMPACTOS EIRELI **CNPJ: 24.681.482/0001-50**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
27	TRANSFORMADOR DISTRIBUIÇÃO, trifásico 45KVA	UND	3	ITAIPU	R$ 8.000,00	R$ 24.000,00
28	TRANSFORMADOR DISTRIBUIÇÃO, trifásico 45KVA	UND	1	ITAIPU	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 32.000,00**

P M DOS SANTOS EIRELI **CNPJ: 24.754.041/0001-31**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	ALÇA PRÉ FORMADA, de roldana para cabo 70mm².	UND	20	PLP	R$ 4,47	R$ 89,40
2	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA, com 1 estribo pesada.	UND	20	ROMAGNOLE	R$ 12,10	R$ 242,00
3	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA, 2 estribos pesada.	UND	20	ROMAGNOLE	R$ 23,25	R$ 465,00
11	CONECTOR LIGA DE COBRE, aterramento, haste por grampo U porca e arruela de pressão, aço zincado.	UND	30	KRJ	R$ 6,48	R$ 194,40
12	CONECTOR CUNHA, 35 a 70mm², p/ 6,4mm².	UND	30	INTELLI	R$ 13,10	R$ 393,00
17	CONECTOR DE GRAMPO, de linha viva	UND	50	INTELLI	R$ 23,28	R$ 1.164,00
23	FITA ALUMÍNIO RECOZIDA, para proteção do cabo.	KG	10	3M	R$ 43,14	R$ 431,40
25	ISOLADOR ROLDANA, porcelana 600V	UND	60	GERMER	R$ 4,65	R$ 279,00
45	CONECTOR CUNHA, 35 A 35mm² p/ 6,4mm².	UND	20	INTELLI	R$ 9,02	R$ 180,40
VALOR TOTAL						**R$ 3.438,60**

P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI **CNPJ: 26.915.509/0001-58**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
4	ARRUELA, quadrada 16mm.	UND	100	OLIVO	R$ 1,20	R$ 120,00
7	CABO COBRE, coberto 70mm² WPP	M	20	GOLF	R$ 26,74	R$ 534,80
8	CHAVE FUSÍVEL, de distribuição 15kv 100ª base B-C, com conectores.	UND	20	POTENCIA LIGHT	R$ 170,00	R$ 3.400,00
9	CONECTOR EM LIGA DE ALUMÍNIO ISOLADO, 0,6KV, perfurante na principal (cabo 35 a 150 mm²) com 2 saídas tipo borneira.	UND	100	INTELLI	R$ 15,00	R$ 1.500,00
10	CONECTOR EM LIGA DE ALUMÍNIO ISOLADO, 0,6KV, perfurante na principal (cabo 35 a 150 mm²) com 4 saídas tipo borneira.	IND	100	INTELLI	R$ 15,00	R$ 1.500,00
14	CONECTOR CUNHA, 70 p/ 70mm² (cruz. Encab. BT –	UND	30	INTELLI	R$ 15,00	R$ 450,00

	mensageiro).					
VALOR TOTAL						**R$ 7.504,80**

ILUMINAR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI
CNPJ: 29.760.831/0001-43

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
47	ELO FUSÍVEL, distribuição 3H.	UND	100	POTENCIA	R$ 8,94	R$ 894,00
VALOR TOTAL						**R$ 894,00**

MARISTELA S B MENDONCA EIRELI
CNPJ: 33.440.338/0001-13

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	CONECTOR PERFURANTE, 120 p/ 70mm² (cruz. / encab. BT fase e Trafo).	UND	30	ARCELORMITTAL	R$ 16,90	R$ 507,00
16	CONECTOR PERFURANTE, 70 p/ 35mm².	UND	50	ARCELORMITTAL	R$ 7,02	R$ 351,00
22	FIO DE COBRE NÚ DE 16MM².	M	100	INTELLI	R$ 8,55	R$ 855,00
24	HASTE DE ATERRAMENTO, 16mm x 2400mm 254 micro. Padrão.	UND	30	ARCELORMITTAL	R$ 27,16	R$ 814,80
VALOR TOTAL						**R$ 2.527,80**

Elétrica Luz Comercial De Materiais Elétricos EIRELE - EPP	N. V. Verde EIRELI
CNPJ: 00.226.324/0001-42	CNPJ: 03.363.727/0001-21
AV. INDEPENDÊNCIA, 6060, QD 70-C, LT 02RUA HENRIQUE SCHWERIN, 766,	RUA MATO GROSSO, Nº 1153, SALA 01
SALA 01	BAIRRO CENTRO
SETOR AEROPORTO	JI-PARANÁ/RO
GOANIA/GO	CEP: 76.900-075.
CEP: 74.070-010	FONE: (69) 3229-3034 / 9981-6799 / 3411-5500
FONE: (62) 3924-7226	EMAIL: TOLOTTI.JL@GMAIL.COM
EMAIL: ELETRICALUZZ@HOTMAIL.COM	***JOSÉ LUIZ TOLOTTI***
ELETRICALUZZ02@GMAIL.COM	CPF: 080.040.052-68
MARAJÁ SERAFIM DE SOUZA	Representante
CPF: 591.077.151-53	Imediato Comercial Eletrica E Ferramentas LTDA
Representante	CNPJ: 09.271.251/0001-85
WZ Uniao Automacao E Eletrica EIRELI	AV. DONA BELMIRA MARIN, 1.315
CNPJ: 08.772.301/0001-45	BAIRRO GRAJAU
RUA ANTONIO JOSÉ DA SILVA, 9	SÃO PAULO/SP
BAIRRO JARDIM SINOBE	CEP: 048.46-010
FRANCISCO MORATO/SP	FONE: (011) 5524-1568
CEP: 07.908-120	EMAIL: IMEDIATO.LICITACAO@UOL.COM.BR
FONE: (11) 4609-2715/2855	***ROGERIO LEMOS PEREIRA***
EMAIL: COMERCIAL@WZUNIAO.COM.BR	CPF: 281.373.348-23
WESLEY L. DE BARROS	Representante
CPF: 302 976 898-86	G.P.A Gerenciamento E Projetos EIRELI
Representante	CNPJ: 11.175.931/0001-47
Ficapocos Fios & Cabos LTDA	RUA HENRIQUE SCHWERIN, 766, SALA 01
CNPJ: 10.376.365/0001-79	BAIRRO JOSÉ BONIFÁCIO
RUA UM, 699, BLOCO A	ERECHIM/RS
BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL	CEP: 99701-506
POÇO DE CALDAS/MG	FONE: (54) 99956-0047 / (54) 99179-9975
CEP: 37718-261	EMAIL: VENDAS.GPA@GMAIL.COM
FONE: (35) 3042-1940	LICITA.GPA@GMAIL.COM
EMAIL: ADMINISTRATIVO1@FICAPOCOS.COM.BR	***DANIEL ARCARI***
LICITACOES@FICAPOCOS.COM.BR	CPF: 002.379.790-80
ADEMIR MACHADO	Representante
CPF: 448.884.066-34	P M Dos Santos EIRELI
Representante	CNPJ: 24.754.041/0001-31
A.W.A. Impactos EIRELI	RUA ALMIRANTE BARROSO, 2042
CNPJ: 24.681.482/0001-50	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
RUA NOVE DE JULHO, 669	PORTO VELHO/RO
BAIRRO ALVORADA	CEP: 76.804-182
PIMENTA BUENO/RO	FONE: (69) 3222-0559
CEP: 76.970-000	EMAIL: LICITACAO@MAROK.COM.BR
FONE: (69): 3451-2193	***ELLEN RODRIGUES DE SOUZA***
EMAIL: ATENDIMENTO@AWAIMPACTOS.COM.BR	CPF: 016.985.472-85
ALDO CELIO ALVES LIMA JUNIOR	Representante
CPF: 962.568.772-68	Iluminar Comercio E Representacoes EIRELI
Representante	CNPJ: 29.760.831/0001-43
P. H. B. Materiais Para Construcao EIRELI	RUA CORONEL MARIO CAMPOS, 284
CNPJ: 26.915.509/0001-58	BAIRRO INDUSTRIAL
RUA GENERAL OSÓRIO, 381	CONTAGEM/MG
BAIRRO PRINCESA ISABEL	CEP: 32230-050
CACOAL/RO	FONE: (31) 2568-2565
CEP: 76.964-030	EMAIL: ELETRICAREPRESENTACOES@GMAIL.COM
FONE: (69) 3423-0823/ 3441-2500	***ROSENEI DA SILVA REIS***
EMAIL: LICITE.EMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM	CPF: 033.885.646-39
PABLO HENRIQUE DUTRA BARBOSA	
CPF: 015.084.712-23	
Representante	
Maristela S B Mendonca EIRELI	
CNPJ: 33.440.338/0001-13	
RUA QUATRO (LOT. JD ALENCASTRO), 10, QUADRA 06, LOTE 10	Representante
BAIRRO COXIPO	
CUIABÁ/MT	
CEP: 78.085-035	
FONE: (65) 3661-1700	
EMAIL: LICITACAO1@LUZECIA.NET	
LICITACAO6@LUZECIA.NET	
MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA	

CPF: 329.454.851-68 Representante	

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:B0A2AD99

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 028/PMJ/2020
PREGÃO ELETRÔNICO: 042/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-2313/PMJ/2020
VALIDADE: 27/04/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Srª. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATEIRAIS ELÉTRICOS PARA GARAGEM MUNICIPAL**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme solicitação, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA GARAGEM MUNICIPAL**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme edital e Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.

6.2. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Deverão ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.4. Os materiais deverão ser entregues na sede do Centro de Convenções Municipal, localizada na linha 605, s/n, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h 30m ás 11h 30m e das 13h 30m ás 17h 30m,sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.6. Das condições de recebimento:

6.6.1 A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.6.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.6.3. Todos os materiais e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

6.6.4. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

6.6.5. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A)provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B)definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do mesmo dispositivo legal.

6.6.6. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.6.7. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.6.8. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.6.9. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.6.10. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.6.11. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.6.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.6.13. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.7. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.8. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

• Nome do Banco;
• Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

18.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº /PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/19, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente Do Sistema De Registro De Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRIC **CNPJ: 22.854.208/0001-00**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
4	LÂMPADAS DE LED 30W	UND	18	ELGIN	R$ 34,92	R$ 628,56
5	BOCAL E-27 LOUÇA	UND	18	DECORLUX	R$ 1,79	R$ 32,22
13	RELE DE SOBRECARGA 13,6 AMPERES	UND	5	DECORLUX	R$ 54,99	R$ 274,95
14	RELE DE SOBRECARGA 31 AMPERES	UND	5	DECORLUX	R$ 69,00	R$ 345,00
16	CONTACTORA 24V 18 AMPERES	UND	5	JNG	R$ 66,93	R$ 334,65
21	BOTÃO SELO DE LIGA E DESLIGA COMPLETO	UND	5	JNG	R$ 22,94	R$ 114,70
VALOR TOTAL						**R$ 1.730,08**

P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI **CNPJ: 26.915.509/0001-58**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	INTERRUPTOR SIMPLES PARA MADEIRA	UND	10	F.C	R$ 2,77	R$ 27,70
3	TOMADAS 20 AMPERES PARA MADEIRA	UND	10	RADIAL	R$ 6,25	R$ 62,50
6	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 40 AMPERES	UND	5	CHINT	R$ 30,00	R$ 150,00
7	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 32 AMPERES	UND	5	CHINT	R$ 30,00	R$ 150,00
10	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR 4 DISJUNTORES DIN	UND	5	TIGRE	R$ 24,00	R$ 120,00
12	RELE DE SOBRECARGA 28 AMPERES	UND	5	JNG	R$ 55,00	R$ 275,00
15	CAIXA PARA COMANDO DE 13 x 20 x 30	UND	5	GOMES	R$ 203,50	R$ 1.017,50
18	RELE DE SOBRECARGA DE 15 AMPERES	UND	5	BHS	R$ 50,00	R$ 250,00
VALOR TOTAL						**R$ 2.052,70**

L. R. A. BISPO EIRELI **CNPJ: 28.880.521/0001-08**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
8	CAIXA PARA DISJUNTOR TIGRE 6X8 (DISJUNTORES DE SOBREPOR	UND	10	MARGIRIUS	R$ 29,00	R$ 290,00
11	PRESSOSTATO AUTOMÁTICO 4 VIAS COMPRESSOR	UND	5	MARGIRIUS	R$ 84,39	R$ 421,95
17	DISJUNTOR DE 25 AMPERES	UND	5	JNG	R$ 5,33	R$ 26,65
20	BOTÃO DE EMERGÊNCIA COMPLETO	UND	5	STECK	R$ 14,37	R$ 71,85
22	BOTÃO DE RESET COMPLETO	UND	5	STECK	R$ 16,00	R$ 80,00
VALOR TOTAL						**R$ 890,45**

SOLUCOES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUCOES E COMERCIO EIREL **CNPJ: 29.216.954/0001-18**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
19	FONTE DE 1 AMPERES DE 220V PARA 24V DC	UND	5	CONECT	R$ 174,37	R$ 871,85
VALOR TOTAL						**R$ 871,85**

RTM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA **CNPJ: 32.785.799/0001-65**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
9	CAIXA PARA DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO	UND	5	ILUMI	R$ 6,95	R$ 34,75
VALOR TOTAL						**R$ 34,75**

Global Lux Importacao E Exportacao De Materiais Eletric	P. H. B. Materiais Para Construcao EIRELI
CNPJ: 22.854.208/0001-00	CNPJ: 26.915.509/0001-58
AV. PARANÁ, 341	RUA GENERAL OSÓRIO, 381
BAIRRO NOVO HORIZONTE	BAIRRO PRINCESA ISABEL
CACOAL/RO	CACOAL/RO
CEP: 76962-083	CEP: 76.964-030
FONE: (69) 3441-8579 / 98434-1911	FONE: (69) 3423-0823/ 3441-2500
EMAIL: GLOBALLUX2015@GMAIL.COM	EMAIL: LICITE.EMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM
FERNANDO CASADO RAMIRES DONADELLI	***PABLO HENRIQUE DUTRA BARBOSA***
CPF: 779.365.152-91	CPF: 015.084.712-23
Representante	Representante
L. R. A. Bispo EIRELI	Solucoes Norte Engenharia, Construcoes E Comercio EIREL
CNPJ: 28.880.521/0001-08	CNPJ: 29.216.954/0001-18
RUA ALMIRANTE BARROSO, 2042	RUA MIGUEL CALMON, 3905
BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	BAIRRO CASTANHEIRA
PORTO VELHO/RO	PORTO VELHO/RO

CEP: 76.804-182	CEP: 76.811-313
FONE: (69) 3222-0559	FONE: (69) 3301-5863 / 9 9918-2127
EMAIL: LICITACAO@MAROK.COM.BR	EMAIL: SOLUCOESNORTE@SOLUCOESNORTE.COM.BR
ELLEN RODRIGUES DE SOUZA	***FLÁVIO ALVES LOPES***
CPF: 016.985.472-85	CPF: 295.764.228-09
Representante	Representante
RTM Comercio De Materiais Para Construcao LTDA	
CNPJ: 32.785.799/0001-65	
AV. 30 DE JUNHO, 1588, CENTRO	
PRESIDENTE MÉDICI/RO	
CEP: 76.916-000	
FONE: (96) 3471-2800 / 9 9971-8730	
EMAIL: LINCOLNSMG@HOTMAIL.COM	
TODOLARMORUMBI@GMAIL.COM	
JOSÉ CARLOS PEREIRA	
CPF: 446.214.779-00	
Representante	

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:CA838680

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 027/PMJ/2020
PREGÃO ELETRÔNICO: 036/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-1787/PMJ/2020
VALIDADE: 28/04/2021
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Srª. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO,** que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme solicitação, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO,** que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme edital e Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.
6.2. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal requerente e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.3. Os itens deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.4. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.6. Das condições de recebimento:

6.6.1 Todos os materiais e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

6.6.2. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.
6.6.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
A)**provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993.
B)**definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).
B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do mesmo dispositivo legal.
6.6.4. Na hipótese de os produtos apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
6.6.5. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
6.6.6. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
6.6.7. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
6.6.8. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.
6.6.9. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.
6.6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.
6.6.11. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
6.7. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais**,** observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.
6.8. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.
7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.
7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

• Nome do Banco;

• Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

• Advertência;

• Multa moratória, nos seguintes percentuais:

• No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
• Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

• No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

• Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

• Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

• Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

• Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

• Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

• Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

• Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

• Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

• Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

• Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

• Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

• A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

• A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

• Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
18.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
18.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
18.14. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
18.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.
18.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital) e encaminhar via e-mail, **cpl@jaru.ro.gov.br** ou **licitacao@jaru.ro.gov.br**, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. **Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;**

12.6.1. **Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.**

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

• O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

• O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

• A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

• O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

• A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

• A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

• O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;

• O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

• A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

• A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

• A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

• Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

• A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

• A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

• O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

• A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

• A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

• O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

• Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

• Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

• Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

• Judicial, nos termos da legislação;

• A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

• A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

• O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/19, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (S) No Anexo Único Desta Ata

Anexo Único

MINERAÇÃO BEIRA RIO
CNPJ: 02.454.057/0001-96

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
77	AREIA GROSSA:Areia, tipo lavada, granulometria grossa.	M	600	MAT./AREIA	R$ 79,40	R$ 47.640,00
79	AREIA FINA:Areia, tipo lavada, granulometria fina.	M	300	MAT./AREIA	R$ 64,10	R$ 19.230,00
80	BRITA nº 1:pedra brita, britada derivada de rocha triturada, granulometria.	M	300	MAT./BRITA	R$ 80,47	R$ 24.141,00
81	BRITA nº 2:pedra brita, britada derivada de rocha triturada, granulometria.	M	300	MAT./BRITA	R$ 89,00	R$ 26.700,00
82	BRITA nº ½:pedra brita, britada derivada de rocha triturada, granulometria.	M	300	MAT./BRITA	R$ 79,16	R$ 23.748,00
VALOR TOTAL						**R$ 141.459,00**

W & A COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO PET LTDA.
CNPJ: 10.943.936/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	BUCHA DE FIXAÇÃO Nº 06:Indicado para fixação em concreto e alvenaria. Caracteristica – Material da bucha: Plástico – Diametro da bucha: 6,0 mm – Comprimento da bucha: 30,0 mm – Diametro do parafuso indicado: 3,5 a 4,8 mm. Pacote com 1.000 unidades..	UND	1.000	USAF	R$ 0,09	R$ 90,00
08	BUCHA DE FIXAÇÃO Nº 08:Ideal para uso em paredes compactas de tijolo, cimento e concreto. Apresenta aletas e braços que fazem a bucha não girar dentro do furo. Produzido polietileno de alta densidade. Utilizado com parafuso de rosca madeira ou auto atarraxante. Utilizados para fixação de armários, prateleiras, quadros acessórios de banheiro etc.Pacote com 1.000 unidades.	UND	1.000	USAF	R$ 0,12	R$ 120,00
09	BUCHA DE FIXAÇÃO Nº 10:Ideal para uso em paredes compactas de tijolo, cimento e concreto. Apresenta aletas e braços que fazem a bucha não girar dentro do furo. Produzido polietileno de alta densidade. Utilizado com parafuso de rosca madeira ou auto atarraxante. Utilizados para fixação de armários, prateleiras, quadros acessórios de banheiro etc.Pacote com 500 unidades.	UND	500	USAF	R$ 0,13	R$ 65,00
13	TOMADAS DE SOBREPOR 10A:Plástico isolante com contatos de metal, Branco, ideais para ser instalados em edifícios, escolas, hospitais, instalações comerciais, industriais e residenciais.	UND	500	ILUMI	R$ 3,40	R$ 1.700,00
14	TOMADAS DE SOBREPOR 20A:Plástico isolante com contatos de metal, Branco, ideais para ser instalados em edifícios, escolas, hospitais, instalações comerciais, industriais e residenciais.	UND	100	ILUMI	R$ 3,88	R$ 388,00
53	ROLO DE PINTURA 08 CM:Rolo de lã de carneiro 08 cm, com suporte anti respingo.	UND	100	ROMA	R$ 8,73	R$ 873,00
66	FITA VEDA ROSCA:Fita veda rosca, material: teflon, comprimento: 25 m, largura: 18 mm, espessura: 0,06 a 0,08 mm, resistência temperatura: -200 a 260 °c	UND	100	PULVITEC	R$ 1,94	R$ 194,00
VALOR TOTAL						**R$ 3.430,00**

COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO
CNPJ: 11.055.272/0001-05

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
54	PINCEL DE 6" PARA PINTURA:pincel pintura predial, material cerdas gris especial, tipo cabo longo, tamanho 6', formato plano, material cabo PVC.	UND	100	ATLAS	R$ 5,08	R$ 508,00
VALOR TOTAL						**R$ 508,00**

G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI
CNPJ: 11.175.931/0001-47

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
49	CAIXA FERRAMENTA:Caixa de ferramentas sanfonada com rodas, puxador e 60 ferramentas, caixa com 5 gavetas, alças dobráveis, com alças e rodas para facilitar o transporte, composto por 60 peças sendo: 01 alicate de pressão 10, 01 alicate universal 8 isolado 1000v, 01 cabo t 10, 01 catraca 10 13 01, chave ajustável 10-14, chaves combinadas:6,8,10,11,12,13,14,15,16,17,,19,21,e 22mm, 05 chaves de fenda ponta chata 3 x 75, 5 x 100, 6 x 125, 8 x 150, 9 x 150mm – chaves de fenda ponta cruzada: 3 x 75, 5 x 100, 6 x 150, 8 x 150 mm – 01 chave de fenda toco ponta chata: 6 x 38mm – 01 chave de fenda toco ponta cruzada: 6 x 38mm – 02 extensões: 5" e 10" – 01 jogo de chaves hexagonais com 9 peças: 1mm, 5, 2, 2.5, 3, 4, 5, 6, 8, 10mm – 01 Martelo de pena 300g – 18 soquetes estriados 1/2" : 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 32. Dimensões do produto (compr. X larg. X alt.): 580 x 220 x 320mm.	UND	02	TRAMONTINA PRO-44952/660	R$ 1.029,48	R$ 2.058,96
86	ROÇADEIRA A GASOLINA:Roçadeira manual, tipo motor a gasolina, tipo cortador: lamina 3 e fio de nilon, rotação: 12.500 rpm. Caracteristicas adicionais: motor 2 tempos tanque combustivel, aplicação: corte grama, capim, pasto, arbusto.	UND	06	INFINITY IF-RGB430	R$ 664,66	R$ 3.987,96
VALOR TOTAL						**R$ 6.046,92**

METALURGICA SOUZA E MARTINS LTDA.
CNPJ: 14.221.952/0001-40

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
60	MARRETA 5KG:Marreta oitavada 5 kg, em aço de forjado, temperado, com cabo de madeira. Garantia: mínimo 3 meses contra defeito ou vivios de fabricação, contados a partir da data de recebimento do produto.	UND	100	MARCA PRÓPRIA 5KG	R$ 65,30	R$ 6.530,00
VALOR TOTAL						**R$ 6.530,00**

DSB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 17.878.902/0001-28

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	TERMINAL PINO PARA CABO 10mm:O terminal Pino Pré isolado 10mm deve possuir alta condutividade elétrica e resistência a corrosão, ótimo contato elétrico com área de conexão por compressão.	UND	200	INTELLI	R$ 0,62	R$ 124,00
29	TINTA ESMALTE SINTETICO NA COR BRANCA:Tinta acrílica na cor branco, lata de 18 litros,Ultra Resistência contra o descascamento, facilitando a repintura de portas e janelas de metal ou madeira, no exterior ou interior dos imóveis.	LT	200	MAZA	R$ 60,14	R$ 12.028,00
31	VERNIZ:Verniz para madeira, lata de 3,60 litros: verniz para madeira, cor: incolor, aplicação: multiuso, características adicionais: verniz marítimo, unidade defornecimento: lata de 3,60 litros.	LT	50	MAZA	R$ 48,98	R$ 2.449,00
46	CAVADEIRA:Cavadeira articulada de abrir, fabricado em aço carbono especial de alta qualidade, com cabo de madeira lixada. Medindo 1,50m, mínimo de 3 meses contra contra defeito e/ou vícios de fabricação, contados a partir da data do recebimento.	UND	04	COLLINS	R$ 40,74	R$ 162,96
VALOR TOTAL						**R$ 14.763,96**

MONJARDIM AUTOMAÇÃO LTDA
CNPJ: 18.223.678/0001-07

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
57	CHAVE DE GRIFE:Chave de grife com cabo emborrachado de 24 polegadas.	UND	100	FERTAK	R$ 87,49	R$ 8.749,00
VALOR TOTAL						**R$ 8.749,00**

RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA
CNPJ: 20.784.313/0001-95

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
50	ROLO DE PINTURA 23 CM:Rolo de lã de carneiro 23 cm, com suporte anti respingo.	UND	200	ROMA	R$ 7,88	R$ 1.576,00
VALOR TOTAL						**R$ 1.576,00**

SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA.
CNPJ: 26.469.541/0001-57

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	CABO FLEXIVEL 6mm:na cor preta, para instalações internas fixas, industriais, comerciais e residenciais de luz e força, painéis de comando, sinalização e nas instalações elétricas de automáveis e veículos motorizados. O produto deve ser produzido com materiais de qualidade que garanta uma maior durabilidade e segurança. Rolo contendo 100 Metros.	ROL	10	ELETROMAR	R$ 190,00	R$ 1.900,00
05	CABO FLEXIVEL 4mm:na cor preta, para instalações internas fixas, industriais, comerciais e residenciais de luz e força, painéis de comando, sinalização e nas instalações elétricas de automáveis e veículos motorizados. O produto deve ser produzido com materiais de qualidade que garanta uma maior durabilidade e segurança. Rolo contendo 100 Metros.	ROL	10	ELETROMAR	R$ 125,00	R$ 1.250,00
06	CABO FLEXIVEL 2,5 mm:na cor preta, para instalações internas fixas, industriais, comerciais e residenciais de luz e força, painéis de comando, sinalização e nas instalações elétricas de automáveis e veículos motorizados. O produto deve ser produzido com materiais de qualidade que garanta uma maior durabilidade e segurança. Rolo contendo 100 Metros.	ROL	10	CONDUNORTE	R$ 70,00	R$ 700,00
24	BOIA ELETRICA PARA BOMBA:boia elétrica de nível, máximo de 25 amp. Para bombas dágua de até 2.5 HP em 220 e 1 HP em 127 – Atóxico, não contém mercúrio – Comprimento do fio: 1,5 metros. Vantagens: desenvolvido para tanques e cisternas – fácil instalação.	UND	20	MAGIRIUS	R$ 28,00	R$ 560,00
55	PINCEL DE 4" PARA PINTURA:pincel pintura predial, material cerdas gris especial, tipo cabo longo, tamanho 4', formato plano, material cabo PVC.	UND	100	ROMA	R$ 5,32	R$ 532,00
58	MARTELO:Martelo, material: aço forjado, material cabo: madeira marfim, tipo: unha, tamanho: 29 mm	UND	100	TENACE	R$ 18,50	R$ 1.850,00
64	JOELHO 20MM:joelho para conexões soldáveis, 20 mm para todos os tipos e padrões de obras prediais e residenciais.	UND	300	PLASTILIT	R$ 0,19	R$ 57,00
67	FLANGE:conexão hidraulica, material PVC, tipo adaptador com flanges e anel vedação, tipo fixação soldável, aplicação em caixa d´agua, bitola ll 20mm x 1/2 pol.	UND	100	AKATO	R$ 3,00	R$ 300,00

73	SIFÃO PARA PIA DE BANHEIRO:Sifão sanfonado tipo terminal escalonado, fabricado em polipropileno, resistente a gordura, para uso em pias, lavatórios, tanques e banheiras. Temperatura de trabalho de 20ºC = 90ºC medidas DN: 38mm, DN: 40mm, DN: 48mm, DN: 50mm. Comprimento de 330mm até 720mm. Compatível com válvulas de rosca 7/8 (29,5mm) 1.1/4 (42mm) e 1.1/2" (48mm). acompanha bucha de redução com vedação interna.Impede o retorno dos gases provenientes do sistema predial de esgotosSifão Ajustável, Flexibilidade: Tubo extensível para pequenos e grandes espaços,Tamanho: Multi Tamanhos - Devido a sua saída escalonadaVedação: Acompanha anel de borrachaMaterial: PolipropilenoDimensões: (ajustável devido a isso existe o comprimento máximo e mínimo)Comprimento máximo:660 mmComprimento mínimo: 300 mm	UND	100	PLASBOHN	R$ 4,00	R$ 400,00
VALOR TOTAL						**R$ 7.549,00**

EFICILUX COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS
CNPJ: 26.503.796/0001-99

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	LAMPADAS DE 50 WATS:lâmpada led, tensão nominal bivolt, potência nominal 50 w, tipo base e-40, temperatura de cor 6500 k	UND	600	PW	R$ 44,62	R$ 26.772,00
VALOR TOTAL						**R$ 26.772,00**

PH.B MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ: 26.915.509/0001-58

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	TERMINAL PINO PARA CABO 6mm:Terminal pv 5.5-12 Pino para cabo 6,0mm², é feito de cobre estanhado de qualidade e seu isolamento é feito de Nylon P66, que garante performance e vida útil do material.	UND	200	INTELLI	R$ 0,30	R$ 60,00
19	TERMINAL PINO PARA CABO 16mm:O terminal Pino Pré isolado 16mm deve possuir alta condutividade elétrica e resistência a corrosão, ótimo contato elétrico com área de conexão por compressão.	UND	200	INTELLI	R$ 0,80	R$ 160,00
30	TINTA ESMALTE SINTETICO NA COR AZUL:Tinta acrílica na cor azul, lata de 18 litros,Ultra Resistência contra o descascamento, facilitando a repintura de portas e janelas de metal ou madeira, no exterior ou interior dos imóveis.	LT	200	EUCATEX	R$ 62,00	R$ 12.400,00
33	FORRO PVC:forro pvc branco, em metro quadrado, comprimento 6.000 mm, largura 150 mm, espessura 10mm , cor branca.	M²	400	NORTPLAST	R$ 14,00	R$ 5.600,00
34	JOGO DE CHAVE DE FENDA:Jogo de Chaves Fenda e Phillips 8 Peças - Material: Cromo Vanádium com Cabos Emborrachados. Imã nas Pontas. 04 Chaves Phillips: PH2x38 - PH1x75 e PH2x150 mm. 04 Chaves Fenda: 6x38 - 5x75 e 6x150 mm.	JOGO	05	WORKER	R$ 49,80	R$ 249,00
35	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO:Assentamento de piso sobre piso e azulejo sobre azulejo, ou seja, de revestimentos novos de até 60 cm x 60 cm sobre antigos, como cerâmicas, cimentados lisos, granilite e ardósia, com secagem normal e reformas convencionais. Saco de 20 kg.	SACO	200	ARGAFORTE	R$ 30,00	R$ 6.000,00
37	CANO DE 20 POLEGADAS:cano de pvc soldável de 20 mm barra com 6 metros.	UND	300	MAIS PVC	R$ 9,00	R$ 2.700,00
38	CANO DE 25 POLEGADAS:cano de pvc soldável de 25 mm barra com 6 metros.	UND	100	MAIS PVC	R$ 11,00	R$ 1.100,00
39	PREGO – 17X21:prego de aço comum com cabeça 17x21 (3,0 x 50)mm, com acabamento polido e cabeça cônica, fabricado de acordo com NBR 6374.	KG	100	GERDAU	R$ 8,80	R$ 880,00
40	PREGO 18X24:prego de aço comum com cabeça 18x24, com acabamento polido e cabeça cônica, fabricado de acordo com NBR 6374.	KG	100	GERDAU	R$ 8,70	R$ 870,00
41	PREGO - 19X36:prego de aço comum com cabeça 19x36, com acabamento polido e cabeça cônica, fabricado de acordo com NBR 6374.	KG	100	GERDAU	R$ 8,70	R$ 870,00
72	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA:caixa descarga, plastico, branca, 33cm, 30cm, 14cm, 9L, engate flexivel e suporte fixação. Caixa de descarga completa, em PVC, de sobrepor, para vaso sanitário, capacidade 9 litros, com tubo de descarga externo de sobrepor de bitola 40mm.	UND	100	ALUMASA	R$ 22,00	R$ 2.200,00
75	BATENTE DE 13 CM DE LARGURA PARA PAREDE DE ALVENARIA:batente/portal/aduela/março maciço, E *3* cm, L *13*cm a 120* cm, em pinus/tauari/virola ou equivalente da regiao (não inclui alisares). unidade JOGO	UND	100	LAMINAZA	R$ 53,93	R$ 5.393,00
83	PULVERIZADOR:Costal com sistema de compressão Prévia, Capacidade: 20 litros, tanque com design inovador, chassi de plástico e conectores plásticos, fivelas reguláveis – tipo mochila, o produto deve acompanhar 4 tipos diferentes de bicos: leque, cone, cone duplo, bico de 4 furos, e indicado para pulverização em geral.	UND	05	KALLA	R$120,00	R$ 600,00
84	RASTELO DE METAL REGULÁVEL GRANDE:rastelo vassoura de metal, pintura epóxi, minimo 18 palhetas/dentes, regulavel, com cabo de 1,20.	UND	40	COLLINS	R$14,00	R$ 560,00
VALOR TOTAL						**R$ 39.642,00**

LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES
CNPJ: 28.038.169/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	FURADEIRA 700 WATS:furadeira de impacto Potencia: 700W – Consumo: 0,6K w/h Mandril: 10mm (3/8) Velocidade: 2.200 rpm e 2.800 rpm Função: impacto Sistema de reversão – Capacidade: Madeira: 20mm (3/4) Aço: 10mm (3/8): concreto: 10mm (1/2)	UND	04	PHILCO PFU02	R$ 220,00	R$ 880,00
43	ESMERILHADEIRA:Tipo angular, voltagem 110, potencia 2.000, rotação 8.400, diâmetro disco 7, tipo uso profissional, peso 5.15 kg, eixo m14.	UND	04	GAMMA G1913	R$ 480,00	R$ 1.920,00
VALOR TOTAL						**R$ 2.800,00**

• R.A BISPO EIRELI
CNPJ: 28.880.521/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A:para aplicações em circuitos de baixa tensão, de corrente contínua ou alternada de 2 a 125 A e capacidade de interrupção de curto-circuito de até 10 kA.	UND	30	CHINT	R$ 22,31	R$ 669,30
02	DISJUNTOR BIPOLAR 20A:Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 20ª.	UND	20	SCHAK	R$ 15,52	R$ 310,40
10	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A:utilizados para realizar a proteção de circuitos com cargas de características predominantemente indutivas, como por exemplo ar condicionados, micro-ondas, motores e cargas que apresentam picos de corrente no momento da ligação.	UND	15	SCHAK	R$ 60,49	R$ 907,35
11	DISJUNTOR TRIPOLAR 200A:Disjuntor de entrada e	UND	10	SOPRANO	R$ 214,64	R$ 2.146,40

	distribuição. Proteção de linha e equipamentos que possam ser danificados por sobrecarga e curto circuito. Disjuntor seccionado e de proteção de motores, transformadores e capacitadores. Chave principal e de emergência em conjunto com acionamentos rotativos bloqueáveis.					
23	FITA ISOLANTE 20M:adesivo à base de borracha e aditivos na cor preta, aprovada pela nbr 5037 (abnt), indicada para utilizações de baixa tensão normatizadas pela nbr 5414 e/ou ul 510, isola fios e cabos elétricos em geral até 750 classe de temperatura: 90ºc, 19mm X 20m.	UND	50	BRASFORT	R$ 3,05	R$ 152,50
25	TALABARTE DE SEGURANÇA:fita de poliéster e conta com conectores terminais nas extremidades, além de um ABS que garante maior segurança ao trabalhador. Ideal para serviços em altura.	UND	05	DELTA PLUS	R$ 101,85	R$ 509,25
VALOR TOTAL						**R$ 4.695,20**

• PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
CNPJ: 29.567.496/0001-61

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	DISJUNTOR TRIPOLAR 300A:Disjuntor de entrada e distribuição. Proteção de linha e equipamentos que possam ser danificados por sobrecarga e curto circuito. Disjuntor seccionado e de proteção de motores, transformadores e capacitadores. Chave principal e de emergência em conjunto com acionamentos rotativos bloqueáveis.	UND	05	SOPRANO	R$ 580,00	R$ 2.900,00
15	TOMADA DE EMBUTIR NA PAREDE 10 A:Plástico isolante com contatos de metal, resistentes e funcionais. 1 tomada padrão 2 polos + terra, universal, na cor branca, com capacidade elétrica de 10 A, com espelho, parafusos e com certificação do inmetro, com garantia mínima de 1 ano.	UND	500	PLUZIE	R$ 3,00	R$ 1.500,00
16	TOMADA DE EMBUTIR NA PAREDE 20 A:Tomada tipo embutir, cor branca, completa (suporte, módulos, espelho e parafusos), 1 tomada padrão 2 polos + terra, universal, na cor branca, com capacidade elétrica de 20 A. Material Plástico antichama, com certificação do inmetro.	UND	200	PLUZIE	R$ 3,08	R$ 616,00
47	PENEIRA GROSSA:material aço, material borda madeira, formato redondo, tipo grossa, diâmetro 55 cm, aplicação areia grossa/café em grãos/areia média/ feijão	UND	10	PAGANINI	R$ 11,57	R$ 115,70
48	PENEIRA MÉDIA:material aço, material borda madeira, formato redondo, tipo grossa, diâmetro 55 cm, aplicação areia média.	UND	10	PAGANINI	R$ 12,60	R$ 126,00
56	FERROLHO MÉDIO PARA PORTA DE MADEIRA:Ferrolho tipo trinco para porta tamanho médio com parafuso.	UND	100	SILVANA	R$ 3,50	R$ 350,00
59	MARTELO:Martelo, material: borracha, material cabo: madeira marfim, tipo: unha, tamanho: 40 mm	UND	100	THOMPSON	R$ 5,10	R$ 510,00
63	TE DE 20 mm:conexão hidráulica, material PVC, tipo tê, tipo fixação soldavel 20mm, aplicação em instalações prediais, agua fria.	UND	300	CORRPLASTIK PLASTILIT	R$ 0,28	R$ 84,00
65	LUVA 20 MM:conexao hidraulica, material pvc, tipo luva, tipo fixação soldável, aplicação instalaçoes prediais e residenciais, agua fria 20mm.	UND	300	CORRPLASTIK PLASTILIT	R$ 0,20	R$ 60,00
76	ESPATULA PARA PINTURA:Espatula, material lamina de aço unoxidaveç, material cabo madeira, tamanho 10 cm, caracteristicas adicionais pintura.	UND	150	COMPEL FENIX	R$ 2,36	R$ 354,00
VALOR TOTAL						**R$ 6.615,70**

RTM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 32.785.799/0001-65

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	TINTA PARA PISO NA COR CINZA OU GRAFITE:Tinta acrílica acabamento fosco cor cinza ou grafite, lata de 18 litros, indicada para pintura de piso de concreto, rendimento de no mínimo 270 metros quadrados.	LT	50	HYDRONORTH	R$ 155,20	R$ 7.760,00
68	FECHADURA PORTA DE MADEIRA:Fechadura metálica, tipo mecânica de embutir, produzida de acordo com a nbr 14913, para portas de madeira, ferro e alumínio, com espessura entre 30 e 40 mm, com cilindro oval em latão, monobloco passante de 5 pinos segredo em latão, e mola dos pinos em aço inox, lingueta e trinco em latão, chapa testa falsa e trinco reversível, caixa blindada, com maçaneta tipo alavanca para porta externa, embalagem original do fabricante, com todos os dados litografados na mesma.	UND	200	SOPRANO	R$ 28,50	R$ 5.700,00
69	PIA PARA BANHEIRO COM SUPORTE:pia para banheiro, material louça com suporte na cor branca.	UND	50	FIORI	R$ 123,25	R$ 6.162,50
70	VASO SANITÁRIO COMPLETO COM CAIXA DE DESCARGA:Vaso sanitário com caixa acoplada, na cor branca, com fluxo de águauniforme ao acionar a descarga, dimensões aproximadas do produto (cm) AxLxP: 40x60x37, incluídos todos os acessórios para instalação.	UND	100	FIORI	R$ 208,00	R$ 20.800,00
74	FOLHA DE ZINCO:folha de metal não ferroso, material zinco, largura 300mm, espessura 0,62mm, comprimento 500mm.	UND	150	CALHAFORT	R$ 18,30	R$ 2.745,00
85	CARRIOLA DE ALUMINIO GRANDE:Carrinho de mão (carriola). capacidade aproximada 50 litros; feito para serviços pesados, garantia minima de 3 meses.	UND	30	FISCHER	R$ 153,18	R$ 4.595,40
VALOR TOTAL						**R$ 47.762,90**

Mineração Beira Rio EIRELI-EPP	W & A Comercio E Distribuição PET LTDA.
CNPJ: 02.454.057/0001-96	CNPJ: 10.943.936/0001-00
ESTRADA CASCAVEL, S/N, KM 2,5	AV. ALTAMIRO AVELINO SOARES N.1269
SETOR CHACAREIRO	CASTELO
JARU/RO	BELO HORIZONTE/MG
CEP: 76.890-000	CEP:31330-000
FONE: (69) 3521-2601	FONE: (31) 3267-0659 / 3024-7944 / 3476-7944
EMAIL: MINERACAO.BEIRA.RIO@HOTMAIL.COM	EMAIL: LICITACAO@FOCINHOECIA.COM.BR
LORENA ALVES DE ALMEIDA CORREIA	***TIAGO MOTTA***
CPF: 005.462.782-64	CPF: 306.319.778-56
Representante	Representante
Comercio De Tintas Rio Machado	G.P.A Gerenciamento E Projetos EIRELI
CNPJ: 11.055.272/0001-05	CNPJ: 11.175.931/0001-47

AV: BRASIL Nº1172	RUA HENRIQUE SCHWERIN, 766, SALA 01
BAIRRO NOVA BRASILIA	BAIRRO JOSÉ BONIFÁCIO
JI-PARANÁ/RO	ERECHIM/RS
CEP: 76.908-448	CEP: 99701-506
FONE: (69) 3421-2186	FONE: (54) 99956-0047 / (54) 99179-9975
EMAIL: RICARDO@GRUPOMONZATINTAS.COM.BR	EMAIL: VENDAS.GPA@GMAIL.COM
TARCISIO DOMINGOS ZANATTA	***DANIEL ARCARI***
CPF: 677.114.562-04	CPF: 002.379.790-80
Representante	Representante
Metalurgica Souza E Martins LTDA.	DSB Comércio E Serviços EIRELI
CNPJ: 14.221.952/0001-40	CNPJ: 17.878.902/0001-28
RODOVIA MG 260, KM 33,8, S/N,	RUA MANOEL FÉLIX, 5302
ANEL RODOVIÁRIO	B. FLODOALDO PONTES PINTO
CLÁUDIO - MG	PORTO VELHO/RO
CEP: 35530-000	CEP: 76.820-560
FONE: (37) 99934-7888 / (37) 3381-3911	FONE: (69) 3026-7005/7008
EMAIL: DIEGO@HFMETALURGICA.COM.BR	EMAIL: DSBCOMERCIO@HOTMAIL.COM
DIEGO AUGUSTO DE LIMA ALVES	***DIOGO SOUZA BILIO***
CPF: 099.027.436-50	CPF: 901.578.182-68
Representante	Representante
Monjardim Automação LTDA	RM Comércio De Mercadorias E Materiais LTDA
CNPJ: 18.223.678/0001-07	CNPJ: 20.784.313/0001-95
AVENIDA REGIÃO SUDESTE, Nº1696,	RUA DO COMÉRCIO, 770
BARCELONA	SUBSOLO, BAIRRO CENTRO
SERRA/ES	FREDERICO WESTPHALEN/RS
CEP: 29166-200	CEP: 98.400-000
FONE: (27) 3095-4050	FONE: (55) 3744-6243
EMAIL: VENDAS@MONJARDIMAUTOMACAO.COM.BR	EMAIL: COMERCIORM1@GMAIL.COM
SILVERIO MONJARDIM ARAUJO	***RENATO BAMBINI***
CPF: 138.438.417-05	CPF: 011.672.630-06
Representante	Representante
Sul. Com Atacado E Varejo LTDA.	Eficilux Comercio E Serviços De Equipamentos Eletricos
CNPJ: 26.469.541/0001-57	CNPJ: 26.503.796/0001-99
AV. JOÃO MUNIZ, 644 – SALA B	RUA PORTO, Nº. 59
SANTO INÁCIO	BAIRRO SANTA CRUZ INDUSTRIAL
FREDERICO WESTPHALEN/RS	CONTAGEM/MG
CEP: 98.400-000	CEP:32.340-590
FONE: (55) 3744-1259	FONE: (31) 2524-0010
EMAIL: SUL.COMATACADO@GMAIL.COM	EMAIL: VENDAS@EFICILUX.COM.BR
ANDREIA BARCAROL	***LEVI DA CONCEIÇÃO FERREIRA***
CPF: 011.896.780-04	CPF: 006.581.036-87
Representante	Representante
P. H. B. Materiais Para Construcao EIRELI	Lilian Michelle Rieck Tavares
CNPJ: 26.915.509/0001-58	CNPJ: 28.038.169/0001-50
RUA GENERAL OSÓRIO, 381	RUA FÁTIMA, 175
BAIRRO PRINCESA ISABEL	BAIRRO ITAUM,
CACOAL/RO	JOINVILLE/SC
CEP: 76.964-030	CEP: 89.210-681
FONE: (69) 3423-0823/ 3441-2500	FONE: (47) 9 9978-7973
EMAIL: LICITE.EMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM	EMAIL: LICITARSEGURO@GMAIL.COM
PABLO HENRIQUE DUTRA BARBOSA	***LILIAN MICHELE RIECK TAVARES***
CPF: 015.084.712-23	CPF: 018.391.669-75
Representante	Representante
L. R. A. Bispo EIRELI	A.Pereira Leite Materiais Para Construção
CNPJ: 28.880.521/0001-08	CNPJ: 29.567.496/0001-61
RUA ALMIRANTE BARROSO, 2042	RUA 25, QUADRA 37, Nº. 27,
BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	BAIRRO COOPHAMIL,
PORTO VELHO/RO	CUIABÁ/MT
CEP: 76.804-182	CEP: 78028-240
FONE: (69) 3222-0559	FONE: (65) 3052-3604
EMAIL: LICITACAO@MAROK.COM.BR	EMAIL: ALEXLEITE1@HOTMAIL.COM
ELLEN RODRIGUES DE SOUZA	***ALEXSANDRO PEREIRA LEITE***
CPF: 016.985.472-85	CPF: 000.099.951-29
Representante	
RTM Comercio De Materiais Para Construcao LTDA	
CNPJ: 32.785.799/0001-65	
AV. 30 DE JUNHO, 1588, CENTRO	
PRESIDENTE MÉDICI/RO	
CEP: 76.916-000	Representante
FONE: (96) 3471-2800 / 9 9971-8730	
EMAIL: LINCOLNSMG@HOTMAIL.COM	
TODOLARMORUMBI@GMAIL.COM	
JOSÉ CARLOS PEREIRA	
CPF: 446.214.779-00	
Representante	

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:8411C2F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 2015/GAB/2020

DECRETO N. 2015/GAB/2020, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados relacionados em anexo, no Teste Seletivo 012/2020 para preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a necessidade da convocação imediata de servidores, visando suprir as necessidades da Secretaria Saúde;
Considerando o recebimento do Memorando n. 421/SEMUSA/2020 que solicita a convocação em caráter de urgência.

D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia a partir de 17/11/2020, os candidatos relacionados no anexo único do presente Decreto, em seu respectivo cargo.
Art. 2º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos lavrar o Contrato de Trabalho Temporário, conforme a apresentação da documentação comprovando a aptidão ao cargo.
Art. 3º - O candidato que não comparecer no prazo de 10 (dez) dias, será automaticamente, exonerado do cargo.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra - se
Publique – se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO – DECRETO N.2015/2020

TÉCNICO DE ENFERMAGEM I E II - 40 HORAS SEMANAIS – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA/POSTO MASSANGANA			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
07	Debora Clarindo de Ávila Oliveira	75	01
TÉCNICO DE ENFERMAGEM I E II - 40 HORAS SEMANAIS – UNIDADE SENTINELA COVID-19/ÁREA URBANA OU RURAL			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
09	Debora Clarindo de Ávila Oliveira	75	1
10	Shirlei Aparecida dos Santos	75	2
05	Ana Paula Fermino Gera Ronconi	75	3
TÉCNICO DE ENFERMAGEM I E II - 40 HORAS SEMANAIS – HOSPITAL IRMÃ DULCE			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
12	Simone Moraes da Silva	92	1
28	Roseni Aparecida Umbelina Medina	85	2
22	Marta Manu da Silva Costa	81	3
	TÉCNICO EM LABORATÓRIO I E II - 40 HORAS SEMANAIS – SEMUSA		
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
36	Patricia Lopes	72	1
19	Alessandra Sales Amantino	52	2

Monte Negro - RO, 16 de novembro de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:2465AF9D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período De Afastamento	**Saída**: 26/10/2020 **Chegada**: 26/10/2020 **Saída**: 28/10/2020 **Chegada**: 28/10/2020 **Saída**: 01/11/2020 **Chegada**: 01/11/2020 **Saída**: 02/11/2020 **Chegada**: 02/11/2020 **Saída**: 06/11/2020 **Chegada**: 06/11/2020 **Saída**: 10/11/2020 **Chegada**: 10/11/2020	**Nº de Diárias**	06 (seis) de 30%
		Valor Unitário	R$ 93,92
Cidade/UF:	Ji-Paraná/RO	**Valor Total**	R$ **563,52**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**	X
Meio De Locomoção: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Marilene José da Silva Soares**
Cargo/Função: **Chefe do Setor de Epidemiologia** Lotação: **SEMSAU**
CPF: **802.865.932-20** RG: **858.346 SSP/RO**
Endereço: **Rua Gonçalves Dias** Bairro: **Centro.**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **(69) 98124-6370**
Banco: **Banco Bradesco** Agência: **0734-0** Conta: **0541276-5**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS
A referida servidora com o cargo de chefe de setor de Epidemiologia lotada no Hospital Municipal, deslocou-se deste Município de Nova União/RO com destino a cidade de Ji-Paraná/RO nos dias supracitados, para levar a coleta de Covid-19 na Regional, juntamente com a chefe da Vigilância Sanitária. Segue Comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 563,52 (quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Marilene José da Silva Soares
Chefe do Setor de Epidemiologia
RG: 858.346 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 16/11/2020.

SIMONE RODRIGUES ELLER
Secretária. Municipal de Saúde Interina
Port. nº 263 de 05/10/2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:CBEC83CA

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:**26/10/2020**Chegada:**26/10/2020 **Saída:**28/10/2020**Chegada:**28/10/2020 **Saída:**01/11/2020**Chegada:**01/11/2020 **Saída:**02/11/2020**Chegada:**02/11/2020 **Saída:**06/11/2020**Chegada:**06/11/2020 **Saída:**10/11/2020**Chegada:**10/11/2020	**Nº.de Diárias**	06 (seis) 30%
		Valor Unitário	R$ 93,92
Cidade/UF:	Ji-Paraná/RO	**Valor Total**	R$ **563,52**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**	X
Meio De Locomoção: Terrestre			

Dados do Favorecido

Nome: **Matilde Souza dos Santos Vidal**
Cargo/Função: **Chefe do Setor de Vigilância Sanitária** Lotação: **VISA**
CPF nº: **768.045.692-53** RG: **865.621 SSP/RO**
Endereço: **Rua Rui Barbosa, nº1299** Bairro: **Centro.**
Cidade/Estado: **Nova União - RO**. Telefone: **69 98125-6456**
Banco: **Sicoob 756** Agência: **3273** Conta**: 5.333-3**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS

A referida servidora com o cargo de chefe do Setor de Vigilância Sanitária deslocou-se deste Município de Nova União/RO com destino a cidade de Ji-Paraná/RO, nos dias supracitados para levar coleta de Covid-19, na Regional, juntamente com a Chefe do Setor de Epidemiologia. Segue Comprovações em Anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 563,52 (quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Matilde Souza dos Santos Vidal
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária

Nova União/RO

Autorizado em: 16/11/2020.

SIMONE RODRIGUES ELLER
Secretária Mun. de Saúde Interina
Port. nº 263 de 05/10/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:A689C003

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADESOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 16/11/2020 **Chegada:** 16/11/2020	**Nº. De Diárias**	01 (uma) 30%
		Valor Unitário	93,92
Cidade/UF:	Ji-Paraná / RO	**Valor Total**	93,92
Diária com Pernoite		**Sem Pernoite**	**X**
Meio de Locomoção: Terrestre.			

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: **Katia Nubia Lima Ferreira**
CARGO/FUNÇÃO: **Farmacêutica** LOTAÇÃO: **SEMSAU**
CPF: **0147.326.672-11** RG: **1159509 Sesdec/RO**
ENDEREÇO: **Rua Ji- Paraná S/Nº** BAIRRO: **Centro.**

CIDADE/ESTADO: **Nova União/RO**. TELEFONE: **93494087**
BANCO: **Brasil** AGÊNCIA: **4001-0** CONTA**: 21364-0**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
A Referida Servidora lotada no Hospital Municipal Expedito Gonçalves Ferreira com o cargo de Farmacêutica, irá deslocar-se deste Município de Nova União/RO, com destino a cidade de Ji-Paraná/RO no dia 16/11/2020, aonde irá busca Medicamento de Alto Custo na Regional.

Declaro fazer jus à receber a importância líquida de R$ 93,92 (noventa e três reais e noventa e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Katia Nubia Lima Ferreira
Farmacêutica
1159509 SESDEC/RO

Nova União - RO

Autorizado em: 16/11/2020.

SIMONE RODRIGUES ELLER
Secretária Municipal de Saúde Interina
Port. nº 263 de 05/10/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:CA7C3B50

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/SEMASF/2020

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA – SEMASF, situada na Av. Pinheiro Machado, nº 1718, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e da Família, a Excelentíssima Senhora Adriane do Nascimento Soares, na forma disciplinada no Artigo 24, Inciso X, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, em atendimento ao que consta do **Processo nº 12.00055-000/2020**, torna público a presente **PRORROGAÇÃO** Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO n° 005/SEMASF/2020** para pesquisa de imóveis disponíveis para locação por esta Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF.

Fazem parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Memorial Descritivo: Requisitos Mínimos do Imóvel ANEXO II – Modelo de Carta de Proposta
ANEXO III – Critérios para Pontuação do Imóvel

O Edital Originário encontra-se disponível no Diário Oficial dos Municípios de nº 2684, publicado em 02.04.2020, podendo ser solicitado através do e-mail astec.semasf@gmail.com ou fisicamente na sede da Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF, a presente prorrogação se faz necessária visto a quantidade insuficiente de propostas apresentadas, o que comprometeria a escolha imparcial do imóvel.

A obtenção do Edital por meio impresso implica o pagamento pelo serviço de reprografia, que somente poderá ser realizado na sede desta Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 15 (quinze) dias úteis apartir da data de publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho da presente prorrogação.

1 DO OBJETIVO

1.1 Chamamento Público para seleção de imóvel para locação que cumpra os requisitos mínimos exigidos a fim de acomodar toda estrutura e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, cujas atividades estão devidamente normatizadas na legislação municipal, de acordo com a pontuação atribuída conforme critérios técnicos estabelecidos, e demais condições descritas nos anexos deste Edital.

1.2 A destinação do imóvel será para abrigar toda a estrutura do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) do município de Porto Velho, da Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF.

1.3Os requisitos mínimos obrigatórios do imóvel, a pontuação e seus critérios técnicos estão minuciosamente descritos nos Anexos I e III.

2 MOTIVOS DA LOCAÇÃO

2.1 O motivo para a presente contratação se substância em razão de que dentre as atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASF, dentre as atribuições de cunho socioassistencial estabelecidas na Lei Complementar nº 648/2017, possui a atribuição de administrar o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, que diverge do serviço já prestado que é o acolhimento a pessoa em situação de Rua.

3 DOS REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS AO IMÓVEL

3.1 O imóvel deverá estar localizado no Centro da cidade de Porto Velho e atender às condicionantes constantes do anexo I e III deste Edital.

4 DA MANUTENÇÃO

4.1 A manutenção dos sistemas de maior relevância como: sistemas estruturais, telhados, estabilidade do solo, entrada da rede elétrica, caixa d'água ou poço, hidráulicos, dos climatizadores e elevadores ou plataforma elevatória (se houver), bem como as recargas dos extintores, quando necessário, serão de responsabilidade única e exclusiva do LOCADOR, não importando em nenhum ônus a SEMASF.

4.2 Havendo alguma falha, em qualquer dos itens citados no sub item anterior, caberá ao LOCADOR resolver no menor prazo possível.

5 DA VIGÊNCIA

5.1 Estima-se que a vigência da presente locação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse da Administração.

6 DO VALOR DO IMÓVEL ESTIMADO

6.1 O valor da proposta de locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, após as análises e emissão de relatório pela comissão nomeada, os imóveis que tiverem aptos serão submetidos à avaliação a ser realizada por órgão técnico competente a ser designado por esta secretaria, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF pela Lei Orçamentária Anual do Município de Porto Velho/RO, conforme a seguinte Ação Programática: 12.33.08.244.324.2.973 (Fortalecer a Proteção Social Especial) – Elemento de despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) ou – 3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física).

8 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas serão recebidas a partir das 8h00min até as 14h00min na Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, Setor de Protocolo, sito a Av. Pinheiro Machado, nº1718, Bairro São Cristóvão pelo período de **15 (quinze) dias úteis a contar da data de publicação no D.O.M. do presente edital.** Em seguida, as propostas serão apreciadas pela comissão competente, selecionando aquela que melhor atenda ao interesse desta instituição e, por fim, seguirão para homologação pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF.

8.2 As propostas deverão conter:

a) Identificação do Proponente, com nome, telefone, e-mail para contato;

b) Certidão de Inteiro Teor Atualizada, ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacifica do imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social, CNPJ/MF, Carteira de Identidade e CPF dos sócios ou diretor, se pessoa jurídica;

c) Cópias dos Projetos arquitetônicos, de instalações do imóvel, preferencialmente, em arquivo digital com extensão dwg ou dxf, e em sua falta, impressas;

d) Descrição detalhada do imóvel (área construída, área total, área externa), localização (com ponto de referência), e fotos atuais do imóvel;

e) RG e CPF do proprietário, se Pessoa Física;

f) Anexar cópias do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso, ou cópia de procuração quando houver procurador;

g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proprietário, em se tratando de pessoa jurídica;

h) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de CND;

i) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual de Rondônia válida;

j) Prova de Regularidade Fiscal com a União, mediante apresentação da Certidão de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

l) Certificado de Regularidade do FGTS, se pessoa jurídica;

m) Declaração do proponente afirmando que entregará o imóvel livre de quaisquer ônus no ato da locação;

n) Validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8.2.1Para os documentos listados no presente item, serão aceitos os protocolos de solicitação junto aos órgãos competentes. Neste caso, o contratado deverá trazer o documento original no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério desta SEMASF.

8.2.2 As propostas poderão ser protocoladas no setor de protocolo, observando o seguinte endereçamento:

8.3 Todas as despesas decorrentes da confecção dos documentos, laudos e demais emolumentos não serão reembolsados pela SEMASF, correndo por conta e risco do ofertante.

8.4 A SEMASF só aceitará imóveis que atendam suas necessidades, em especial nos requisitos de acessibilidade, combate e prevenção a incêndios e pânico, instalações elétricas e telefonia/lógica, sistemas de climatização e capacidade estrutural. Logo, **todasas possíveis adaptações e reformas no edifício deverão ser consideradas na proposta de preços.** Os interessados devem ter especial atenção ao ANEXO I e III deste chamamento, pois nele estão disciplinadas as possíveis reformas e adaptações que terão que arcar.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Serão declarados habilitados os Imóveis cujos documentos atendam ao Edital e obtiverem parecer positivo exarado pela Comissão competente da SEMASF e homologado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Família.

9.2 A habilitação não gera obrigação de locação da propriedade.

9.3 A apresentação de proposta e os atos dela decorrentes não geram direito à indenização.

10 DAS VISITAS TÉCNICAS

10.1 As propostas apresentadas serão avaliadas pela comissão de locação, que selecionará aquelas que cumpram os requisitos mínimos e melhor atendam às necessidades desta Administração, relacionando aquelas que receberão visita técnica.

10.2 A visita técnica será realizada pelos membros da comissão a fim de vistoriar *in loco*as condições dos imóveis das propostas.

10.3 Será atribuída pontuação aos imóveis vistoriados, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I e III, com intuito de auxiliar a comissão na escolha dos imóveis que melhor atendam às necessidades desta SEMASF.

10.4 O *ranking* resultante das vistorias não gera obrigação de locação do imóvel, sendo que a escolha do imóvel a ser locado será totalmente discricionária.

11 DA ESCOLHA DO IMÓVEL

11.1 Após a apresentação do relatório de vistoria e pontuação dos imóveis selecionados, a Comissão se reunirá e decidirá, pelo imóvel que melhor atende às necessidades desta Secretaria.

11.2 Considerando a pontuação que cada edificação atingiu e as particularidades do plano de melhorias/reformas necessárias, a SEMASF decidirá com base no critério de custo versos benefício qual edificação que melhor atende às suas necessidades mediante preço adequado de mercado.

11.3 Mediante a decisão será elaborado Relatório Final da Comissão, contendo os motivos da escolha do referido imóvel, encaminhando para homologação do Secretário Municipal de Assistência Social e Família.

11.4 O presente chamamento não implica a obrigatoriedade de locação ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, seja por ser menor valor estimativo ou maior pontuação, reservando-se a SEMASF ao direito de optar pelo imóvel que melhor atenda ao interesse público, bem como por optarem em não locar nenhum dos imóveis ofertados, discricionariamente, por oportunidade e conveniência da administração.

11.5 Poderão ser aceitos imóveis cujas propostas possam ser adequadas no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis a critério da administração, para melhor atender as necessidades da secretaria, conforme descrito nos Anexos I e III, sob responsabilidade e ônus do proponente, devendo fazê-las constar na proposta, a contar do aceite deste Órgão.

11.6 A adaptação do edifício seguirá a forma estabelecida deste chamamento público. Os custos de adaptação correrão todos por conta da contratada, devendo ser considerados em sua proposta de valores.

11.7 O LOCADOR só fará jus ao recebimento de valores após as devidas adaptações e reformas serem aceitas pela área técnica da SEMASF. Caso o LOCADOR não realize as adaptações nos termos deste chamamento público, **não será celebrado o contrato.**

11.8 Após a seleção do imóvel, o responsável pela proposta vencedora deverá apresentar os documentos elencados nos subitens “b” e “n” do item 8.2.

12 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1 O resultado desta seleção de imóveis será publicado no site da Prefeitura de Porto Velho (https://www.portovelho.ro.gov.br/) e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do contrato administrativo, na forma da lei, desde que a administração encontre o imóvel pretendido, caso contrário, divulgará nota informando que as propostas ofertadas não atenderam as exigências desta Administração.

13 DA CONVOCAÇÃO

13.1 A convocação do promitente locador será feita através de Ofício ou e-mail.

13.2A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do Contrato, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a SEMASF enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

13.3 A devolução do Contrato devidamente assinado será no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de locador de fora do Estado de Rondônia, o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o Correios entregarem a postagem.

13.4 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

13.5 A recusa do locador em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida.

13.6 Na hipótese de desistência ou impossibilidade de assinatura do contrato, por parte do promitente locador, será automaticamente convocado o segundo colocado do respectivo chamamento, e em se repetindo o referido impedimento, serão convocados os demais classificados com proposta aprovada, consecutivamente.

14 DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

14.1 O objeto da presente contratação só será recebido definitivamente após as devidas adaptações e reformas que a SEMASF demandar, em 15 (quinze) dias uteis mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pela Comissão.

14.2 A perfeita execução dos projetos no prazo estabelecido será condicionante para a assinatura do CONTRATO DE LOCAÇÃO.

14.3 Caso não sejam realizadas as melhorias necessárias, ou sua realização não seja devidamente aprovadas pela SEMASF, o imóvel pode ser recusado e todo e qualquer documento que tenha sido assinado poderá ser rescindido e perderá seus efeitos jurídicos.

15 DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO

15.1 Mais informações poderão ser obtidas no horário das 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta- feira, por meio da Assessoria Técnica - ASTEC, E-mail: astec.semasf@gmail.com, ou comparecimento à sede da SEMASF.

Este Edital também poderá ser consultado e impresso através do site da Prefeitura de Porto Velho (https://www.portovelho.ro.gov.br/).

Porto Velho/RO, 16 de novembro de 2020.

ADRIANE DO NASCIMENTO SOARES
Secretária Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

ANEXO I
Memorial Descritivo: Requisitos Mínimos do Imóvel

CARACTERÍSTICAS		
NECESSIDADES	**EXIGÊNCIAS**	**JUSTIFICATIVA**
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL.	Imóvel Comercial	Unidade com demanda de área residencial, considerando a quantidade de cômodos.
	Área útil	A área útil do imóvel deverá ter capacidade para implantação de todos os ambientes listados no edital de chamamento, considerando a capacidade de pessoas que circularão no imóvel.
	Tipo de serviço a ser executado no imóvel	Acolhimento institucional de Pessoas em situação de rua (adultos).
	01 Sala de Recepção	Espaço suficiente para acolhimento inicial e orientações, para 15 pessoas.
	01 Sala para Coordenação da Unidade e Apoio Administrativo	Com espaço suficiente para atender 4 pessoas.
	01 Sala para Equipe Técnica	Com espaço suficiente para atender 4 pessoas.
	02 Salas de atendimento	Cada sala deverá ter espaço suficiente para atender 05 pessoas.
	01 Sala	Sala Multiuso para atividades coletivas com os usuários, socialização e convívio, com espaço suficiente para atender 20 pessoas.
	01 Cozinha	Espaço para preparação das refeições, com espaço mínimo de 30m².
	01 Refeitório	Com espaço suficiente para atender 20 pessoas.
	06 Banheiros	Banheiros com Acessibilidade conforme NBR 9050, sendo 03 banheiros masculinos com chuveiros e 03 banheiros femininos com chuveiros.
	01 Sala de Pertences	Espaço amplo para guarda de pertences, com armários individualizado
	01 Lavanderia	Espaço amplo para lavagem e secagem de roupas.
	Instalações elétricas adequadas	A rede elétrica deverá comportar a instalação dos equipamentos eletrônicos necessários para o funcionamento da unidade, como computadores, impressora e eletrodomésticos.
	Instalações para Ar Condicionado	Deverá ter espaço adequado para instalação de centrais de ar.
	Sistema de combate a incêndio	Compatível com a NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016 e suas alterações.
	Acessibilidade para cadeirantes	Toda a infraestrutura do acolhimento institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências.
	Pontos de Telefone e Internet.	Deverá contar com dispositivos de comunicação que permita o uso de telefone e internet.
	Iluminação, conservação, privacidade, salubridade e limpeza.	O imóvel deverá conter o básico para uma moradia saudável.
	Portões e muros	Deverá garantir a segurança dos servidores e usuários.

ANEXO II
MODELO CARTA-PROPOSTA (PROPOSTA DE LOCAÇÃO)

À Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF
Venho, pela presente, em razão do Edital de Chamamento Público n.º 005/SEMASF/2020, propor-lhe a locação do imóvel,

DADOS DO PROPRIETÁRIO
(A)/PROCURADOR (A) Nome:

CNPJ/CPF:

Inscrição Estadual:
Endereço:
Telefone (s) de Contato:

E-mail:
*No caso de procurador, deve ser apresentada junto com a Proposta, uma cópia autenticada da procuração em que o proprietário delega direitos para a proposição da locação do imóvel.

DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL
Nome/identificação:
Endereço completo:
Número da Matrícula de Registro do Imóvel Atualizada/Cartório:
Número de inscrição na Secretaria Municipal de Fazenda: Código de identificação na Operadora de Energia:
Código de identificação na Operadora de Serviço de Água e Esgoto:

VALOR DA LOCAÇÃO
Valor mensal da locação do imóvel: R$ (numeral e por extenso):

DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL:

INDICAR AINDA:

1- O preço para locação do imóvel é de R$ (extenso);

2- O imóvel será locado livre e desembaraçado de quaisquer Ônus Reais e Fiscais;

3- Esta Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

4- Em anexo, os documentos constantes no Item 9.1 do Edital nº 005/SEMASF/2020;

5- Não haverá no preço ofertado a incidência de qualquer outro ônus a ser imposto ao locatário.

(Proponente) Nome do Proponente: Identificação (CPF ou CNPJ):
Endereço do Proponente:
Número de telefone para contato e e-mail do Proponente:
Nome e número de telefone de pessoa indicada pelo Proponente para acompanhar visita ao terreno.
Obs.: Anexar Fotos.

Porto Velho/RO, de de .

ANEXO III
CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS IMÓVEIS

1 DOS CRITÉRIOS PARA LOCAÇÃO, DA PONTUAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

1.1 Os critérios técnicos abaixo relacionados visam classificar os imóveis que mais se adequem as necessidades da SEMASF, dentre os qualificados caberá a SEMASF decidir, de forma totalmente discricionária, qual edifício que melhor atende suas necessidades. Caberá à equipe da Comissão enquadrar os edifícios nos critérios técnicos para determinação a pontuação de cada edificação.

1.2 A classificação das edificações não cria nenhuma obrigatoriedade da SEMASF em locar os edifícios, em qualquer momento a instituição poderá descontinuar o processo de locação. O fato de uma edificação acabar por ser qualificada em primeiro ou segundo lugar não lhe dá o direito de ser escolhida, caberá ao Secretario Municipal de Assistência Social analisar as propostas de preços conjuntamente com as pontuações das edificações para decidir, com base nos princípios constitucionais, qual a edificação que melhor atende às suas necessidades.

1.3 As pontuações para cada item de avaliação, bem como os critérios de avaliação das edificações, estão dispostos no quadro abaixo:

Item	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICADOS DOS IMÓVEIS		
1.0	**Área Útil de Construção**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
1.1	Entre 600m² e 1200m²	10	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 600 m² até o limite de 900 m².
1.2	Entre 300m² e 599m²	8	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 300 m² até o limite de 500 m².
1.3	Entre 100m² e 299m²	6	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 100 m² até o limite de 200 m². Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.
1.4	Abaixo de 100m²	0	Edificações com metragem quadrada abaixo de 100 m² serão de pronto desqualificadas, pois não terão capacidade de atender às necessidades da SEMASF.
2.0	**Formato do Prédio**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
2.1	Paredes Internas de alvenaria ou Divisórias	10	A edificação conta com fechamentos em alvenaria ou divisórias.
2.2	Sem parede de alvenaria ou divisórias	7	A edificação não possui paredes de alvenaria ou divisórias, mas com possibilidade de adequação
2.3	Vãos Livres grandes, sem paredes de alvenaria ou divisórias	4	A edificação não conta com paredes de alvenarias ou divisórias, e não existe possibilidade de adequação.
3.0	**Acessibilidade (Banheiros, escadas, acessos, etc...)**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
3.1	Edifício com acessibilidade plena	10	Edificação que atende plenamente à norma ABNT NBR 9050/2015.
3.2	Edifício não plenamente acessível, mas com possibilidade de adequações	4	Edifício sem acessibilidade plena, porém com viabilidade técnica para se tornar um edifício acessível ou adaptado.
3.3	Edifício sem acessibilidade e com baixa viabilidade de adequações	0	Edifício com critérios de acessibilidade prejudicados e onde suas adaptações seriam demasiadamente onerosas
4.0	**Banheiros Comuns**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
4.1	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios superior ao necessário	10	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios superiores ao determinados pela Norma Regulamentadora nº 24.
4.2	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios necessária	9	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios condizentes como determinado pela Norma Regulamentadora nº 24.
4.3	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios insuficientes com possibilidade de adequação	4	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora nº 24, porém com possibilidade de adequações.
4.4	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios insuficientes sem possibilidade de adequação	0	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora nº 24, e sem possibilidade de adequações.
5.0	**Combate à Incêndio**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**

5.1	Compatível com a NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016 e suas alterações	10	A edificação conta com todos os sistemas exigidos pela NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016, bem como com sistema de SPDA compatível com a norma 5419/2015. Passou recentemente por vistoria pelo CBMRO tendo laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovado.
5.2	Edifício com possibilidade de adequações	5	O edifício conta com certificado antigo de funcionamento expedido pelo CBMRO, devendo ser adequado para satisfazer as NBR's 9077/2001, a Lei 3.924/2016 e a Norma 5419/2015.
5.3	Não compatível	Desqualificado	Edifício nunca foi vistoriado pelo CBMRO e não possui, ou possui precariamente, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico.
6.0	**Instalações Lógica, Telefonia E Elétrica**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
6.1	Edifício com elétrica, telefonia e lógica capaz de atender às necessidades da SEMASF	10	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a derivação de circuitos para diversas estações de trabalho. Também conta com rede lógica e telefonia já instalada e disponível para uso.
6.2	Rede elétrica adequada, rede de lógica e telefonia com necessidade de ajustes/inexistentes	6	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a derivação de circuitos para diversas estações de trabalho, porém a rede de lógica e telefonia é muito precária ou inexistente.
6.3	Rede Elétrica, telefonia e lógica insuficientes.	2	Edifício necessita de adaptações robustas nas redes de elétrica, telefonia e lógica.
7.0	**Climatização**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
7.1	A edificação possui climatização totalmente suficiente para atender às necessidades da SEMASF	10	A quantidade de BTUS do sistema de refrigeração é igual ou superior à quantidade que a SEMASF irá demandar. A disposição dos condicionadores de ar não compromete a disposição dos ambientes.
7.2	A climatização atende parcialmente às necessidades da SEMASF	7	A quantidade de BTUS do sistema de refrigeração atende parcialmente às necessidades da SEMASF, ou a disposição dos condicionadores de ar compromete a disposição dos ambientes.
7.3	Edifício sem climatização, mas com possibilidade de instalação pelo Locador	5	A edificação tem poucas/nenhuma sala (s) climatizada (s)
7.4	Edifício sem climatização, e sem possibilidade de instalação	0	A edificação não tem nenhum ambiente climatizado
8.0	**Pontuações Extras**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
8.1	Área de iluminação natural suficiente	5	A edificação atende as condições de iluminação natural determinadas pela ABNT NBR 15215/03.
8.2	Área para copa/cozinha suficiente	5	A edificação conta com área de copa e de cozinha suficientes para as necessidades da SEMASF.
8.3	Placas fotovoltaicas para geração alternativa de energia elétrica	5	A edificação conta com sistemas de geração de energia fotovoltaica para gerar mais que 50% da demanda aproximada da SEMASF.
8.4	Sistema de vigilância e segurança eletrônica	10	A edificação conta com sistema de câmeras internas e de segurança eletrônica que atendem as necessidades da SEMASF.

ADRIANE DO NASCIMENTO SOARES
Secretária Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:62D1EF9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº158/GAB/SEMASF/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00230-000/2020.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 04 diárias e 1/2 (quatro e meia), aos servidores abaixo relacionados para se deslocar aos Distritos, Assentamentos e Linhas da Ponta do Abunã, por meio de transporte terrestre Oficial com o objetivo de atender as demandas encaminhadas via Disque 100, MP e TJ, na qual está prevista para o **período de 23 a 27 de novembro de 2020**. Meio de transporte Terrestre, veículo Hillux NEG 3787. Conforme solicitação constante no Ofício Nº208/CTDL/2020.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Célia Rodrigues dos Santos	322923	Conselheira Tutelar Distrital	Distritos, Assentamentos e Linhas da Ponta do Abunã	04 e 1/2	R$ 150,00	R$ 675,00
Marcia Martins Lisboa	1000360	Conselheira Tutelar Distrital		04 e 1/2	R$ 150,00	R$ 675,00
Robson de Souza Mota	189177	Motorista		04 e 1/2	R$ 120,00	R$ 540,00
			Auxilio deslocamento	-	-	**R$ 1.890,00**

Porto Velho/RO, 16 de novembro de 2020.

ADRIANE DO NASCIMENTO SOARES
Secretária de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CA3FA332

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0040/2020

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0040/2020
Processo: 08.00486-000/2020

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**		Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.317.2.664. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.027.0007. Esfera: Seguridade.**		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANTIDADE	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
900	**UND**	**CATETER COM REVESTIMENTO HIDRÓFILO PRONTO PARA USO MASCULINO CH (12)**	**R$ 12,50**	**R$ 11.250,00**
VALOR TOTAL				**R$ 11.250,00**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente **GILBSON SANCHES MENDONÇA,** via decisão judicial, **cito sentença judicial nº. 7038785-90.2018.8.22.0001/1ª Vara da Fazenda Pública,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.				
FORNECEDOR				
Razão Social: **MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ: 10.193.608/0002-14)**; Concordância **05/11/2020**, fls. 53.				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 16 de Novembro de 2020

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D0FF4FF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
BOLETIM INFORMATIVO 08 / 2020

A Prefeitura de Porto Velho notifica os proprietários do veículo autuados por infração a Legislação de Trânsito, conforme a Lei n.º 9.503/1997, quanto ao resultado, de recursos julgados pela Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI no mês de OUTUBRO/2020.

Dessa forma fica assegurada ao infrator, a partir desta publicação o direito de Recurso Administrativo ao CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 288 do CTB.

PROCESSO	RECORRENTE	PLACA	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	DATA DO JULGAMENTO	RESULTADO DO JULGAMENTO
14.02375-000/2019	ALESSANDRA SILVA TRINDADE	NDX-8314	21/09/2020	20/10/2020	NÃO CONHECIDO (INTEMPESTIVO)
14.01988-000/2019	ALESSANDRO FAGUNDES PEREIRA	NCI-0888	21/09/2020	20/10/2020	NÃO CONHECIDO (INTEMPESTIVO)
14.02843-000/2019	BRUNO HOLANDA DOS SANTOS	NBS-6377	21/09/2020	23/10/2020	IMPROVIDO
14.04329-000/2019	ESIAS RESPLANDES DE SOUSA	NCN-5432	21/09/2020	27/10/2020	NÃO CONHECIDO (INTEMPESTIVO)
14.04702-000/2018	JAMIR DA SILVA CHAVES	NDE-1915	21/09/2020	20/10/2020	NÃO CONHECIDO (INTEMPESTIVO)
14.04631-000/2018	JOÃO VITOR SOARES DE OLIVEIRA	NEF-5573	21/09/2020	15/10/2020	NÃO CONHECIDO (INTEMPESTIVO)
14.00295-000/2020	JOÃO CARLOS ARAÚJO MACHADO	NDH-0470	21/09/2020	23/10/2020	PROVIDO
14.04613-000/2019	JOSE CARLOS DA SILVA	NCE-4988	21/09/2020	23/10/2020	IMPROVIDO
14.03558-000/2019	LEOCIR FRANCISCO BORTOLATO	NEB-2020	21/09/2020	27/10/2020	NÃO CONHECIDO (INTEMPESTIVO)
14.02260-000/2019	LISANGELA CARVALHO BRASIL	OHR-3157	21/09/2020	15/10/2020	NÃO CONHECIDO (ILEGÍTIMO)
14.03769-000/2019	NILTON RODRIGUES FERNANDES	NCH-1059	21/09/2020	23/10/2020	IMPROVIDO
14.04872-000/2020	RAIMUNDO LAELSON SOARES ROCHA	NEA-9310	21/09/2020	15/10/2020	IMPROVIDO
14.03559-000/2019	RO SEC. DO ESTADO DA SAÚDE	OHS-0450	21/09/2020	20/10/2020	NÃO CONHECIDO (ILEGÍTIMO)

Porto Velho – RO, 12 de novembro de 2020.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente/JARI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8DBC8E1E

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
PORTARIA Nº. 073/SEMUSB/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS BASICOS
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS

Portaria nº. 073/SEMUSB/2020

Porto Velho, 12 de novembro de 2020.

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda a portaria 028/SEMISB/2018, conforme disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017 **e tendo em vista o Processo nº. 10.00370-000/2020.**

RESOLVE:

Autorizar a concessão de diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocarão no período de 23 à 28/11/2020, para os distritos ao longo da BR 364 e Baixo Madeira, para efetuarem o levantamento patrimonial e Epi's, haja visto a Aproximação do final de ano e final de gestão. O deslocamento será realizado no veículo oficial Fiat Uno, Placa OXL 3648.
Conforme solicitação no Memorando nº 041/Setor Administrativo/Semusb/2020.

N.º	MAT.	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	303933	CLARA LUANAAYRES DO NASCIMENTO	GERENTE DE DIVISÃO	23 à 28/11/2020	5,5	1 = 150,00 ½= 75,00	825,00
02	377962	ELIEZIO SANTOS LIMA	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	23 à 28/11/2020	5,5	1 = 120,00 ½= 60,00	660,00
03	167190	MAURA FERNANDES DE SOUZA SILVA	GARI	23 à 28/11/2020	5,5	1 = 120,00 ½= 60,00	660,00

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

LUCAS BEZERRA SILVA
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4464D85B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA Nº 044/2020

• RETIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020

O Município de Porto Velho/RO, torna público para conhecimento de todos os interessados, a retificação da alteração do Extrato da Ata de Registro de Preços Permanente nº 044/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 072/2020, Processo nº 02.00019/2019, para REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO LUVAS (PROCEDIMENTO E ESTÉRIL), referente à quantidade dos itens e o valor total:

LOTE 03						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL TAM. G,** CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME. AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25CM, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE. REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	16.025	CAIXA	LATEXBR / UTILINE INDUSTRIA FROTINENSE – 10182420009	**R$ 57,35** (cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)	**R$ 9.177.433,75** (nove milhões cento e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)
02	**LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL TAM. M,** CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME. AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25CM, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE. REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	33.329	CAIXA	LATEXBR / UTILINE INDUSTRIA FROTINENSE – 10182420009	**R$ 57,35** (cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)	**R$ 1.911.418,15** (um milhão novecentos e onze mil, quatrocentos e dezoito reais e quinze centavos)
03	**LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL TAM. P**, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME. AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25CM, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE. REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	30.821	CAIXA	LATEXBR / UTILINE INDUSTRIA FROTINENSE – 10182420009	**R$ 57,35** (cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)	**R$ 1.725.202,70** (um milhão setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e dois reais e setenta centavos)
EMPRESA: **IMAGEM PPRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME CNPJ:** 07.094.705/0001-64 **Endereço:** Rua Pires do Rio Qd. 21 Lt. 09 – Jd. Luz, Aparecida de Goiânia - CEP: 74.915-185 **Responsável: Lucas Franco Cunha CPF:** 019.438.001-70						

Termo de Homologação do Reequilíbrio-Econômico e Financeiro (majoração) – Processo nº **02.00262/2020**.

A Ata de Registro de Preços estará disponível na íntegra no site www.portovelho.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Gestão de Núcleos Administrativos - DGNA, através do e-mail: sgp.gabinete.pmpv@gmail.com, fone: (069) 3901-3131, na Av. Carlos Gomes, nº 2776 - Bairro São Cristovão, nesta capital.

Porto Velho, 16 de novembro de 2020.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Mat. 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:15184427

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 582/2020

"Dispõe sobre Gratificação por Formação Continuada aos Servidores Municipais"

FABRICIO MELO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER**, "Gratificação Por Formação Continuada" aos Servidores Municipais conforme Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2020.

Rolim de Moura, 16 de Novembro de 2020.

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I

MATRICULA	NOME	CARGO
50	ADEMAR RAPOSO DE MELO	AUX ADMINISTRATIVO
6829	ADEMIR MACHADO DE CASTRO	PEDAGOGO ENSINO ESPECIAL 20 H 20H
4572	ADRIANA DAS SILVA	PROF CLASSE A 40H
6789	ADRIANA SIQUEIRA DOS SANTOS	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL 25H
6577	ADRIANA SILVA ALVES	SERVICOS GERAIS 40H
6830	AGNA CRISTINA CABRAL DE SOUZA APARICIO	PEDAGOGO SUPERVISOR 40H
6931	ALAISIE FERREIRA DOS PASSOS FREITAS	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6790	ALESSANDRA CORDEIRO DA SILVA	MONITOR 40 HS
6500	ALESSANDRA DA SILVA G LIMANA	PROF DE HISTORIA 20H
4012	ALESSANDRA DE SOUZA LAGO	PROF CLASSE A 40H
4021	ANA DELANE COELHO ZANDONADI	PROF CLASSE A 20H
4413	ANA GOMES LOPES DOS SANTOS	ZELADOR 40H
365	ANA MARIA CARVALHO	ZELADOR
4487	ANA PAULA N DE OLIVEIRA	PROF CLASSE A 40H
6791/6634	ANA SILVIA DOS SANTOS	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
4822	ANATERCIA DA SILVA CHECHI	PROF CLASSE A 40H
6291	ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA	ZELADOR 40H
6476	ANDREINA DAIANA DOS REIS	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL 25H
6563	ANDREIA MENDES PINHEIRO	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
7275	ANDREIA MATTIAS DOS SANTOS	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
4787	ANGELA MARIA VAGO PINHEIRO	PROF CLASSE A 40H
6946	ANTONIO JOEL DEGAN	PEDAGOGO ENSINO ESPECIAL 20 H
4825	ARLETE SCHERRER	PROF CLASSE A 40H
7205	BRUNA BETANIA BARBOSA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
4810	CARINA OLIVEIRA GUIMARÃES	PROF CLASSE A 40H
6479	CASSIA MARTINS MENDES	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6537	CASSIA REGINA DE LIMA BEIJO	SERVICOS GERAIS
6834	CASSIA SOARES DA SILVA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6902	CATI RODRIGUES DA SILVA PASTORIO	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6793	CATIA DE CASSIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6742	CELIA MAGALHAES CARDOZO	MERENDEIRA
4784	CELINA ALVES ZETOLES KETES	PROF CLASSE A 40H
4637	CICERA GIRLENE DE ARAUJO MOREIRA	PROF CLASSE A 40H
6542	CLAUDIA BUENO DE MOURA	MERENDEIRA
367	CLAUDIA FLOR DE SOUZA	PROF LEIGO 40H
6442	CLAUDIA MARCYA MAXIMIANO	AGENTE ADMINISTRATIVO
6490	CLAUDIA VANESSA DOMINGUES DE S. FIGUEIREDO	PEDPEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
4660	CLAUDISNEIA MATIAS DE SOUZA	PROF CLASSE A 40H
6382	CLAUDIANE MORAES LEITE	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
4042	CLAUDECY PEREIRA FILHA	PROF CLASSE A 40H
4661	CLEBEA LIMA DE ALMEIDA	PROF CLASSE A 40H
6975	CLEIDE ALVES DE ALMEIDA	SERVICOS GERAIS
4638	CLEONEIDE RODRIGUEDES DA SILVA	PROF CLASSE A 40H
4791	CLEUZA CARDOSO MATTE	PROF CLASSE A 40H
6092	CLEONICE MARIA DE JESUS DUTRA	ZELADORA
6986	CLEONICE NUNES FERNANDES FRAGA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6921	CLEONICE SANTANA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
4061	CONCEIÇÃO GARCIA DE ALMEIDA SANTOS	PROF CLASSE A 40H
6836	CREONIDE CAVALCANTE DOS SANTOS RODRIGUES	PEDAGOGO SUPERVISOR 40H
7003	DAIANA MAGALHAES	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6454	DAIANE DOS SANTOS AVILA VENTUROSO	ASSISTENTE TECNICO DE EDUCACAO BASICA
6193	DAIANE MEDEIROS DOS SANTOS	ZELADOR
4066	DALILA SERVIUC KLUSKA	PROF CLASSE A 40H
6838	DALMIRO MARTINI	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
4662	DILEUZA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA	PROF CLASSE A 40H
7207	EDELIANO ERDEMANN	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
4635	EDENICE VASCONCELOS RIBEIRO	ZELADOR
6971	EDGLEI VIEIRA DA SILVA	PEDAGOGO ORIENTADOR
7208	EDINA CRISTINA DA SILVA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6190	EDINA DOS SANTOS TEIXEIRA	ZELADOR
4933	EDILENE PEREIRA SOARES	PROF CLASSE A 40H
6909	EDIVAN DEMITI FREDERICH	PROF DE EDUCACAO FISICA 40H
4899	EDMILSON DE ARAUJO ANTERES	SERVICOS GERAIS
7254	EDNA GOMES CORDEIRO	SERVICOS GERAIS
7209	EDSON ALVES SIQUEIRA	SERVICOS GERAIS
4104	EDUARDO RIBEIRO DE FARIA	PROF CLASSE A 40H
6841	ELBENS FERNANDES DA SILVA PARRALEGO	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6449	ELAINE REZIO DE MATOS	PROF DE EDUCACAO FISICA 40H
6237	ELAINE KUROVSKI GONÇALVES	PSICOPEDAGOGO EDUCACIONAL 40HS
4665	ELIETE ALVES NUNES	PROF CLASSE A 40H
4454	ELIANE JUSSARA COMINETTI PAULUCIO	PROF CLASSE A 40H
6511	ELIANE LUCAS BERNARDO VALLI	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6842	ELIANE RODRIGUES DA COSTA	PEDAGOGO SUPERVISOR 40H
6844	ELISABETE DUARTE OLIVEIRA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
4245	ELIZABETE DE SOUZA MELLO	PROF CLASSE A 40H
6926	ELISANDRA ALVES FRANCISCO	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTI
6845	ELISANGELA MARIA RAEL CARVALHO	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
4241	ELZA MARIA DE FRANCA TENANI	LAVADEIRA
285	ELZA FREDERICO DEBARNARDINO	ZELADOR
284	ERONILDE FERNANDES MAXIMIANO	MERENDEIRA
4934	EUNICE PEREIRA SOARES	PROF CLASSE A 40H
6207	EUNICE SOUZA BRANDAO BARROS	AGENTE DE PORTARIA
6985	EVANILDA RAASCH DE SOUZA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6847	EVELLEN CAROL LISBOA ALVES	MONITOR 40 HS
7212	ELMA PEREIRA GOUVEIA FELICIANO	SERVICOS GERAIS
4674	ENI VIEIRA DIAS SANTOS	MERENDEIRA
7214	FABIANA APARECIDA MOREIRA FIGUEIREDO DE PAIVA	PROF DE EDUCACAO FISICA 40H

6464	FABIANA MOREIRA DOS SANTOS	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
283	FATIMA SIRLENE DA SILVA SOUZA PEREIRA	PROF LEIGO 40H
6494	FERNANDA DOS PASSOS	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6848	FRANCISCO IZIDRO	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
4125	FRANCISCO SALES PEREIRA	PROF DE MATEMATICA 20H
6260	FRANCIMAURA MIRANDA DE SOUZA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6849	GELSON FRANCISCO DE ASSIS	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6799	GEVANILDO CIRELLI MARTINS	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6936	GISELI MATOS DA SILVA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6800	GILZA HENRIQUE DA SILVA BOM FIM	PEDAGOGO ORIENTADOR
6851	GISLAINE DALAZEN DOS SANTOS	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6195	GIVANILDA FONSECA DE OLIVEIRA	PROF DE INGLES 40H
6935	GIZELE LIPKE PEREIRA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
4729	GLAUCINEY LAURIANO	PROF CLASSE A 40H
6940	GLEICIELE PEREIRA DE AMORIM	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6852	GRACIELE DA SILVA DUTRA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6381	GRAZIELLE MOROTI ROPELATTO	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
4792	GRACIELLI BRAGANCA DE LIMA	PROF CLASSE A 40H
448	HOZANA TAVARES DE FREITAS PIACENTINI	AGENTE ADMINISTRATIVO
282	IDELVANIA BATISTA	PROF LEIGO 40H
6559	INES TEODORO RICCI	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6720	IRACILDA MARQUES DE SOUZA DONGUI	MERENDEIRA
280	ISABEL CONCEICAO SOUSA ALVES	ZELADOR
4432	ISABEL DOS SANTOS CARDOZO	PROF CLASSE A 40H
6404	ISMAEL BARCELOS	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6913	IVANI DOMINGUES DE SOUSA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6460	JACYRA CARDOSO DE LIMA SOUZA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
331	JAIR ANTONIO FERRARI	TECNICO AGRICOLA 40H
6721	JAQUELINE DE OLIVEIRA GOMES	PEDAGOGO TECNICO
6805	JANE VALERIA SILVA ATAÍDES	ASSISTENTE TECNICO DE EDUCACAO BASICA
6682/6806	JANETE FERREIRA DE OLIVEIRA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6197	JANETE MOLINA DE OLIVEIRA BARBOZA	PROF DE HISTORIA 20H
6427	JEFFERSON LUIZ DIAS DE OLIVEIRA	PROF DE EDUCACAO FISICA 20H
353	JOANA RAIMUNDA DE NERIS CAMARGO	PROF LEIGO 40H
6202	JOAO GERSON CARDOSO	PEDAGOGO ORIENTADOR
6413	JOEL BATISTA DA SILVA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6703	JOCIQUELIS APARECIDA FERRAO SALOMAO	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
328	JORGE JULIO BOTELHO	PROF DE EDUCACAO FISICA 20H
4920	JOSE ANTONIO ARAUJO	PEDREIRO
6856	JOSEFA MARIZOUDA COELHO TOREGIANI	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6857	JOSIANE CAMBUY SIQUEIRA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6917	JOSILAINE PASCHUINI	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6807	JOSILENE BOTELHO DO CARMO	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6465	JOSELENE CIPRIANO MOREIRA SILVA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
4182	JOSUE FERREIRA	PROF DE HISTORIA 40H
268	JOVELINA MARIA DA CRUZ	ZELADOR
6572	JUCILENE JARDIN GOMES SANTOS	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6808	JULIANA CANDIDO MATIAS	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6718	KAREN DAYANE RIBEIRO DA AVILA	ASSISTENTE TECNICO DE EDUCACAO BASICA
6861	KELLI APARECIDA MACEDO	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6862	LEANDRO COELHO DIAS	MONITOR 40 HS
6473	LETICIA LISIK	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
7233	LEILA FABRIELI GOMES ROLIM SILVA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
4193	LEONICE APARECIDA LEME	PROF CLASSE A 20H
6727	LESSANDRA GIULIAN DE CASTRO MAXIMIANO	MERENDEIRA
4196	LIGIANNE RODRIGUES DA SILVA	PROF CLASSE A 40H
6688	LILIANE DA SILVA SIMAO FERNANDES	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6864	LUCI CARDOSO TEODORO SEO	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6547	LUCIANA GANCHOROWISKI	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
4200	LUCIANA FAGUNDES DE SOUSA	PROF CLASSE A 40H
6726	LUCIANE MARIA ROSIN	MERENDEIRA
6101	LUCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
6809	LUIZ AUGUSTO CÂNDIDO MATIAS	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6520	LUIZ CARLOS LEAL	AGENTE ADMINISTRATIVO
348	LUIZ VICENTE FERREIRA	PROF LEIGO 40H
4673	MANOEL JOSE VICENTE DE OLIVEIRA	PROF CLASSE A 40H
6811	MARCIA ANTUNES CARVALHO SOARES	PEDAGOGO ENSINO ESPECIAL
6491	MARCIA CRISTINA MARTINS LOPES	PEDAGOGO TECNICO
4215	MARCIA DIAS DE OLIVEIRA MAGALHAES	PROF CLASSE A 40H
6958	MARCIA REGINA ARGOLO DOS SANTOS	PEDAGOGO ORIENTADOR
6959	MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS ARNALDO	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6680	MARCIO APARECIDO ATILES MATEUS	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6813	MARLI FERREIRA RODRIGUES	MERENDEIRA
4424	MARI PEREIRA DE ALCANTARA	PROF CLASSE A 40H
4785	MARIA AMELIA FELIPE RAMOS	PROF CLASSE A 40H
4220	MARIA APARECIDA BOREL	PROF CLASSE A 40H
6812	MARIA APARECIDA DE AMORIM LIMA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
4226	MARIA CANDIDA ROCHA LOPES	PROF DE CIENCIAS FIS E BIOL 20H
6867	MARIA DO CARMO DOS SANTOS PEDRASSANI	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
258	MARIA DO ROSARIO SILVA DOS PASSOS	PROF LEIGO 40H
7338	MARIA IZABEL LEMES DA SILVA	PSICOPEDAGOGO EDUCACIONAL 40HS
6872	MARIA NILCE DA SILVA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6924	MARISETE REGINA MENZEL STRIEDER	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
4470	MARISTELA ARAUJO SOUZA NERY	PROF CLASSE A 40H
456	MARISTELA RIBEIRO	PROF LEIGO 20H
4612	MARISTELA RIBEIRO	PROF CLASSE A 20H
6516	MARIZA CADES	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
60	MARIZE DA PENHA TOMASIN	ZELADOR

6992	MAURICEIA FERREIRA TEIXEIRA	PEDAGOGA 40H
6674	MICHELLY CRISTINA CORREIA DA CONCEICAO	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6676/6920	MIQUELINE LUCAS FERREIRA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6481	NELZETE SANCHES FERREIRA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
4279	NOEMY DOS SANTOS GABRY DE CARVALHO	PROF CLASSE A 40H
6594	NOEMIA POLLETTI DA SILVA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6816	OLILIAN BATISTA DE LIMA	PEDAGOGO ORIENTADOR
6218	OSMARIO SILVA DE OLIVEIRA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6874	PABLO BERNDT	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
7219	PATRICIA VIEIRA PEREIRA LEITE	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
4493	RAIMUNDA DA SILVEIRA G SOARES	AGENTE DE PORTARIA
384	REGINA APARECIDA A FELIPIN	PROF LEIGO 20H
4684	REGINA APARECIDA A FELIPIN	PROF CLASSE A 20H
6549/6912	REGINA LUIZ PEREIRA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6994	REGINALDA MATIAS DE LIMA BRITO	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
7287	RIVIA LOPES NEGREIROS	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6932	ROBERTA TREVIZANI ALEPRANDI	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6379	ROQUE PREATO	MOTORISTA DE VEIC PESADOS
6212	ROSANGELA FERNANDES DA SILVA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6817	ROSANGELA MACIEL PEREIRA	PEDAGOGO ORIENTADOR
6208	ROSANGELA MARIA DE JESUS	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
248	ROSANA DA SILVA ALVES	PROF LEIGO 40H
4578	ROSANA MAXIMIANO BISPO OLIVEIRA	PROF CLASSE A 40H
4309	ROSANE PESSOA DOS SANTOS	PROF CLASSE A 40H
4622	ROSANIA PESSOA DOS SANTOS	PROF CLASSE A 40H
6210	ROSELI MOLINA DE OLIVEIRA VIEIRA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6970	ROSELI PAULINO DA SILVA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6877	ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
4311	ROSEMAYRE SOUZA LIMA	PROF CLASSE A 40H
6495	ROSILENE DA FONSECA FARIA SILVA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6878	ROSINETTE MARIA KODAMA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6735	ROZIMEIRE FELIPE	MERENDEIRA
6972	SABRINA DE ARAUJO ANTERES BARRETO	SERVICOS GERAIS
6215	SANDRA DANIELI DE SOUZA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6546	SANDRA GLEICIQUELEN FELBERG F MARTINS	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6819/6660	SANDRA MARIA BUBULA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6616/6820	SANDRA REGINA DOS SANTOS SOUZA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6624	SANDRA ROGERIA VENTUROSO	PEDAGOGO TECNICO
4330	SANDRA SPAGNOL	PROF CLASSE A 40H
6879	SARA RODRIGUES FERREIRA DA ANHAIA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6880	SCHARLA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
4931	SELMA INHEGUEZ FERNANDES	PROF CLASSE A 40H
4338	SELMO MACHADO DE SOUZA	PROF CLASSE A 40H
279	SENILDA CHAGAS DE ARAUJO	PROF LEIGO 40H
6882	SILVANA FELICIO FERREIRA BIRK	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
4498	SIMONE APARECIDA PIRES	PROF CLASSE A 40H
4869	SOELI DOS SANTOS MACHADO	ZELADOR
6887	SUELI MEIRE ROSA DE OLIVEIRA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6566	SUELY DA SILVA OLIVEIRA SOUZA	MERENDEIRA
7243	SUZAM MACCARI	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
7277	SUZINETE DE OLIVIERA REIS	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6888	THAIS SELENE GASPARINI	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6539	THAYNNARA ALVES ALEXANDRE CARVALHO	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
7283	THUANY SILVA ALVES CARDOZO	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6825	TEREZINHA DA ROSA PEREIRA	MERENDEIRA
6915	TEREZINHA NOGUEIRA DO N. DOS SANTOS	MERENDEIRA
4516	VALDETE ALVES ALOGOANO	PROF CLASSE A 40H
6475	VALDINEIA TEODORO MAQUEA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6891	VANDERLEIA DE LOURDES R. LOPES DE OLIVEIRA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6582	VANDERLEIA LEANDRO DE SOUZA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
7271	VANESSA DA SILVA SANTOS	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6468	VANESSA LOPES BALDO	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6892	VANESSA SCHELBAUER	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
4935	VANIA REGINA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
6497	VANILDA COSTA CAMBUI BORGES	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
4370	VANIZ WALBER	PEDAGOGO PRE-ESCOLA 20H
6631	VANIZ WALBER	PEDAGOGO TECNICO
6893	VERONICA FERREIRA CRUZ	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6894	VERONICA GONCALVES SOUZA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6526	WAGNER FERREIRA SOARES	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6897	WELSON RICELLI FERREIRA DE OLIVEIRA	PROF DE EDUCACAO FISICA 40H
4590	ZENAIDE ANTUNES CIPRIANO SANTANA	PROF CLASSE A 40H
6229	ZILDA BARBOZA OLIVEIRA	AGENTE DE PORTARIA
4616	ZULEIDE DA SILVA MORETO	PROF CLASSE A 40H

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:E422450F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 583/2020

"Dispõe sobre Gratificação por Especialização aos Servidores Municipais"

FABRICIO MELO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER**, "Gratificação Por Especialização" aos Servidores Municipais conforme Anexo I, II, III e IV.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2020.

Rolim de Moura, 16 de Novembro de 2020.

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I – SEMEC.

MATRICULA	NOME	CARGO
6577	ADRIANA SILVA ALVES	SERVICOS GERAIS
6931	ALAISIE FERREIRA DOS PASSOS FREITAS	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6790	ALESSANDRA CORDEIRO DA SILVA	MONITOR 40 HS
7274	ALINE FERREIRA DE ALMEIDA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6257	ALTEMAR MIGUEL DOS SANTOS	ZELADOR
4487	ANA PAULA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	PROF CLASSE A 40H
7275	ANDREIA MATTIAS DOS SANTOS	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
7205	BRUNA BETANIA BARBOSA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6542	CLAUDIA BUENO DE MOURA	MERENDEIRA
6442	CLAUDIA MARCYA MAXIMIANO	AGENTE ADMINISTRATIVO
4053	CLAUDIOMAR PEREIRA DE SOUZA	SERVICOS GERAIS
6986	CLEONICE NUNES FERNANDES FRAGA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6193	DAIANE MEDEIROS DOS SANTOS	ZELADOR
6190	EDINA DOS SANTOS TEIXEIRA	ZELADOR
7254	EDNA GOMES CORDEIRO	SERVICOS GERAIS
6909	EDIVAN DEMITI FREDERICHI	PROF DE EDUCACAO FISICA 40H
4914	ELIANA RODRIGUES F DE OLIVEIRA	PROF CLASSE A 40H
6848	FRANCISCO IZIDRO	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6851	GISLAINE DALAZEN DOS SANTOS	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6850	GIVERI DA SILVA MARQUES	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6940	GLEICIELE PEREIRA DE AMORIM	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6853	HEBIO CRUZ VIEIRA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
282	IDELVANIA BATISTA	PROF LEIGO 40H
6720	IRACILDA MARQUES DE SOUZA DONGUI	MERENDEIRA
6976	JOELMA ALVES DOS SANTOS SILVA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6572	JUCILENE JARDIN GOMES SANTOS	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6806	JULIANA CÂNDIDO MATIAS	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
7315	KATIA BARRETO XAVIER DA SILVA	PEDAGOGO ORIENTADOR
6862	LEANDRO COELHO DIAS	MONITOR 40 HS
4870	LEIA DA SILVA ALVES	ZELADOR
6101	LUCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
6958	MARCIA REGINA ARGOLO DOS SANTOS	PEDAGOGO ORIENTADOR
6867	MARIA DO CARMO DOS SANTOS PEDRASSANI	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
7338	MARIA IZABEL LEMES DA SILVA	PSICOPEDAGOGO EDUCACIONAL 40HS
6871	MARIA LUCIA DE SOUZA MARTES	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6813	MARLI FERREIRA RODRIGUES	MERENDEIRA
6815	MONICA MIRANDA LOPES	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6555	NAIR MACHADO DE SOUZA SILVA	MERENDEIRA
7359	NEUSA KUMM DE LIMA	PROF DE INGLES 40H
6594	NOEMIA POLLETTI DA SILVA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
384	REGINA APARECIDA A FELIPIN	PROF LEIGO 20H
4684	REGINA APARECIDA A FELIPIN	PROF CLASSE A 20H
7287	RIVIA LOPES NEGREIROS	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6877	ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6984	SANDRA DOS SANTOS SILVA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTI
6879	SARA RODRIGUES FERREIRA DA ANHAIA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6880	SCHARLA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6509	SILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	PEDAGOGO TECNICO
6882	SILVANA FELICIO FERREIRA BIRK	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
4348	SILVIA DE JESUS SANTOS DINIZ	PROF CLASSE A 40H
7344	SOLAINE MARIA LIMA WOLFART TEODORO	PEDAGOGO ORIENTADOR
6887	SUELI MEIRE ROSA DE OLIVEIRA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
7243	SUZAM MACCARI	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
7318	TALITA FERNANDES BALEEIRO	SERVICOS GERAIS
7283	THUANY SILVA ALVES CARDOZO	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6821	UEVERTON KUMM LEMOS	MONITOR 40 HS
4516	VALDETE ALVES ALAGOANO	PROF CLASSE A 40H
7271	VANESSA DA SILVA SANTOS	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6892	VANESSA SCHELBAUER	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
7309	WALKIRIA AMANDA DE OLIVEIRA COSTA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H

ANEXO II SEMUSA

MATRICULA	NOME	CARGO
4585	ELLEN ROSE DE L DOS REIS	ODONTOLOGO
7297	EMANUELLE SOARES CAVALCANTE	ENFERMEIRO
4725	EUGENIO ROSA DANTAS	TECNICO EM LABORATORIO
6934	FABIO MONDUZZI FIGUEIREDO	MEDICO UROLOGISTA
7330	HINGRID ANGELICA BENETTI MOTA	MEDICO CLINICO GERAL

4960	JANAINA TEODOSIO TRAVASSOS LOOSE	ENFERMEIRO
6398	JOAQUIM MENDES DO CARMO	MOTORISTA DE VEIC LEVES
7308	LUCIMEIRE VIEIRA RIGONATO DA SILVA MELO	ENFERMEIRO
4277	NOEMIA MENEZES DE SANTANA	AUX DE ENFERMAGEM
6178	OLAVO SILVA VALENTE	FISIOTERAPEUTA
6943	RICHARD PANONT MORANTE	MEDICO CLINICO GERAL
7263	ROZANGELA ESTEVO DOS SANTOS	AGENTE DE ENDEMIAS
29	SILVANI DUZINETE DE OLIVEIRA	ALMOXARIFE
7322	VALÉRIA CAMATA GOTTARDO	ENFERMEIRO

ANEXO III SEMFAZ

MATRICULA	NOME	CARGO
6308	ADEMILSON APARECIDO DA CRUZ	FISCAL DE OBRAS E POSTURA
4740	LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO

ANEXO IV SEMAS

MATRICULA	NOME	CARGO
4715	IVANETE DE SOUZA BRAGA	TECNICO EM CONTABILIDADE

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:07B537BC

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 584/2020

"Dispõe sobre Gratificação por Escolaridade aos Servidores Municipais"

FABRICIO MELO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER**, "Gratificação Por Escolaridade" aos Servidores Municipais conforme Anexo I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2020.

Rolim de Moura, 16 de Novembro de 2020.

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I – SEMEC.

MATRICULA	NOME	CARGO
6982	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	SERVICOS GERAIS
6790	ALESSANDRA CORDEIRO DA SILVA	MONITOR 40 HS
6257	ALTEMAR MIGUEL DOS SANTOS	ZELADOR
6291	ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA	ZELADOR
6537	CASSIA REGINA DE LIMA BEIJO	SERVICOS GERAIS
6742	CELIA MAGALHAES CARDOZO	MERENDEIRA
4053	CLAUDIOMAR PEREIRA DE SOUZA	SERVICOS GERAIS
6975	CLEIDE ALVES DE ALMEIDA	SERVICOS GERAIS
6454	DAIANE DOS SANTOS AVILA VENTUROSO	ASSISTENTE TECNICO DE EDUCACAO BASICA
6991	DOUGLAS TRINDADE MATHEUS	SERVICOS GERAIS
4635	EDENICE VASCONCELOS RIBEIRO	ZELADOR
7222	EDIMILSON WELMER LAGASSE	SERVICOS GERAIS
7254	EDNA GOMES CORDEIRO	SERVICOS GERAIS
7210	ELIANE CANDIDO RAMALHO	SERVICOS GERAIS
7212	ELMA PEREIRA GOUVEIA FELICIANO	SERVICOS GERAIS
4505	EVANDRO JUNIOR C DE SOUZA	SERVICOS GERAIS
6705	FRANCISCO BERNARDINO DE SENA	VIGIA
6720	IRACILDA MARQUES DE SOUZA DONGUI	MERENDEIRA
280	ISABEL CONCEICAO SOUSA ALVES	ZELADOR
6805	JANE VALERIA SILVA ATAÍDES	ASSISTENTE TECNICO DE EDUCACAO BASICA
4884	JOAO FELIX DA COSTA NETO	VIGIA
4613	JOSE ADILSON G DE ANDRADE	TECNICO AGRICOLA 40H
6486	JULIANA RIBEIRO DE SENA KEFLER	MERENDEIRA
6665	LIDIANE FARIAS DA SILVA ALMEIDA	SERVICOS GERAIS
6101	LUCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
6810	LUIZA ALVES DA SILVA FRANCO	MONITOR 40 HS
7217	MARCIELY CRISTIANE CAMPOS QUINELLATO	SERVICOS GERAIS
444	MARIA APARECIDA DA SILVA	MERENDEIRA
6813	MARLI FERREIRA RODRIGUES	MERENDEIRA
7258	MIRIAN MOTA DA SILVA LOPES	SERVICOS GERAIS
6555	NAIR MACHADO DE SOUZA SILVA	MERENDEIRA
4266	NEIDE OLIVEIRA DA SILVA	PROF CLASSE A 40H
6977	ROSANGELA QUINTINO FRANÇA	SERVICOS GERAIS

6734	ROZIMEIRE FELIPE	MERENDEIRA
6972	SABRINA DE ARAUJO ANTERES BARRETO	SERVICOS GERAIS
6592	SIMONE LUZIA DOS SANTOS	MERENDEIRA
4869	SOELI DOS SANTOS MACHADO	ZELADOR
6445	SUSANA DE FATIMA MIRANDA DOS SANTOS	MERENDEIRA
6915	TEREZINHA NOGUEIRA DO N. DOS SANTOS	MERENDEIRA
6093	TEREZINHA TEIXEIRA	ZELADOR
7311	VERA AUGUSTO	SERVICOS GERAIS

ANEXO II SEMUSA

MATRICULA	NOME	CARGO
6951	ALECSANDRA SALVADOR	TECNICO EM ENFERMAGEM
6599	ANTONIO CARLOS M DE ALCANTARA	TECNICO EM ENFERMAGEM
4047	CELIO ROBERTO CANDIL	AUX DE ENFERMAGEM
195	CICERO SIQUEIRA DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEIC PESADOS
6489	DEMI RICARTE DIAS	TECNICO EM ENFERMAGEM
6786	ELIANE MARTINS PEREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
6293	ELIAS TAVARES DE FREITAS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA
4419	EVONETE VIEIRA DE LIMA	SERVICOS GERAIS
171	HELENA CARVALHO BOTELHO	AUX DE ENFERMAGEM
6428	IRACI CARNEIRO PEREIRA GOMES	MERENDEIRA
7268	JAQUELINE CHAVES POGORECKI OLIVEIRA	AGENTE DE ENDEMIAS
6517	JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
4178	JOSE SIDNEY DOS SANTOS	AUX DE ENFERMAGEM
4727	MARIA LUZIA DOS S CARVALHO	BRACAL
6950	MARILZA FERREIRA FREIRE	TECNICO EM ENFERMAGEM
6392	ROGERIO MACIEL DE FREITAS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA
6658	ROSILENE LOPES	SERVICOS GERAIS
6362	SHIRLEI SANTOS DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM
6185	VANUSA DIANA FRONTELI	AUX DE ENFERMAGEM

ANEXO III SEMFAZ

MATRICULA	NOME	CARGO
6670	MARCELO DIAS FRANSKOVIAK	FISCAL TRIBUTARIO
6446	MAYCOL DE MAIO MOURA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA
33	ROBERTO RODRIGUES NASCIMENTO	FISCAL TRIBUTARIO

ANEXO IV SEMAS

MATRICULA	NOME	CARGO
6672	ONEIR FERREIRA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO

ANEXO V SEMACOL

MATRICULA	NOME	CARGO
7100	LADJANE GOES LOPES MATTE	SERVICOS GERAIS
4766	NEIRE PRUDENCIO DA SILVA	RECEPCIONISTA
6643	NOELI SOUZA BRANDAO	SERVICOS GERAIS
6403	SILVANI BONI SEGURO	COZINHEIRA

ANEXO VI SEMAGRI

MATRICULA	NOME	CARGO
6368	ANDERSON FERNANDES SOFFA	AGENTE DE PORTARIA

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:267572DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 907/2020. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2020

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 907/2020.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 042/2020
LICITAÇÃO/Modalidade: Adesão ARP 021/SRP/2020 Pregão Eletrônico nº 037/CPL/2020 do Processo Administrativo nº 417/SEMOSP/2020 do município de Seringueiras, Estado de Rondônia.;
OBJETO: Contratação de Serviços de Estudo Geotécnico e Geológico
INTERESSADO: SEC. MUN. DE ADM. ARRECADAÇÃO E FAZENDA
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
03.03.001.04.122.0009.2.006 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Nota(s) de Empenho(s): nº 873/2020 de 11/11/2020
Contratante: Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94
Contratado(a): **M V SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA -** CNPJ 34.439.967/0001-96
Valor Contratado: R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)
Referente à realização dos seguintes serviços:

ITEM/EMPENHO	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1/873	03	Sv	Serviço de Estudo Geotécnico ambiental com sondagem de solo – SPT (Standard Penetration Test), paralisação até 10m de profundidade ou pela norma técnica de sondagem NBR-6484/01, englobará as seguintes etapas: a) locação do furo e quantidades; b) Processos de perfuração; c) Amostragem e SPT; d) Observação do nível do lençol freático; e) Identificação das amostras e elaboração do perfil geológico-geotécnico da sondagem; f) Expressão dos resultados; g) Relatório de campo e relatório definitivo; h) Mobilização e desmobilização da infraestrutura necessária aos serviços. Apresentar ART dos serviços elaborados. Os terrenos serão de aproximadamente 600 metros quadrados, tudo em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 021/SRP/2020 oriunda do Pregão Eletrônico nº 037/CPL/2020 do Processo Administrativo nº 417/SEMOSP/2020 do município de Seringueiras, Estado de Rondônia.	Serv.	1.549,00	4.647,00

Total R$ 4.647,00
Tudo *c*onforme enunciado e em condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de referência referente a Licitação.

São Felipe D'Oeste, RO, 11 de novembro de 2020.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Pela Contratante

PABLO FACHINI NASCIMENTO
Pela Contratada

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D´Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:27AF4BF6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 039/ 2020

A Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia, através do Secretário Municipal de Saúde/Gestor Fundo Municipal de Saúde, torna públicos os autos do Processo Administrativo nº **931/2020,** Programa **10.301.0005** Sub/Programa **2.217** Elemento **33.90.39.58.00,** Recurso Programa de Informatização das UBS**,** que objetiva a Contratação de empresa para fornecimento de link de Internet para atender as necessidades do Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá e Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde e Unidade Básica de Saúde Francisco Ramirez**,** conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde**.**

Considerando o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:
Art. 24. É dispensável a Licitação:
I –

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) no limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
Assim sendo e, com base exposto, torna-se dispensada à licitação.

URUPÁ/RO, 16 de novembro de 2020

PROCESSO: 931/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de link de Internet para atender as necessidades do Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá e Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde e Unidade Básica de Saúde Francisco Ramirez, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde**.**

Solicitamos cotar conforme abaixo relacionado:

ITEM	*UND*	*QTD*	*ESPECIFICAÇÕES*	*PREÇOS*	
				UNITÁRIO	*TOTAL*
01	*SERV*	*03 meses*	**LINK DE ACESSO À INTERNET DE 20 MB 100% FULL, COM COMODATO DE APARELHOS SEM CUSTO AO CONTRATANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COM IP DEDICADO:** SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, COM A VELOCIDADE DE CIRCUITO A 20 MBPS, COM 99,6% DE DISPONIBILIDADE, INCLUSIVE NO ACESSO, ENGLOBANDO, AINDA, O TRANSPORTE DO SINAL DA PRESTADORA DO SERVIÇO ATÉ AS INSTALAÇÕES DO SETOR DE **VIGILÂNCIA EM SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL JORGE CARDOSO DE SÁ**, POR MEIO DE CABOS, MODEMS, FIBRAS ÓPTICAS E ROTEADORES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 1 (UM) ENDEREÇO IP FIXO PÚBLICO; **OBS.: OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK (BEM COMO CABOS E ACESSÓRIOS) DEVERÁ SER FORNECIDOS PELA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME, OU SEJA, FARÁ PARTE DO SERVIÇO DISPENSADO SEM CUSTO ADICIONAL.**		
02	*SERV*	*03 meses*	**LINK DE ACESSO À INTERNET FIBRAS ÓPTICAS DE 20 MB, COM COMODATO DE APARELHOS SEM CUSTO AO CONTRATANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, COM A VELOCIDADE DE CIRCUITO A 20 MBPS, AINDA, O TRANSPORTE DO SINAL DA PRESTADORA DO SERVIÇO ATÉ O LOCAL DE USO, POR MEIO DE CABOS, MODEMS, FIBRAS ÓPTICAS E ROTEADORES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FORNECIMENTO DE 01 (UM) ROTEADOR WIRELESS POR COMODATO. OBS.: **OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK (BEM COMO CABOS E ACESSÓRIOS) DEVERÁ SER FORNECIDO PELA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME, OU SEJA, FARÁ PARTE DO SERVIÇO LICITADO SEM CUSTO ADICIONAL.** **LOCAL DE USO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO RAMIRES, RUA BEM-TI-VI, S/N, BAIRRO SUMAÚMA, ZONA URBANA, URUPÁ/RO.**		

Documentação Exigida: *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ; Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante; Prova de Regularidade com a Seguridade Social – INSS; Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.*

Nome:	*CNPJ:*
Endereço:	*CEP:*
Cidade:	*E-mail:*
Telefone:	
Data da Proposta: _____/_____/2020.	
ROGÉRIO DOS SANTOS LIMA	*Carimbo do CNPJ*
Gestor do Fundo Municipal de Saúde Dec. 066/2020/GP	*Assinatura e Carimbo do Responsável*

Publicado por:
Eliete Avelino Cavalcante
Código Identificador:0B369700

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 063.2020 - J BASILIO COMERCIO DE GASES EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020.
PROCESSO Nº. 530 E 690/2020.
VALIDA ATÉ: 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá, inscrito no CNPJ sob o no 21.817.418/0001-66, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2020** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
2.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços para fornecimento de material de consumo **OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL E CILINDRO PARA AR COMPRIMIDO MEDICINAL**, para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2020** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: J BASILIO COMERCIO DE GASES EIRELI
CNPJ: 00.941.837/0001-35 **TELEFONE:** (69) 3321-1303
E-MAIL: OXIGENIOVILHENA@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: R GOIAS, 1711 - PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO, VILHENA - RO - 76982-156

Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd**	**Und**	**Valor**	
					Unitário	**Total**
01	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS ASPÉCTOFISICO INCOLOR, INODORO, ATÓXI, NÃO CORROSIVO, GRAU DEPUREZA MÍNIMA DE 99,5%, USO MEDICINAL	INOVE	4000	M³	6,75	27.000,00
02	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS, TIPO OXIGENIO (SEM CARGA), MATERIAL: AÇO; CAPACIDADE HIDRÁULICA: 50 L (10 M³); COMVÁLVULA: MANÔMETRO E FLUXÔMETRO.	MAT	03	Und	1.900,00	5.700,00
04	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS, TIPO OXIGENIO (SEMCARGA)MATERIAL: AÇO; CAPACIDADE HIDRÁULICA: 7 L (1 M³), COM VÁLVULA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO.	MAT	04	Und	1.000,00	4.000,00

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (DOZE) meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. Os objetos **CILINDRO DE GASES MEDICINAIS, TIPO OXIGENIO** 10M³ (SEM CARGA) e **CILINDRO PARA AR COMPRIMIDO** 10M³ (SEM CARGA) no Almoxarifado Central do Município de Urupá, localizado na Avenida Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, em frente ao prédio da Prefeitura, no prazo Máximo de **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Nota de Empenho. Já o item **OXIGÊNIO MEDICINAL,** deverá ser entregue de acordo com as necessidades do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, após a Solicitação de Entrega prazo Máximo de **5 (cinco) dias** corridos. Onde serão expedidas requisições que deverão estar devidamente assinadas pelo Administrador da Unidade Mista ou pessoa designada, constando o quantitativo, bem como, as metragens cúbicas necessárias para cada cilindro, pois serão abastecidos cilindros de 01 M³ (Um metro cúbico) e 10 M³ (Dez metros cúbicos), para a contratação edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2020.**
2. A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelo Secretário e Diretores da Pasta, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.
3. Os itens **OXIGÊNIO MEDICINAL** deverá ser entregue no Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá ou serem retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.
4. Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do produto no ato da entrega ou retirada, devendo ainda a embalagem do produto (cilindro) estar em ótimo estado de conservação, podendo ser recusado caso não estejam, com isso o fornecedor obrigar-se-á a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.
5. Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão Especial de Recebimento.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.
2. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.
3. O pagamento do objeto será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega, pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de ordem bancária em conta corrente no Banco a ser informado pela empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços Públicos deste Município, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos do INSS, FGTS e Tributos Municipais.
4. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
5. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)
365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2020.**
2. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso aja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO
1 - A inexecução total ou parcial pela contratada de qualquer cláusula ou condições desta ata implicará na sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 77 a 88 da Lei n. 8.666/93, em procedimentos próprios nos autos que estiver inserido este instrumento de contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão poderá ocorrer, com fulcro no art. 79 da Lei n. 8.666/93 da seguinte forma:
a) – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do contratante;
b) – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
c) – rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
d) – os casos de rescisão serão formalmente motivados nos atos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2 - Em caso de rescisão, o contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela Secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o fornecimento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a rescisão.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 530 e 690/2020.**
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2020,** pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 16 de Novembro de 2020.

ENIR EGERT MOTA
Gerente de Registro de Preço
Decreto N°: 009/2017

J BASILIO COMERCIO DE GASES EIRELI
CNPJ: 00.941.837/0001-35

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: ROGERIO DOS SANTOS LIMA
CPF: 059.462.798-23

_____
NOME: ELIETE AVELINO CAVALCANTE
CPF: 683.586.952-68

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:468C56A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 064.2020 - J J COMERCIO DE GASES EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2020.
PROCESSO Nº. 530 E 690/2020.
VALIDA ATÉ: 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá, inscrito no CNPJ sob o no 21.817.418/0001-66, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2020** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
2.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços para fornecimento de material de consumo **OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL E CILINDRO PARA AR COMPRIMIDO MEDICINAL**, para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2020** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: J J COMERCIO DE GASES EIRELI **CNPJ:** 30.957.043/0001-20
TELEFONE: (69) 9 9900-7676 **E-MAIL:** joarezjardimdetran@hotmail.com
ENDEREÇO: RODOVIA 135 GLEBA PYRINEOS SECAO G LOTE 09-B, S/N - ZONA RURAL, Ji-Paraná - RO - 76900-970

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor	
					Unitário	Total
03	CILINDRO PARA AR COMPRIMIDO (SEM CARGA) MEDICINAL O2 +N2; VÁLVULA COM CONEXÃO PADRÃO; CAPACIDADE HIDRÁULICA:50 L (10 M³) DE AR COMPRIMIDO; COMPOSIÇÃO: AÇO; PRESSÃO:200 KGF/CM2; CONEXÃO: ABNT 218-1; DIMENSÕESAPROXIMADAS: KG ALTURA: 150 CM DIÂMETRO: 25 CM. PESO: 60	GIFEL	01	Und	1.900,00	1.900,00

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (DOZE) meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. Os objetos **CILINDRO DE GASES MEDICINAIS, TIPO OXIGENIO** 10M³ (SEM CARGA) e **CILINDRO PARA AR COMPRIMIDO** 10M³ (SEM CARGA) no Almoxarifado Central do Município de Urupá, localizado na Avenida Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, em frente ao prédio da Prefeitura, no prazo Máximo de **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Nota de Empenho. Já o item **OXIGÊNIO MEDICINAL,** deverá ser entregue de acordo com as necessidades do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, após a Solicitação de Entrega prazo Máximo de **5 (cinco) dias** corridos. Onde serão expedidas requisições que deverão estar devidamente assinadas pelo Administrador da Unidade Mista ou pessoa designada, constando o quantitativo, bem como, as metragens cúbicas necessárias para cada cilindro, pois serão abastecidos cilindros de 01 M³ (Um metro cúbico) e 10 M³ (Dez metros cúbicos), para a contratação edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2020.**
2. A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelo Secretário e Diretores da Pasta, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.
3. Os itens **OXIGÊNIO MEDICINAL** deverá ser entregue no Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá ou serem retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.
4. Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do produto no ato da entrega ou retirada, devendo ainda a embalagem do produto (cilindro) estar em ótimo estado de conservação, podendo ser recusado caso não estejam, com isso o fornecedor obrigar-se-á a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.
5. Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão Especial de Recebimento.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.
2. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.
3. O pagamento do objeto será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega, pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de ordem bancária em conta corrente no Banco a ser informado pela empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços Públicos deste Município, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos do INSS, FGTS e Tributos Municipais.
4. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
5. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2020.**
2. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso aja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial pela contratada de qualquer cláusula ou condições desta ata implicará na sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 77 a 88 da Lei n. 8.666/93, em procedimentos próprios nos autos que estiver inserido este instrumento de contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão poderá ocorrer, com fulcro no art. 79 da Lei n. 8.666/93 da seguinte forma:
a) – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do contratante;
b) – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
c) – rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
d) – os casos de rescisão serão formalmente motivados nos atos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2 - Em caso de rescisão, o contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela Secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o fornecimento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a rescisão.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 530 e 690/2020.**
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2020,** pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 16 de Novembro de 2020.

ENIR EGERT MOTA
Gerente de Registro de Preço
Decreto N°: 009/2017

J J COMERCIO DE GASES EIRELI
CNPJ: 30.957.043/0001-20

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: ROGERIO DOS SANTOS LIMA
CPF: 059.462.798-23

_____
NOME: ELIETE AVELINO CAVALCANTE
CPF: 683.586.952-68

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:65EED002